

VOLUME 06

São Lucas Instituto





Seleção de Organização Social de Saúde - OSS para celebração de Termo de Colaboração destinado à gestão, à operacionalização e à execução das ações e serviços de saúde das Unidades de Pronto Atendimento 24 horas Norte - José de Souza Dourado - e Sul - Gerson Pires de Aguiar - do município de Palmas/TO.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
PROCESSO Nº SEI: 17.137010.000064-2026-78



1500
06/11/2026

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Município de Sumaré
Rua Dom Barreto, 1303 - Centro - Sumaré/SP
CEP 13170-001 - Telefone: 19 3399.5100
www.sumare.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SUMARÉ

CONTRATADA: INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS

CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2023 - **TERMO DE GESTÃO Nº** 178/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO E EXECUÇÃO PELA CONTRATADA DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE DESENVOLVIDOS NOS DIVERSOS NÍVEIS DE ATENÇÃO À SAÚDE DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE SUMARÉ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESTE TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sumaré, 01 AGO 2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 396.110.888-92

21

1501
06/11/2026

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Município de Sumaré
Rua Dom Barreto, 1303 - Centro - Sumaré/SP
CEP 13170-001 - Telefone: 19 3399.5100
www.sumare.sp.gov.br

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Litana Grasiela dos santos Alves

Cargo: Presidente do Conselho

CPF: 073.673.226-80

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Rafael Virginelli

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 296.859.098-73

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Litana Grasiela dos santos Alves

Cargo: Presidente do Conselho

CPF: 073.673.226-80 LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES:07367322680 Assinado de forma digital por LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES:07367322680 Dados: 2023.07.28 13:48:53 -03'00'

Assinatura: _____

1502
06/11/2026

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Município de Sumaré
Rua Dom Barreto, 1303 - Centro - Sumaré/SP
CEP 13170-001 - Telefone: 19 3399.5100
www.sumare.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): **MUNICÍPIO DE SUMARÉ**

CNPJ Nº: 45.787.660/0001-00

OSC PARCEIRA: **INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS**

CNPJ Nº: 96.295.654/0001-69

TERMO DE GESTÃO Nº: 178/2023

DATA DA ASSINATURA: 01 AGO. 2023

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO E EXECUÇÃO PELA CONTRATADA DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE DESENVOLVIDOS NOS DIVERSOS NÍVEIS DE ATENÇÃO À SAÚDE DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE SUMARÉ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESTE TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.**

VALOR R$ 98.639.331,96 (noventa e oito milhões, seiscentos e trinta e nove mil, trezentos e trinta e um reais e noventa e seis centavos).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes ao correspondente chamamento – Lei nº13.019/2014, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Sumaré, 01 AGO. 2023

RAFAEL VIRGINELLI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
E-mail: rafael.virginelli@sumare.sp.gov.br

1503
06/11/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ PARA TODOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de licitações e compras
Rua Justino França, 238 – Centro – Sumaré/ SP CEP 13.170-050
Tel.: 19 3399.5300 - e-mail: licitacao@sumare.sp.gov.br

TERMO ADITIVO PARA A 3ª (TERCEIRA) PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 178/2023.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, autorizado pelo **SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE,** e parecer da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,** nos autos do **PROCESSO DLC nº 2357/2023,** que trata do procedimento licitatório de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2023**, em conformidade com as justificativas apresentadas, e esteio no **inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993** e na melhor forma de direito, as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SUMARÉ**, entidade de direito público interno, com sede na Rua Dom Barreto, nº 1.303 – Centro, devidamente inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 45.787.660/0001-00,** neste ato representado, nos termos do **DECRETO MUNICIPAL Nº 10.539/2019,** pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, SR. FREDERICO MACHADO DE ALMEIDA,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. Nº 25.998.250-7 e inscrito no CPF/MF sob o nº 255.121.588-99, portaria nº691/2026 de 05/05/2026, publicada no Diário Oficial do Município de Sumaré de 05 de maio de 2026, portador da matrícula funcional nº 22566, doravante designado **CONTRATANTE,** e de outro lado, a empresa de direito privado **INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS,** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede à Rua Presidente Vargas, nº. 865, Vila Nova, no Município de Arenópolis, estado de Mato Grosso, CEP – 78.420-000, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 96.295.654/0001-69,** neste ato representada por sua **PRESIDENTE DO CONSELHO, Srª. LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES,** brasileira, casada, enfermeira portadora do **RG nº 63.716.589-5 SSP/MG,** inscrita no **CPF sob nº 073.673.226-80,** doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si certo e ajustado o que segue e reciprocamente outorgam a saber:

1. DO TERMO ADITIVO

1.1. **OBJETO:** O presente **TERMO ADITIVO** tem por objeto a **3ª (Terceira) prorrogação do prazo de vigência do contrato de gestão nº 178/2023,** firmado para contratação de parceria com organização social para operacionalização da gestão e execução pela contratada das atividades e serviços complementares de saúde desenvolvidos nos diversos níveis de atenção à saúde da rede municipal de Sumaré, conforme especificações técnicas deste termo de referência e seus anexos, **conforme solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Saúde.**

2. DA PRORROGAÇÃO

2.1. Com apoio e fundamento na legislação em vigor, tendo em vista as justificativas apresentadas, requerimento contido no processo e autorização do **Sr. Secretário Municipal de Saúde**, de comum acordo, resolvem que seja feita a **3ª (terceira)** prorrogação do prazo de vigência do contrato de prestação de serviços em mais **12 (doze)** meses, nos termos permitidos pelo **artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93,** e previsão contida no subitem **2.1** do Contrato, **a contar do esgotamento do prazo contratual em curso.**

3. DO VALOR

3.1. Desse modo, em razão da prorrogação, autorizado este **TERMO ADITIVO** tem o valor total correspondente de **R$ 131.797.275,02 (cento e trinta e um milhões, setecentos e noventa e sete mil, duzentos e setenta e cinto reais e dois centavos)** e será pago em parcelas mensais mediante a efetiva prestação de serviços, devidamente atestados pela Secretaria interessada sendo:

Item	Descrição	Qtd.	Unidade	Valor Mensal	Valor Total 12 Meses
01	Contratação de parceria com organização social para operacionalização da gestão e execução pela contratada das atividades e serviços complementares de saúde desenvolvidos nos diversos níveis de atenção à saúde da rede municipal de Sumaré, conforme especificações técnicas deste termo de referência e seus anexos, conforme solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Saúde	12	serviço	R$ 10.983.106,25	**R$ 131.797.275,02**
				VALOR TOTAL 12 MESES (incluso taxas, frete e impostos)	R$ 131.797.275,02

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução deste **TERMO ADITIVO** correrão por conta das dotações informadas nos autos do procedimento em tela, codificadas sob nº: 2138/2026,2141/2026,2140/2026,2139/2026

48/02.002.001.0010.0302.0002.2001.3.3.3.50.85.00 - 013100000
49/02.002.001.0010.0302.0002.2001.3.3.3.50.85.00 - 023000000
50/02.002.001.0010.0302.0002.2001.3.3.3.50.85.00 - 028010000
51/02.002.001.0010.0302.0002.2001.3.3.3.50.80.00 - 053500000

5. DA EXECUÇÃO

1504
06/11/2026

5.1. Os serviços continuarão a ser executados pelo regime estabelecido e nos mesmos termos das cláusulas, parágrafos e incisos do contrato inicial.

6. DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos se darão da mesma forma estipulada no instrumento ora aditado.

7. DA RATIFICAÇÃO

7.1. As partes contratantes ratificam todas as cláusulas não alteradas do contrato inicial.

8. DO FORO

8.1. Continua eleito o **Foro da Comarca de Sumaré/SP** para dirimir quaisquer questões oriundas deste **TERMO ADITIVO**, que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

8.2. E por estarem assim ajustados, firmam o presente, a fim de que possa produzir todos os seus devidos e legais efeitos.

Sumaré,

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br
FREDERICO MACHADO DE ALMEIDA
Data: 03/11/2026 09:17:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Frederico Machado De Almeida
Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA

LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES:07367322680
Assinado de forma digital por LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES:07367322680

Litana Grasiela dos Santos Alves
Presidente do Conselho

1505
06/11/2026

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SUMARÉ

CONTRATADA: INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 006/2023 - CONTRATO Nº 178/2023

OBJETO: O presente **TERMO ADITIVO** tem por objeto a **3ª (terceira) prorrogação do prazo de vigência do contrato de gestão nº 178/2023,** firmado para contratação de parceria com organização social para operacionalização da gestão e execução pela contratada das atividades e serviços complementares de saúde desenvolvidos nos diversos níveis de atenção à saúde da rede municipal de Sumaré, conforme especificações técnicas deste termo de referência e seus anexos, **conforme solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Saúde.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,** cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, **Despachos e Decisões,** mediante regular cadastramento no **Sistema de Processo Eletrônico,** em consonância com o estabelecido na **Resolução nº 01/2011 do TCESP;**

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os **Despachos e Decisões** que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no **Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,** em conformidade com o **artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993,** iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do **Código de Processo Civil;**

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do **"Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP,** nos termos previstos no **Artigo 2º das Instruções nº01/2020,** conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sumaré,

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Henrique Stein Sciascio
Cargo: Prefeito Municipal

1506
06/11/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ PARA TODOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de licitações e compras
Rua Justino França, 238 – Centro – Sumaré/ SP CEP 13.170-050
Tel.: 19 3399.5300 - e-mail: licitacao@sumare.sp.gov.br

CPF: 347.099.488-95

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO DETENTOR:

Nome: Frederico Machado De Almeida
Cargo: Secretário Municipal de Saúde
CPF: 255.121.588-99
Assinatura: _____

gov.br Documento assinado digitalmente FREDERICO MACHADO DE ALMEIDA Data: 05/11/2026 09:16:08-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

PELA DETENTORA:

Nome: Litana Grasiela dos Santos Alves
Cargo: Presidente do Conselho
CPF: 073.673.226-80
Assinatura: _____

LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES:07367322680 Assinado de forma digital por LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES:07367322680

ORDENADOR DE DESPESAS DO DETENTOR:

Nome: Frederico Machado De Almeida
Cargo: Secretário Municipal de Saúde
CPF: 255.121.588-99
Assinatura: _____

gov.br Documento assinado digitalmente FREDERICO MACHADO DE ALMEIDA Data: 05/11/2026 09:15:24-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

1507
06/11/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ PARA TODOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de licitações e compras
Rua Justino França, 238 – Centro – Sumaré/ SP CEP 13.170-050
Tel.: 19 3399.5300 - e-mail: licitacao@sumare.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SUMARÉ

CNPJ Nº: 45.787.660/0001-00

CONTRATADA: INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS

CNPJ Nº: 96.295.654/0001-69

CONTRATO Nº: 178/2023

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA: 12 MESES

OBJETO: O presente **TERMO ADITIVO** tem por objeto a **3ª (terceira) prorrogação do prazo de vigência do contrato de gestão nº 178/2023,** firmado para contratação de parceria com organização social para operacionalização da gestão e execução pela contratada das atividades e serviços complementares de saúde desenvolvidos nos diversos níveis de atenção à saúde da rede municipal de Sumaré, conforme especificações técnicas deste termo de referência e seus anexos, **conforme solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Saúde.**

VALOR: R$ 131.797.275,02 (cento e trinta e um milhões, setecentos e noventa e sete mil, duzentos e setenta e cinto reais e dois centavos)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,** e serão remetidos quando requisitados.

Sumaré,

gov.br Documento assinado digitalmente
FREDERICO MACHADO DE ALMEIDA
Data: 03/11/2026 09:13:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FREDERICO MACHADO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
E-mail: frederico.almeida@sumare.sp.gov.br

1508
06/11/2026

ITI Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

Relatório de conformidade

Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 04/11/2026 14:23:01 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.32.1

Versão do software(Validador de Documentos): 3.5.2

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: 3Â° Termo Aditivo - assinado ambas as partes (1).pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

c3ecaaa2b81f2635c4e19b84f3404853cec3bcadcc094c8e0b1611bc4f2e04d7

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 6

Quantidade de assinaturas ancoradas: 6

CN=FREDERICO MACHADO DE ALMEIDA

Informações da assinatura

Assinante: CN=FREDERICO MACHADO DE ALMEIDA

CPF: ***.121.588-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Aprovado

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 03/11/2026 09:13:40 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de erro: Nenhuma mensagem de alerta

Política de assinatura:

Certificados utilizados

CN=FREDERICO MACHADO DE ALMEIDA

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 17/11/2025 15:02:31 BRT

Aprovado até: 17/11/2026 15:02:31 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 17/06/2020 17:50:27 BRT

Aprovado até: 09/06/2033 09:00:47 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: SignatureDictionary

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: IdSigningTime

Corretude: Valid

CN=FREDERICO MACHADO DE ALMEIDA

Informações da assinatura

Assinante: CN=FREDERICO MACHADO DE ALMEIDA

CPF: ***.121.588-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Aprovado

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 03/11/2026 09:15:24 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de erro: Nenhuma mensagem de alerta

Política de assinatura:

Certificados utilizados

CN=FREDERICO MACHADO DE ALMEIDA

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 17/11/2025 15:02:31 BRT

Aprovado até: 17/11/2026 15:02:31 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 17/06/2020 17:50:27 BRT

Aprovado até: 09/06/2033 09:00:47 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: SignatureDictionary

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: IdSigningTime

Corretude: Valid

CN=FREDERICO MACHADO DE ALMEIDA

Informações da assinatura

Assinante: CN=FREDERICO MACHADO DE ALMEIDA

CPF: ***.121.588-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Aprovado

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 03/11/2026 09:16:06 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de erro: Nenhuma mensagem de alerta

Política de assinatura:

Certificados utilizados

CN=FREDERICO MACHADO DE ALMEIDA

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 17/11/2025 15:02:31 BRT

Aprovado até: 17/11/2026 15:02:31 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 17/06/2020 17:50:27 BRT

Aprovado até: 09/06/2033 09:00:47 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: SignatureDictionary

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: IdSigningTime

Corretude: Valid

CN=FREDERICO MACHADO DE ALMEIDA

Informações da assinatura

Assinante: CN=FREDERICO MACHADO DE ALMEIDA

CPF: ***.121.588-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Aprovado

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 03/11/2026 09:17:16 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de erro: Nenhuma mensagem de alerta

Política de assinatura:

Certificados utilizados

CN=FREDERICO MACHADO DE ALMEIDA

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 17/11/2025 15:02:31 BRT

Aprovado até: 17/11/2026 15:02:31 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 17/06/2020 17:50:27 BRT

Aprovado até: 09/06/2033 09:00:47 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: SignatureDictionary

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: IdSigningTime

Corretude: Valid

CN=LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES:***673226**, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=32738538000194, OU=VideoConferencia, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES:***673226**, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=32738538000194, OU=VideoConferencia, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.673.226-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Aprovado

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 03/11/2026 10:59:03 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de erro: Nenhuma mensagem de alerta

Política de assinatura:

Certificados utilizados

CN=LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES:07367322680, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=327385380000194, OU=VideoConferencia, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/12/2025 16:24:37 BRT

Aprovado até: 02/12/2026 16:24:37 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 08/12/2016 15:44:03 BRST

Aprovado até: 20/02/2029 14:44:03 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 20/07/2016 10:32:04 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:04 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: SignatureDictionary

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid

CN=LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES:***673226**, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=32738538000194, OU=VideoConferencia, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES:***673226**, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=32738538000194, OU=VideoConferencia, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.673.226-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Aprovado

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 03/11/2026 10:59:32 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de erro: Nenhuma mensagem de alerta

Política de assinatura:

Certificados utilizados

CN=LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES:07367322680, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=327385380000194, OU=VideoConferencia, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/12/2025 16:24:37 BRT

Aprovado até: 02/12/2026 16:24:37 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 08/12/2016 15:44:03 BRST

Aprovado até: 20/02/2029 14:44:03 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 20/07/2016 10:32:04 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:04 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: SignatureDictionary

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

SISTEMA DE CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE (CNES)
COMPROVANTE DE REGISTRO DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO FEDERAL

1. Identificação do Estabelecimento

Estabelecimento de Saúde:	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MACARENKO UPA 24H
Código CNES:	2825260
Município / UF:	Sumaré - SP
Gestão:	Municipal (Mantida por Prefeitura Municipal de Sumaré)
Tipo de Estabelecimento:	Pronto Atendimento / Subtipo: UPA

2. Status de Habilitação e Qualificação Federal

Tipo de Registro	Situação Atual	Vigência	Data Limite / Término
Habilitação Federal	Ativa / Vigente	27 de outubro de 2026	Dezembro de 2026
Qualificação Federal	Ativa / Vigente	27 de outubro de 2026	Dezembro de 2026

Declaração de Validade: Certifica-se, para os devidos fins, que a Unidade de Pronto Atendimento Macarenko (CNES 2825260) apresenta registros oficiais parametrizados junto ao Ministério da Saúde em total conformidade regulamentar. Conforme dados extraídos e consolidados para o período de referência, a qualificação federal do respectivo estabelecimento consta como plenamente **vigente em 27 de outubro de 2026**, com encerramento de ciclo contratual/competência programado para **dezembro de 2026**.

This is for informational purposes only. For medical advice or diagnosis, consult a professional. AI responses may include mistakes.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

COMPROVANTE DE ENQUADRAMENTO - UPA PORTE III

Certificamos que a Unidade de Pronto Atendimento cadastrada sob as especificações abaixo possui registro ativo de conformidade técnica, classificada oficialmente na modalidade de Porte III, atendendo aos critérios de capacidade instalada e população de abrangência regional.

Estabelecimento de Saúde:	UPA MACARENKO
Código CNES:	2825260
Classificação Oficial:	**UPA PORTE III**
Status da Habilitação:	Vigente (Ref. Outubro/2026)
Qualificação Federal:	Vigente até Dezembro de 2026

This is for informational purposes only. For medical advice or diagnosis, consult a professional. AI responses may include mistakes.

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MS Nº 2.160, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2023

Renova a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Nova Opção VIII - Macarenko) e mantém os recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do estado de São Paulo e município de Sumaré.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria SAS/MS nº 1.535, de 25 de setembro de 2017, que redefine os incentivos relacionados à Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

Considerando o Anexo III - Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), Título IV - Do componente Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando Portaria GM/MS nº 51, de 9 de janeiro de 2020, que renova a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Jd. Macarenko) e mantém os recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do estado de São Paulo e município de Sumaré;

Considerando a Portaria GM/MS nº 4.082, de 23 de novembro de 2022, que prorroga os prazos de vigência da qualificação de Unidade de Pronto Atendimento (UPA) 24h concedida por portarias publicadas até o dia 31 de dezembro de 2020, e dá outras providências;

Considerando a Portaria GM/MS nº 25, de 20 de janeiro de 2023, que divulga os montantes anuais alocados aos estados, Distrito Federal e municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Teto MAC); e

Considerando a documentação apresentada por meio da Proposta SAIPS nº 170893 e a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, por meio do Parecer Técnico nº 799/2023-CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do NUP SEI 25000.089981/2015-41, resolve:

Art. 1º Fica renovada a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Nova Opção VIII - Macarenko) localizada no Município de Sumaré (SP), conforme Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por três anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação, conforme a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Fica mantido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do estado de São Paulo e município de Sumaré.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	GESTÃO	PROCESSO NUP-SEI	Nº PROPOSTA SAIPS	AMAZÔNIA LEGAL	OPÇÃO	CÓDIGO E DES DO INCEN
SP	355240	SUMARÉ	2825260	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MACARENKO UPA 24H	MUNICIPAL	25000.089981/2015-41	170893	NÃO	VIII	82.03 - QUALIF UPA 24h NOVA VIII

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde

1530
06/11/2026

QUALIFICAÇÃO DA UPA MACARENKO COMO PORTE III

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional
Em circulação desde 1º de outubro de 1862
SEÇÃO 1

Ano CLII No- 189 Brasília - DF, sexta-feira, 2 de outubro de 2015.

ISSN 1677-7042 Nº 189, sexta-feira, 2 de outubro de 2015, pág. 41.

PORTARIA Nº 1.638, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

Estabelece recursos de incentivo para custeio e qualificação de Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h), componente do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para aquisição UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliada (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal;

Considerando o art. 4º da Portaria nº 104/GM/MS, de 15 de janeiro de 2014, que acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 34 e 35 da Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013;

Considerando o art. 2º da Portaria nº 461/GM/MS, de 11 de junho de 2014, que altera os códigos de incentivos de custeio de UPA 24h, na Tabela de Incentivos do SCNES; e

Considerando os Pareceres Técnicos, emitidos pela Coordenação Geral de Urgência e Emergência/DAHU/SAS, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos de incentivo para custeio e qualificação de Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) no montante anual de R$ 59.220.000,00 (cinquenta e nove milhões e duzentos e vinte mil reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade dos Estados e dos Municípios conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, para os respectivos Fundos Municipais e Estaduais de Saúde detalhados no Anexo a esta Portaria.

Art. 3º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000 (UPA 24h).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	IBGE	CNES	CÓDIGO	HABILITAÇÃO	TIPO	PROFISSIONAL DE REFERÊNCIA	GESTÃO	INCENTIVO MENSAL	VALOR ANUAL
					UPA NOVA					

8 sexta-feira, 17 de abril de 2014 SEMANÁRIO OFICIAL

Prefeitura consegue habilitar UPA Macarenko no Ministério da Saúde, que vai arcar com cerca de 10% do custeio

Após 16 meses de tratativas e insistência da atual direção da Secretaria de Saúde da Prefeitura de Sumaré, finalmente o Governo Federal, através do Ministério da Saúde, realizou a habilitação da UPA (Unidade de Pronto Atendimento) do Jardim Macarenko junto ao SUS (Sistema Único de Saúde), retroativamente a partir de fevereiro de 2014. Além de inúmeros contatos telefônicos e ofícios enviados a Brasília a partir de janeiro de 2013, a administração havia solicitado ao ministro da Saúde, em duas oportunidades no ano passado, a urgente habilitação da unidade.

Desde que foi inaugurada, há quase dois anos, o pronto socorro municipal vinha sendo custeado integralmente pelos cofres públicos municipais, com investimento mensal de cerca de R$ 3 milhões. Agora, o Ministério vai passar a custear parte desse investimento, num repasse mensal estimado em cerca de R$ 300 mil – ou seja, o Governo Federal vai custear cerca de 10% de tudo que é aplicado na UPA mensalmente pela Prefeitura.

Se a habilitação tivesse ocorrido tão logo a unidade foi inaugurada, em julho de 2012, a cidade já teria recebido mais de R$ 6 milhões em recursos do SUS para ajudar no custeio da UPA. Desde que descobriu o problema, a atual gestão providenciou toda a documentação necessária, superou diversas entraves burocráticos e finalmente obteve o documento.

Segundo a superintendente de Gestão e Planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, o entrave deveu-se ao fato de que a direção anterior da pasta cadastrou a UPA no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) com o número do antigo Pronto Socorro Municipal desativado, ou seja, no endereço errado. Isto gerou uma série de problemas burocráticos, inclusive a obrigação de devolução, pela atual gestão, de um recurso federal de R$ 700 mil solicitado pela gestão anterior para a "ampliação" da UPA recém inaugurada, mas no endereço do antigo PS.

VISITA

A habilitação ocorreu após visita técnica da UPA realizada no último dia 25 de março por representantes da Coordenação Geral de Urgência e Emergência, órgão da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério. Apenas no dia da visita, o pronto socorro realizou 680 atendimentos.

O relatório atesta que a unidade "trata-se de uma UPA 24 horas construída com recursos próprios (municipais)", "respeita o que é preconizado" pela portaria ministerial que define o que é uma UPA, "está funcionando nas 24 horas e as atividades desenvolvidas, a organização dos fluxos de atendimento e serviços e a estruturação dos ambientes estão adequados às exigências" do Ministério da Saúde.

"Considerando a visita técnica realizada no dia 25 de março de 2014, a unidade está apta a receber recursos de custeio, da competência de fevereiro de 2014", completa o relatório.

O relatório também comprova que a UPA do Jardim Macarenko, habilitada pelo Ministério como uma unidade de Porte 3, é na verdade muito maior do que uma UPA Porte 3 "padrão" – daí o investimento municipal mensal ser 10 vezes maior do que o valor que a cidade vai receber do SUS.

ESTRATÉGIA

"A partir de agora, a UPA vai passar a ser parcialmente custeada pelo SUS. A Prefeitura de Sumaré, no entanto, aplica mensalmente nela um valor muito maior do que o recurso que eles vão mandar. Hoje, nossa UPA tem um custo mensal, somando recursos humanos, insumos, serviços, exames e etc. superior aos R$ 3 milhões por mês. O SUS deve repassar um terço de 10% desse valor, isto é 'culpa' do próprio Sistema Federal, que considera que um município nosso uma UPA Porte 3 com R$ 300 mil por mês. Mas numa UPA Porte 3 'padrão' não há nem metade do que a Prefeitura de Sumaré disponibiliza na UPA do Macarenko. Por exemplo, não temos dois cirurgiões de dia e dois à noite, dois ortopedistas de dia e um à noite, um ginecologista de dia e um à noite, entre outros especialistas. Mantemos 14 médicos especialistas de dia e 13 à noite, enquanto o Ministério preconiza apenas seis", explicou a superintendente.

Segundo ela, esta estratégia de manter uma "super UPA" em funcionamento "foi adotada pela Prefeitura de Sumaré para poder atender os pacientes que aguardam vagas em hospitais de referência, através da Central de Regulação de Vagas mantida pelo Estado".



Ministério da Saúde (MS)
Secretaria de Atenção Especializada da Saúde (SAES)
Departamento de Regulação Assistencial e Controle (DRAC)
Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informações em Saúde (CGSI)

CNES

Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde

Data: 28/10/2026

Ficha de Estabelecimento Identificação

CNES: 2825260 Nome Fantasia: UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MACARENKO UPA 24H CNPJ: --

Nome Empresarial: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE Natureza jurídica: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Logradouro: RUA VINICIUS DE MORAES Número: 380 Complemento: --

Bairro: JARDIM MACARENKO Município: 355240 - SUMARE UF: SP

CEP: 13171-817 Telefone: (19) 3399-6100 Dependência: MANTIDA Reg de Saúde: 207

Tipo de Estabelecimento: PRONTO ATENDIMENTO Subtipo: UPA Gestão: MUNICIPAL

Diretor Clínico/Gerente/Administrador: JULIANA PEREIRA DOS SANTOS ABREU

Cadastrado em: 05/11/2003 Atualização na base local: 24/07/2026 Última atualização Nacional: 27/10/2026

Horário de Funcionamento: SEMPRE ABERTO

Caracterização

Atividade ensino/pesquisa	Código/natureza jurídica
UNIDADE SEM ATIVIDADE DE ENSINO	1244 - MUNICIPIO

Infraestrutura

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Atividade

Atividade	Nível de atenção	Gestão
AMBULATORIAL	MEDIA COMPLEXIDADE	MUNICIPAL

Instituto Social de Saúde São Lucas
Rua Presidente Vargas, 865 S • Bairro Vila Nova • Arenápolis • CEP: 78420-000
www.institutosocialsaolucas.com.br

1533
06/11/2026

Atividade	Nivel de atenção	Gestão
HOSPITALAR	MEDIA COMPLEXIDADE	MUNICIPAL

Atendimento

Tipo de atendimento	Convênio
INTERNACAO	SUS
SADT	SUS
URGENCIA	SUS

Fluxo de clientela
03 - ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPONTANEA E REFERENCIADA

Classificação Estabelecimento

Atividade Principal

01 - ASSISTENCIA A SAUDE 007 - ASSISTENCIA A EMERGENCIAS

Grupo > Atividade Secundária
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 001 - CONSULTA AMBULATORIAL
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 002 - APOIO DIAGNÓSTICO
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 008 - ENTREGA/DISPENSACAO DE MEDICAMENTOS

Classificação Estabelecimento Saúde

008 - PRONTO ATENDIMENTO

Instituto Social de Saúde São Lucas

Rua Presidente Vargas, 865 S • Bairro Vila Nova • Araguaína • CEP: 78420-000

www.institutosocialsaolucas.com.br

1534

06/11/2026

Informações Gerais

Instalações físicas para assistência

Instalação	Qtde./Consultório	Leitos/Equipamentos
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA		
CONSULTORIOS MEDICOS	12	0
ODONTOLOGIA	1	0
SALA DE ACOLHIMENTO COM CLASSIFICACAO DE RISCO	1	0
SALA DE ATENDIMENTO INDIFERENCIADO	1	0
SALA DE ATENDIMENTO PEDIATRICO	1	1
SALA DE CURATIVO	1	1
SALA DE GESSO	1	0
SALA DE HIGIENIZACAO	2	0
SALA REPOUSO/OBSERVACAO - FEMININO	1	9
SALA REPOUSO/OBSERVACAO - INDIFERENCIADO	1	1
SALA REPOUSO/OBSERVACAO - MASCULINO	1	9
SALA REPOUSO/OBSERVACAO - PEDIATRICA	1	8
SAIA DE ATENDIMENTO A PACIENTE CRITICO/SALA DE ESTABILIZACAO	2	10
AMBULATORIAL		
SALA DE IMUNIZACAO	1	1

Serviços de

Serviço	Característica

Instituto Social de Saúde São Lucas

Rua Presidente Vargas, 865 S • Bairro Vila Nova • Arenápolis • CEP: 78420-000

www.institutosocialsaolucas.com.br

06/11/2026

1535

AMBULANCIA	PROPRIO
CENTRAL DE ESTERILIZACAO DE MATERIAIS	PROPRIO
FARMACIA	PROPRIO
LAVANDERIA	TERCEIRIZADO
NECROTERIO	PROPRIO
NUTRICAO E DIETETICA (S.N.D.)	PROPRIO
S.A.M.E. OU S.P.P.(Serviço de Prontuario de Paciente)	PROPRIO
SERVICO DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS	TERCEIRIZADO
SERVICO SOCIAL	PROPRIO

Serviços especializados

			Ambulatorial		Hospitalar	
Código	Serviço	Característica	SUS	Não SUS	SUS	Não SUS
114	ATENCAO ESPECIALIZADA A SAUDE BUCAL	PROPRIO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
174	IMUNIZACAO	PROPRIO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
145	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	TERCEIRIZADO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
120	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA EOU CITOPATO	TERCEIRIZADO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
121	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	PROPRIO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
121	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	TERCEIRIZADO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
122	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	PROPRIO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
140	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PROPRIO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
144	SERVICO POSTO DE COLETA DE MATERIAIS BIOLOGICOS	PROPRIO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO

Instituto Social de Saúde São Lucas
Rua Presidente Vargas, 855 S - Bairro Vila Nova - Arenápolis - CEP: 78420-000
www.institutosocialsaolucas.com.br

1536
06/11/2026

Comissões e

Descrição

Serviços e Classificação

Código	Serviço	Classificação	Terceiro	CNES
114 - 006	ATENCAO ESPECIALIZADA A SAUDE BUCAL	CIRURGIA BUCOMAXILOFACIAL	NÃO	NAO INFORMADO
144 - 001	SERVICO POSTO DE COLETA DE MATERIAIS BIOLOGICOS	COLETA REALIZADA FORA DA ESTRUTURA LABORATORIAL	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 004	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	ESTABILIZACAO DE PACIENTE CRITICO/GRAVE EM SALA DE ESTABILIZ	NÃO	NAO INFORMADO
122 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	EXAME ELETROCARDIOGRAFICO	NÃO	NAO INFORMADO
120 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA E/OU CITOPATO	EXAMES ANATOMOPATOLOGICOS	SIM	6006612
145 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES BIOQUIMICOS	SIM	6006612
120 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA E/OU CITOPATO	EXAMES CITOPATOLOGICOS	SIM	6006612
145 - 004	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES COPROLOGICOS	SIM	6006612
145 - 005	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES DE URICANALISE	SIM	6006612
145 - 010	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES EM OUTROS LIQUIDOS BIOLOGICOS	SIM	6006612
145 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES HEMATOLOGICOS E HEMOSTASIA	SIM	6006612
145 - 006	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES HORMONAIS	SIM	6006612
145 - 013	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES IMUNOHEMATOLOGICOS	SIM	6006612
145 - 009	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES MICROBIOLOGICOS	SIM	6006612
145 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES SOROLOGICOS E IMUNOLOGICOS	SIM	6006612
145 - 008	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES TOXICOLOGICOS OU DE MONITORIZACAO TERAPEUTICA	SIM	6006612

Instituto Social de Saúde São Lucas
Rua Presidente Vargas, 865 S • Bairro Vila Nova • Arenápolis • CEP: 78420-000
www.institutosocialsaolucas.com.br

06/11/2026

1537

174 - 001	IMUNIZACAO	INDIVIDUOS EM GERAL	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 006	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO ATENDIMENTO CLINICO	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 008	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO ATENDIMENTO OBSTETRICO	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 011	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO ATENDIMENTO ODONTOLOGICO	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 007	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO ATENDIMENTO PEDIATRICO	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 016	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO SOCORRO TRAUMATO ORTOPEDICO	NÃO	NAO INFORMADO
121 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	RADIOLOGIA	SIM	7669496
121 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	ULTRASONOGRAFIA	NÃO	NAO INFORMADO

Outros

Nível de hierarquia	Tipo de unidade	Turno de atendimento
	PRONTO ATENDIMENTO	ATENDIMENTO CONTINUO DE 24 HORAS/DIA (PLANTAO INCLUI SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS)
Hospital avaliado segundo o NBAH do MS		
NÃO		

Data desativação -- Motivo desativação --

Instituto Social de Saúde São Lucas
Rua Presidente Vargas, 865 S • Bairro Vila Nova • Araguaína • CEP: 78420-000
www.institutosocialsaolucas.com.br

1538

06/11/2026

ACPN e TABELIONATO DE NOTAS NOVA VENEZA
Av. Brasil, 380 Tel. (19) 3854-2131
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado do que dou fé
04 NOV 2026
AU11458806807700
121707

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Pelo presente, e na melhor forma do direito público, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SUMARÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.787.660/0001-00,com sede à Rua Dom Barreto, nº 1.303, centro, no Município de Sumaré, Estado de São Paulo – Brasil, neste ato representado, nos termos do Artigo 6º, Inciso VIII do Decreto Municipal nº 10.943/2020, pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS - SR. FREDERICO MACHADO DE ALMEIDA,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 25.998.250-7 e inscrito no CPF/MF sob o nº 255.121.588-99, **ATESTA** para os devidos fins de direito que o **INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS**, neste ato denominado ISSSL, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 96.295.654/0001-69, com sede a Rua Presidente Vargas, nº 865, Vila Nova, CEP: 78.420-000, no município de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por seu Presidente do Conselho, Sra. **LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES,** brasileira, enfermeira, portadora do RG nº 63.716.589-5 e inscrita no CPF/MF sob nº 073.673.226-80, detém a capacidade técnica necessária para a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços complementares de saúde em Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, de Porte III, tendo contrato ativo para a gestão da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas – **PORTE III** denominada **UPA MACARENKO**, cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – **CNES sob o nº 2825260**, com o nome fantasia **"UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MACARENKO UPA"**, localizada na Rua Vinicius de Moraes, nº 380, Jardim Macarenko, CEP 13171-817, Sumaré-SP. O contrato de **CO-GESTÃO** número 136/2018, 088/2018, continuado pelo termo 178/2023, está vigente de forma ininterrupta durante todo o período até a presente data.

A UPA Macarenko é estabelecimento de saúde de complexidade intermediária – Porte III, integrante da Rede de Urgência e Emergência do Município, articulado com a Atenção Primária, o SAMU 192 e a rede hospitalar de referência, com leitos de observação em enfermaria (masculina e feminina), leitos pediátricos e leitos de emergência (salas vermelha e amarela), além de leitos específicos de saúde mental implantados pela Contratada para as urgências da Rede de Atenção Psicossocial, consultórios médicos, consultório odontológico, farmácia satélite e serviço de tomografia computadorizada implantado e operado pela Contratada.

Certificamos que a Gerência Técnico-Administrativa abrange o seguinte: Autoridade Sanitária Local, designada pelo ISSSL; Coordenação Administrativa, Agente Administrativo; Coordenação de Enfermagem, Enfermeiro; Coordenação Médica, Médico.

A Contratada é responsável pelas seguintes atividades:

1. Assistência à saúde

- Acolhimento de usuários e familiares, com classificação de risco pelo Protocolo de Manchester, realizada por enfermeiro capacitado;
- Atendimento médico ininterrupto em regime de pronto atendimento, em clínica médica e pediatria (com médico pediatra 24 horas, priorizando as emergências pediátricas);
- Atendimento resolutivo aos quadros agudos ou agudizados de natureza clínica e primeiro atendimento aos casos cirúrgicos e de trauma, com estabilização, investigação diagnóstica inicial e encaminhamento, quando necessário, a serviços de maior complexidade por meio do Sistema CROSS;
- Manutenção de pacientes em observação e em sala de estabilização, com visita médica diária, evolução, prescrição e atualização das informações no Sistema CROSS;
- Retaguarda às urgências da Atenção Primária e funcionamento como unidade de estabilização para pacientes atendidos pelo SAMU 192;
- Assistência de enfermagem 24 horas, sob coordenação de enfermeiro;
- Serviço farmacêutico: gestão da farmácia satélite, controle de estoque, supervisão do preparo e da dispensação de medicamentos e orientação ao paciente na alta;
- Atendimento de urgência e emergência odontológica no plantão diurno (07h às 19h);
- Procedimentos assistenciais: administração de medicamentos por todas as vias; oxigenoterapia e controle de vias aéreas com dispositivos invasivos e não invasivos; suturas; imobilizações; inserção e remoção de sondas e cateteres; curativos de feridas agudas; punções venosas periféricas e profundas; irrigações gástricas, intestinais e vesicais; controle de sinais vitais e glicemia; coleta de exames laboratoriais; administração de dieta; cuidado integral ao paciente até a alta ou transferência;
- Cuidados continuados a pacientes sem indicação de internação, contrarreferência à rede municipal e atendimento a planos de contingência (surtos, desastres e múltiplas vítimas).

2. Gestão de pessoas e responsabilidade técnica

- Contratação, dimensionamento e gestão da equipe multiprofissional, com elaboração de escalas que garantiram o funcionamento ininterrupto da unidade;

1539
06/11/2026

- Equipe composta por: médicos clínicos e pediatras, cirurgiões-dentistas, enfermeiros (incluindo supervisão de enfermagem), técnicos de enfermagem, farmacêuticos, auxiliares em saúde bucal, assistente social, agentes administrativos, controladores de fluxo, vigias e auxiliares de manutenção;

- Gerência técnico-administrativa com Coordenação Médica (responsável técnico médico), Coordenação de Enfermagem (responsável técnico de enfermagem), Coordenação Administrativa e Autoridade Sanitária Local;

- Programa de educação continuada, política de segurança ocupacional (PCMSO e programa de gerenciamento de riscos) e protocolos de acidentes com material biológico (NR-32).

3. Apoio, logística e infraestrutura

- Aquisição e disponibilização de medicamentos, materiais médicos, insumos e instrumentais;

- Preparo e esterilização de materiais;

- Fornecimento e manutenção de gases medicinais, inclusive adequação da rede de gases;

- Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, mobiliário e eletroeletrônicos, além da manutenção predial;

- Limpeza e conservação 24 horas, lavanderia e rouparia hospitalar;

- Alimentação de pacientes, acompanhantes e equipe;

- Uniformes e equipamentos de proteção individual;

- Vigilância patrimonial 24 horas, com monitoramento por câmeras.

4. Gestão da informação, qualidade e prestação de contas

- Cadastro e identificação dos usuários e registro de todos os atendimentos e procedimentos no sistema informatizado definido pela Secretaria Municipal de Saúde;

- Manutenção do CNES atualizado e notificação compulsória de agravos;

- Funcionamento das Comissões de Controle de Infecção, de Análise de Prontuários e de Revisão de Óbitos;

- Relatórios operacionais mensais com indicadores de tempo de espera e pesquisa de satisfação dos usuários;

- Prestação de contas e acompanhamento pela Comissão de Avaliação e Monitoramento do Termo de Gestão.

O Instituto Social de Saúde São Lucas demonstrou capacidade técnica e operacional para cumprir com todas as obrigações, responsabilidades e exigências técnicas necessárias para o adequado funcionamento e prestação de serviços na unidade mencionada acima, não havendo nada que o desabone.

Sumaré, 03 de novembro de 2026.

FREDERICO MACHADO DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Saúde

Frederico Machado de Almeida
Secretário Municipal de Saúde

RCPN e TABELIONATO DE NOTAS NOVA VENEZA / SP
Av. Brasil, 386 Tel. (19) 3654-2131
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado do que dou fé
Em Test° ___ de verdade.
04 NOV 2026
AU11465B0060701
AUTENTICAÇÃO
121707

UPA PORTE II
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MATÃO - UPA 24H

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Município de Sumaré
Rua Dom Barreto, 1303 - Centro - Sumaré/SP
CEP 13170-001 - Telefone: 19 3399.5100
www.sumare.sp.gov.br

TERMO DE GESTÃO Nº 178/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2357/2023

CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2023

Pelo presente instrumento e na melhor forma do direito público, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SUMARÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.787.660/0001-00, com sede à Rua Dom Barreto, nº 1.303, centro, no Município de Sumaré, Estado de São Paulo – Brasil, neste ato representado, nos termos do Artigo 6º, Inciso VIII do Decreto Municipal nº 10.943/2020, pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS - SR. RAFAEL VIRGINELLI,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 43.420.099 e inscrito no CPF/MF sob o nº 296.859.098-73doravante denominado MUNICÍPIO (CONTRATANTE), e **INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 96.295.654/0001-69, com sede a Rua Presidente Vargas, nº 865, Vila Nova, CEP: 78.420-000, no município de Arenópolis, estado de Mato Grosso, neste ato representado por seu Presidente do Conselho, Sra. **LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES,** brasileira, casada, emfermeira, portadora do Rg nº 63.716.589-5 e inscrita no CPF/MF sob nº 073.673.226-80, doravante denominada CONTRATADA - OSC (Organização da Sociedade Civil), têm entre si como justo e acertado, que mutuamente estabelecem, firmam, aceitam, celebram e outorgam o presente Termo de Colaboração, de conformidade com as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente a contratação de parceria com organização social para operacionalização da gestão e execução pela contratada das atividades e serviços complementares de saúde desenvolvidos nos diversos níveis de atenção à saúde da rede municipal de saúde de Sumaré, conforme especificações técnicas deste termo de referência e seus anexos

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência será doze (12) meses, contados em até 10 (dez) dias após a assinatura da Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser renovado anualmente por até 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

3.1. Administrar, manter e reparar os bens imóveis e móveis, cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respetivos termos do Termo de Gestão, até sua restituição à SMS Sumaré.

3.2. Manter em perfeitas condições os equipamentos e instrumentais cedidos pela SMS Sumaré e, caso necessário, substituí-los por outros do mesmo padrão técnico. Ao encerramento do Termo de Gestão a CONTRATADA – OSC - fica responsabilizada pela devolução ao Contratante nas mesmas condições em que foram recebidos todos os bens móveis imóveis.

3.3. Manter uma ficha histórica com as intervenções realizadas nos equipamentos da SMS SUMARÉ ao longo do tempo, especificando os serviços executados e as peças substituídas.

3.4. Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação ou base de dados para acesso irrestrito aos órgãos do Poder Público.

3.5. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributários, ou quaisquer outros previstos na legislação em vigor, bem como com todos os gastos e encargos com materiais e concessionárias.

3.6. Providenciar seguro contra incêndio, responsabilidade civil e patrimonial dos bens móveis cedidos pela SMS Sumaré, imediatamente após assinatura do Termo.

3.7. Realizar as adequações necessárias à estrutura física da unidade para emissão de AVCB.

3.8. Dar conhecimento imediato à SMS Sumaré de vícios ocultos, problemas nas estruturas ou funcionamento dos bens móveis e imóveis da unidade, sob pena de responsabilização pelo dano e obrigatoriedade de reparação à SMS Sumaré.

3.9. Incluir no patrimônio da SMS Sumaré os bens adquiridos durante a vigência do Termo de Gestão.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1. Os serviços prestados serão remunerados mensalmente a ser pago conforme condições estabelecidas nos documentos que fazem parte integrante deste instrumento, conforme segue:.

MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06
R$ 9.319.944,33	R$ 8.119.944,33	R$ 8.119.944,33	R$ 8.119.944,33	R$ 8.119.944,33	R$ 8.119.944,33
MÊS 07	**MÊS 08**	**MÊS 09**	**MÊS 10**	**MÊS 11**	**MÊS 12**
R$ 8.119.944,33	R$ 8.119.944,33	R$ 8.119.944,33	R$ 8.119.944,33	R$ 8.119.944,33	R$ 8.119.944,33

4.2 Dá-se ao presente termo, o valor de R$ 98.639.331,96 (noventa e oito milhões, seiscentos e trinta e nove mil, trezentos e trinta e um reais e noventa e seis centavos).

§1º - Estão inclusos nos preços todo e qualquer custo, tais como: encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, sociais, despesas com material de consumo, medicamentos, material de laboratório, serviços de higienização, desinfecção, esterilização, anti-sepsia, limpeza, conservação, manutenção dos bens patrimoniais, manutenção de equipamentos médico-hospitalares, manutenção de equipamentos não médicos hospitalares, manutenção de mobiliário e bens móveis, segurança pessoal, serviço de segurança, luz, água, telefone, alimentação e demais custos administrativos e operacionais, diretos e indiretos, inclusive aqueles incorridos em sua sede, mas em apoio ao objeto desta contratação.

§2º Os custos referentes ao transporte e a remoção de pacientes e/ou usuário são de responsabilidade do Poder Público Municipal.

§3º- O valor do termo para eventuais reajustes de preços obedecerão ao índice INPC/IBGE.

§ 4º- As revisões dos preços dos serviços, para a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro, poderão ocorrer através de processo fundamentado e que comprove alteração nos custos por meio de documentação a ser analisada pelo CONTRATANTE, e deverão ter por base os preços da proposta contida em termo referência apresentado na data da licitação, tendo em vista a imprevisibilidade intrínseca na natureza da atividade desempenhada, pautando-se na

sazonalidade fática, consubstanciado na égide de série histórica municipal exposta no documento aludido e em atendimento aos princípios administrativos e legislações concernentes ao âmbito supracitado, é discricionário ao CONTRATANTE facultar entre a revisão do repasse periódico hodierno ou o dispêndio de corpo técnico, objetivando o saneamento pleno das demandas extraordinárias vigentes, enquanto a necessidade perdurar, sendo remetido ao status quo ante mediante a resolutiva do encalço.

a) É vedado à Contratada – OSC - interromper o serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no edital;

§ 5º Não será admitida qualquer alegação destinada ao ressarcimento de custos não considerados nos preços, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de encargos tributários.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito em conta corrente indicada pela contratada.

5.2 O pagamento será realizado pelo setor competente, relativos aos serviços efetivamente prestados, através de crédito em conta corrente indicada na declaração ou documento similar fornecido por estabelecimento bancário, pela Prestadora. O prazo de pagamento é de até 28 (vinte e oito) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal correspondente à prestação de contas mensal, com demonstrativo dos serviços prestados, devidamente aprovada pela Secretaria solicitante.

5.3 O pagamento dos valores relativos à execução dos serviços ficará condicionado à comprovação de regularidade da Prestadora de Serviços para com o FGTS e o INSS.

5.4 Havendo erro no documento de cobrança, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a Prestadora de Serviços adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de representação da fatura, devidamente corrigida.

5.5 Para o pagamento da prestação dos serviços será necessário o atesto, por escrito, do responsável ou outro preposto designado pela SMS, confirmando a prestação dos serviços, objeto deste termo.

5.6 Havendo informações, registros ou denúncias de usuários ou relatórios gerenciais com registro de descumprimento, no todo ou em parte, das condições pactuadas no termo, a tramitação do faturamento da prestação de contas do mês corrente poderá ser mantida. Entretanto, serão realizadas auditorias pelo órgão competente a fim de averiguar possíveis descumprimentos e, quando comprovados, haverá aplicação das multas e penalidades contratuais nas futuras subseqüentes, assim como será designado prazo para que a Prestadora - OSC de serviços adote as providências necessárias à correção do descumprimento.

5.7 A pedido do Conselho Municipal de Saúde, através do CAAC - Comissão de Avaliação e Acompanhamento de Termo, Termos e Convênios, a entidade CONTRATADA – OSC poderá apresentar suas prestações de contas, devidamente aprovadas pela Comissão de Avaliação e pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA– DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1. As despesas decorrentes do presente termo correrão à conta da dotação orçamentária,

105.02.002.001.0010.0302.0004.2005.3335085000

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - OSC

As obrigações da CONTRATADA – OSC inerentes à manutenção do atendimento ininterrupto da Unidade de Pronto Atendimento Área Cura, Unidade de Pronto Atendimento Matão e Unidade de Pronto Atendimento Jardim Macarenko estão discriminadas abaixo:

Quanto à assistência

1. Garantir que sejam adotadas as normas da Política Nacional de Humanização, centrando as diretrizes assistenciais na qualidade do atendimento prestado aos usuários, voltadas para a atenção acolhedora, resolutiva e segura (Portaria de Consolidação n. 01, Título I – dos direitos e deveres dos usuários da saúde).

2. Garantir a realização de atendimento aos usuários assistidos, de forma ininterrupta, com equipe técnica da CONTRATADA – OSC, conforme estabelecido nas normas do Ministério da Saúde, SMS Sumaré, Conselhos de Classe, além de outras normas técnicas.

3. Implementação de rotinas e procedimentos específicos de acolhimento com classificação de risco seguindo protocolo de Manchester.

4. Implementar nas dependências da unidade, horário pré-estabelecido para visitas e o direito ao acompanhante conforme previsto nas legislações específicas.

5. Realização do tratamento medicamentoso que seja solicitado durante o processo de assistência.

6. Realização de tratamentos concomitantes necessários que diferem dos prescritos para a condição mórbida motivadora do atendimento médico inicial, dentro de seu perfil e capacidade operacional.

7. Fornecimento de atendimento médico contínuo nas 24h, de acordo com o perfil de atendimento da unidade, bem como especificações previstas neste Termo de Referência.

8. Fornecimento de atendimento odontológico de urgência em atenção especializada de acordo com o perfil de atendimento da unidade, bem como especificações descritas neste Termo de Referência.

9. Fornecimento de assistência de enfermagem contínua nas 24h de acordo com o perfil de atendimento da unidade, bem como especificações descritas neste Termo de Referência.

10. Fornecimento de atendimento de profissional farmacêutico nas 24h, de acordo com o perfil de atendimento da unidade, bem como especificações descritas neste Termo de Referência.

11. Coletar material para exames de patologia clínica.

12. Fornecimento de serviço de radiologia de urgência nas 24h para os usuários atendidos na unidade.

13. Fornecimento de serviço de radiologia odontológica durante os atendimentos de urgência em odontologia.

14. Fornecer alimentação enteral aos usuários em observação, conforme prescrição médica.

15. Acionar o Sistema CROSS para o encaminhamento dos pacientes com indicação de atendimento hospitalar, que se encontrem na unidade na sala de emergência e observação e de imediato na sala de estabilização, seguindo os protocolos de regulação do acesso.

16. Acionar a Central de Regulação do SAMU 192 a fim de solicitar transporte apropriado de pacientes críticos e semicríticos.

17. Instituição das Comissões de controle de infecção, investigação de óbitos e de revisão de prontuários e participação da Comissão de Revisão de Prontuários e Óbitos.

18. Seguir os protocolos e rotinas técnicas estabelecidas pela SMS Sumaré.

19. Implementação de ações de cuidados à saúde baseadas em evidências científicas e nas diretrizes de boas práticas de atenção, segundo os princípios estabelecidos pelos Conselhos de Classe, Ministério da Saúde e Organização Mundial da Saúde (OMS).

20. Elaborar rotinas técnicas e assistenciais da unidade, bem como suas revisões e atualizações.

21. Realização de todos os atendimentos médicos e odontológicos de urgência necessários ao usuário, dentro da capacidade operacional da unidade, não sendo permitida a limitação do atendimento sob qualquer alegação.

22. Fornecer e disponibilizar sempre que solicitados, prontuário, laudos e relatórios de exames, de procedimentos e relatórios assistenciais, realizados pela equipe da unidade, para paciente ou responsável, para auditorias dos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação.

23. Realizar visita multiprofissional, incluindo o médico, diariamente em todos os pacientes sob observação nas salas de emergência, observação, qualificação, estabilização e isolamentos, com evolução e prescrição médica, solicitação e verificação dos resultados de exames complementares.

24. Realização de notificações compulsórias de agravos à saúde por meio do registro das informações em ficha especifica padronizada pelo Ministério da Saúde e encaminhamento da comunicação ao Departamento de Saúde Coletiva do município, conforme fluxo estabelecido pelo gestor municipal.

25. Registrar todos os procedimentos realizados pela unidade em sistema de informação específico.

Quanto ao aspecto institucional

26. Indicar formalmente preposto apto a representar a CONTRATADA – OSC junto ao CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do termo.

27. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do termo, inerentes à execução do objeto contratual.

28. Reparar quaisquer danos causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento da execução dos serviços pela administração pública municipal.

29. Prover todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do termo de gestão, garantindo disponibilidade permanente de documentação para auditoria da administração pública municipal.

30. Manter, durante toda a execução do termo, as mesmas condições da qualificação da Organização Social.

31. Responder pelos pagamentos fiscais e comerciais relacionados à execução contratual, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal na hipótese de inadimplência da entidade em relação ao referido pagamento.

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Município de Sumaré
Rua Dom Barreto, 1303 - Centro - Sumaré/SP
CEP 13170-001 - Telefone: 19 3399.5100
www.sumare.sp.gov.br

32. Assinar, por meio do representante legal, Termo de Compromisso contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no Município de Sumaré, assumindo a responsabilidade pelo sigilo acerca de quaisquer dados e informações do CONTRATANTE, que porventura venha a ter ciência e conhecimento, em função dos serviços prestados.

33. Atender com seus recursos humanos e técnicos exclusivamente aos usuários do SUS oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades descritas no Termo de Referência, sendo vedada a remuneração pelo atendimento ao usuário por qualquer outra fonte de pagamento que não a prevista no termo de gestão.

34. Observar o respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade e de modo igualitário.

35. Respeitar a decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal.

36. Garantir o sigilo dos dados e informações relativas aos usuários.

37. Prestar esclarecimento aos usuários acerca de seus direitos quanto aos serviços oferecidos e funcionamento da unidade durante as 24h.

38. Adotar a padronização visual que o Ministério da Saúde define para Unidades de Pronto Atendimento, seja na comunicação visual, uniformes, enxoval e demais itens.

39. Manter controle de riscos da atividade e seguro de responsabilidade civil nos casos pertinentes.

40. Participar das ações determinadas pela SMS - Sumaré na prestação de serviços de assistência em casos de calamidades, surtos, epidemias e catástrofes. Nestes casos, será possível a repactuação do Termo de Gestão, visando ao equilíbrio econômico e financeiro.

41. Compor a subcomissão do controle social de acompanhamento da unidade.

Quanto ao aspecto operacional

42. Garantir o funcionamento ininterrupto da unidade.

43. Garantir que a unidade estaja devidamente cadastrada e atualizada no banco de dados do CNES, conforme legislação vigente.

44. Fornecer materiais médicos, insumos e instrumentais adequados.

45. Fornecer serviços de esterilização dos materiais, tanto de materiais termo resistentes quanto de materiais termo sensíveis.

46. Fornecer manutenção preventiva e corretiva de todos os itens disponibilizados para funcionamento da unidade: manutenção predial, hidráulica, elétrica, de eletrodomésticos e eletrônicos, bem como engenharia clínica para a manutenção preventiva e corretiva do parque tecnológico imediatamente após a assinatura do Termo de Gestão.

47. Fornecer profissionais para atuar na Recepção, Acolhimento e Apoio Administrativo conforme equipe multidisciplinar que consta no Termo de Referência.

48. Fornecer uniformes no padrão estabelecido pelo Ministério da Saúde.

49. Fornecer roupas hospitalares.

50. Fornecer alimentação aos usuários em observação e aos acompanhantes, quando aplicável.

51. Fornecer alimentação para a equipe da unidade.

52. Implantação/adequação da rede de gases medicinais nas unidades, bem como posterior fornecimento de gases medicinais.

53. Fornecer materiais médicos, materiais para radiologia geral (no caso específico da UPA ÁREA CURA) e odontológica e insumos.

54. Fornecer Vigilância 24h.

55. Fornecer sistema de câmeras de vigilância com gravação de vídeo e armazenamento de imagens por no mínimo 90 dias.

56. Fornecer serviço de lavanderia hospitalar.

57. Fornecer serviço de limpeza e conservação 24h ao dia, com o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos para obtenção de condições adequadas de salubridade e higiene, redução do risco de proliferação de microrganismos e transmissão cruzada.

58. Contratar serviços especializados e licenciados que realizem controle de pragas urbanas.

59. Contratar serviços de limpeza e esgoto e de caixa d'água, bem como de análise da água, de acordo com a legislação vigente.

60. Fornecer manutenção e reposição de filtros HEPA – isolamentos, de acordo com o preconizado pelo fabricante dos filtros.

61. Fornecer manutenção predial, hidráulica e elétrica e conforto ambiental.

62. Manter gerador de energia compatível para atender no mínimo a área crítica da unidade (salas de estabilização e de emergência), além da área de acolhimento, sala de vacinas e classificação de risco.

63. Solicitar aos usuários ou a seus representantes legais a documentação de identificação do paciente, sendo vedada a negação do atendimento devido à falta de documentação.

64. Realizar o monitoramento permanente da prestação dos serviços, especialmente nos itens necessários à apuração do cumprimento de suas obrigações.

65. Efetuar o ressarcimento à SMS Sumaré, das despesas de concessionária de água, energia elétrica, telefone, mediante desconto no repasse financeiro da parcela fixa.

66. Dar conhecimento imediato à SMS Sumaré de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento do Termo, ou que, de algum modo, interrompa a correta prestação do atendimento aos usuários da unidade.

67. Comunicar de imediato à Secretaria Municipal de Comunicação Social quando houver possibilidade de exposição da instituição por qualquer veículo de imprensa e/ou mídia social. A OSC ou seus prepostos só poderão conceder entrevistas ou quaisquer informações à imprensa ou meios de comunicação quando expressamente solicitadas ou autorizadas pela SMS Sumaré, no que se refere a informações contidas ou fato relacionado ao objeto do termo estabelecido.

68. Acordar previamente com a SMS Sumaré qualquer proposta de alteração no quadro de direção ou coordenação geral e técnica da unidade.

69. Facilitar o acesso do cidadão ao Serviço de Atendimento ao Usuário da SMS Sumaré, mantendo exposto cartaz com suas informações de contato, bem como obrigatoriamente manter caixa de sugestões em sua sala de espera.

70. Responder as demandas do Serviço de Atendimento ao Usuário da SMS Sumaré, dentro dos prazos estabelecidos.

Quanto à gestão de pessoas

71. Promover a adesão de compromisso de todos os colaboradores com os princípios e diretrizes do SUS.

72. Utilização de critérios técnicos para o gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, es especial as trabalhistas e previdenciárias.

73. Elaborar ações de valorização ao colaborador, agindo em seu desenvolvimento, integração, promoção, remuneração e parceria na execução das atividades.

74. Definição de política de segurança ocupacional, com foco no bem estar, a fim de proporcionar ambiente de trabalho seguro e saudável.

75. Elaboração de programa de avaliação periódica do desempenho dos colaboradores.

76. Garantir a contratação de profissionais médicos e de enfermagem (enfermeiro e técnicos de enfermagem), dentistas e equipe de auxiliar de saúde bucal e outros colaboradores qualificados para atender adultos e crianças nos casos de urgência e emergência, de forma a oferecer aos usuários serviços assistenciais de excelência.

77. Garantir que a escala dos profissionais da unidade seja cumprida, através de plano de contingência e chamada de profissionais de sobreaviso, para cobertura dos plantões em caso de faltas e afastamentos legais. O não cumprimento deste item implicará na imediata aplicação das cláusulas de sanção do termo de gestão.

78. Garantir que todos os colaboradores que executem ações ou serviços de saúde na unidade estejam cadastrados no CNES.

79. Adotar valores compatíveis com os níveis de remuneração praticados no mercado e convenções coletivas de trabalho para pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza a dirigentes e funcionários da unidade.

80. Estabelecer programa de educação permanente para todos os colaboradores, oferecendo cursos de capacitação e atualização e garantir a sua participação em capacitações oferecidas pela SMS Sumaré. A SMS Sumaré poderá, a qualquer momento, solicitar capacitação específica em alguma área.

81. Manter controle de ponto biométrico de TODOS os profissionais, inclusive os substitutos, em serviço na unidade.

82. Contratar e pagar o pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da unidade, ficando a CONTRATADA – OSC como única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando o CONTRATANTE de quaisquer obrigações, presentes ou futuras.

83. Apresentar à SMS Sumaré a relação dos profissionais da unidade responsáveis pela prestação dos serviços, incluindo sua formação e titulação, e, mensalmente suas alterações.

84. Compor equipe devidamente qualificada para a geração das informações que subsidiarão o preenchimento dos sistemas de informação.

85. Implantar e manter, conforme NR-32, diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral.

86. Apresentar declaração à não contratação parar labor de menores de 18 anos, em cumprimento ao disposto no art. 7, inciso XXXIII da Constituição Federal.

Quanto aos bens móveis e imóveis

87. Administrar, manter e reparar os bens imóveis e móveis, cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respetivos termos do Termo, até sua restituição à SMS Sumaré.

88. Manter em perfeitas condições os equipamentos e instrumentais cedidos pela SMS Sumaré e, caso necessário, substituí-los por outros do mesmo padrão técnico. Ao encerramento do Termo de Gestão a CONTRATADA – OSC fica responsabilizada pela devolução à Contratante nas mesmas condições em que foram recebidos todos os bens móveis imóveis.

89. Manter uma ficha histórica com as intervenções realizadas nos equipamentos da SMS SUMARÉ ao longo do tempo, especificando os serviços executados e as peças substituídas.

90. Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação ou base de dados para acesso irrestrito aos órgãos do Poder Público.

91. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributários, ou quaisquer outros previstos na legislação em vigor, bem como com todos os gastos e encargos com materiais e concessionárias.

92. Providenciar seguro contra incêndio, responsabilidade civil e patrimonial dos bens móveis cedidos pela SMS Sumaré, imediatamente após assinatura do Termo.

93. Realizar as adequações necessárias à estrutura física da unidade para emissão de AVCB.

94. Dar conhecimento imediato à SMS Sumaré de vícios ocultos, problemas nas estruturas ou funcionamento dos bens móveis e imóveis da unidade, sob pena de responsabilização pelo dano e obrigatoriedade de reparação à SMS Sumaré.

95. Incluir no patrimônio da SMS Sumaré os bens adquiridos durante a vigência do Termo de Gestão.

Quanto à tecnologia da informação

96. Operacionalizar sistema informatizado disponibilizado pela SMS Sumaré.

97. Alimentar e atualizar os sistemas de informação disponibilizados pelo Departamento de Informática do SUS (DATASUS) e pela SMS Sumaré com as informações completas acerca dos profissionais, serviços prestados e procedimentos realizados, quando solicitado.

98. Alimentar e atualizar os sistemas de informação adotados pela SMS Sumaré.

99. Responsabilizar-se pela implantação e manutenção de impressoras compatíveis com os equipamentos de informática e respectivos sistemas informatizados, de acordo com a necessidade da unidade.

100. Responsabilizar-se pela implantação de toda a rede lógica da unidade.

101. Responsabilizar-se pela disponibilização de equipamentos de informática e providenciar a manutenção dos mesmos.

102. Fornecer link de dados e conectividade (Intranet / Internet).

Quanto à prestação de contas

103. A CONTRATADA – OSC deverá apresentar mensalmente ao CONTRATANTE, até o décimo quinto dia do mês subsequente à execução das despesas:

a. Relatório Contábil e Financeiro – Balancete e DRE – Demonstrativo de Resultado do Período – consolidado da Organização Social de Saúde, com análise e assinatura dos representantes legais e contador com carimbo e número do registro de classe (CRC);

b. Extrato bancário, com saldo financeiro disponível e relatório de movimentação diária da conta corrente;

c. Relatório de custos, por grupos de despesas analítico e relatório de custos por grupos de despesas consolidado;

d. Relatórios das Comissões de controle de infecção, de investigação de óbitos e de revisão de prontuários;

e. Relatório das capacitações realizadas informando tema, ministrante, carga horária e lista de frequência devidamente assinada;

f. Relatório acerca da ação mensal realizada e voltada à segurança dos pacientes;

g. Certidão negativa de débitos previdenciários e de terceiros referente ao mês imediatamente anterior;

h. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária, devidamente quitadas;

i. Guias de recolhimento de FGTS devidamente quitadas e Relação de Empregados – RE envolvidos na execução do objeto contratado, acompanhada do respectivo protocolo oficial de envio;

j. Folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratual, com discriminação das verbas pagas;

k. Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados, da qual deve constar a qualificação civil e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada um dos empregados envolvidos, bem como o motivo de eventual afastamento durante o mês;

l. Termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do FGTS, acompanhado do relatório e Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS – GRRF ou outra que vier a substituí-lo;

m. Declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do termo por posto de trabalho e período, integral ou parcial, de atuação no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho e horário de intervalo de cada empregado;

n. Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;

o. Certidões de regularidade fiscal federal, estadual e municipal;

p. Fluxo de caixa com demonstração de recebimentos, pagamentos e investimentos, assinado pelos representantes legais e contador com carimbo e número de registro de classe (CRC) da CONTRATADA - OSC;

q. Notas fiscais de Compra e Serviços e comprovantes dos respectivos pagamentos para fornecedores;

r. Listagem com nome e CRM dos médicos que atuaram na unidade no mês da competência apresentada;

s. Declaração informando os nomes dos membros do Conselho de Administração da Organização Social, os órgãos que representam, os períodos de atuação, acompanhada do ato de fixação de suas remunerações, na primeira prestação de contas e sempre que ocorrerem alterações;

t. Declaração informando os nomes dos membros da Diretoria da Organização Social, os períodos de atuação, acompanhada do ato de fixação de suas remunerações, na primeira prestação de contas e sempre que ocorrerem alterações;

u. Ato de constituição, estatuto social e regimento interno da Organização Social, na primeira prestação de contas e sempre que ocorrerem alterações;

v. Regulamento para contratação de obras, serviços e compras com emprego de recursos públicos e seleção de pessoal, na primeira prestação de contas e sempre que ocorrerem alterações;

w. Plano de cargos, salários e benefícios dos empregados, na primeira prestação de contas e sempre que ocorrerem alterações;

x. Relatório da Organização Social sobre atividades desenvolvidas no gerenciamento da entidade pública, objeto do termo de gestão, contendo as principais realizações e exposição sobre as demonstrações contábeis e seus resultados, anualmente;

y. Relação dos termos, convênios e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela Organização Social para os fins estabelecidos no termo de gestão, contendo: tipo e número do ajuste, nome do termo ou conveniado, data, objeto, vigência, valor e condições de pagamento, na primeira prestação de contas e sempre que ocorrerem alterações;

z. Relação dos bens móveis e imóveis cedidos pelo Poder Público no período, com permissão de uso para as finalidades do termo de gestão, especificando forma e razão, inclusive das eventuais substituições dos respectivos bens, quando solicitado;

aa. Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações;

bb. Parecer do Conselho de Administração da Organização Social sobre as contas e demonstrações financeiras e contáveis da entidade pública gerenciada, quando solicitado.

cc. Apresentar anualmente o instrumento de convenção trabalhista, devidamente registrado, bem como sua adesão e efetivo cumprimento desta convecção, na forma da lei;

dd. Apresentar, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse do serviço, relatório pertinente à execução do termo de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do CONTRATANTE inerentes à gestão e fiscalização contratual:

• Nomear Gestor e Suplente para acompanhar e fiscalizar a execução do termo de gestão e demais ajustes contratuais dele derivados.

• Receber o objeto fornecido pela contratada vinculado à conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.

• Aplicar à contratada sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

• Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em termo.

• Prever a realização dos pagamentos devidos à Organização Social após apresentação dos documentos elencados no item anterior – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – OSC.

• Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do serviço, objeto do termo.

• Definir condições para gestão e fiscalização do termo de gestão e dos termos dele corolários.

• Especificar regras de transição e encerramento contratual que garantam a manutenção dos recursos materiais e humanos necessários à continuidade do negócio por parte do contratante.

• Prover à contratada dos meios necessários à execução do Termo de Gestão.

• Programar o orçamento do Município de Sumaré os recursos necessários para custear a execução do objeto do termo, de acordo com o termo de ajustamento financeiro, parte integrante do Termo de Gestão.

• Permitir o uso dos bens móveis e do imóvel com celebração dos correspondentes termos de cessão de uso e sempre que conveniente aos interesses das partes.

• Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior, previamente à formalização dos termos de cessão de uso.

• Fornecer carga inicial de instrumentais conforme padrão da SMS Sumaré.

• Viabilizar o transporte das amostras coletadas na unidade, para exames de análise clínicas em prestador de serviços vinculado ao Município.

• Realização dos exames de patologia clínica.

• Fornecer transporte para pacientes críticos e semicríticos através do SAMU 192 e/ou Central de Ambulâncias.

• Providenciar sistemas informatizados.

• Fornecer protocolos específicos da SMS Sumaré.

• Designar comissão de avaliação do termo, responsável por análise periódica do Termo de Gestão e emissão relatório conclusivo.

• Garantir o acesso da CONTRATADA – OSC às informações em saúde necessárias para o planejamento e a execução dos serviços contratados, que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados ou em outras questões omissas neste Termo.

O quadro abaixo sintetiza as principais atribuições da SMS Sumaré e da OSC contratada:

ATRIBUIÇÃO	SMS SUMARÉ	OS
Instalações físicas	X	
Manutenção predial, elétrica e hidráulica		X
Materiais permanentes	X	X
Equipamentos	X	X
Reposição de equipamentos		X
Manutenção móveis, eletrodomésticos e eletroeletrônicos		X
Serviço de Monitoramento e vigilância		X
Contratação e manutenção da equipe de profissionais		X
Instrumentais		X

Aquisição e disponibilização de insumos		X
Aquisição de medicamentos		X
Preparo e esterilização de materiais		X
Exames laboratoriais	X	
Coleta de exames laboratoriais		X
Transporte de amostras das coletas	X	
Transporte de pacientes	X	
Exames de imagem (Raio X geral e odontológico) Disponibilizado pela Contratante na UPA Macarenko e UPA Matão. À cargo da Contratada na UPA ÁREA CURA	X	X
Tomografia computadorizada na UPA 24h – Jardim Macarenko		X
Manutenção do fornecimento de gases medicinais		X
Elaboração e implantação/adequação da rede de gases medicinais		X
Fornecimento de alimentação enteral		X
Disponibilização de uniformes e EPI		X
Disponibilização de roupas hospitalares		X
Alimentação de usuários, acompanhantes e equipe		X
Serviço de limpeza e conservação		X
Lavanderia hospitalar		X
Equipamentos de informática		X
Manutenção dos equipamentos de informática		X
Sistemas informatizados		X
Despesas com luz, água, telefone, glp		X
Link de dados e conectividade		X
Impressoras e impressões (outsourcing)		X
Desratização e desinsetização		X

Elaboração de protocolos	X	X
Limpeza de esgoto, caixa d'água e análise da água		X
Manutenção e reposição de filtros HEPA		X
Padronização (logomarca, uniformes, ambiência)		X

CLÁUSULA NONA – DECLARAÇÕES

9.1 Declara a CONTRATADA – OSC que efetuou vistoria nos locais levantando as informações necessárias para a execução dos serviços, inclusive quanto às suas instalações físicas, prediais e equipamentos, não podendo alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de seu Plano de Trabalho ou do perfeito cumprimento do futuro Termo de Gestão, obrigando-se ainda a devolvê-lo, nas mesmas condições, quando do término ou rescisão do presente termo;

Declara, ainda, assumir inteira e total responsabilidade por todos e quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pessoais, morais ou materiais, eximindo o CONTRATANTE de quaisquer ônus decorrentes da execução dos serviços prestados.

A CONTRATADA – OSC é responsável exclusiva em decorrência das obrigações trabalhistas e previdenciárias, não podendo ser imputada ao CONTRATANTE qualquer tipo de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 A fiscalização da execução do serviço pela CONTRATADA – OSC será feita por preposto designado pelo CONTRATANTE o qual poderá, junto ao encarregado da entidade, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas; as quais, se não forem sanadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA – OSC para os fins de aplicação das penalidades previstas no Termo.

10.2. O Termo de Gestão será fiscalizado e avaliado periodicamente pela Secretaria Municipal de Saúde, verificando o desenvolvimento das atividades e do retorno obtido pela Organização Social com aplicação dos recursos sob sua gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES.

11.1 À Entidade que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as sanções abaixo descritas, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório.

11.2 A CONTRATADA – OSC sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei 8.666/93 na sua atual redação, no Decreto Municipal nº 10.131/2017, e na Lei Federal nº 13.019/2014.

11.2.1 PENAS

11.2.1.1 Advertência;

11.2.1.2 Multas;

11.2.1.3 A suspensão temporária de participar de licitações, seleções de projetos e de contratar com a administração, por prazo não superior a dois anos;

11.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou termo com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

11.4. As sanções estabelecidas são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Saúde (Gestor), facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

11.5. Da decisão que impõe qualquer sanção à entidade, caberá recurso administrativo ao Secretário Municipal de Saúde, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação do ato, protocolizado no Setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Sumaré, sito à Rua Antônio Pereira de Camargo nº 300, Centro, Sumaré/SP, no horário das 08:30 às 16:30 horas, nos dias de expediente ou através de processo digital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO.

12.1 A não execução, total ou parcial, do termo ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 10.131/2017.

12.2 Em caso de rescisão contratual antes do término da vigência do termo, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA – OSC, o CONTRATANTE arcará com os custos relativos a dispensa do pessoal contratado pela Organização Social para execução do objeto deste termo, independentemente de indenização que a faça jus.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO.

13.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial até o 20º (vigésimo) dia, contados do quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, ficando o ônus da publicação a cargo do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO.

14.1 O foro do município de Sumaré, Estado de São Paulo será competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo.

E para firmeza e prova das condições estipuladas no presente Instrumento de Termo, assinaram as partes em 03 (três) vias de igual teor e forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

15.1 O CONTRATANTE possui a faculdade de disponibilizar servidores públicos à Organização Social para desenvolvimento do objeto do presente chamamento público, com ônus para a origem. Os servidores públicos municipais cedidos, ficarão vinculados ao plano e metas de

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Município de Sumaré
Rua Dom Barreto, 1303 - Centro - Sumaré/SP
CEP 13170-001 - Telefone: 19 3399.5100
www.sumare.sp.gov.br

trabalho da Entidade, em conformidade com seu Estatuto e a Contratada - OSC deverá prover plenamente todas as condições ideais de trabalho aos supracitados.

Sumaré, 01 AGO 2023

LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES:07367322680 Assinado de forma digital por LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES:07367322680 Dados: 2023.07.28 13:47:53 -03'00'

RAFAEL VIRGINELLI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES
PRESIDENTE DO CONSELHO
INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Município de Sumaré
Rua Dom Barreto, 1303 - Centro - Sumaré/SP
CEP 13170-001 - Telefone: 19 3399.5100
www.sumare.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SUMARÉ

CONTRATADA: INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS

CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2023 - **TERMO DE GESTÃO Nº** 178/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO E EXECUÇÃO PELA CONTRATADA DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE DESENVOLVIDOS NOS DIVERSOS NÍVEIS DE ATENÇÃO À SAÚDE DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE SUMARÉ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESTE TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sumaré, 01 AGO 2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 396.110.888-92

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Município de Sumaré
Rua Dom Barreto, 1303 - Centro - Sumaré/SP
CEP 13170-001 - Telefone: 19 3399.5100
www.sumare.sp.gov.br

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Litana Grasiela dos santos Alves

Cargo: Presidente do Conselho

CPF: 073.673.226-80

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Rafael Virginelli

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 296.859.098-73

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Litana Grasiela dos santos Alves

Cargo: Presidente do Conselho

CPF: 073.673.226-80

LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES:07367322680

Assinado de forma digital por LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES:07367322680
Dados: 2025.07.28 13:48:53 -03'00'

Assinatura: _____

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Município de Sumaré
Rua Dom Barreto, 1303 - Centro - Sumaré/SP
CEP 13170-001 - Telefone: 19 3399.5100
www.sumare.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): **MUNICÍPIO DE SUMARÉ**

CNPJ Nº: 45.787.660/0001-00

OSC PARCEIRA: **INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS**

CNPJ Nº: 96.295.654/0001-69

TERMO DE GESTÃO Nº: 178/2023

DATA DA ASSINATURA: 01 AGO. 2023

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO E EXECUÇÃO PELA CONTRATADA DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE DESENVOLVIDOS NOS DIVERSOS NÍVEIS DE ATENÇÃO À SAÚDE DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE SUMARÉ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESTE TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.**

VALOR R$ 98.639.331,96 (noventa e oito milhões, seiscentos e trinta e nove mil, trezentos e trinta e um reais e noventa e seis centavos).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes ao correspondente chamamento – Lei nº13.019/2014, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Sumaré, 01 AGO. 2023

RAFAEL VIRGINELLI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
E-mail: rafael.virginelli@sumare.sp.gov.br

1564
06/11/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ PARA TODOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de licitações e compras
Rua Justino França, 238 – Centro – Sumaré/ SP CEP 13.170-050
Tel.: 19 3399.5300 - e-mail: licitacao@sumare.sp.gov.br

TERMO ADITIVO PARA A 3ª (TERCEIRA) PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 178/2023.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, autorizado pelo **SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE,** e parecer da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,** nos autos do **PROCESSO DLC nº 2357/2023,** que trata do procedimento licitatório de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2023**, em conformidade com as justificativas apresentadas, e esteio no **inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993** e na melhor forma de direito, as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SUMARÉ**, entidade de direito público interno, com sede na Rua Dom Barreto, nº 1.303 – Centro, devidamente inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 45.787.660/0001-00,** neste ato representado, nos termos do **DECRETO MUNICIPAL Nº 10.539/2019,** pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, SR. FREDERICO MACHADO DE ALMEIDA,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. Nº 25.998.250-7 e inscrito no CPF/MF sob o nº 255.121.588-99, portaria nº691/2026 de 05/05/2026, publicada no Diário Oficial do Município de Sumaré de 05 de maio de 2026, portador da matrícula funcional nº 22566, doravante designado **CONTRATANTE,** e de outro lado, a empresa de direito privado **INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS,** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede à Rua Presidente Vargas, nº. 865, Vila Nova, no Município de Arenópolis, estado de Mato Grosso, CEP – 78.420-000, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 96.295.654/0001-69,** neste ato representada por sua **PRESIDENTE DO CONSELHO, Srª. LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES,** brasileira, casada, enfermeira portadora do **RG nº 63.716.589-5 SSP/MG,** inscrita no **CPF sob nº 073.673.226-80,** doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si certo e ajustado o que segue e reciprocamente outorgam a saber:

1. DO TERMO ADITIVO

1.1. **OBJETO:** O presente **TERMO ADITIVO** tem por objeto a **3º (Terceira) prorrogação do prazo de vigência do contrato de gestão nº 178/2023**, firmado para contratação de parceria com organização social para operacionalização da gestão e execução pela contratada das atividades e serviços complementares de saúde desenvolvidos nos diversos níveis de atenção à saúde da rede municipal de Sumaré, conforme especificações técnicas deste termo de referência e seus anexos, **conforme solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Saúde.**

2. DA PRORROGAÇÃO

2.1. Com apoio e fundamento na legislação em vigor, tendo em vista as justificativas apresentadas, requerimento contido no processo e autorização do **Sr. Secretário Municipal de Saúde**, de comum acordo, resolvem que seja feita a **3ª (terceira)** prorrogação do prazo de vigência do contrato de prestação de serviços em mais **12 (doze)** meses, nos termos permitidos pelo **artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93,** e previsão contida no subitem **2.1** do Contrato, **a contar do esgotamento do prazo contratual em curso.**

3. DO VALOR

3.1. Desse modo, em razão da prorrogação, autorizado este **TERMO ADITIVO** tem o valor total correspondente de **R$ 131.797.275,02 (cento e trinta e um milhões, setecentos e noventa e sete mil, duzentos e setenta e cinto reais e dois centavos)** e será pago em parcelas mensais mediante a efetiva prestação de serviços, devidamente atestados pela Secretaria interessada sendo:

Item	Descrição	Qtd.	Unidade	Valor Mensal	Valor Total 12 Meses
01	Contratação de parceria com organização social para operacionalização da gestão e execução pela contratada das atividades e serviços complementares de saúde desenvolvidos nos diversos níveis de atenção à saúde da rede municipal de Sumaré, conforme especificações técnicas deste termo de referência e seus anexos, conforme solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Saúde.	12	serviço	R$ 10.983.106,25	**R$ 131.797.275,02**
VALOR TOTAL 12 MESES (incluso taxas, frete e impostos)					R$ 131.797.275,02

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução deste **TERMO ADITIVO** correrão por conta das dotações informadas nos autos do procedimento em tela, codificadas sob nº: 2138/2026,2141/2026,2140/2026,2139/2026

48/02.002.001.0010.0302.0002.2001.3.3.3.50.85.00 - 013100000
49/02.002.001.0010.0302.0002.2001.3.3.3.50.85.00 - 023000000
50/02.002.001.0010.0302.0002.2001.3.3.3.50.85.00 - 028010000
51/02.002.001.0010.0302.0002.2001.3.3.3.50.80.00 - 053500000

5. DA EXECUÇÃO

5.1. Os serviços continuarão a ser executados pelo regime estabelecido e nos mesmos termos das cláusulas, parágrafos e incisos do contrato inicial.

6. DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos se darão da mesma forma estipulada no instrumento ora aditado.

7. DA RATIFICAÇÃO

7.1. As partes contratantes ratificam todas as cláusulas não alteradas do contrato inicial.

8. DO FORO

8.1. Continua eleito o **Foro da Comarca de Sumaré/SP** para dirimir quaisquer questões oriundas deste **TERMO ADITIVO**, que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

8.2. E por estarem assim ajustados, firmam o presente, a fim de que possa produzir todos os seus devidos e legais efeitos.

Sumaré,

CONTRATANTE	**CONTRATADA**
Frederico Machado De Almeida Secretário Municipal de Saúde	Litana Grasiela dos Santos Alves Presidente do Conselho

1566
06/11/2026

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SUMARÉ

CONTRATADA: INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 006/2023 - CONTRATO Nº 178/2023

OBJETO: O presente **TERMO ADITIVO** tem por objeto a **3ª (terceira) prorrogação do prazo de vigência do contrato de gestão nº 178/2023,** firmado para contratação de parceria com organização social para operacionalização da gestão e execução pela contratada das atividades e serviços complementares de saúde desenvolvidos nos diversos níveis de atenção à saúde da rede municipal de Sumaré, conforme especificações técnicas deste termo de referência e seus anexos, **conforme solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Saúde.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,** cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, **Despachos e Decisões,** mediante regular cadastramento no **Sistema de Processo Eletrônico,** em consonância com o estabelecido na **Resolução nº 01/2011 do TCESP;**

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os **Despachos e Decisões** que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no **Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,** em conformidade com o **artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993,** iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do **Código de Processo Civil;**

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do **"Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP,** nos termos previstos no **Artigo 2º das Instruções nº01/2020,** conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sumaré,

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Henrique Stein Sciascio
Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 347.099.488-95

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO DETENTOR:
Nome: Frederico Machado De Almeida
Cargo: Secretário Municipal de Saúde
CPF: 255.121.588-99
Assinatura: _____

PELA DETENTORA:
Nome: Litana Grasiela dos Santos Alves
Cargo: Presidente do Conselho
CPF: 073.673.226-80
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO DETENTOR:
Nome: Frederico Machado De Almeida
Cargo: Secretário Municipal de Saúde
CPF: 255.121.588-99
Assinatura: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ PARA TODOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de licitações e compras
Rua Justino França, 238 – Centro – Sumaré/ SP CEP 13.170-050
Tel.: 19 3399.5300 - e-mail: licitacao@sumare.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SUMARÉ

CNPJ Nº: 45.787.660/0001-00

CONTRATADA: INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS

CNPJ Nº: 96.295.654/0001-69

CONTRATO N°: 178/2023

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA: 12 MESES

OBJETO: O presente **TERMO ADITIVO** tem por objeto a **3ª (terceira) prorrogação do prazo de vigência do contrato de gestão nº 178/2023,** firmado para contratação de parceria com organização social para operacionalização da gestão e execução pela contratada das atividades e serviços complementares de saúde desenvolvidos nos diversos níveis de atenção à saúde da rede municipal de Sumaré, conforme especificações técnicas deste termo de referência e seus anexos, **conforme solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Saúde.**

VALOR: R$ 131.797.275,02 (cento e trinta e um milhões, setecentos e noventa e sete mil, duzentos e setenta e cinto reais e dois centavos)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,** e serão remetidos quando requisitados.

Sumaré,

FREDERICO MACHADO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
E-mail: frederico.almeida@sumare.sp.gov.br

1569
06/11/2026

ITI Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

Relatório de conformidade

Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 04/11/2026 14:23:01 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.32.1

Versão do software(Validador de Documentos): 3.5.2

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: 3Â° Termo Aditivo - assinado ambas as partes (1).pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

c3ecaaa2b81f2635c4e19b84f3404853cec3bcadcc094c8e0b1611bc4f2e04d7

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 6

Quantidade de assinaturas ancoradas: 6

CN=FREDERICO MACHADO DE ALMEIDA

Informações da assinatura

Assinante: CN=FREDERICO MACHADO DE ALMEIDA

CPF: ***.121.588-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Aprovado

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 03/11/2026 09:13:40 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de erro: Nenhuma mensagem de alerta

Política de assinatura:

Certificados utilizados

CN=FREDERICO MACHADO DE ALMEIDA

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 17/11/2025 15:02:31 BRT

Aprovado até: 17/11/2026 15:02:31 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 17/06/2020 17:50:27 BRT

Aprovado até: 09/06/2033 09:00:47 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: SignatureDictionary

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: IdSigningTime

Corretude: Valid

CN=FREDERICO MACHADO DE ALMEIDA

Informações da assinatura

Assinante: CN=FREDERICO MACHADO DE ALMEIDA

CPF: ***.121.588-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Aprovado

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 03/11/2026 09:15:24 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de erro: Nenhuma mensagem de alerta

Política de assinatura:

Certificados utilizados

CN=FREDERICO MACHADO DE ALMEIDA

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 17/11/2025 15:02:31 BRT

Aprovado até: 17/11/2026 15:02:31 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 17/06/2020 17:50:27 BRT

Aprovado até: 09/06/2033 09:00:47 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: SignatureDictionary

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: IdSigningTime

Corretude: Valid

CN=FREDERICO MACHADO DE ALMEIDA

Informações da assinatura

Assinante: CN=FREDERICO MACHADO DE ALMEIDA

CPF: ***.121.588-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Aprovado

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 03/11/2026 09:16:06 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de erro: Nenhuma mensagem de alerta

Política de assinatura:

Certificados utilizados

CN=FREDERICO MACHADO DE ALMEIDA

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 17/11/2025 15:02:31 BRT

Aprovado até: 17/11/2026 15:02:31 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 17/06/2020 17:50:27 BRT

Aprovado até: 09/06/2033 09:00:47 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: SignatureDictionary

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: IdSigningTime

Corretude: Valid

CN=FREDERICO MACHADO DE ALMEIDA

Informações da assinatura

Assinante: CN=FREDERICO MACHADO DE ALMEIDA

CPF: ***.121.588-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Aprovado

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 03/11/2026 09:17:16 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de erro: Nenhuma mensagem de alerta

Política de assinatura:

Certificados utilizados

CN=FREDERICO MACHADO DE ALMEIDA

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 17/11/2025 15:02:31 BRT

Aprovado até: 17/11/2026 15:02:31 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 17/06/2020 17:50:27 BRT

Aprovado até: 09/06/2033 09:00:47 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: SignatureDictionary

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: IdSigningTime

Corretude: Valid

CN=LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES:***673226**, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=32738538000194, OU=VideoConferencia, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES:***673226**, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=32738538000194, OU=VideoConferencia, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.673.226-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Aprovado

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 03/11/2026 10:59:03 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de erro: Nenhuma mensagem de alerta

Política de assinatura:

Certificados utilizados

CN=LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES:07367322680, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=327385380000194, OU=VideoConferencia, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/12/2025 16:24:37 BRT

Aprovado até: 02/12/2026 16:24:37 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 08/12/2016 15:44:03 BRST

Aprovado até: 20/02/2029 14:44:03 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 20/07/2016 10:32:04 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:04 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: SignatureDictionary

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid

CN=LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES:***673226**, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=32738538000194, OU=VideoConferencia, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES:***673226**, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=32738538000194, OU=VideoConferencia, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.673.226-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Aprovado

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 03/11/2026 10:59:32 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de erro: Nenhuma mensagem de alerta

Política de assinatura:

Certificados utilizados

CN=LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES:07367322680, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=32738538000194, OU=VideoConferencia, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/12/2025 16:24:37 BRT

Aprovado até: 02/12/2026 16:24:37 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 08/12/2016 15:44:03 BRST

Aprovado até: 20/02/2029 14:44:03 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4,
OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 20/07/2016 10:32:04 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:04 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: SignatureDictionary

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid

MINISTÉRIO DA SAÚDE

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

SISTEMA DE CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE (CNES)

CERTIFICADO DE REGISTRO OPERACIONAL E HABILITAÇÃO

Estabelecimento de Saúde:	UPA MATÃO (P A MATAO LUIZ DALBEN)
Código CNES:	7892675
Município / UF:	Sumaré / SP
Gestão:	Pública Municipal (Prefeitura Municipal de Sumaré)
Endereço:	Avenida Emilio Bosco, 1620 - Jardim Santa Clara
Tipologia de Porte:	**PORTE II** (Capacidade de 15.000 a 20.000 atendimentos/mês)
Status de Habilitação:	**ATIVO / VIGENTE**
Estrutura Expandida:	16 Leitos de Observação e Urgência (Pós-Ampliação)
Data de Emissão:	28 de outubro de 2026

DECLARAÇÃO: Certifica-se, para os devidos fins de direito e comprovação institucional, que o estabelecimento de saúde acima identificado encontra-se regularmente cadastrado no CNES e detém a condição de unidade de pronto atendimento devidamente habilitada pelo Ministério da Saúde na modalidade **Porte II**, estando apto ao recebimento dos respectivos incentivos financeiros federais de custeio estrutural regulamentados para o seu dimensionamento operacional atualizado.

Ministério da Saúde (MS)
Secretaria de Atenção Especializada da Saúde (SAES)
Departamento de Regulação Assistencial e Controle (DRAC)
Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informações em Saúde (CGSI)

CNES | Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde

Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 28/10/2026

CNES: 7892575 Nome Fantasia: UPA MATAO CNPJ: --

Nome Empresarial: P A MATAO LUIZ DALBEN Natureza jurídica: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Logradouro: AVENIDA EMILIO BOSCO Número: 1620 Complemento: --

Bairro: SANTA CLARA Município: 355240 - SUMARE UF: SP

CEP: 13180-000 Telefone: 19 3864 1194 Dependência: MANTIDA Reg de Saúde: --

Tipo de Estabelecimento: PRONTO ATENDIMENTO Subtipo: UPA Gestão: MUNICIPAL

Diretor Clínico/Gerente/Administrador: GERALDO JOSE SILVERIO

Cadastrado em: 16/01/2016 Atualização na base local: 02/09/2026 Última atualização Nacional: 27/10/2026

Horário de Funcionamento: SEMPRE ABERTO

Caracterização

Atividade ensino/pesquisa	Código/natureza jurídica
UNIDADE SEM ATIVIDADE DE ENSINO	1244 - MUNICIPIO

Infraestrutura

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Atividade

Atividade	Nível de atenção	Gestão
AMBULATORIAL	MEDIA COMPLEXIDADE	MUNICIPAL

Instituto Social de Saúde São Lucas
Rua Presidente Vargas, 865 S. • Bairro Vila Nova • Arenápolis • CEP: 78420-000
www.institutosocialsaolucas.com.br

1590

06/11/2026

Atendimento

Tipo de atendimento	Convênio
URGENCIA	SUS

Fluxo de clientela
03 - ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPONTANEA E REFERENCIADA

Classificação Estabelecimento

Atividade Principal

01 - ASSISTENCIA A SAUDE 007 - ASSISTENCIA A EMERGENCIAS

Grupo > Atividade Secundária
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 001 - CONSULTA AMBULATORIAL
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 002 - APOIO DIAGNOSTICO
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 008 - ENTREGA/DISPENSACAO DE MEDICAMENTOS

Classificação Estabelecimento Saúde

008 - PRONTO ATENDIMENTO

Informações Gerais

Instituto Social de Saúde São Lucas
Rua Presidente Vargas, 865 S • Bairro Vila Nova • Arenápolis • CEP: 78420-000
www.institutosocialsaolucas.com.br

1591

06/11/2026

Instalações fisicas para assistência

Instalação	Qtde./Consultório	Leitos/Equipamentos
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA		
CONSULTORIOS MEDICOS	4	0
ODONTOLOGIA	1	0
SALA DE ACOLHIMENTO COM CLASSIFICACAO DE RISCO	1	1
SALA DE ATENDIMENTO INDIFERENCIADO	1	0
SALA DE CURATIVO	1	0
SALA REPOUSO/OBSERVACAO - INDIFERENCIADO	1	4
SALA REPOUSO/OBSERVACAO - PEDIATRICA	1	1
SAIA DE ATENDIMENTO A PACIENTE CRITICO/SALA DE ESTABILIZACAO	1	1
AMBULATORIAL		
OUTROS CONSULTORIOS NAO MEDICOS	1	0
SALA DE IMUNIZACAO	1	0

Serviços de

Serviço	Caracteristica
AMBULANCIA	TERCEIRIZADO
CENTRAL DE ESTERILIZACAO DE MATERIAIS	PROPRIO
FARMACIA	PROPRIO
LAVANDERIA	TERCEIRIZADO
NECROTERIO	PROPRIO

Instituto Social de Saúde São Lucas

Rua Presidente Vargas, 865 S • Bairro Vila Nova • Arenápolis • CEP: 78420-000

www.institutosocialsaolucas.com.br

1592

06/11/2026

SERVICO DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS	TERCEIRIZADO
SERVICO SOCIAL	PROPRIO

Serviços especializados

Código	Serviço	Característica	Ambulatorial		Hospitalar	
			SUS	Não SUS	SUS	Não SUS
174	IMUNIZACAO	PROPRIO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
110	SERVICO DE ATENCAO A SAUDE REPRODUTIVA	PROPRIO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
111	SERVICO DE ATENCAO AO PACIENTE COM TUBERCULOSE	PROPRIO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
122	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	PROPRIO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
140	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PROPRIO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
141	SERVICO DE VIGILANCIA EM SAUDE	PROPRIO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO

Comissões e

Descrição

Serviços e Classificação

Código	Serviço	Classificação	Terceiro	CNES
110 - 002	SERVICO DE ATENCAO A SAUDE REPRODUTIVA	CONTRACEPCAO CLINICA	NÃO	NAO INFORMADO
111 - 001	SERVICO DE ATENCAO AO PACIENTE COM TUBERCULOSE	DIAGNOSTICO E TRATAMENTO	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 004	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	ESTABILIZACAO DE PACIENTE CRITICO/GRAVE EM SALA DE ESTABILIZ	NÃO	NAO INFORMADO
122 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	EXAME ELETROCARDIOGRAFICO	NÃO	NAO INFORMADO
174 - 001	IMUNIZACAO	INDIVIDUOS EM GERAL	NÃO	NAO INFORMADO

Instituto Social de Saúde São Lucas
Rua Presidente Vargas, 865 S • Bairro Vila Nova • Arenápolis • CEP: 78420-000
www.institutosocialsaolucas.com.br

1593
06/11/2026

140 - 006	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO ATENDIMENTO CLINICO	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 007	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO ATENDIMENTO PEDIATRICO	NÃO	NAO INFORMADO
141 - 001	SERVICO DE VIGILANCIA EM SAUDE	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	NÃO	NAO INFORMADO

Outros

Nível de hierarquia	Tipo de unidade	Turno de atendimento
	PRONTO ATENDIMENTO	ATENDIMENTO CONTINUO DE 24 HORAS/DIA (PLANTAO INCLUI SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS)
Hospital avaliado segundo o NBAH do MS		
NÃO		

Data desativação: -- Motivo desativação: --

Instituto Social de Saúde São Lucas
Rua Presidente Vargas, 865 S • Bairro Vila Nova • Arenápolis • CEP: 78420-000
www.institutosocialsaolucas.com.br

1594

06/11/2026

RCPN e TABELIONATO DE NOTAS NOVA VENEZA (SP
Av. Brasil, 360 Tel. (19) 3654-2131
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado em sua data.
04 NOV 2026
AU1145AB0650714 121706 AUTENTICA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Pelo presente, e na melhor forma do direito público, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SUMARÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.787.660/0001-00,com sede à Rua Dom Barreto, nº 1.303, centro, no Município de Sumaré, Estado de São Paulo – Brasil, neste ato representado, nos termos do Artigo 6º, Inciso VIII do Decreto Municipal nº 10.943/2020, pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS - SR. FREDERICO MACHADO DE ALMEIDA,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 25.998.250-7 e inscrito no CPF/MF sob o nº 255.121.588-99, **ATESTA** para os devidos fins de direito que o **INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS**, neste ato denominado ISSSL, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 96.295.654/0001-69, com sede a Rua Presidente Vargas, nº 865, Vila Nova, CEP: 78.420-000, no município de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por seu Presidente do Conselho, Sra. **LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES,** brasileira, enfermeira, portadora do RG nº 63.716.589-5 e inscrita no CPF/MF sob nº 073.673.226-80, detém a capacidade técnica necessária para a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços complementares de saúde em Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, de Porte II, tendo contrato ativo para a gestão da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas – **PORTE II** denominada **UPA MATÃO**, cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – **CNES sob o nº 7892675**, com o nome fantasia **"UPA MATAO"** e nome empresarial "P A MATAO LUIZ DALBEN", localizada na Avenida Emílio Bosco, nº 1.620, Santa Clara, CEP 13180-000, Sumaré-SP. O contrato de **CO-GESTÃO** número 136/2018, 088/2018, continuado pelo termo 178/2023, está vigente de forma ininterrupta durante todo o período até a presente data.

A UPA Matão é estabelecimento de saúde de complexidade intermediária – Porte II, integrante da Rede de Urgência e Emergência do Município, articulado com a Atenção Primária, o SAMU 192 e a rede hospitalar de referência, com leitos de observação e leitos de estabilização (salas vermelha e amarela), consultórios médicos, consultório odontológico, farmácia satélite e serviço próprio de radiologia (raio X geral e odontológico), cuja organização, equipamentos e equipe ficaram a cargo da Contratada.

Certificamos que a Gerência Técnico-Administrativa abrange o seguinte: Autoridade Sanitária Local, designada pelo ISSSL; Coordenação Administrativa, Agente Administrativo; Coordenação de Enfermagem, Enfermeiro; Coordenação Médica, Médico.

A Contratada é responsável pelas seguintes atividades:

1. Assistência à saúde

- Acolhimento de usuários e familiares, com classificação de risco pelo Protocolo de Manchester, realizada por enfermeiro capacitado;
- Atendimento médico ininterrupto em regime de pronto atendimento, em clínica médica e pediatria (com médico pediatra 24 horas, priorizando as emergências pediátricas);
- Atendimento resolutivo aos quadros agudos ou agudizados de natureza clínica e primeiro atendimento aos casos cirúrgicos e de trauma, com estabilização, investigação diagnóstica inicial e encaminhamento, quando necessário, a serviços de maior complexidade por meio do Sistema CROSS;
- Manutenção de pacientes em observação e em sala de estabilização, com visita médica diária, evolução, prescrição e atualização das informações no Sistema CROSS;
- Retaguarda às urgências da Atenção Primária e funcionamento como unidade de estabilização para pacientes atendidos pelo SAMU 192;
- Assistência de enfermagem 24 horas, sob coordenação de enfermeiro;
- Serviço farmacêutico: gestão da farmácia satélite, controle de estoque, supervisão do preparo e da dispensação de medicamentos e orientação ao paciente na alta;
- Atendimento de urgência e emergência odontológica no plantão diurno (07h às 19h);
- Procedimentos assistenciais: administração de medicamentos por todas as vias; oxigenoterapia e controle de vias aéreas com dispositivos invasivos e não invasivos; suturas; imobilizações; inserção e remoção de sondas e cateteres; curativos de feridas agudas; punções venosas periféricas e profundas; irrigações gástricas, intestinais e vesicais; controle de sinais vitais e glicemia; coleta de exames laboratoriais; administração de dieta; cuidado integral ao paciente até a alta ou transferência;
- Cuidados continuados a pacientes sem indicação de internação, contrarreferência à rede municipal e atendimento a planos de contingência (surtos, desastres e múltiplas vítimas).

2. Gestão de pessoas e responsabilidade técnica

- Contratação, dimensionamento e gestão da equipe multiprofissional, com elaboração de escalas que garantiram o funcionamento ininterrupto da unidade;

- Equipe composta por: médicos clínicos e pediatras, cirurgiões-dentistas, enfermeiros (incluindo supervisão de enfermagem), técnicos de enfermagem, farmacêuticos, auxiliares em saúde bucal, assistente social, agentes administrativos, controladores de fluxo, vigias e auxiliares de manutenção;

- Gerência técnico-administrativa com Coordenação Médica (responsável técnico médico), Coordenação de Enfermagem (responsável técnico de enfermagem), Coordenação Administrativa e Autoridade Sanitária Local;

- Programa de educação continuada, política de segurança ocupacional (PCMSO e programa de gerenciamento de riscos) e protocolos de acidentes com material biológico (NR-32).

3. Apoio, logística e infraestrutura

- Aquisição e disponibilização de medicamentos, materiais médicos, insumos e instrumentais;

- Preparo e esterilização de materiais;

- Fornecimento e manutenção de gases medicinais, inclusive adequação da rede de gases;

- Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, mobiliário e eletroeletrônicos, além da manutenção predial;

- Limpeza e conservação 24 horas, lavanderia e rouparia hospitalar;

- Alimentação de pacientes, acompanhantes e equipe;

- Uniformes e equipamentos de proteção individual;

- Vigilância patrimonial 24 horas, com monitoramento por câmeras.

4. Gestão da informação, qualidade e prestação de contas

- Cadastro e identificação dos usuários e registro de todos os atendimentos e procedimentos no sistema informatizado definido pela Secretaria Municipal de Saúde;

- Manutenção do CNES atualizado e notificação compulsória de agravos;

- Funcionamento das Comissões de Controle de Infecção, de Análise de Prontuários e de Revisão de Óbitos;

- Relatórios operacionais mensais com indicadores de tempo de espera e pesquisa de satisfação dos usuários;

- Prestação de contas e acompanhamento pela Comissão de Avaliação e Monitoramento do Termo de Gestão.

O Instituto Social de Saúde São Lucas demonstrou capacidade técnica e operacional para cumprir com todas as obrigações, responsabilidades e exigências técnicas necessárias para o adequado funcionamento e prestação de serviços na unidade mencionada acima, não havendo nada que o desabone.

Sumaré, 03 de novembro de 2026.

FREDERICO MACHADO DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Saúde

Frederico Machado de Almeida
Secretário Municipal de Saúde

RCPN e TABELIONATO DE NOTAS NOVA VENEZA - SP
Av. Brasil, 380 Tel. (19) 3854-2131
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado do que dou fé
04 NOV 2026
Em Test°
AU11145AB0660716
12107 AUTENTICAÇÃO
Válido somente com o selo de autenticidade

1596
06/11/2026

UPA PORTE I
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO SANTA JOANA

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Município de Sumaré
Rua Dom Barreto, 1303 - Centro - Sumaré/SP
CEP 13170-001 - Telefone: 19 3399.5100
www.sumare.sp.gov.br

TERMO DE GESTÃO Nº 78/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2357/2023

CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2023

Pelo presente instrumento e na melhor forma do direito público, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SUMARÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.787.660/0001-00, com sede à Rua Dom Barreto, nº 1.303, centro, no Município de Sumaré, Estado de São Paulo – Brasil, neste ato representado, nos termos do Artigo 6º, Inciso VIII do Decreto Municipal nº 10.943/2020, pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS - SR. RAFAEL VIRGINELLI,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 43.420.099 e inscrito no CPF/MF sob o nº 296.859.098-73doravante denominado MUNICÍPIO (CONTRATANTE), e **INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 96.295.654/0001-69, com sede a Rua Presidente Vargas, nº 865, Vila Nova, CEP: 78.420-000, no município de Arenópolis, estado de Mato Grosso, neste ato representado por seu Presidente do Conselho, Sra. **LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES,** brasileira, casada, emfermeira, portadora do Rg nº 63.716.589-5 e inscrita no CPF/MF sob nº 073.673.226-80, doravante denominada CONTRATADA - OSC (Organização da Sociedade Civil), têm entre si como justo e acertado, que mutuamente estabelecem, firmam, aceitam, celebram e outorgam o presente Termo de Colaboração, de conformidade com as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente a contratação de parceria com organização social para operacionalização da gestão e execução pela contratada das atividades e serviços complementares de saúde desenvolvidos nos diversos níveis de atenção à saúde da rede municipal de saúde de Sumaré, conforme especificações técnicas deste termo de referência e seus anexos

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência será doze (12) meses, contados em até 10 (dez) dias após a assinatura da Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser renovado anualmente por até 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

3.1. Administrar, manter e reparar os bens imóveis e móveis, cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respetivos termos do Termo de Gestão, até sua restituição à SMS Sumaré.

3.2. Manter em perfeitas condições os equipamentos e instrumentais cedidos pela SMS Sumaré e, caso necessário, substitui-los por outros do mesmo padrão técnico. Ao encerramento do Termo de Gestão a CONTRATADA – OSC - fica responsabilizada pela devolução ao Contratante nas mesmas condições em que foram recebidos todos os bens móveis imóveis.

3.3. Manter uma ficha histórica com as intervenções realizadas nos equipamentos da SMS SUMARÉ ao longo do tempo, especificando os serviços executados e as peças substituídas.

1598
06/11/2026

3.4. Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação ou base de dados para acesso irrestrito aos órgãos do Poder Público.

3.5. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributários, ou quaisquer outros previstos na legislação em vigor, bem como com todos os gastos e encargos com materiais e concessionárias.

3.6. Providenciar seguro contra incêndio, responsabilidade civil e patrimonial dos bens móveis cedidos pela SMS Sumaré, imediatamente após assinatura do Termo.

3.7. Realizar as adequações necessárias à estrutura física da unidade para emissão de AVCB.

3.8. Dar conhecimento imediato à SMS Sumaré de vícios ocultos, problemas nas estruturas ou funcionamento dos bens móveis e imóveis da unidade, sob pena de responsabilização pelo dano e obrigatoriedade de reparação à SMS Sumaré.

3.9. Incluir no patrimônio da SMS Sumaré os bens adquiridos durante a vigência do Termo de Gestão.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1. Os serviços prestados serão remunerados mensalmente a ser pago conforme condições estabelecidas nos documentos que fazem parte integrante deste instrumento, conforme segue:.

MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06
R$ 9.319.944,33	R$ 8.119.944,33	R$ 8.119.944,33	R$ 8.119.944,33	R$ 8.119.944,33	R$ 8.119.944,33
MÊS 07	**MÊS 08**	**MÊS 09**	**MÊS 10**	**MÊS 11**	**MÊS 12**
R$ 8.119.944,33	R$ 8.119.944,33	R$ 8.119.944,33	R$ 8.119.944,33	R$ 8.119.944,33	R$ 8.119.944,33

4.2 Dá-se ao presente termo, o valor de R$ 98.639.331,96 (noventa e oito milhões, seiscentos e trinta e nove mil, trezentos e trinta e um reais e noventa e seis centavos).

§1º - Estão inclusos nos preços todo e qualquer custo, tais como: encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, sociais, despesas com material de consumo, medicamentos, material de laboratório, serviços de higienização, desinfecção, esterilização, anti-sepsia, limpeza, conservação, manutenção dos bens patrimoniais, manutenção de equipamentos médico-hospitalares, manutenção de equipamentos não médicos hospitalares, manutenção de mobiliário e bens móveis, segurança pessoal, serviço de segurança, luz, água, telefone, alimentação e demais custos administrativos e operacionais, diretos e indiretos, inclusive aqueles incorridos em sua sede, mas em apoio ao objeto desta contratação.

§2º Os custos referentes ao transporte e a remoção de pacientes e/ou usuário são de responsabilidade do Poder Público Municipal.

§3º- O valor do termo para eventuais reajustes de preços obedecerão ao índice INPC/IBGE.

§ 4º- As revisões dos preços dos serviços, para a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro, poderão ocorrer através de processo fundamentado e que comprove alteração nos custos por meio de documentação a ser analisada pelo CONTRATANTE, e deverão ter por base os preços da proposta contida em termo referência apresentado na data da licitação, tendo em vista a imprevisibilidade intrínseca na natureza da atividade desempenhada, pautando-se na

sazonalidade fática, consubstanciado na égide de série histórica municipal exposta no documento aludido e em atendimento aos princípios administrativos e legislações concernentes ao âmbito supracitado, é discricionário ao CONTRATANTE facultar entre a revisão do repasse periódico hodierno ou o dispêndio de corpo técnico, objetivando o saneamento pleno das demandas extraordinárias vigentes, enquanto a necessidade perdurar, sendo remetido ao status quo ante mediante a resolutiva do encalço.

a) É vedado à Contratada – OSC - interromper o serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no edital;

§ 5º Não será admitida qualquer alegação destinada ao ressarcimento de custos não considerados nos preços, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de encargos tributários.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito em conta corrente indicada pela contratada.

5.2 O pagamento será realizado pelo setor competente, relativos aos serviços efetivamente prestados, através de crédito em conta corrente indicada na declaração ou documento similar fornecido por estabelecimento bancário, pela Prestadora. O prazo de pagamento é de até 28 (vinte e oito) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal correspondente à prestação de contas mensal, com demonstrativo dos serviços prestados, devidamente aprovada pela Secretaria solicitante.

5.3 O pagamento dos valores relativos à execução dos serviços ficará condicionado à comprovação de regularidade da Prestadora de Serviços para com o FGTS e o INSS.

5.4 Havendo erro no documento de cobrança, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a Prestadora de Serviços adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de representação da fatura, devidamente corrigida.

5.5 Para o pagamento da prestação dos serviços será necessário o atesto, por escrito, do responsável ou outro preposto designado pela SMS, confirmando a prestação dos serviços, objeto deste termo.

5.6 Havendo informações, registros ou denúncias de usuários ou relatórios gerenciais com registro de descumprimento, no todo ou em parte, das condições pactuadas no termo, a tramitação do faturamento da prestação de contas do mês corrente poderá ser mantida. Entretanto, serão realizadas auditorias pelo órgão competente a fim de averiguar possíveis descumprimentos e, quando comprovados, haverá aplicação das multas e penalidades contratuais nas futuras subseqüentes, assim como será designado prazo para que a Prestadora - OSC de serviços adote as providências necessárias à correção do descumprimento.

5.7 A pedido do Conselho Municipal de Saúde, através do CAAC - Comissão de Avaliação e Acompanhamento de Termo, Termos e Convênios, a entidade CONTRATADA – OSC poderá apresentar suas prestações de contas, devidamente aprovadas pela Comissão de Avaliação e pela Secretaria Municipal de Saúde.

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Município de Sumaré
Rua Dom Barreto, 1303 - Centro - Sumaré/SP
CEP 13170-001 - Telefone: 19 3399.5100
www.sumare.sp.gov.br

CLÁUSULA SEXTA– DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1. As despesas decorrentes do presente termo correrão à conta da dotação orçamentária,

105.02.002.001.0010.0302.0004.2005.3335085000

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - OSC

As obrigações da CONTRATADA – OSC inerentes à manutenção do atendimento ininterrupto da Unidade de Pronto Atendimento Área Cura, Unidade de Pronto Atendimento Matão e Unidade de Pronto Atendimento Jardim Macarenko estão discriminadas abaixo:

Quanto à assistência

1. Garantir que sejam adotadas as normas da Política Nacional de Humanização, centrando as diretrizes assistenciais na qualidade do atendimento prestado aos usuários, voltadas para a atenção acolhedora, resolutiva e segura (Portaria de Consolidação n. 01, Título I – dos direitos e deveres dos usuários da saúde).

2. Garantir a realização de atendimento aos usuários assistidos, de forma ininterrupta, com equipe técnica da CONTRATADA – OSC, conforme estabelecido nas normas do Ministério da Saúde, SMS Sumaré, Conselhos de Classe, além de outras normas técnicas.

3. Implementação de rotinas e procedimentos específicos de acolhimento com classificação de risco seguindo protocolo de Manchester.

4. Implementar nas dependências da unidade, horário pré-estabelecido para visitas e o direito ao acompanhante conforme previsto nas legislações específicas.

5. Realização do tratamento medicamentoso que seja solicitado durante o processo de assistência.

6. Realização de tratamentos concomitantes necessários que diferem dos prescritos para a condição mórbida motivadora do atendimento médico inicial, dentro de seu perfil e capacidade operacional.

7. Fornecimento de atendimento médico contínuo nas 24h, de acordo com o perfil de atendimento da unidade, bem como especificações previstas neste Termo de Referência.

1601
06/11/2026

8. Fornecimento de atendimento odontológico de urgência em atenção especializada de acordo com o perfil de atendimento da unidade, bem como especificações descritas neste Termo de Referência.

9. Fornecimento de assistência de enfermagem contínua nas 24h de acordo com o perfil de atendimento da unidade, bem como especificações descritas neste Termo de Referência.

10. Fornecimento de atendimento de profissional farmacêutico nas 24h, de acordo com o perfil de atendimento da unidade, bem como especificações descritas neste Termo de Referência.

11. Coletar material para exames de patologia clínica.

12. Fornecimento de serviço de radiologia de urgência nas 24h para os usuários atendidos na unidade.

13. Fornecimento de serviço de radiologia odontológica durante os atendimentos de urgência em odontologia.

14. Fornecer alimentação enteral aos usuários em observação, conforme prescrição médica.

15. Acionar o Sistema CROSS para o encaminhamento dos pacientes com indicação de atendimento hospitalar, que se encontrem na unidade na sala de emergência e observação e de imediato na sala de estabilização, seguindo os protocolos de regulação do acesso.

16. Acionar a Central de Regulação do SAMU 192 a fim de solicitar transporte apropriado de pacientes críticos e semicríticos.

17. Instituição das Comissões de controle de infecção, investigação de óbitos e de revisão de prontuários e participação da Comissão de Revisão de Prontuários e Óbitos.

18. Seguir os protocolos e rotinas técnicas estabelecidas pela SMS Sumaré.

19. Implementação de ações de cuidados à saúde baseadas em evidências científicas e nas diretrizes de boas práticas de atenção, segundo os princípios estabelecidos pelos Conselhos de Classe, Ministério da Saúde e Organização Mundial da Saúde (OMS).

20. Elaborar rotinas técnicas e assistenciais da unidade, bem como suas revisões e atualizações.

21. Realização de todos os atendimentos médicos e odontológicos de urgência necessários ao usuário, dentro da capacidade operacional da unidade, não sendo permitida a limitação do atendimento sob qualquer alegação.

1602
06/11/2026

22. Fornecer e disponibilizar sempre que solicitados, prontuário, laudos e relatórios de exames, de procedimentos e relatórios assistenciais, realizados pela equipe da unidade, para paciente ou responsável, para auditorias dos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação.

23. Realizar visita multiprofissional, incluindo o médico, diariamente em todos os pacientes sob observação nas salas de emergência, observação, qualificação, estabilização e isolamentos, com evolução e prescrição médica, solicitação e verificação dos resultados de exames complementares.

24. Realização de notificações compulsórias de agravos à saúde por meio do registro das informações em ficha específica padronizada pelo Ministério da Saúde e encaminhamento da comunicação ao Departamento de Saúde Coletiva do município, conforme fluxo estabelecido pelo gestor municipal.

25. Registrar todos os procedimentos realizados pela unidade em sistema de informação específico.

Quanto ao aspecto institucional

26. Indicar formalmente preposto apto a representar a CONTRATADA – OSC junto ao CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do termo.

27. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do termo, inerentes à execução do objeto contratual.

28. Reparar quaisquer danos causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento da execução dos serviços pela administração pública municipal.

29. Prover todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do termo de gestão, garantindo disponibilidade permanente de documentação para auditoria da administração pública municipal.

30. Manter, durante toda a execução do termo, as mesmas condições da qualificação da Organização Social.

31. Responder pelos pagamentos fiscais e comerciais relacionados à execução contratual, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal na hipótese de inadimplência da entidade em relação ao referido pagamento.

32. Assinar, por meio do representante legal, Termo de Compromisso contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no Município de Sumaré, assumindo a responsabilidade pelo sigilo acerca de quaisquer dados e informações do CONTRATANTE, que porventura venha a ter ciência e conhecimento, em função dos serviços prestados.

33. Atender com seus recursos humanos e técnicos exclusivamente aos usuários do SUS oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades descritas no Termo de Referência, sendo vedada a remuneração pelo atendimento ao usuário por qualquer outra fonte de pagamento que não a prevista no termo de gestão.

34. Observar o respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade e de modo igualitário.

35. Respeitar a decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal.

36. Garantir o sigilo dos dados e informações relativas aos usuários.

37. Prestar esclarecimento aos usuários acerca de seus direitos quanto aos serviços oferecidos e funcionamento da unidade durante as 24h.

38. Adotar a padronização visual que o Ministério da Saúde define para Unidades de Pronto Atendimento, seja na comunicação visual, uniformes, enxoval e demais itens.

39. Manter controle de riscos da atividade e seguro de responsabilidade civil nos casos pertinentes.

40. Participar das ações determinadas pela SMS - Sumaré na prestação de serviços de assistência em casos de calamidades, surtos, epidemias e catástrofes. Nestes casos, será possível a repactuação do Termo de Gestão, visando ao equilíbrio econômico e financeiro.

41. Compor a subcomissão do controle social de acompanhamento da unidade.

Quanto ao aspecto operacional

42. Garantir o funcionamento ininterrupto da unidade.

43. Garantir que a unidade esteja devidamente cadastrada e atualizada no banco de dados do CNES, conforme legislação vigente.

44. Fornecer materiais médicos, insumos e instrumentais adequados.

45. Fornecer serviços de esterilização dos materiais, tanto de materiais termo resistentes quanto de materiais termo sensíveis.

46. Fornecer manutenção preventiva e corretiva de todos os itens disponibilizados para funcionamento da unidade: manutenção predial, hidráulica, elétrica, de eletrodomésticos e eletrônicos, bem como engenharia clínica para a manutenção preventiva e corretiva do parque tecnológico imediatamente após a assinatura do Termo de Gestão.

47. Fornecer profissionais para atuar na Recepção, Acolhimento e Apoio Administrativo conforme equipe multidisciplinar que consta no Termo de Referência.

48. Fornecer uniformes no padrão estabelecido pelo Ministério da Saúde.

49. Fornecer roupas hospitalares.

50. Fornecer alimentação aos usuários em observação e aos acompanhantes, quando aplicável.

51. Fornecer alimentação para a equipe da unidade.

52. Implantação/adequação da rede de gases medicinais nas unidades, bem como posterior fornecimento de gases medicinais.

53. Fornecer materiais médicos, materiais para radiologia geral (no caso específico da UPA ÁREA CURA) e odontológica e insumos.

54. Fornecer Vigilância 24h.

55. Fornecer sistema de câmeras de vigilância com gravação de vídeo e armazenamento de imagens por no mínimo 90 dias.

56. Fornecer serviço de lavanderia hospitalar.

57. Fornecer serviço de limpeza e conservação 24h ao dia, com o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos para obtenção de condições adequadas de salubridade e higiene, redução do risco de proliferação de microrganismos e transmissão cruzada.

58. Contratar serviços especializados e licenciados que realizem controle de pragas urbanas.

59. Contratar serviços de limpeza e esgoto e de caixa d'água, bem como de análise da água, de acordo com a legislação vigente.

60. Fornecer manutenção e reposição de filtros HEPA – isolamentos, de acordo com o preconizado pelo fabricante dos filtros.

61. Fornecer manutenção predial, hidráulica e elétrica e conforto ambiental.

62. Manter gerador de energia compatível para atender no mínimo a área crítica da unidade (salas de estabilização e de emergência), além da área de acolhimento, sala de vacinas e classificação de risco.

63. Solicitar aos usuários ou a seus representantes legais a documentação de identificação do paciente, sendo vedada a negação do atendimento devido à falta de documentação.

64. Realizar o monitoramento permanente da prestação dos serviços, especialmente nos itens necessários à apuração do cumprimento de suas obrigações.

65. Efetuar o ressarcimento à SMS Sumaré, das despesas de concessionária de água, energia elétrica, telefone, mediante desconto no repasse financeiro da parcela fixa.

66. Dar conhecimento imediato à SMS Sumaré de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento do Termo, ou que, de algum modo, interrompa a correta prestação do atendimento aos usuários da unidade.

67. Comunicar de imediato à Secretaria Municipal de Comunicação Social quando houver possibilidade de exposição da instituição por qualquer veículo de imprensa e/ou mídia social. A OSC ou seus prepostos só poderão conceder entrevistas ou quaisquer informações à imprensa ou meios de comunicação quando expressamente solicitadas ou autorizadas pela SMS Sumaré, no que se refere a informações contidas ou fato relacionado ao objeto do termo estabelecido.

68. Acordar previamente com a SMS Sumaré qualquer proposta de alteração no quadro de direção ou coordenação geral e técnica da unidade.

69. Facilitar o acesso do cidadão ao Serviço de Atendimento ao Usuário da SMS Sumaré, mantendo exposto cartaz com suas informações de contato, bem como obrigatoriamente manter caixa de sugestões em sua sala de espera.

70. Responder as demandas do Serviço de Atendimento ao Usuário da SMS Sumaré, dentro dos prazos estabelecidos.

Quanto à gestão de pessoas

71. Promover a adesão de compromisso de todos os colaboradores com os princípios e diretrizes do SUS.

72. Utilização de critérios técnicos para o gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, es especial as trabalhistas e previdenciárias.

73. Elaborar ações de valorização ao colaborador, agindo em seu desenvolvimento, integração, promoção, remuneração e parceria na execução das atividades.

74. Definição de política de segurança ocupacional, com foco no bem estar, a fim de proporcionar ambiente de trabalho seguro e saudável.

75. Elaboração de programa de avaliação periódica do desempenho dos colaboradores.

76. Garantir a contratação de profissionais médicos e de enfermagem (enfermeiro e técnicos de enfermagem), dentistas e equipe de auxiliar de saúde bucal e outros colaboradores qualificados para atender adultos e crianças nos casos de urgência e emergência, de forma a oferecer aos usuários serviços assistenciais de excelência.

77. Garantir que a escala dos profissionais da unidade seja cumprida, através de plano de contingência e chamada de profissionais de sobreaviso, para cobertura dos plantões em caso de faltas e afastamentos legais. O não cumprimento deste item implicará na imediata aplicação das cláusulas de sanção do termo de gestão.

78. Garantir que todos os colaboradores que executem ações ou serviços de saúde na unidade estejam cadastrados no CNES.

79. Adotar valores compatíveis com os níveis de remuneração praticados no mercado e convenções coletivas de trabalho para pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza a dirigentes e funcionários da unidade.

80. Estabelecer programa de educação permanente para todos os colaboradores, oferecendo cursos de capacitação e atualização e garantir a sua participação em capacitações oferecidas pela SMS Sumaré. A SMS Sumaré poderá, a qualquer momento, solicitar capacitação específica em alguma área.

81. Manter controle de ponto biométrico de TODOS os profissionais, inclusive os substitutos, em serviço na unidade.

82. Contratar e pagar o pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da unidade, ficando a CONTRATADA – OSC como única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando o CONTRATANTE de quaisquer obrigações, presentes ou futuras.

83. Apresentar à SMS Sumaré a relação dos profissionais da unidade responsáveis pela prestação dos serviços, incluindo sua formação e titulação, e, mensalmente suas alterações.

84. Compor equipe devidamente qualificada para a geração das informações que subsidiarão o preenchimento dos sistemas de informação.

85. Implantar e manter, conforme NR-32, diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral.

86. Apresentar declaração à não contratação parar labor de menores de 18 anos, em cumprimento ao disposto no art. 7, inciso XXXIII da Constituição Federal.

Quanto aos bens móveis e imóveis

87. Administrar, manter e reparar os bens imóveis e móveis, cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respetivos termos do Termo, até sua restituição à SMS Sumaré.

88. Manter em perfeitas condições os equipamentos e instrumentais cedidos pela SMS Sumaré e, caso necessário, substituí-los por outros do mesmo padrão técnico. Ao encerramento do Termo de Gestão a CONTRATADA – OSC fica responsabilizada pela devolução à Contratante nas mesmas condições em que foram recebidos todos os bens móveis imóveis.

89. Manter uma ficha histórica com as intervenções realizadas nos equipamentos da SMS SUMARÉ ao longo do tempo, especificando os serviços executados e as peças substituídas.

90. Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação ou base de dados para acesso irrestrito aos órgãos do Poder Público.

91. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributários, ou quaisquer outros previstos na legislação em vigor, bem como com todos os gastos e encargos com materiais e concessionárias.

92. Providenciar seguro contra incêndio, responsabilidade civil e patrimonial dos bens móveis cedidos pela SMS Sumaré, imediatamente após assinatura do Termo.

93. Realizar as adequações necessárias à estrutura física da unidade para emissão de AVCB.

94. Dar conhecimento imediato à SMS Sumaré de vícios ocultos, problemas nas estruturas ou funcionamento dos bens móveis e imóveis da unidade, sob pena de responsabilização pelo dano e obrigatoriedade de reparação à SMS Sumaré.

95. Incluir no patrimônio da SMS Sumaré os bens adquiridos durante a vigência do Termo de Gestão.

Quanto à tecnologia da informação

96. Operacionalizar sistema informatizado disponibilizado pela SMS Sumaré.

97. Alimentar e atualizar os sistemas de informação disponibilizados pelo Departamento de Informática do SUS (DATASUS) e pela SMS Sumaré com as informações completas acerca dos profissionais, serviços prestados e procedimentos realizados, quando solicitado.

98. Alimentar e atualizar os sistemas de informação adotados pela SMS Sumaré.

99. Responsabilizar-se pela implantação e manutenção de impressoras compatíveis com os equipamentos de informática e respectivos sistemas informatizados, de acordo com a necessidade da unidade.

100. Responsabilizar-se pela implantação de toda a rede lógica da unidade.

101. Responsabilizar-se pela disponibilização de equipamentos de informática e providenciar a manutenção dos mesmos.

102. Fornecer link de dados e conectividade (Intranet / Internet).

Quanto à prestação de contas

103. A CONTRATADA – OSC deverá apresentar mensalmente ao CONTRATANTE, até o décimo quinto dia do mês subsequente à execução das despesas:

a. Relatório Contábil e Financeiro – Balancete e DRE – Demonstrativo de Resultado do Período – consolidado da Organização Social de Saúde, com análise e assinatura dos representantes legais e contador com carimbo e número do registro de classe (CRC);

b. Extrato bancário, com saldo financeiro disponível e relatório de movimentação diária da conta corrente;

c. Relatório de custos, por grupos de despesas analítico e relatório de custos por grupos de despesas consolidado;

d. Relatórios das Comissões de controle de infecção, de investigação de óbitos e de revisão de prontuários;

e. Relatório das capacitações realizadas informando tema, ministrante, carga horária e lista de frequência devidamente assinada;

f. Relatório acerca da ação mensal realizada e voltada à segurança dos pacientes;

g. Certidão negativa de débitos previdenciários e de terceiros referente ao mês imediatamente anterior;

h. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária, devidamente quitadas;

i. Guias de recolhimento de FGTS devidamente quitadas e Relação de Empregados – RE envolvidos na execução do objeto contratado, acompanhada do respectivo protocolo oficial de envio;

j. Folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratual, com discriminação das verbas pagas;

k. Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados, da qual deve constar a qualificação civil e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada um dos empregados envolvidos, bem como o motivo de eventual afastamento durante o mês;

l. Termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do FGTS, acompanhado do relatório e Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS – GRRF ou outra que vier a substituí-lo;

m. Declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do termo por posto de trabalho e período, integral ou parcial, de atuação no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho e horário de intervalo de cada empregado;

n. Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;

o. Certidões de regularidade fiscal federal, estadual e municipal;

p. Fluxo de caixa com demonstração de recebimentos, pagamentos e investimentos, assinado pelos representantes legais e contador com carimbo e número de registro de classe (CRC) da CONTRATADA - OSC;

q. Notas fiscais de Compra e Serviços e comprovantes dos respectivos pagamentos para fornecedores;

r. Listagem com nome e CRM dos médicos que atuaram na unidade no mês da competência apresentada;

s. Declaração informando os nomes dos membros do Conselho de Administração da Organização Social, os órgãos que representam, os períodos de atuação, acompanhada do ato de fixação de suas remunerações, na primeira prestação de contas e sempre que ocorrerem alterações;

t. Declaração informando os nomes dos membros da Diretoria da Organização Social, os períodos de atuação, acompanhada do ato de fixação de suas remunerações, na primeira prestação de contas e sempre que ocorrerem alterações;

u. Ato de constituição, estatuto social e regimento interno da Organização Social, na primeira prestação de contas e sempre que ocorrerem alterações;

v. Regulamento para contratação de obras, serviços e compras com emprego de recursos públicos e seleção de pessoal, na primeira prestação de contas e sempre que ocorrerem alterações;

w. Plano de cargos, salários e benefícios dos empregados, na primeira prestação de contas e sempre que ocorrerem alterações;

x. Relatório da Organização Social sobre atividades desenvolvidas no gerenciamento da entidade pública, objeto do termo de gestão, contendo as principais realizações e exposição sobre as demonstrações contábeis e seus resultados, anualmente;

y. Relação dos termos, convênios e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela Organização Social para os fins estabelecidos no termo de gestão, contendo: tipo e número do ajuste, nome do termo ou conveniado, data, objeto, vigência, valor e condições de pagamento, na primeira prestação de contas e sempre que ocorrerem alterações;

z. Relação dos bens móveis e imóveis cedidos pelo Poder Público no período, com permissão de uso para as finalidades do termo de gestão, especificando forma e razão, inclusive das eventuais substituições dos respectivos bens, quando solicitado;

aa. Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações;

bb. Parecer do Conselho de Administração da Organização Social sobre as contas e demonstrações financeiras e contáveis da entidade pública gerenciada, quando solicitado.

cc. Apresentar anualmente o instrumento de convenção trabalhista, devidamente registrado, bem como sua adesão e efetivo cumprimento desta convecção, na forma da lei;

dd. Apresentar, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse do serviço, relatório pertinente à execução do termo de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do CONTRATANTE inerentes à gestão e fiscalização contratual:

• Nomear Gestor e Suplente para acompanhar e fiscalizar a execução do termo de gestão e demais ajustes contratuais dele derivados.

• Receber o objeto fornecido pela contratada vinculado à conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.

• Aplicar à contratada sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

• Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em termo.

• Prever a realização dos pagamentos devidos à Organização Social após apresentação dos documentos elencados no item anterior – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – OSC.

• Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do serviço, objeto do termo.

• Definir condições para gestão e fiscalização do termo de gestão e dos termos dele corolários.

• Especificar regras de transição e encerramento contratual que garantam a manutenção dos recursos materiais e humanos necessários à continuidade do negócio por parte do contratante.

• Prover à contratada dos meios necessários à execução do Termo de Gestão.

• Programar o orçamento do Município de Sumaré os recursos necessários para custear a execução do objeto do termo, de acordo com o termo de ajustamento financeiro, parte integrante do Termo de Gestão.

• Permitir o uso dos bens móveis e do imóvel com celebração dos correspondentes termos de cessão de uso e sempre que conveniente aos interesses das partes.

• Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior, previamente à formalização dos termos de cessão de uso.

• Fornecer carga inicial de instrumentais conforme padrão da SMS Sumaré.

• Viabilizar o transporte das amostras coletadas na unidade, para exames de análise clínicas em prestador de serviços vinculado ao Município.

• Realização dos exames de patologia clínica.

• Fornecer transporte para pacientes críticos e semicríticos através do SAMU 192 e/ou Central de Ambulâncias.

• Providenciar sistemas informatizados.

• Fornecer protocolos específicos da SMS Sumaré.

• Designar comissão de avaliação do termo, responsável por análise periódica do Termo de Gestão e emissão relatório conclusivo.

• Garantir o acesso da CONTRATADA – OSC às informações em saúde necessárias para o planejamento e a execução dos serviços contratados, que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados ou em outras questões omissas neste Termo.

O quadro abaixo sintetiza as principais atribuições da SMS Sumaré e da OSC contratada:

ATRIBUIÇÃO	SMS SUMARÉ	OS
Instalações físicas	X	
Manutenção predial, elétrica e hidráulica		X
Materiais permanentes	X	X
Equipamentos	X	X
Reposição de equipamentos		X
Manutenção móveis, eletrodomésticos e eletroeletrônicos		X
Serviço de Monitoramento e vigilância		X
Contratação e manutenção da equipe de profissionais		X
Instrumentais		X

Aquisição e disponibilização de insumos		X
Aquisição de medicamentos		X
Preparo e esterilização de materiais		X
Exames laboratoriais	X	
Coleta de exames laboratoriais		X
Transporte de amostras das coletas	X	
Transporte de pacientes	X	
Exames de imagem (Raio X geral e odontológico) Disponibilizado pela Contratante na UPA Macarenko e UPA Matão. À cargo da Contratada na UPA ÁREA CURA	X	X
Tomografia computadorizada na UPA 24h – Jardim Macarenko		X
Manutenção do fornecimento de gases medicinais		X
Elaboração e implantação/adequação da rede de gases medicinais		X
Fornecimento de alimentação enteral		X
Disponibilização de uniformes e EPI		X
Disponibilização de roupas hospitalares		X
Alimentação de usuários, acompanhantes e equipe		X
Serviço de limpeza e conservação		X
Lavanderia hospitalar		X
Equipamentos de informática		X
Manutenção dos equipamentos de informática		X
Sistemas informatizados		X
Despesas com luz, água, telefone, glp		X
Link de dados e conectividade		X
Impressoras e impressões (outsourcing)		X
Desratização e desinsetização		X

Elaboração de protocoios	X	X
Limpeza de esgoto, caixa d'água e análise da água		X
Manutenção e reposição de filtros HEPA		X
Padronização (logomarca, uniformes, ambiência)		X

CLÁUSULA NONA – DECLARAÇÕES

9.1 Declara a CONTRATADA – OSC que efetuou vistoria nos locais levantando as informações necessárias para a execução dos serviços, inclusive quanto às suas instalações físicas, prediais e equipamentos, não podendo alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de seu Plano de Trabalho ou do perfeito cumprimento do futuro Termo de Gestão. obrigando-se ainda a devolvê-lo, nas mesmas condições, quando do término ou rescisão do presente termo;

Declara, ainda, assumir inteira e total responsabilidade por todos e quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pessoais, morais ou materiais, eximindo o CONTRATANTE de quaisquer ônus decorrentes da execução dos serviços prestados.

A CONTRATADA – OSC é responsável exclusiva em decorrência das obrigações trabalhistas e previdenciárias, não podendo ser imputada ao CONTRATANTE qualquer tipo de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 A fiscalização da execução do serviço pela CONTRATADA – OSC será feita por preposto designado pelo CONTRATANTE o qual poderá, junto ao encarregado da entidade, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas; as quais, se não forem sanadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA – OSC para os fins de aplicação das penalidades previstas no Termo.

10.2. O Termo de Gestão será fiscalizado e avaliado periodicamente pela Secretaria Municipal de Saúde, verificando o desenvolvimento das atividades e do retorno obtido pela Organização Social com aplicação dos recursos sob sua gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES.

11.1 À Entidade que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as sanções abaixo descritas, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório.

11.2 A CONTRATADA – OSC sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei 8.666/93 na sua atual redação, no Decreto Municipal nº 10.131/2017, e na Lei Federal nº 13.019/2014.

11.2.1 PENAS

11.2.1.1 Advertência;

11.2.1.2 Multas;

11.2.1.3 A suspensão temporária de participar de licitações, seleções de projetos e de contratar com a administração, por prazo não superior a dois anos;

11.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou termo com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

11.4. As sanções estabelecidas são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Saúde (Gestor), facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

11.5. Da decisão que impõe qualquer sanção à entidade, caberá recurso administrativo ao Secretário Municipal de Saúde, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação do ato, protocolizado no Setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Sumaré, sito à Rua Antônio Pereira de Camargo nº 300, Centro, Sumaré/SP, no horário das 08:30 às 16:30 horas, nos dias de expediente ou através de processo digital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO.

12.1 A não execução, total ou parcial, do termo ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 10.131/2017.

12.2 Em caso de rescisão contratual antes do término da vigência do termo, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA – OSC, o CONTRATANTE arcará com os custos relativos a dispensa do pessoal contratado pela Organização Social para execução do objeto deste termo, independentemente de indenização que a faça jus.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO.

13.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial até o 20º (vigésimo) dia, contados do quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, ficando o ônus da publicação a cargo do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO.

14.1 O foro do município de Sumaré, Estado de São Paulo será competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo.

E para firmeza e prova das condições estipuladas no presente Instrumento de Termo, assinaram as partes em 03 (três) vias de igual teor e forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

15.1 O CONTRATANTE possui a faculdade de disponibilizar servidores públicos à Organização Social para desenvolvimento do objeto do presente chamamento público, com ônus para a origem. Os servidores públicos municipais cedidos, ficarão vinculados ao plano e metas de

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Município de Sumaré
Rua Dom Barreto, 1303 - Centro - Sumaré/SP
CEP 13170-001 - Telefone: 19 3396.5100
www.sumare.sp.gov.br

trabalho da Entidade, em conformidade com seu Estatuto e a Contratada - OSC deverá prover plenamente todas as condições ideais de trabalho aos supracitados.

Sumaré, 01 AGO 2023

LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES:07367322680
Assinado de forma digital por LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES:07367322680
Dados: 2023.07.28 13:47:53 -03'00'

RAFAEL VIRGINELLI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES
PRESIDENTE DO CONSELHO
INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS

1617
06/11/2026

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Município de Sumaré
Rua Dom Barreto, 1303 - Centro - Sumaré/SP
CEP 13170-001 - Telefone: 19 3399.5100
www.sumare.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SUMARÉ

CONTRATADA: INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS

CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2023 - **TERMO DE GESTÃO Nº** 178/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO E EXECUÇÃO PELA CONTRATADA DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE DESENVOLVIDOS NOS DIVERSOS NÍVEIS DE ATENÇÃO À SAÚDE DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE SUMARÉ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESTE TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sumaré, 01 AGO 2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 396.110.888-92

21

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Município de Sumaré
Rua Dom Barreto, 1303 - Centro - Sumaré/SP
CEP 13170-001 - Telefone: 19 3399.5100
www.sumare.sp.gov.br

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Litana Grasiela dos santos Alves

Cargo: Presidente do Conselho

CPF: 073.673.226-80

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Rafael Virginelli

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 296.859.098-73

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Litana Grasiela dos santos Alves

Cargo: Presidente do Conselho

CPF: 073.673.226-80

LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES:07367322680

Assinado de forma digital por LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES:07367322680
Dados: 2023.07.28 13:48:53 -03'00'

Assinatura: _____

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Município de Sumaré
Rua Dom Barreto, 1303 - Centro - Sumaré/SP
CEP 13170-001 - Telefone: 19 3399.5100
www.sumare.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): **MUNICÍPIO DE SUMARÉ**

CNPJ Nº: 45.787.660/0001-00

OSC PARCEIRA: **INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS**

CNPJ Nº: 96.295.654/0001-69

TERMO DE GESTÃO Nº: 178/2023

DATA DA ASSINATURA: 01 AGO 2023

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO E EXECUÇÃO PELA CONTRATADA DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE DESENVOLVIDOS NOS DIVERSOS NÍVEIS DE ATENÇÃO À SAÚDE DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE SUMARÉ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESTE TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.**

VALOR R$ 98.639.331,96 (noventa e oito milhões, seiscentos e trinta e nove mil, trezentos e trinta e um reais e noventa e seis centavos).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes ao correspondente chamamento – Lei nº13.019/2014, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Sumaré, 01 AGO 2023

RAFAEL VIRGINELLI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
E-mail: rafael.virginelli@sumare.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ PARA TODOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de licitações e compras
Rua Justino França, 238 – Centro – Sumaré/ SP CEP 13.170-050
Tel.: 19 3399.5300 - e-mail: licitacao@sumare.sp.gov.br

TERMO ADITIVO PARA A 3ª (TERCEIRA) PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 178/2023.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, autorizado pelo **SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE,** e parecer da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,** nos autos do **PROCESSO DLC nº 2357/2023,** que trata do procedimento licitatório de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2023**, em conformidade com as justificativas apresentadas, e esteio no **inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993** e na melhor forma de direito, as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SUMARÉ**, entidade de direito público interno, com sede na Rua Dom Barreto, nº 1.303 – Centro, devidamente inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 45.787.660/0001-00,** neste ato representado, nos termos do **DECRETO MUNICIPAL Nº 10.539/2019,** pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, SR. FREDERICO MACHADO DE ALMEIDA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. Nº 25.998.250-7 e inscrito no CPF/MF sob o nº 255.121.588-99, portaria nº691/2026 de 05/05/2026, publicada no Diário Oficial do Município de Sumaré de 05 de maio de 2026, portador da matrícula funcional nº 22566, doravante designado **CONTRATANTE,** e de outro lado, a empresa de direito privado **INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS,** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede à Rua Presidente Vargas, nº. 865, Vila Nova, no Município de Arenópolis, estado de Mato Grosso, CEP – 78.420-000, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 96.295.654/0001-69,** neste ato representada por sua **PRESIDENTE DO CONSELHO, Srª. LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES,** brasileira, casada, enfermeira portadora do **RG nº 63.716.589-5 SSP/MG,** inscrita no **CPF sob nº 073.673.226-80,** doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si certo e ajustado o que segue e reciprocamente outorgam a saber:

1. DO TERMO ADITIVO

1.1. **OBJETO:** O presente **TERMO ADITIVO** tem por objeto a **3ª (Terceira) prorrogação do prazo de vigência do contrato de gestão nº 178/2023,** firmado para contratação de parceria com organização social para operacionalização da gestão e execução pela contratada das atividades e serviços complementares de saúde desenvolvidos nos diversos níveis de atenção à saúde da rede municipal de Sumaré, conforme especificações técnicas deste termo de referência e seus anexos, **conforme solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Saúde.**

2. DA PRORROGAÇÃO

2.1. Com apoio e fundamento na legislação em vigor, tendo em vista as justificativas apresentadas, requerimento contido no processo e autorização do **Sr. Secretário Municipal de Saúde**, de comum acordo, resolvem que seja feita a **3ª (terceira)** prorrogação do prazo de vigência do contrato de prestação de serviços em mais **12 (doze)** meses, nos termos permitidos pelo **artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93,** e previsão contida no subitem **2.1** do Contrato, **a contar do esgotamento do prazo contratual em curso.**

3. DO VALOR

3.1. Desse modo, em razão da prorrogação, autorizado este **TERMO ADITIVO** tem o valor total correspondente de **R$ 131.797.275,02 (cento e trinta e um milhões, setecentos e noventa e sete mil, duzentos e setenta e cinto reais e dois centavos)** e será pago em parcelas mensais mediante a efetiva prestação de serviços, devidamente atestados pela Secretaria interessada sendo:

Item	Descrição	Qtd.	Unidade	Valor Mensal	Valor Total 12 Meses
01	Contratação de parceria com organização social para operacionalização da gestão e execução pela contratada das atividades e serviços complementares de saúde desenvolvidos nos diversos níveis de atenção à saúde da rede municipal de Sumaré, conforme especificações técnicas deste termo de referência e seus anexos, conforme solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Saúde.	12	serviço	R$ 10.983.106,25	**R$ 131.797.275,02**
				VALOR TOTAL 12 MESES (incluso taxas, frete e impostos)	R$ 131.797.275,02

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução deste **TERMO ADITIVO** correrão por conta das dotações informadas nos autos do procedimento em tela, codificadas sob nº: 2138/2026,2141/2026,2140/2026,2139/2026

48/02.002.001.0010.0302.0002.2001.3.3.3.50.85.00 - 013100000
49/02.002.001.0010.0302.0002.2001.3.3.3.50.85.00 - 023000000
50/02.002.001.0010.0302.0002.2001.3.3.3.50.85.00 - 028010000
51/02.002.001.0010.0302.0002.2001.3.3.3.50.80.00 - 053500000

5. DA EXECUÇÃO

1621
06/11/2026

5.1. Os serviços continuarão a ser executados pelo regime estabelecido e nos mesmos termos das cláusulas, parágrafos e incisos do contrato inicial.

6. DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos se darão da mesma forma estipulada no instrumento ora aditado.

7. DA RATIFICAÇÃO

7.1. As partes contratantes ratificam todas as cláusulas não alteradas do contrato inicial.

8. DO FORO

8.1. Continua eleito o **Foro da Comarca de Sumaré/SP** para dirimir quaisquer questões oriundas deste **TERMO ADITIVO**, que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

8.2. E por estarem assim ajustados, firmam o presente, a fim de que possa produzir todos os seus devidos e legais efeitos.

Sumaré,

CONTRATANTE	**CONTRATADA**
Frederico Machado De Almeida Secretário Municipal de Saúde	Litana Grasiela dos Santos Alves Presidente do Conselho

1622
06/11/2026

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SUMARÉ

CONTRATADA: INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 006/2023 - CONTRATO Nº 178/2023

OBJETO: O presente **TERMO ADITIVO** tem por objeto a **3ª (terceira) prorrogação do prazo de vigência do contrato de gestão nº 178/2023,** firmado para contratação de parceria com organização social para operacionalização da gestão e execução pela contratada das atividades e serviços complementares de saúde desenvolvidos nos diversos níveis de atenção à saúde da rede municipal de Sumaré, conforme especificações técnicas deste termo de referência e seus anexos, **conforme solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Saúde.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,** cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, **Despachos e Decisões,** mediante regular cadastramento no **Sistema de Processo Eletrônico,** em consonância com o estabelecido na **Resolução nº 01/2011 do TCESP;**

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os **Despachos e Decisões** que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no **Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,** em conformidade com o **artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993,** iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do **Código de Processo Civil;**

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do **"Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP,** nos termos previstos no **Artigo 2º das Instruções nº01/2020,** conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sumaré,

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Henrique Stein Sciascio
Cargo: Prefeito Municipal

1623
06/11/2026

CPF: 347.099.488-95

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO DETENTOR:

Nome: Frederico Machado De Almeida

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 255.121.588-99

Assinatura: _____

PELA DETENTORA:

Nome: Litana Grasiela dos Santos Alves

Cargo: Presidente do Conselho

CPF: 073.673.226-80

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO DETENTOR:

Nome: Frederico Machado De Almeida

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 255.121.588-99

Assinatura: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ PARA TODOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de licitações e compras
Rua Justino França, 238 – Centro – Sumaré/ SP CEP 13.170-050
Tel.: 19 3399.5300 - e-mail: licitacao@sumare.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SUMARÉ

CNPJ Nº: 45.787.660/0001-00

CONTRATADA: INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS

CNPJ Nº: 96.295.654/0001-69

CONTRATO N°: 178/2023

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA: 12 MESES

OBJETO: O presente **TERMO ADITIVO** tem por objeto a **3ª (terceira) prorrogação do prazo de vigência do contrato de gestão nº 178/2023,** firmado para contratação de parceria com organização social para operacionalização da gestão e execução pela contratada das atividades e serviços complementares de saúde desenvolvidos nos diversos níveis de atenção à saúde da rede municipal de Sumaré, conforme especificações técnicas deste termo de referência e seus anexos, **conforme solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Saúde.**

VALOR: R$ 131.797.275,02 (cento e trinta e um milhões, setecentos e noventa e sete mil, duzentos e setenta e cinto reais e dois centavos)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,** e serão remetidos quando requisitados.

Sumaré,

FREDERICO MACHADO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
E-mail: frederico.almeida@sumare.sp.gov.br

ITI Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

Relatório de conformidade

Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 04/11/2026 14:23:01 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.32.1

Versão do software(Validador de Documentos): 3.5.2

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: 3Â° Termo Aditivo - assinado ambas as partes (1).pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

c3ecaaa2b81f2635c4e19b84f3404853cec3bcadcc094c8e0b1611bc4f2e04d7

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 6

Quantidade de assinaturas ancoradas: 6

CN=FREDERICO MACHADO DE ALMEIDA

Informações da assinatura

Assinante: CN=FREDERICO MACHADO DE ALMEIDA

CPF: ***.121.588-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Aprovado

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 03/11/2026 09:13:40 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de erro: Nenhuma mensagem de alerta

Política de assinatura:

Certificados utilizados

CN=FREDERICO MACHADO DE ALMEIDA

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 17/11/2025 15:02:31 BRT

Aprovado até: 17/11/2026 15:02:31 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 17/06/2020 17:50:27 BRT

Aprovado até: 09/06/2033 09:00:47 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: SignatureDictionary

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: IdSigningTime

Corretude: Valid

CN=FREDERICO MACHADO DE ALMEIDA

Informações da assinatura

Assinante: CN=FREDERICO MACHADO DE ALMEIDA

CPF: ***.121.588-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Aprovado

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 03/11/2026 09:15:24 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de erro: Nenhuma mensagem de alerta

Política de assinatura:

Certificados utilizados

CN=FREDERICO MACHADO DE ALMEIDA

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 17/11/2025 15:02:31 BRT

Aprovado até: 17/11/2026 15:02:31 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 17/06/2020 17:50:27 BRT

Aprovado até: 09/06/2033 09:00:47 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: SignatureDictionary

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: IdSigningTime

Corretude: Valid

CN=FREDERICO MACHADO DE ALMEIDA

Informações da assinatura

Assinante: CN=FREDERICO MACHADO DE ALMEIDA

CPF: ***.121.588-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Aprovado

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 03/11/2026 09:16:06 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de erro: Nenhuma mensagem de alerta

Política de assinatura:

Certificados utilizados

CN=FREDERICO MACHADO DE ALMEIDA

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 17/11/2025 15:02:31 BRT

Aprovado até: 17/11/2026 15:02:31 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 17/06/2020 17:50:27 BRT

Aprovado até: 09/06/2033 09:00:47 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: SignatureDictionary

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: IdSigningTime

Corretude: Valid

CN=FREDERICO MACHADO DE ALMEIDA

Informações da assinatura

Assinante: CN=FREDERICO MACHADO DE ALMEIDA

CPF: ***.121.588-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Aprovado

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 03/11/2026 09:17:16 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de erro: Nenhuma mensagem de alerta

Política de assinatura:

Certificados utilizados

CN=FREDERICO MACHADO DE ALMEIDA

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 17/11/2025 15:02:31 BRT

Aprovado até: 17/11/2026 15:02:31 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 17/06/2020 17:50:27 BRT

Aprovado até: 09/06/2033 09:00:47 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: SignatureDictionary

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: IdSigningTime

Corretude: Valid

CN=LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES:***673226**, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=32738538000194, OU=VideoConferencia, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES:***673226**, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=32738538000194, OU=VideoConferencia, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.673.226-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Aprovado

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 03/11/2026 10:59:03 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de erro: Nenhuma mensagem de alerta

Política de assinatura:

Certificados utilizados

CN=LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES:07367322680, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=327385380000194, OU=VideoConferencia, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/12/2025 16:24:37 BRT

Aprovado até: 02/12/2026 16:24:37 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 08/12/2016 15:44:03 BRST

Aprovado até: 20/02/2029 14:44:03 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 20/07/2016 10:32:04 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:04 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: SignatureDictionary

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid

CN=LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES:***673226**, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=32738538000194, OU=VideoConferencia, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES:***673226**, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=32738538000194, OU=VideoConferencia, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.673.226-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Aprovado

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 03/11/2026 10:59:32 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de erro: Nenhuma mensagem de alerta

Política de assinatura:

Certificados utilizados

CN=LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES:07367322680, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=327385380000194, OU=VideoConferencia, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/12/2025 16:24:37 BRT

Aprovado até: 02/12/2026 16:24:37 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 08/12/2016 15:44:03 BRST

Aprovado até: 20/02/2029 14:44:03 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 20/07/2016 10:32:04 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:04 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: SignatureDictionary

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid

Instituto Social de Saúde São Lucas
Rua Presidente Vargas, 865 S • Bairro Vila Nova • Araguaína • CEP: 78420-000
www.institutosocialsaolucas.com.br

Instituto São Lucas
Seleção de Organização Social de Saúde - OSS para celebração de Termo de Colaboração destinado à gestão, à operacionalização e à execução das ações e serviços de saúde das Unidades de Pronto Atendimento 24 horas Norte - José de Souza Dourado - e Sul - Gerson Pires de Aguiar - do município de Palmas/TO. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 - PROCESSO Nº SEI: 7713701.0000664-2026-78

CNES

Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde

Ministério da Saúde (MS)
Secretaria de Atenção Especializada da Saúde (SAES)
Departamento de Regulação Assistencial e Controle (DRAC)
Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informações em Saúde (CGSI)

Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 28/10/2026

CNES: 4525183 Nome Fantasia: UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO SANTA JOANA CNPJ: --

Nome Empresarial: MUNICIPIO DE SUMARE Natureza jurídica: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Logradouro: LUCIANO RAMOS AYALA Número: 580 Complemento: --

Bairro: JARDIM DENADAI Município: 355240 - SUMARE UF: SP

CEP: 13181-460 Telefone: -- Dependência: MANTIDA Reg de Saúde: --

Tipo de Estabelecimento: PRONTO ATENDIMENTO Subtipo: UPA Gestão: MUNICIPAL

Diretor Clínico/Gerente/Administrador: DANIEL CEZARIO DA SILVA

Cadastrado em: 08/04/2024 Atualização na base local: 16/12/2025 Última atualização Nacional: 27/10/2026

Horário de Funcionamento: SEMPRE ABERTO

Caracterização

Atividade ensino/pesquisa	Código/natureza jurídica
UNIDADE SEM ATIVIDADE DE ENSINO	1244 - MUNICIPIO

Infraestrutura

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Atividade

Atividade	Nível de atenção	Gestão
AMBULATORIAL	MEDIA COMPLEXIDADE	MUNICIPAL

06/11/2026
1645

Atendimento

Tipo de atendimento	Convênio
SADT	SUS
URGENCIA	SUS

Fluxo de clientela
03 - ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPONTANEA E REFERENCIADA

Endereço Complementar

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Classificação Estabelecimento

Atividade Principal

01 - ASSISTENCIA A SAUDE 007 - ASSISTENCIA A EMERGENCIAS

Grupo > Atividade Secundária
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 001 - CONSULTA AMBULATORIAL
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 002 - APOIO DIAGNOSTICO
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 008 - ENTREGA/DISPENSACAO DE MEDICAMENTOS

Classificação Estabelecimento Saúde

008 - PRONTO ATENDIMENTO

Instituto Social de Saúde São Lucas
Rua Presidente Vargas, 865 S • Bairro Vila Nova • Anápolis • CEP: 75420-000
www.institutosocialsaolucas.com.br

1646

06/11/2026

Informações Gerais

Instalações físicas para assistência

Instalação	Qtde./Consultório	Leitos/Equipamentos
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA		
CONSULTORIOS MEDICOS	3	0
ODONTOLOGIA	1	0
SALA DE ACOLHIMENTO COM CLASSIFICACAO DE RISCO	1	0
SALA DE ATENDIMENTO INDIFERENCIADO	1	1
SALA DE CURATIVO	1	0
SALA REPOUSO/OBSERVACAO - INDIFERENCIADO	1	6
SALA REPOUSO/OBSERVACAO - PEDIATRICA	1	1
SALA DE ATENDIMENTO A PACIENTE CRITICO/SALA DE ESTABILIZACAO	1	1
AMBULATORIAL		
SALA DE IMUNIZACAO	1	0

Serviços de

Serviço	Característica
AMBULANCIA	TERCEIRIZADO
CENTRAL DE ESTERILIZACAO DE MATERIAIS	PROPRIO
FARMACIA	PROPRIO
LAVANDERIA	TERCEIRIZADO
NECROTERIO	PROPRIO

Instituto Social de Saúde São Lucas
Rua Presidente Vargas, 865 S • Bairro Vila Nova • Arenápolis • CEP: 78420-000
www.institutosocialsaolucas.com.br

1647

06/11/2026

NUTRICAO E DIETETICA (S.N.D.)	TERCEIRIZADO
S.A.M.E. OU S.P.P.(Serviço de Prontuario de Paciente)	PROPRIO
SERVICO DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS	TERCEIRIZADO
SERVICO SOCIAL	PROPRIO

Serviços especializados

			Ambulatorial		Hospitalar	
Código	Serviço	Característica	SUS	Não SUS	SUS	Não SUS
174	IMUNIZACAO	PROPRIO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
111	SERVICO DE ATENCAO AO PACIENTE COM TUBERCULOSE	PROPRIO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
122	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	PROPRIO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
140	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PROPRIO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
141	SERVICO DE VIGILANCIA EM SAUDE	PROPRIO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
144	SERVICO POSTO DE COLETA DE MATERIAIS BIOLOGICOS	PROPRIO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO

Comissões e

Descrição

Serviços e Classificação

Código	Serviço	Classificação	Terceiro	CNES
144 - 001	SERVICO POSTO DE COLETA DE MATERIAIS BIOLOGICOS	COLETA REALIZADA FORA DA ESTRUTURA LABORATORIAL	NÃO	NAO INFORMADO
111 - 001	SERVICO DE ATENCAO AO PACIENTE COM TUBERCULOSE	DIAGNOSTICO E TRATAMENTO	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 004	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	ESTABILIZACAO DE PACIENTE CRITICO/GRAVE EM SALA DE ESTABILIZ	NÃO	NAO INFORMADO

Instituto Social de Saúde São Lucas
Rua Presidente Vargas, 865 S • Bairro Vila Nova • Arenápolis • CEP: 78420-000
www.institutosocialsaolucas.com.br

1648

06/11/2026

122 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	EXAME ELETROCARDIOGRAFICO	NÃO	NAO INFORMADO
174 - 001	IMUNIZACAO	INDIVIDUOS EM GERAL	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 006	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO ATENDIMENTO CLINICO	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 008	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO ATENDIMENTO OBSTETRICO	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 007	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO ATENDIMENTO PEDIATRICO	NÃO	NAO INFORMADO
141 - 001	SERVICO DE VIGILANCIA EM SAUDE	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	NÃO	NAO INFORMADO

Outros

Nível de hierarquia	Tipo de unidade	Turno de atendimento
	PRONTO ATENDIMENTO	ATENDIMENTO CONTINUO DE 24 HORAS/DIA (PLANTAO INCLUI SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS)
Hospital avaliado segundo o NBAH do MS		
NÃO		

Data desativação: -- Motivo desativação: --

Instituto Social de Saúde São Lucas
Rua Presidente Vargas, 865 S • Bairro Vila Nova • Arenápolis • CEP: 78420-000
www.institutosocialsaolucas.com.br

1649
06/11/2026

Av. Brasil, 380 Tel. (19) 3654-2131
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado do que dou fé
04 NOV 2026
Em Test: _____ de verdade
AU1145AB0850094
AUTENTICAÇÃO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Pelo presente, e na melhor forma do direito público, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SUMARÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.787.660/0001-00,com sede à Rua Dom Barreto, nº 1.303, centro, no Município de Sumaré, Estado de São Paulo – Brasil, neste ato representado, nos termos do Artigo 6º, Inciso VIII do Decreto Municipal nº 10.943/2020, pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS - SR. FREDERICO MACHADO DE ALMEIDA,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 25.998.250-7 e inscrito no CPF/MF sob o nº 255.121.588-99, **ATESTA** para os devidos fins de direito que o **INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS**, neste ato denominado ISSSL, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 96.295.654/0001-69, com sede a Rua Presidente Vargas, nº 865, Vila Nova, CEP: 78.420-000, no município de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por seu Presidente do Conselho, Sra. **LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES,** brasileira, enfermeira, portadora do RG nº 63.716.589-5 e inscrita no CPF/MF sob nº 073.673.226-80, detém a capacidade técnica necessária para a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços complementares de saúde em Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, de Porte I, tendo contrato ativo para a gestão da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas - **PORTE I** denominada **UPA ÁREA CURA**, cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – **CNES sob o nº 4525183**, com o nome fantasia **"UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO SANTA JOANA"**, localizada na Rua Luciano Ramos Ayala, nº 580, Jardim Denadai, CEP 13181-460, Sumaré-SP. As denominações "UPA Área Cura" e "UPA Santa Joana" referem-se ao mesmo e único estabelecimento de saúde, sendo "Área Cura" a denominação pela qual a unidade é usualmente conhecida no Município. O **Termo de Gestão** nº 178/2023 está vigente desde 01 de agosto de 2023, e a UPA Área Cura é gerida pelo ISSSL desde o início de seu funcionamento, em **08/04/2024**, até a presente data, de forma ininterrupta.

A UPA Área Cura é estabelecimento de saúde de complexidade intermediária – Porte I, integrante da Rede de Urgência e Emergência do Município, articulado com a Atenção Primária, o SAMU 192 e a rede hospitalar de referência, com leitos de observação e leitos de estabilização (salas vermelha e amarela), consultórios médicos, consultório odontológico, farmácia satélite e serviço próprio de radiologia (raio X geral e odontológico), cuja organização, equipamentos e equipe ficaram a cargo da Contratada.

Certificamos que a Equipe Técnica Multidisciplinar UPA Área Cura abrange o seguinte: Médico, Médico Pediatra (garantindo 1/24 horas com prioridade para atendimento de emergências pediátricas); Supervisão de Enfermagem, Enfermeiro, Farmacêutico, Cirurgião Dentista, Técnico de Enfermagem, Técnico de Radiologia, Auxiliar em Saúde Bucal, Agente Administrativo, Controlador de Fluxo, Vigia, Auxiliar de Manutenção e Assistente Social.

Certificamos que a Gerência Técnico-Administrativa abrange o seguinte: Autoridade Sanitária Local, designada pelo ISSSL; Coordenação Administrativa, Agente Administrativo; Coordenação de Enfermagem, Enfermeiro; Coordenação Médica, Médico.

A Contratada é responsável pelas seguintes atividades:

1. Assistência à saúde

- Acolhimento de usuários e familiares, com classificação de risco pelo Protocolo de Manchester, realizada por enfermeiro capacitado;
- Atendimento médico ininterrupto em regime de pronto atendimento, em clínica médica e pediatria (com médico pediatra 24 horas, priorizando as emergências pediátricas);
- Atendimento resolutivo aos quadros agudos ou agudizados de natureza clínica e primeiro atendimento aos casos cirúrgicos e de trauma, com estabilização, investigação diagnóstica inicial e encaminhamento, quando necessário, a serviços de maior complexidade por meio do Sistema CROSS;
- Manutenção de pacientes em observação e em sala de estabilização, com visita médica diária, evolução, prescrição e atualização das informações no Sistema CROSS;
- Retaguarda às urgências da Atenção Primária e funcionamento como unidade de estabilização para pacientes atendidos pelo SAMU 192;
- Assistência de enfermagem 24 horas, sob coordenação de enfermeiro;
- Serviço farmacêutico: gestão da farmácia satélite, controle de estoque, supervisão do preparo e da dispensação de medicamentos e orientação ao paciente na alta;
- Atendimento de urgência e emergência odontológica no plantão diurno (07h às 19h);
- Serviço de radiologia (raio X geral e odontológico), com técnicos de radiologia habilitados e equipamentos providos pela Contratada;
- Procedimentos assistenciais: administração de medicamentos por todas as vias; oxigenoterapia e controle de vias aéreas com dispositivos invasivos e não invasivos; suturas; imobilizações; inserção e remoção de sondas e cateteres; curativos de feridas agudas; punções venosas periféricas e profundas; irrigações gástricas, intestinais e vesicais; controle de sinais vitais e glicemia; coleta de exames laboratoriais; administração de dieta; cuidado integral ao paciente até a alta ou transferência;

- Cuidados continuados a pacientes sem indicação de internação, contrarreferência à rede municipal e atendimento a planos de contingência (surtos, desastres e múltiplas vítimas).

2. Gestão de pessoas e responsabilidade técnica

- Contratação, dimensionamento e gestão da equipe multiprofissional, com elaboração de escalas que garantiram o funcionamento ininterrupto da unidade;
- Equipe composta por: médicos clínicos e pediatras, cirurgiões-dentistas, enfermeiros (incluindo supervisão de enfermagem), técnicos de enfermagem, farmacêuticos, técnicos de radiologia, auxiliares em saúde bucal, assistente social, agentes administrativos, controladores de fluxo, vigias e auxiliares de manutenção;
- Gerência técnico-administrativa com Coordenação Médica (responsável técnico médico), Coordenação de Enfermagem (responsável técnico de enfermagem), Coordenação Administrativa e Autoridade Sanitária Local;
- Programa de educação continuada, política de segurança ocupacional (PCMSO e programa de gerenciamento de riscos) e protocolos de acidentes com material biológico (NR-32).

3. Apoio, logística e infraestrutura

- Aquisição e disponibilização de medicamentos, materiais médicos, insumos e instrumentais;
- Preparo e esterilização de materiais;
- Fornecimento e manutenção de gases medicinais;
- Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos (inclusive de urgência e radiologia), mobiliário e eletroeletrônicos, além da manutenção predial;
- Limpeza e conservação 24 horas, lavanderia e rouparia hospitalar;
- Alimentação de pacientes, acompanhantes e equipe;
- Uniformes e equipamentos de proteção individual;
- Vigilância patrimonial 24 horas, com monitoramento por câmeras.



4. Gestão da informação, qualidade e prestação de contas

- Cadastro e identificação dos usuários e registro de todos os atendimentos e procedimentos no sistema informatizado definido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Manutenção do CNES atualizado e notificação compulsória de agravos;
- Funcionamento das Comissões de Controle de Infecção, de Análise de Prontuários e de Revisão de Óbitos;
- Relatórios operacionais mensais com indicadores de tempo de espera e pesquisa de satisfação dos usuários;
- Prestação de contas e acompanhamento pela Comissão de Avaliação e Monitoramento do Termo de Gestão.

O Instituto Social de Saúde São Lucas demonstrou capacidade técnica e operacional para cumprir com todas as obrigações, responsabilidades e exigências técnicas necessárias para o adequado funcionamento e prestação de serviços na unidade mencionada acima, não havendo nada que o desabone.

Sumaré, 03 de novembro de 2026.

FREDERICO MACHADO DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Saúde

Frederico Machado de Almeida
Secretário Municipal de Saúde

UPA PORTE I
PRONTO ATENDIMENTO SÃO JOSE DO RIO CLARO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 044/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATO DE GESTÃO
MINUTA DE CONTRATO DE GESTÃO 086/2023

AJUSTE DE PARCERIA NA FORMA DE CONTRATO DE GESTÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, E O INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL OSS, COM VISTAS AO LOTE 02- SERVIÇOS PARA O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL.

PARCEIRO PÚBLICO:

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa na Rua Paraíba, nº 355, Centro, São José do Rio Claro – MT, Inscrita no CNPJ-15.024.037/0001-27, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **LEVI RIBEIRO**, brasileiro, casado, agricultor, portador do **RG nº 1067697 SESP/PR**, inscrito no **CPF nº 238.426.449-49**, residente e domiciliado na Avenida dos Ipês, Bairro Morada dos Ipês, no Município de São José do Rio Claro-MT, CEP nº 78.435-000.

PARCEIRO PRIVADO:

ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 96.295.654/0001-69 estabelecida na Rua Presidente Vargas, 865, S- Vila Nova, Arenápolis – MT, CEP: 78.420-000, com e-mail inscrito: juridico@institutosocialsaolucas.com.br, telefone comercial: (11) 4777-9292 neste ato, representado pelo(a) Presidente **Sr (a). LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES,** brasileiro (a) inscrito no CPF sob o n.º 073.673.226-80 RG nº 63.716.589-5 endereço eletrônico: juridico@institutosocialsaolucas.com.br;

Considerando o que dispõe a Constituição Federal, em especial seus artigos 196 a 200, as Leis Federais nº 8.080/90, 8.142/90 e Lei nº 14.133/21, Portarias de Consolidação MS/GM, de 28 de setembro de 2017, assim como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

RESOLVEM, com fundamento na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e considerando o resultado o Processo de Inexigibilidade 007/2023 - Edital de Chamamento Público celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, ficando permitido o uso dos respectivos equipamentos de saúde pelo período de vigência do Contrato de Gestão, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1.0. PRIMEIRA– DO OBJETO E DO VALOR DO CONTRATO (Art. 92, I e II).

1.1 Em razão do presente Contrato de Gestão, a Organização Social de Saúde CONTRATADA executará a operacionalização da gestão técnica e administrativa, bem como os serviços de saúde no âmbito do **PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**, conforme especificações, quantidades e condições descritas, incluindo a regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde e demais obrigações constantes no Termo de Referência, bem como com as condições previstas neste CONTRATO DE GESTÃO.

1.2 Para o alcance de sua finalidade, o presente Contrato de Gestão especifica, como parte desta avença, um Documento Descritivo a ser executado pela CONTRATADA, com metas a atingir, a previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a utilizar, indicadores de verificação e as atividades a realizar, com respectivos cronogramas e orçamentos pertinentes.

1.3 A execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** dar-se-á pela CONTRATADA, devendo ser observadas todas as condições assistenciais e implementada, na integralidade, a Proposta de Trabalho apresentada pela CONTRATADA, no momento da seleção pública nos autos do processo nº 044/2023.

1.4 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1 O Termo de Referência e Seus Anexos, Estudo Técnico Preliminar;

1.4.2 O Edital da Licitação;

1.4.3 A Proposta do contratado;

1.4.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.5 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de doze meses contados do(a) ato de assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 05 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. Constitui condição para a prorrogação do CONTRATO DE GESTÃO, manter as mesmas condições de validade de sua documentação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, bem como a manutenção da prestação dos serviços nos mesmos moldes exigidos no procedimento de Chamamento Público.

3.0. CLAUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII) E O PERÍODO DE TRANSIÇÃO.

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
3.2. Será criado pela CONTRATANTE um grupo de transição composto por integrantes da gestão atual, da nova gestora e por membros da pasta da área da saúde, cabendo a Gestão Municipal de Saúde de São José do Rio Claro a definição das diretrizes e responsabilidades para continuidade nos serviços prestados.
3.3. O período de transição será de até 60 (sessenta) dias após a assinatura do CONTRATO DE GESTÃO.
3.4. A CONTRATANTE acompanhará todo o período de transição, por meio de Grupo de Trabalho a ser constituído para essa finalidade.
3.5. Nos primeiros 2 (dois) meses de contrato a CONTRATADA deverá se dedicar à estruturação administrativa dos estabelecimentos de saúde: Pronto Atendimento Municipal, realizando as contratações, adequações e todos os demais atos necessários para o cumprimento do objeto deste instrumento. Assim, as metas de produção assistencial serão exigidas no terceiro mês contratual.

4.0. CLAUSULA QUARTA – DA CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

4.1 Gerência - A CONTRATADA deverá gerenciar o Pronto Atendimento Médico e toda sua estrutura, em especial as seguintes:
4.1.2 Pronto Atendimento 24 horas (LOTE II)
a) Pronto Atendimento e toda sua estrutura física e tecnológica para assistência de urgência e emergência, nas 24 horas para os atendimentos referenciados e demanda espontânea;
b) Leitos de estabilização (Box de emergência);
c) Leitos de observação;
d) Leitos de isolamento;
e) Sala de medicamentos;
f) Serviço de diagnóstico para realizar procedimentos em laboratório de análises clínica e exames de imagem (Ultrassonografias, Radiografias e

Eletrocardiograma);

g) Farmácia Hospitalar;

4.2 Aspecto Operacional: Quanto ao aspecto OPERACIONAL a CONTRATADA deverá garantir:

a) Funcionamento ininterrupto do Pronto Atendimento 24h;

b) Fornecimento de Materiais, Medicamentos e insumos para o PRONTO ATENDIMENTO;

c) Serviços de Esterilização dos Materiais Médicos, tanto de materiais termo resistentes quanto de materiais termo sensíveis para o pronto atendimento;

e) Gases medicinais para o pronto atendimento;

f) Serviços de Lavanderia;

g) Serviços de Limpeza para o pronto atendimento;

h) Coleta, transporte e tratamento de resíduos para o pronto atendimento;

i) Controle de Acesso para o pronto atendimento;

j) Manutenção Predial e Conforto Ambiental para o pronto atendimento;

4.3 Aspecto Assistencial: Quanto ao aspecto ASSISTENCIAL a CONTRATADA deverá fornecer:

a) Atendimento Médico especializado que atenda a demanda, conforme serviços descriminados no Documento Descritivo do presente termo;

b) Assistência de Enfermagem;

c) Assistência Social;

d) Serviços de Ouvidoria;

e) Serviços Laboratoriais;

f) Serviços de Imagens (ultrassonografia);

g) Assistência Nutricional;

4.4 Gestão de Pessoas: Quanto a GESTÃO DE PESSOAS:

a) Promover a adesão de compromisso de todos os colaboradores com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), quais sejam os da Universalidade, Equidade, Descentralização, Integralidade e participação da comunidade;

b) Utilizar critérios técnicos quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;

c) Elaborar ações de valorização do colaborador, agindo em seu desenvolvimento, integração, promoção e parceria na execução das atividades;

d) Definir política de segurança ocupacional, com foco no bem-estar, a fim de proporcionar ambiente de trabalho seguro e saudável, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e, se for o caso, Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA);

e) Elaborar programa de avaliação periódica (período de experiência) do desempenho dos colaboradores;

f) Encaminhar as escalas de todos os profissionais mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde, até o primeiro dia do mês de referência, contendo horário dos plantões, nome dos profissionais, cargo e serviço. As escalas também deverão ser fixadas em local visível ao público, preferencialmente próximo às

portas de entrada dos mesmos ou recepção, quando for o caso;

g) Garantir que a escala de médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem plantonistas da unidade seja cumprida, através de plano de contingência e chamada de profissionais de sobreaviso, para cobertura dos plantões em caso de faltas, férias, licenças e desligamentos;

h) Garantir a contratação de profissionais médicos e de enfermagem (enfermeiro e técnicos de enfermagem) e outros colaboradores qualificados de forma a oferecer aos usuários serviços assistenciais de excelência;

i) Adotar valores compatíveis com os níveis de remuneração para pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza a dirigente e funcionários da unidade, respeitando o piso salarial de cada categoria profissional;

j) Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes da contratação de serviços de terceiros para atividades acessórias e apoio;

k) Contratar e pagar o pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da unidade, ficando a CONTRATADA como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a SMS de quaisquer obrigações, presentes ou futuras. Apresentar mensalmente à SMS/São José do Rio Claro relação dos profissionais da unidade responsáveis pela prestação dos serviços, incluindo sua formação e titulação;

l) Compor equipe de faturamento devidamente qualificada e corretamente dimensionada para a geração das informações que subsidiarão o preenchimento dos sistemas de informação nacionais do DATASUS;

m) Preencher os sistemas de informação nacionais do DATASUS com equipe de faturamento devidamente qualificada e corretamente dimensionada para a geração das informações;

n) Disponibilizar local adequado para descanso para os profissionais, de acordo com as normas e leis em vigência;

o) Treinar e capacitar continuamente à equipe na boa prática da utilização dos equipamentos, visando melhorar os processos e procedimentos e minimizar prejuízos ao usuário;

4.5 A CONTRATADA deverá garantir a realização de todos os serviços descritos no anexo I-A do presente Termo de Referência, de forma integral, devendo ainda ofertar quaisquer procedimentos que abranjam os grupos/subgrupos e forma de organizações, referenciado no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimento, Medicamento de OPM do SUS-SIGTAP.

5.0. CLAUSULA QUINTA – DO DOCUMENTO DESCRITIVO.

5.1 O Documento Descritivo, parte integrante INDISSOCIÁVEL, deste CONTRATO DE GESTÃO será composto de:

5.1.1 Definição de todas as ações e serviços de saúde, conforme os eixos de assistência, gestão e avaliação;

5.1.2 Descrição da estrutura física e tecnológica disponíveis para o cumprimento do estabelecido no instrumento formal de Contratualização;

5.1.3 Definição de metas físicas com os seus quantitativos na prestação de serviços e ações contratualizadas;

5.1.4 Definição de indicadores para avaliação das metas e desempenho;

5.1.5 Definição dos recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas na Contratualização.

5.2 Se, ao longo da vigência deste Contrato de Gestão, de comum acordo entre as partes, a **CONTRATADA** se propuser a realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas relacionadas neste Contrato de Gestão, no termo de referência e no Documento Descritivo, seja pela introdução de novas especialidades médicas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia ou pela introdução de novas categorias de serviço auxiliar de diagnóstico e terapia, estas atividades poderão ser previamente autorizadas pela **CONTRATANTE**, após análise técnica, sendo quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da unidade e sua orçamentação econômico-financeira será discriminada e acrescida ao Contrato de Gestão através de Termo Aditivo.

6.0. CLAUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV);

6.1 Caberá ao CONTRATANTE garantir a entidade/contratada pactuante as condições necessárias para que a operacionalização do Pronto Atendimento. Logo, obrigar-se-á o CONTRATANTE em:

a) Disponibilização de instalações físicas das Unidades montada e organizada, com o devido controle patrimonial;
b) Disponibilizar equipe técnica (exceto médico) para os serviços de remoção/translado para o pronto atendimento (condutor/técnico de enfermagem e enfermeiro(a);
c) Fornecer transporte para pacientes críticos e semicríticos;
d) Arcar com as despesas referentes à folha da equipe técnica (exceto médico) dos serviços de remoção, bem como despesas veicular.
e) Aplicar à CONTRATADAS eventuais sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
f) Permitir o uso dos bens móveis e do imóvel com celebração dos correspondentes termos de cessão de uso e sempre que for conveniente aos interesses das partes.
g) Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior, previamente à formalização dos termos de cessão de uso.

h) Realizar o repasse dos recursos financeiros à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido neste Contrato de Gestão e demais instrumentos de programação e seleção;

i) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal de 10 dias corridos contados da data de sua assinatura;

j) Providenciar, a consignação das dotações destinadas a custear este Contrato de Gestão no projeto de Lei Orçamentária;

k) Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente Contrato;

l) Eliminar fatores restritivos à flexibilidade da ação administrativa e gerencial da contratada com vista a propiciar condições para o alcance de seus objetivos, assegurando-lhe a necessária autonomia administrativa;

m) Realizar o Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão, mediante designação formal de Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato;

n) Publicar, em meios eletrônicos de acesso público, todos os termos de gestão e respectivos termos de aditamento, em até 30 dias da sua formalização;
Analisar e aprovar os relatórios apresentados pela CONTRATADA, de acordo com o Plano de Trabalho, quando couber;

o) Acompanhar e analisar o alcance das metas e as justificativas enviadas pela CONTRATADA, para a tomada de decisão sobre alterações no Plano de Trabalho ou sua renovação;

p) Apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços da CONTRATADA, visando ampliação do atendimento aos usuários do SUS e melhorias do padrão de qualidade das ações e serviços de saúde.

7.0. CLAUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII):

7.1. QUANTO AO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL:

7.1.1. A CONTRATADA tem como obrigação observar e cumprir a legislação aplicada para prestação de serviços de saúde, de acordo com o estabelecido no Contrato de Gestão e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS, disposto na **LEI 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990**, com observância dos princípios veiculados. As obrigações da CONTRATADA inerentes à manutenção do atendimento ininterrupto do Pronto Atendimento estão discriminadas abaixo:

a) Garantir que sejam adotadas as normas da Política Nacional de Humanização, conforme dispõe a Portaria de Consolidação nº 1, Título I, de 28 de setembro de 2017;
b) Garantir a realização de atendimento aos usuários assistidos, de forma ininterrupta, com equipe técnica da CONTRATADA;
c) Programar rotinas e procedimentos específicos do dispositivo de acolhimento com a ferramenta de classificação de risco disponibilizada no sistema informatizado, incluindo o treinamento da equipe técnica;
d) Programar, dentro dos limites físicos e operacionais do Pronto Atendimento o dispositivo da visita em horário pré-estabelecido ou ampliado e o direito ao acompanhante conforme previsto em legislação (artigo 12 da Lei 8.069/90 denominada Estatuto da Criança e do Adolescente; artigo 16 da Lei 10.741/03 denominada Estatuto do Idoso; Lei 11.108/05, conhecida como lei das parturientes; Portaria de Consolidação nº 1, Título I de 28 de setembro de 2017; artigo 5º, parágrafo único, incisos V, VI e VII, art. 22 da Lei 13.146/2015 denominada Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência; e pôr fim a Lei n.º 15.137/2017, que dispõe sobre a uniformização de procedimentos e regulamentação de acompanhamentos nas Unidades de Pronto Atendimento);
e) Realizar tratamento medicamentoso que seja requerido durante todo o processo de assistência;
f) Realizar tratamentos concomitantes necessários diferentes dos prescritos para a condição mórbida motivadora do atendimento médico inicial, dentro de seu perfil e capacidade operacional;
g) Fornecer atendimento médico contínuo nas 24h, de acordo com o perfil de atendimento, bem como especificações descritas neste termo de referência;
h) Fornecer assistência de enfermagem contínua nas 24h de acordo com o perfil de atendimento da Unidade;
i) Fornecer atendimento de profissional farmacêutico nas 24h, de acordo com o perfil de atendimento da Unidade;
j) Responsabilizar-se pela coleta de material para exames de patologia clínica;
k) Fornecer serviço de ultrassonografia de urgência nas 24 horas para os usuários atendidos
l) Garantir a realização de exames de imagem e exames especializados, para os casos em que houver necessidade, para adoção da melhor conduta terapêutica, visando à qualificação diagnóstica do paciente;
m) Fornecer equipe médica para transporte em casos de exames ou transferências de pacientes não críticos para outras instituições;
n) Acionar a central de regulação de Urgência para o encaminhamento dos pacientes com indicação de atendimento hospitalar, que se encontrem na Unidade em até 24h na sala de emergência e observação e de imediato na sala de estabilização, seguindo os protocolos de regulação do acesso;

o) Acionar ao resgate do município São José do Rio Claro a fim de solicitar transporte apropriado de pacientes críticos e semicríticos, conforme a necessidade;

p) Dispensar aos usuários os medicamentos da Farmácia que sejam necessários para a continuação em domicílio do tratamento do agravo atendido, por um período máximo de 07 (sete) dias, quando a prescrição prever mais dias, a complementação da dispensação será realizada pela Unidade de Saúde de vinculação do usuário. A prescrição realizada pelos profissionais da Unidade quanto aos medicamentos e insumos destinados aos usuários deverá seguir os protocolos clínicos preconizados;

q) Instituir as Comissões de controle de infecção, investigação de óbitos, de revisão de prontuários e núcleo de segurança do paciente;

r) Seguir os protocolos e rotinas técnicas estabelecidas pela SMS;

s) Implementar ações de cuidados à saúde baseadas em evidências científicas e nas diretrizes de boas práticas de atenção, segundo os princípios estabelecidos pelos Conselhos de Classes, Ministério da Saúde e Organização Mundial da Saúde (OMS).

t) Realizar todos os atendimentos médicos de urgência necessários ao usuário, dentro da capacidade operacional da Unidade, não sendo permitida a limitação do atendimento sob qualquer alegação;

u) Fornecer e disponibilizar sempre que solicitados, prontuário, laudos e relatórios de exames, de procedimentos e relatórios assistenciais, realizados pela equipe do Pronto Atendimento para paciente ou responsável, para auditorias dos órgãos de controle interno e externo;

v) Realizar visita multiprofissional, incluindo o médico diariamente em todos os pacientes sob observação nas salas de emergência, observação, qualificação, estabilização e isolamentos, com evolução e prescrição médica, solicitação e verificação dos resultados de exames complementares;

w) Realizar a notificação obrigatória de agravos à saúde por meio do registro das informações em ficha específica padronizada pelo MS e encaminhamento da comunicação ao Distrito Sanitário, conforme fluxo estabelecido pelo gestor municipal;

x) Manter sempre atualizado no sistema informatizado o prontuário médico dos pacientes na unidade administrada pela CONTRATADA;

y) Indicar formalmente preposto apto a representar a CONTRATADA junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

z) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

aa) Reparar quaisquer danos causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela administração pública municipal;

bb) Responder pelos pagamentos fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no contrato de gestão, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal na hipótese de inadimplência da entidade em relação ao referido pagamento;

cc) Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por representantes de qualquer culto religioso;

dd) Respeitar a decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal.

ee) Garantir o sigilo dos dados e informações relativas aos usuários.

ff) Prestar esclarecimento aos usuários acerca de seus direitos quanto aos serviços oferecidos e funcionamento da Unidade durante as 24h.

gg) Participar das ações determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde na prestação de serviços de assistência em casos de calamidades, surtos, epidemias e catástrofes. Nestes casos, será possível a repactuação do Contrato de Gestão, visando ao equilíbrio econômico e financeiro.

hh) Fornecer materiais médicos, insumos e instrumentais adequados.

ii) Fornecer serviços de esterilização dos materiais, tanto de materiais termo resistentes quanto de materiais termo sensíveis.

jj) Fornecer profissionais para atuar na Recepção, Acolhimento e Apoio Administrativo;

kk) Fornecer alimentação aos usuários em observação e aos acompanhantes, quando aplicável.

ll) Fornecer alimentação para a equipe do Pronto Atendimento.

mm) Fornecer Gases Medicinais.

nn) Fornecer materiais médicos, materiais para radiologia e insumos;

oo) Fornecer Vigilância 24 horas.

pp) Fornecer serviço de limpeza e conservação 24 horas ao dia, com o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos para obtenção de condições adequadas de salubridade e higiene, redução do risco de proliferação de microrganismos e transmissão cruzada.

qq) Fornecer manutenção predial, hidráulica e elétrica e conforto ambiental.

rr) Fornecer coleta, transporte e destino de resíduos, segundo a legislação.

ss) Manter gerador de energia compatível para atender no mínimo a área crítica do pronto atendimento (salas de estabilização e de emergência), além da área de acolhimento, sala de vacinas e classificação de risco.

tt) Realizar o monitoramento permanente da prestação dos serviços, especialmente nos itens necessários à apuração do cumprimento de suas obrigações.

uu) Dar conhecimento imediato à SMS de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento do Contrato, ou que, de algum modo, interrompa a correta prestação do atendimento aos usuários da Unidade.

vv) Acordar previamente com a SMS qualquer proposta de alteração no quadro de direção ou coordenação geral e técnica da Unidade.

ww) Facilitar o acesso do cidadão à Ouvidoria da Secretaria Municipal de Saúde, mantendo exposto o cartaz da Ouvidoria, bem como caixa de sugestões em sua sala de espera.

xx) Responder as demandas da Ouvidoria da Secretaria Municipal de Saúde, dentro dos prazos estabelecidos.

8.0. CLAUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS.

8.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto do Contrato de Gestão serão alocados para a CONTRATADA mediante transferências oriundas da CONTRATANTE, sendo permitido à CONTRATADA o recebimento de doações, auxílios, contribuições e subvenções de outras instituições nos termos de seu Estatuto Social.

8.2 Os valores serão repassados mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais e conforme avaliação das metas pactuadas no Contrato de acordo com os quadros orçamentários sintético a seguir:

8.2.1 LOTE II - Pronto Atendimento

Valor Mensal	R$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais)
Valor Anual	R$ 5.160.000,00 (cinco milhões cento e sessenta mil reais

8.3 A CONTRATANTE fica autorizada a realizar transferências bancárias com a finalidade investimento (predial e aquisição de novos equipamentos) à CONTRATADA, mediante a solicitação e justificativa emitida pela CONTRATADA, e ainda, condicionada a apresentação e aprovação de uma cesta de preços, conforme instruções normativas do poder público, que comprovem o menor preço para execução do plano de aplicação.

9.0. CLAUSULA NONA – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII).

9.1 O cálculo do valor da transferência mensal de recursos equivalerá a 1/12 avos do valor total do Contrato de Gestão.

9.1.1 O primeiro mês do CONTRATO DE GESTÃO é destinado à fase de implantação, devendo a CONTRATANTE adiantar o pagamento para cobrir as despesas descritas no Plano Orçamentário de Custos, qual deverá contemplar as despesas correspondentes.

9.1.2 O repasse referente à PRIMEIRA parcela será efetuado integral e até o 5.º dia útil após a assinatura do contrato de gestão.

9.1.3 As despesas previstas e não realizadas no mês de referência deverão ser objeto de ajustes nos demonstrativos do mês subsequente.

9.2 Os demais pagamentos serão efetuados em parcelas mensais, até o 2º dia útil do mês subsequente à realização dos serviços.

9.2.1 A comprovação da utilização dos recursos transferidos deverá ser apresentada mensalmente à SMS e analisada pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato.

9.2.2 Os parâmetros para transferência das parcelas mensais serão liberados com base na apresentação de prestação de contas e relatórios dos indicadores de produtividade.

9.2.3 Deverá ser restituído ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de encerramento do Contrato de Gestão.

9.2.4 No caso do item anterior, a CONTRATADA deverá transferir, integralmente, à CONTRATANTE os legados ou doações que lhe foram destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde cujo uso dos equipamentos lhe fora permitido.

9.2.5 Os recursos destinados aos pagamentos das verbas rescisórias, férias e 13º salários, deverão ser depositados em um **FUNDO DE RESERVA**, a qual a contratada somente poderá utilizar nos casos expressamente previstos na cláusula do contrato de gestão.

9.2.6 As dotações orçamentárias dos exercícios seguintes deverão ser registradas mediante apostilamento ao presente contrato, nos termos fixados no art. 136, inc. IV, Lei 14.133/2021.

9.2.7 Os recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do Contrato seguirão por meio da Dotação Orçamentária abaixo especificada:

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 001- Fundo Municipal de Saúde
Programática: 06.001.10.302.0008.2024.3350850000
Fonte do Recurso: 16000000604
Fonte de Recurso: 15001002000

10.0. CLAUSULA DÉCIMA – DO FUNDO DE RESERVA LEGAL.

10.1 A CONTRATADA deverá formar um fundo de reserva legal, com os recursos financeiros de custeio, devendo, mensalmente, efetuar depósito correspondente ao percentual mínimo de 3% (três por cento), sendo este em moeda corrente, mediante aplicação financeira, podendo ser destinado para: provisões, rescisões e reclamatórias trabalhistas, férias, 13º salário, bem como em situações

consideradas excepcionais, devendo neste caso ser analisado e autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.2 A CONTRATADA deverá apresentar junto a prestação de contas contábil mensalmente o extrato da conta destinada ao fundo de reserva legal e, caso haja, dos comprovantes e justificativas de movimentação.

11.0. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS (art. 92, V).

11.1 Os valores pactuados nesta contratação poderão ser reajustados, para mais ou menos, de acordo com a variação no Índice Geral de Preço-Mercado - IGPM, ou pelo índice que venha a substituí-lo, este deverá ser formulado durante a vigência do contrato de gestão e antes de eventual prorrogação nos termos 14.133/2021.

11.1.1 Durante o curso da execução do contrato, os valores estipulados poderão ser corrigidos.

11.1.2 A periodicidade do reajustamento será anual, a contar da data limite para apresentação da proposta, nos termos fixados no art. 92, § 4º, da Lei 14.133/2021.

11.1.3 A data base para reajustamento dos valores pactuados neste termo de contrato será o dia 30 do mês de junho, sendo o índice de reajuste do contrato o resultado acumulado do período anual anterior a tal data.

11.1.4 O reajustamento deverá ser concedido pela CONTRATANTE independente de requerimento da CONTRATADA, em até 60 dias contados da data base, devendo ser registrado mediante simples apostilamento contratual nos autos do processo de gestão e fiscalização do contrato.

11.1.5 No caso da concessão automática do reajustamento indicado no parágrafo anterior, deverá a CONTRATADA ser notificada previamente em relação ao índice a ser aplicado, podendo contraditar justificadamente no prazo de até 5 dias úteis.

11.1.6 O direito ao reajuste contratual poderá ser denegado totalmente, ou negociado em relação a seu quantum, por acordo entre as partes, sendo devidamente registrado no respectivo apostilamento contratual.

11.2 No decorrer da vigência da presente contratação, havendo comprovado desequilíbrio econômico-financeiro por qualquer das partes contratantes, caberá a revisão dos preços pactuados, para mais ou para menos, nos termos fixados nos arts. 124, inc. II, alínea "d", 130 e 134, todos da Lei 14.133/2021.

11.2.1 No caso de desequilíbrio contratual, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o quantum do impacto negativo na economia contratual em decorrência do evento superveniente suscitado.

11.2.2 O fim da vigência contratual não impede a revisão dos preços pactuados, desde que a parte interessada tenha alegado formalmente

o desequilíbrio antes do termo final da vigência, nos termos do art. 131 da Lei 14.133/2021.

11.2.3 A revisão dos preços contratuais deverá ser processada mediante processos administrativos que garanta amplamente o contraditório e a ampla defesa, devendo ser determinada por ato decisório da autoridade competente e formalizada por intermédio de Termo Aditivo pactuado entre as partes.

11.2.4 A CONTRATANTE deverá analisar e emitir decisão fundamentada em relação ao pedido de revisão de preços no prazo máximo de 30 dias, salvo se pendente informações ou documentos que devam ser prestados ou fornecidas pela CONTRATADA.

12.0. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO (art. 92, IV, VII e XVIII).

12.1. A supervisão médica e/ou administrativa será realizada mensalmente por profissional médico e/ou enfermeiro designada(o) pela Secretaria Municipal de Saúde de São José do Rio Claro para tal função.

12.2. O acompanhamento do Contrato de Gestão será realizado por uma Comissão de Acompanhamento do Contrato, especialmente constituída para tal fim, composta minimamente por servidores da Secretaria Municipal de Saúde de São José do Rio Claro, do Conselho Municipal de Saúde – CMS e entidade CONTRATADA, previamente designada e com a atribuição de avaliar, acompanhar e fiscalizar o Contrato de Gestão, sem prejuízo da ação institucional dos demais órgãos normativos, de controle interno e externo.

12.2.1. Incumbe a Comissão de Acompanhamento:

a) Avaliar o cumprimento das Metas Quali-quantitativas e Físico-Financeiras, conforme previsto no Contrato de Gestão e respectivo Documento Descritivo;
b) Recomendar a readequação das Metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados e outras que se fizerem necessárias;
c) Acompanhar a prestação dos serviços e a capacidade instalada do Pronto Atendimento no que couber;
d) Requisitar formalmente: documentos, certidões, informações, diligências e/ou auditorias, devendo as mesmas ser atendidas pelas partes;
e) Propor alterações no conteúdo dos relatórios, sua forma de apresentação, com justificativas técnicas registradas em Ata de reunião;

12.2.2. A Comissão reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês por convocação de seu Coordenador, a fim de monitorar e avaliar as metas e indicadores de desempenho, subsidiada por relatórios gerenciais emitidos equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de Sistemas de Informações Oficiais e/ou visitas

"in loco" (quando necessário), documentos emitidos pela CONTRATADA (através da entidade detentora do contrato de gestão) e outros que se fizerem necessários;

12.2.3. Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registradas em Ata, a qual será lida e aprovada, registrando a assinatura dos membros presentes na reunião, anexando, a lista de presença e os relatórios que subsidiaram a reunião para cômputo das metas que orientarão o repasse financeiro e em caso de não cumprimento, será efetuado o desconto compatível.

12.2.4. Sempre que julgar necessário, a Comissão de Acompanhamento do Contrato poderá requisitar as informações, bem como convocar reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas no local de realização do objeto deste Contrato de Gestão, com vistas a obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento de seu trabalho.

12.3. A fim de complementar o acompanhamento do contrato será designado um profissional, pela SMS, para ocupar a função de Fiscal de Contrato, que além de realizar a interlocução com a CONTRATADA, poderá vistoriar a unidade para verificar a operacionalização dos serviços, observando os atendimentos, a presença dos profissionais contratados e escalados, o abastecimento de insumos, as condições da estrutura física e dos equipamentos.

12.3.1. A execução do objeto da presente contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou equipe de Fiscalização, especialmente designada para esse fim, à luz do disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 nos termos descritos e detalhados do presente Termo de Referência.

12.3.2. São atividades típicas da fiscalização contratual:

a) garantir o cumprimento integral das obrigações contratuais;
b) aceitar ou rejeitar a execução do objeto para fins de liquidação e pagamento;
c) receber provisoriamente o objeto, nos termos fixados no art. 140 da Lei Federal nº 14.133 e especificados neste termo de contrato e seus anexos;
d) anotação em registro próprio todas as ocorrências importantes para fins de posterior comprovação e controle;
e) determinar correções de falhas ou defeitos técnicos;
f) comunicar formal e tempestivamente aos superiores para adoção de medidas que não sejam de sua atribuição;
g) propor eventuais ajustes técnicos no escopo contratual para melhor atendimento à demanda da instituição.

12.3.3. Caberá ao gestor contratual a coordenação e supervisão das atividades de acompanhamento e fiscalização do contrato, observadas as atribuições contidas fixadas nas normas regulamentares, como também o disposto no Termo de Referência.

12.3.4. Não será permitido à gestão e fiscalização praticar ingerência direta na gestão da CONTRATADA, ou realizar qualquer tipo de solicitação fora do escopo contratual, exceto quanto a situações que haja justificada necessidade de antecipação de efeitos de futura alteração contratual, conforme previsto no art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3.5. A gestão e fiscalização permanente da presente contratação não exime ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela fiel execução do escopo contratual e por prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

12.3.6. A CONTRATADA deverá submeter-se às solicitações e determinações legítimas da gestão e fiscalização, sob pena de responsabilidade administrativa.

13.0. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

13.1. A Prestação de Contas deverá ser apresentada mensalmente até 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês consignado, através de relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e receitas efetivamente realizados.

13.1.1. Para comprovação dos procedimentos efetivamente realizados e para ações de controle, avaliação e auditoria, o serviço contratado deverá manter no estabelecimento toda documentação referente aos procedimentos. Toda documentação deverá ser mantida pelo contratado para eventual auditoria.

13.1.2. Os resultados alcançados pela CONTRATADA deverão ser objeto de análise criteriosa pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, que deverá analisar o conteúdo do Relatório de Prestação de Contas.

13.1.3. Eventuais excedentes financeiros do Contrato de Gestão ao final do exercício, apurados no balanço patrimonial e financeiro da entidade, serão incorporados ao planejamento financeiro do exercício seguinte e utilizados no desenvolvimento das atividades da entidade com vistas ao alcance dos objetivos estratégicos e das metas do Contrato de Gestão, após a devida aprovação da Comissão de Acompanhamento do Contrato de Gestão e anuência do Gestor Municipal de Saúde.

13.2. A CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade por esta determinada. As informações MÍNIMAS solicitadas referem-se aos aspectos abaixo relacionados:

13.2.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E REMOÇÕES:

a) Relatório de viagens ocorridas no mês anterior, identificando o usuário, a data de entrada, a data do transporte, o motivo da viagem, o tipo de transporte utilizado, simples, básico ou avançado e o destino;

13.2.2. PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE ÀS METAS DE GESTÃO E ASSISTENCIAL:

a) Relatório de execução das metas QUANTITATIVAS e QUALITATIVAS assinado pelo(a) responsável da Contratada;

b) Relatórios e/ou atas de reuniões das Comissões instituídas e em funcionamento;

c) Relatório de notificação de suspeita de reações medicamentosas adversas;

d) Relatório do Setor de Ouvidoria evidenciando o quantitativo de reclamações e resoluções de queixas; e Pesquisa de satisfação do usuário.

13.2.3. PRESTAÇÃO DE CONTAS CONTÁBIL:

a) Relação de funcionários ativos e desligados, folha analítica, folha sintética, comprovação de pagamento da folha, comprovação de pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, escalas de serviço;

b) Relatório da execução financeira, extrato da conta exclusiva, fluxo de caixa da competência da prestação, notas fiscais e comprovantes de pagamentos dos prestadores de serviços e fornecedores de materiais.

c) Ao final de cada exercício financeiro, a CONTRATADA apresentará ao órgão supervisor a prestação de contas, contendo, em especial, relatório de gestão, balanço e demonstrativos financeiros correspondentes, devendo ser elaborada em conformidade com o Contrato de Gestão e demais disposições normativas sobre a matéria.

13.2.4. Apresentar à SMS, no prazo por ela estabelecido, informações adicionais ou complementares que esta venha formalmente solicitar;

13.3. Em relação ao **RATEIO DE SEDE**, deve se observar que as despesas classificadas como rateio da sede da Organização Social de Saúde ficam limitada entre 3% até 5% do valor mensal do contrato de gestão e deverá atender aos critérios de rastreabilidade, clareza, desdobramento analítico de sua composição e proporcionalidade, em nome da **ECONOMICIDADE DA GESTÃO**.

14.0. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES (Art. 124).

14.1 A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

14.2 A presente contratação poderá ser alterada em qualidade e quantidade visando melhorar os resultados pretendidos ao interesse público concreto tutelado.

14.3 As alterações contratuais deverão sempre observar os seguintes requisitos e limitações:

a) ser decorrentes de fatos supervenientes à contratação, entendidos como sendo aqueles fatos inexistentes, ou não conhecidos, bem como aquelas que eram conhecidos, mas de consequências incalculáveis, antes da seleção do fornecedor;
b) não desnaturar ou transfigurar o objeto da contratação;
c) os percentuais contidos no art. 125 da Lei 14.133/2021 limitam as alterações em relação ao valor global atualizado da contratação, não incidindo isoladamente sobre cada item ou grupo de itens do objeto; e,
d) os conjuntos de reduções e acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor total atualizado do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no art. 125 da Lei 14.133/2021.

14.4 sendo sem reflexo financeiro ou com mero decréscimo de valor global, não caracteriza alteração contratual, podendo ser formalizado por meio de apostilamento;

14.5 havendo acréscimo financeiro, deverá ser formalizado por meio de termo aditivo.

14.6 Em qualquer caso de alteração contratual, deverá ser garantido, em homenagem aos princípios da vedação ao enriquecimento sem causa e da isonomia, que não haja desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial, preservando-se inatingível o desconto inicialmente proposto pela CONTRATADA.

14.7 Qualquer alteração contratual decorrente de situações ou hipóteses previstas nesta cláusula deverá ser realizada mediante termo aditivo ao presente contrato, inclusive com instrução, pareceres, avaliação do impacto orçamentário e decisão motivada, excetuando-se a hipótese prevista na alínea "a" do parágrafo terceiro desta cláusula.

14.8 Qualquer alteração ou modificação das condições do ajuste, decorrentes de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, poderá ensejar a não dilação de prazo, repactuação ou renovação do presente contrato.

15.0. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO ANÔMALA DO CONTRATO (art. 92, XIX).

15.1 O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser, a qualquer tempo:

15.1.1 encerrado de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

15.1.2 denunciado, por decisão unilateral de qualquer das partes, mediante prévia notificação encaminhada pelo denunciante; ou

15.1.3 rescindido, por decisão unilateral de qualquer das partes, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula contratual;
b) descumprimento, ainda que parcial, dos objetivos e metas, decorrente de má gestão, culpa ou dolo por parte da CONTRATADA;
c) violação da legislação regente;
d) cometimento reiterado de falhas na execução;
e) malversação de recursos ou bens públicos pela CONTRATADA;
f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
g) não atendimento injustificado das recomendações decorrentes da supervisão e da fiscalização;
h) desqualificação da CONTRATADA como organização social;
i) paralisação das atividades que compõem seu objeto, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; e
j) outras hipóteses previstas na Lei nº 9.637, de 1998, e na legislação regente.

15.2 Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte do CONTRATANTE, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da CONTRATADA, o Município ressarcirá a organização social dos danos emergentes comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos repasses correspondentes às metas executadas até a data de encerramento e ao pagamento dos custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela organização social, bem como pelas dívidas pendentes assumidas pela CONTRATADA com fornecedores e prestadores de serviços para execução do objeto deste instrumento.

15.3 Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da CONTRATADA, devidamente comprovada, o CONTRATANTE providenciará a imediata revogação da permissão de uso de bens públicos e a cessação dos afastamentos dos servidores públicos cedidos, não cabendo à CONTRATADO direito a qualquer indenização, ressalvados os repasses correspondentes às metas executadas até a data de encerramento.

15.4 Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, esta, se obriga a continuar realizando as atividades que constituem objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da rescisão, desde que se comprove a existência de saldos financeiros que possam suportar a execução contratual ou, caso contrário, que não seja interrompido o fluxo de recursos a serem repassados pelo CONTRATANTE.

15.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 30 (trinta) dias, contado da data de sua intimação, respeitado o devido processo legal.

15.6 Na hipótese de desqualificação da organização social, as atividades absorvidas pela CONTRATADA poderão ser reassumidas pelo Poder Público, com vistas à manutenção da continuidade dos serviços prestados e à preservação do patrimônio, facultada ao Município a transferência da execução do serviço para

outra organização social, observado o disposto no art. 2º, caput, inciso I, alínea "l", da Lei nº 9.637, de 1998.

16.0. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – ENCERRAMENTO DO CONTRATO (art. 92, XIX).

16.1 A CONTRATADA deverá estar preparada para encerrar as atividades objeto do CONTRATO DE GESTÃO na data definida para o encerramento contratual e para restituir ao Município de São José do Rio Claro todos os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, bem como para transferir ao patrimônio do Município os saldos financeiros remanescentes, ressalvando-se os recursos financeiros necessários para a cobertura de despesas relacionadas à execução contratual cujo pagamento só possa ocorrer nos meses posteriores ao encerramento contratual (tais como contas de serviços públicos) e as despesas do próprio encerramento (tais como auditoria independente).

16.2 Após o encerramento contratual, a CONTRATADA terá 90 (noventa) dias para quitar todas as obrigações financeiras referentes ao presente CONTRATO DE GESTÃO e restituir ao Município os saldos financeiros remanescentes deste instrumento que ainda estiverem sob sua responsabilidade (incluindo o saldo da conta de recursos do fundo de reserva técnica), na proporção dos respectivos aportes, salvo nos casos de renovação do presente CONTRATO DE GESTÃO ou quando a mesma organização social for selecionada, por meio de chamamento público, para dar continuidade à gestão do objeto deste instrumento.

16.3 Após o encerramento contratual, os eventuais recursos financeiros da conta de recursos operacionais e diversos serão considerados vinculados ao objeto do CONTRATO DE GESTÃO, ocorrendo ou não a renovação contratual, devendo ser transferidos para a nova conta corrente de recursos operacionais e diversos do novo contrato de gestão relacionado ao objeto, para somar-se às futuras receitas e serem aplicadas na execução contratual.

16.4 Outras situações relativas ao encerramento contratual não previstas na legislação regente ou neste CONTRATO DE GESTÃO poderão ser reguladas em Termo de Encerramento Contratual a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

17.0. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

17.1 A inexecução ou o inadimplemento total ou parcial, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste CONTRATO DE GESTÃO e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a

CONTRATANTE, garantida a prévia defesa em processo administrativo específico aplicar as penalidades abaixo:

a) **Advertência;**
b) **Multa** no percentual de 3% (zero vírgula três por cento), por ocorrência, do valor anual deste Contrato de Gestão, devendo ser recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a notificação;
c) **Suspensão temporária** de participar de processos de contratação com o Município de São José do Rio Claro, por um período não superior a 02 (dois) anos.

17.2 A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.

17.3 A multa deverá ser aplicada quando houver a aplicação por 03 (três) vezes de advertência.

17.4 Da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido ao Secretário Municipal Saúde, e este terá o mesmo prazo para responder. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada.

17.5 O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA, e quando possível, o respectivo montante poderá ser descontado das transferências devidas em decorrência da execução do objeto contratual ou de outros créditos da CONTRATADA, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

17.6 A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

17.7

18.0. CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PERMISSÃO DE USO DE BENS:

18.1. A Permissão de Uso do imóvel de propriedade do Município de São José do Rio Claro referente ao Pronto Atendimento e os bens móveis que os guarnecem, deverá ser realizada mediante a formalização de termo específico, após detalhado inventário e identificação dos referidos bens, a ser realizada pela Coordenação de Patrimônio da CONTRATANTE em conjunto com a CONTRATADA.

18.2. O termo especificará os bens e seu estado de conservação e definirá as responsabilidades da CONTRATADA quanto a sua guarda e conservação. A instalação de bens móveis ou imobilizados na unidade objeto da permissão de uso, e as benfeitorias realizadas naqueles já existentes serão incorporadas ao patrimônio municipal, sem possibilidade de retenção ou retirada sem prévia autorização do Poder Público.

18.3. Os equipamentos necessários para a realização dos serviços contratados

deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeitas condições;

18.4. Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste Contrato serão automaticamente incorporados ao patrimônio do Município de São José do Rio Claro, hipótese em que a CONTRATADA deverá entregar à SM a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens.

18.5. Termo de permissão do uso dos bens móveis e do imóvel deverá ser confeccionado pelo setor de Patrimônio da CONTRATANTE, após o detalhado inventário e identificação dos bens.

19.0. CLAUSULA DÉCIMA NONA – DA RESPONSABILIDADE PELOS ATOS DE SEUS EMPREGADOS E TERCEIROS CONTRATADOS:

19.1. A CONTRATADA será responsável exclusiva e diretamente por qualquer tipo de dano causado por seus agentes ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. A CONTRATADA também será a exclusiva responsável por eventuais danos oriundos de relações com terceiros, como por exemplo, fornecedores e prestadores de serviços, e ainda:

19.1.1. Os profissionais contratados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços clínicos deverão ter comprovada capacidade técnica, com formação adequada ao serviço desempenhado e estar em dia com suas obrigações junto aos conselhos de classe;

19.1.2. Os profissionais responsáveis pelos serviços médicos deverão ter formação em curso de medicina, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, devendo ainda, estar registrados no respectivo conselho profissional;

19.1.3. Os profissionais responsáveis pelos serviços de enfermagem deverão estar registrados no respectivo conselho profissional, e, ainda, possuir formação em curso de enfermagem, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, ficando vedada a contratação de Técnicos de Enfermagem como substituto para a realização das atividades específicas de Enfermeiro (a);

19.1.4. Os demais profissionais envolvidos diretamente na prestação dos serviços de atenção à saúde deverão estar registrados nos respectivos conselhos profissionais e atender às normas e requisitos próprios, conforme a regulamentação do Ministério da Saúde (MS);

19.1.5. Os contratos entre a CONTRATADA e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o Poder Público;

19.1.6. Todos os empregados e terceiros contratados pela CONTRATADA deverão portar identificação (crachás) e estar devidamente uniformizados quando estiverem no exercício de suas funções nas

dependências do Pronto Atendimento Municipal de São José do Rio Claro;

19.1.7. A CONTRATADA deverá dispor de mecanismos para pronta substituição de seus profissionais em caso de faltas, de forma a não interromper ou prejudicar os serviços prestados à população;

19.1.8. Todos os profissionais deverão passar por cursos de reciclagem com comprovação de frequência e/ ou certificado.

20.0. CLAUSULA VIGÉSIMA – DAS VEDAÇÕES:

20.1 É vedado à CONTRATADA:

a) caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;
b) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
c) pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
d)

21.0. CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS E DA PUBLICAÇÃO (art. 92, III):

21.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos em especial a Lei Federal nº 9.637/1998 e normas e princípios gerais dos contratos.

21.2 O presente contrato será publicado sob a forma de extrato, no prazo previsto na legislação em vigor, pelo CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, conforme determinação legal. O conteúdo do contrato também será disponibilizado no Portal da Transparência da Prefeitura do Município de São José do Rio Claro-MT, quanto ainda, será publicado em diário oficial de grande circulação do Estado de Mato Grosso.

22.0. CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO (art. 92, §1º):

22.1 Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o Contrato vinculado a esta Licitação a Licitante Vencedora deve se subordinar ao Foro da Justiça Comum, da Comarca de São José do Rio Claro- MT, excluindo, por mais privilegiado que for, qualquer outro, desde que não possa ser resolvido amigavelmente;

22.2

22.3 E, assim, por estarem de pleno acordo, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

São José do Rio Claro - MT, 10 de julho de 2023.

LEVI RIBEIRO:23842644949 — Assinado de forma digital por LEVI RIBEIRO:23842644949 Dados: 2023.07.10 15:36:45 -04'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT
Levi Ribeiro – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES:07367322680 — Assinado de forma digital por LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES:07367322680 Dados: 2023.07.10 19:38:41 -03'00'

INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS
CNPJ: 96.295.654/0001-69
CONTRATADA

Testemunhas:

ADIRAN CELESTINO DA SILVA AMARAL:04534019106 — Assinado de forma digital por ADIRAN CELESTINO DA SILVA AMARAL:04534019106 Dados: 2023.07.10 15:37:02 -04'00'	TATIANE ILMA GROLLI BAGGIO:04332509170 — Assinado de forma digital por TATIANE ILMA GROLLI BAGGIO:04332509170 Dados: 2023.07.10 15:37:46 -04'00'
Nome: Adiran Celestino da Silva Amaral CPF: 045.340.xxx-06	Nome: Tatiane Ilma Grolli Baggio CPF: 043.325.xxx-70

PROCESSO ADMINISTRATIVO 044/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATO DE GESTÃO
CONTRATO DE GESTÃO 085/2023

AJUSTE DE PARCERIA NA FORMA DE CONTRATO DE GESTÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, E O INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL OSS, COM VISTAS AO LOTE 01 – SERVIÇOS PARA HOSPITAL MUNICIPAL.

PARCEIRO PÚBLICO:

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa na Rua Paraíba, nº 355, Centro, São José do Rio Claro – MT, Inscrita no CNPJ-15.024.037/0001-27, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **LEVI RIBEIRO**, brasileiro, casado, agricultor, portador do **RG nº 1067697 SESP/PR**, inscrito no **CPF nº 238.426.449-49**, residente e domiciliado na Avenida dos Ipês, Bairro Morada dos Ipês, no Município de São José do Rio Claro-MT, CEP nº 78.435-000.

PARCEIRO PRIVADO:

ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 96.295.654/0001-69 estabelecida na Rua Presidente Vargas, 865, S- Vila Nova, Arenápolis – MT, CEP: 78.420-000, com e-mail inscrito: juridico@institutosocialsaolucas.com.br, telefone comercial: (11) 4777-9292 neste ato, representado pelo(a) Presidente **Sr (a). LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES**, brasileiro (a) inscrito no CPF sob o n.º 073.673.226-80 RG nº 63.716.589-5 endereço eletrônico: juridico@institutosocialsaolucas.com.br;

Considerando o que dispõe a Constituição Federal, em especial seus artigos 196 a 200, as Leis Federais nº 8.080/90, 8.142/90 e Lei nº 14.133/21, Portarias de Consolidação MS/GM, de 28 de setembro de 2017, assim como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

RESOLVEM, com fundamento na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e considerando o resultado o Processo de Inexigibilidade 007/2023 - Edital de Chamamento Público celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, ficando permitido o uso dos respectivos equipamentos de saúde pelo período de vigência do Contrato de Gestão, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1.0. PRIMEIRA– DO OBJETO E DO VALOR DO CONTRATO (Art. 92, I e II).

1.1 Em razão do presente Contrato de Gestão, a Organização Social de Saúde CONTRATADA executará a operacionalização da gestão técnica e administrativa, bem como os serviços de saúde no âmbito do **HOSPITAL MUNICIPAL**, conforme especificações, quantidades e condições descritas, incluindo a regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde e demais obrigações constantes no Termo de Referência, bem como com as condições previstas neste CONTRATO DE GESTÃO.

1.2 Para o alcance de sua finalidade, o presente Contrato de Gestão especifica, como parte desta avença, um Documento Descritivo a ser executado pela CONTRATADA, com metas a atingir, a previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a utilizar, indicadores de verificação e as atividades a realizar, com respectivos cronogramas e orçamentos pertinentes.

1.3 A execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** dar-se-á pela CONTRATADA, devendo ser observadas todas as condições assistenciais e implementada, na integralidade, a Proposta de Trabalho apresentada pela CONTRATADA, no momento da seleção pública nos autos do processo nº 044/2023.

1.4 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1 O Termo de Referência e Seus Anexos, Estudo Técnico Preliminar;

1.4.2 O Edital da Licitação;

1.4.3 A Proposta do contratado;

1.4.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.5 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de doze meses contados do(a) ato de assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 05 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. Constitui condição para a prorrogação do CONTRATO DE GESTÃO, manter as mesmas condições de validade de sua documentação jurídica, fiscal, técnica e

econômico-financeira, bem como a manutenção da prestação dos serviços nos mesmos moldes exigidos no procedimento de Chamamento Público.

3.0. CLAUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII) E O PERÍODO DE TRANSIÇÃO.

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
3.2. Será criado pela CONTRATANTE um grupo de transição composto por integrantes da gestão atual, da nova gestora e por membros da pasta da área da saúde, cabendo a Gestão Municipal de Saúde de São José do Rio Claro a definição das diretrizes e responsabilidades para continuidade nos serviços prestados.
3.3. O período de transição será de até 60 (sessenta) dias após a assinatura do CONTRATO DE GESTÃO.
3.4. A CONTRATANTE acompanhará todo o período de transição, por meio de Grupo de Trabalho a ser constituído para essa finalidade.
3.5. Nos primeiros 2 (dois) meses de contrato a CONTRATADA deverá se dedicar à estruturação administrativa dos estabelecimentos de saúde: Hospital Municipal, realizando as contratações, adequações e todos os demais atos necessários para o cumprimento do objeto deste instrumento. Assim, as metas de produção assistencial serão exigidas no terceiro mês contratual.

4.0. CLAUSULA QUARTA – DA CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

4.1 Gerência - A CONTRATADA deverá gerenciar Hospital Municipal de médio porte e toda sua estrutura, em especial as seguintes:
4.1.1 Hospital Geral de Médio Porte (LOTE I)
a) Hospital geral e toda sua estrutura física e tecnológica;
b) Serviço de diagnóstico para realizar procedimentos em laboratório de análises clínica e exames de imagem (Ultrassonografias, Radiografias e Eletrocardiograma);
c) Enfermarias com assistência de internação em clínica médica (adulta e pediátrica), clínica cirúrgica para cirurgias eletivas e/ou urgência e emergência e clínica obstétrica para partos normal e cesariana;
d) Centro-cirúrgico com atributos e equipamentos exigidos para o funcionamento de uma unidade cirúrgica geral e compatível com as respectivas especialidades cirúrgicas pactuadas na presente contratação.
e) Sala de parto normal, pré-parto e pós-parto com atributos e equipamentos adequados para o bom funcionamento.
f) Farmácia Hospitalar;
4.2 Aspecto Operacional: Quanto ao aspecto OPERACIONAL a CONTRATADA deverá garantir:
a) Funcionamento ininterrupto do Hospital Municipal;
c) Fornecimento de Materiais, Medicamentos e insumos para o HOSPITAL;
d) Serviços de Esterilização dos Materiais Médicos, tanto de materiais termo resistentes quanto de materiais termo sensíveis para o hospital;
e) Gases medicinais para o hospital;
f) Serviços de Lavanderia;
g) Serviços de Limpeza para o hospital;

h) Coleta, transporte e tratamento de resíduos para o hospital;
i) Controle de Acesso para o hospital;
j) Manutenção Predial e Conforto Ambiental para o hospital;

4.3 Aspecto Assistencial: Quanto ao aspecto ASSISTENCIAL a CONTRATADA deverá fornecer:

a) Atendimento Médico especializado que atenda a demanda, conforme serviços descriminados no Documento Descritivo do presente termo;
b) Assistência de Enfermagem;
c) Assistência Social;
d) Serviços de Ouvidoria;
e) Serviços Laboratoriais;
f) Serviços de Imagens (ultrassonografia);
g) Assistência Nutricional;

4.4 Gestão de Pessoas: Quanto a GESTÃO DE PESSOAS.

a) Promover a adesão de compromisso de todos os colaboradores com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), quais sejam os da Universalidade, Equidade, Descentralização, Integralidade e participação da comunidade;
b) Utilizar critérios técnicos quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;
c) Elaborar ações de valorização do colaborador, agindo em seu desenvolvimento, integração, promoção e parceria na execução das atividades;
d) Definir política de segurança ocupacional, com foco no bem-estar, a fim de proporcionar ambiente de trabalho seguro e saudável, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e, se for o caso, Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA);
e) Elaborar programa de avaliação periódica (período de experiência) do desempenho dos colaboradores;
f) Encaminhar as escalas de todos os profissionais mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde, até o primeiro dia do mês de referência, contendo horário dos plantões, nome dos profissionais, cargo e serviço. As escalas também deverão ser fixadas em local visível ao público, preferencialmente próximo às portas de entrada dos mesmos ou recepção, quando for o caso;
g) Garantir que a escala de médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem plantonistas da unidade seja cumprida, através de plano de contingência e chamada de profissionais de sobreaviso, para cobertura dos plantões em caso de faltas, férias, licenças e desligamentos;
h) Garantir a contratação de profissionais médicos e de enfermagem (enfermeiro e técnicos de enfermagem) e outros colaboradores qualificados de forma a oferecer aos usuários serviços assistenciais de excelência;
i) Adotar valores compatíveis com os níveis de remuneração para pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza a dirigente e funcionários da unidade hospitalar, respeitando o piso salarial de cada categoria profissional;
j) Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes da contratação de serviços de terceiros para atividades acessórias e apoio;
k) Contratar e pagar o pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da unidade hospitalar, ficando a CONTRATADA como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a SMS de quaisquer obrigações, presentes ou futuras. Apresentar

mensalmente à SMS/São José do Rio Claro relação dos profissionais da unidade hospitalar responsáveis pela prestação dos serviços, incluindo sua formação e titulação;
l) Compor equipe de faturamento devidamente qualificada e corretamente dimensionada para a geração das informações que subsidiarão o preenchimento dos sistemas de informação nacionais do DATASUS;
m) Preencher os sistemas de informação nacionais do DATASUS com equipe de faturamento devidamente qualificada e corretamente dimensionada para a geração das informações;
n) Disponibilizar local adequado para descanso para os profissionais, de acordo com as normas e leis em vigência;
o) Treinar e capacitar continuamente à equipe na boa prática da utilização dos equipamentos, visando melhorar os processos e procedimentos e minimizar prejuízos ao usuário;
4.5 A CONTRATADA deverá garantir a realização de todos os serviços descritos no anexo I-A do presente Termo de Referência, de forma integral, devendo ainda ofertar quaisquer procedimentos que abranjam os grupos/subgrupos e forma de organizações, referenciado no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimento, Medicamento de OPM do SUS-SIGTAP.

5.0. CLAUSULA QUINTA – DO DOCUMENTO DESCRITIVO,

5.1 O Documento Descritivo, parte integrante INDISSOCIÁVEL, deste CONTRATO DE GESTÃO será composto de:

5.1.1 Definição de todas as ações e serviços de saúde, conforme os eixos de assistência, gestão e avaliação;
5.1.2 Descrição da estrutura física e tecnológica disponíveis para o cumprimento do estabelecido no instrumento formal de Contratualização;
5.1.3 Definição de metas físicas com os seus quantitativos na prestação de serviços e ações contratualizadas;
5.1.4 Definição de indicadores para avaliação das metas e desempenho;
5.1.5 Definição dos recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas na Contratualização.

5.2 Se, ao longo da vigência deste Contrato de Gestão, de comum acordo entre as partes, a **CONTRATADA** se propuser a realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas relacionadas neste Contrato de Gestão, no termo de referência e no Documento Descritivo, seja pela introdução de novas especialidades médicas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia ou pela introdução de novas categorias de serviço auxiliar de diagnóstico e terapia, estas atividades poderão ser previamente autorizadas pela **CONTRATANTE**, após análise técnica, sendo quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da unidade e sua orçamentação econômico-financeira será discriminada e acrescida ao Contrato de Gestão através de Termo Aditivo.

6.0. CLAUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV);

6.1 Caberá ao CONTRATANTE garantir a entidade/contratada pactuante as condições necessárias para que a operacionalização do Hospital. Logo, obrigar-se-á o CONTRATANTE em:

a) Disponibilização de instalações físicas das Unidades montada e organizada, com o devido controle patrimonial;
b) Disponibilizar equipe técnica (exceto médico) para os serviços de remoção/translado para o hospital (condutor/técnico de enfermagem e enfermeiro(a);
c) Fornecer transporte para pacientes críticos e semicríticos;
d) Arcar com as despesas referentes à folha da equipe técnica (exceto médico) dos serviços de remoção, bem como despesas veicular.
e) Aplicar à CONTRATADAS eventuais sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
f) Permitir o uso dos bens móveis e do imóvel com celebração dos correspondentes termos de cessão de uso e sempre que for conveniente aos interesses das partes.
g) Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior, previamente à formalização dos termos de cessão de uso.
h) Realizar o repasse dos recursos financeiros à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido neste Contrato de Gestão e demais instrumentos de programação e seleção;
i) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal de 10 dias corridos contados da data de sua assinatura;
j) Providenciar, a consignação das dotações destinadas a custear este Contrato de Gestão no projeto de Lei Orçamentária;
k) Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente Contrato;
l) Eliminar fatores restritivos à flexibilidade da ação administrativa e gerencial da contratada com vista a propiciar condições para o alcance de seus objetivos, assegurando-lhe a necessária autonomia administrativa;
m) Realizar o Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão, mediante designação formal de Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato;
n) Publicar, em meios eletrônicos de acesso público, todos os termos de gestão e respectivos termos de aditamento, em até 30 dias da sua formalização;
Analisar e aprovar os relatórios apresentados pela CONTRATADA, de acordo com o Plano de Trabalho, quando couber;
o) Acompanhar e analisar o alcance das metas e as justificativas enviadas pela CONTRATADA, para a tomada de decisão sobre alterações no Plano de Trabalho ou sua renovação;
p) Apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços da CONTRATADA, visando ampliação do atendimento aos usuários do SUS e melhorias do padrão de qualidade das ações e serviços de saúde.

7.0. CLAUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII):

7.1. QUANTO AO HOSPITAL MUNICIPAL:

7.1.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe a CONTRATADA, além de buscar atingir todas as metas, condições e obrigações constantes neste instrumento, bem como os constantes no Documento Descritivo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

a) Oferecer ao usuário SUS os recursos necessários ao seu atendimento.
b) Prestar serviços Hospitalares conforme objeto do presente Contrato de Gestão, através do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da unidade hospitalar, além do provimento de Recursos Humanos qualificados, insumos (materiais) e medicamentos necessários à garantia do pleno funcionamento do Hospital Municipal de São José do Rio Claro;
c) Realizar tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de assistência.
d) Realizar tratamentos concomitantes necessários diferentes dos prescritos para a condição mórbida motivadora do atendimento médico inicial, dentro de seu perfil e capacidade operacional.
e) Fornecer atendimento médico contínuo nas 24h, de acordo com o perfil de atendimento, bem como especificações descritas neste termo de referência.
f) Fornecer assistência de enfermagem contínua nas 24h de acordo com o perfil de atendimento da Unidade;
g) Fornecer atendimento de profissional farmacêutico nas 24h, de acordo com o perfil de atendimento da Unidade;
h) Responsabilizar-se pela coleta de material para exames de patologia clínica;
i) Fornecer serviço de ultrassonografia de urgência nas 24 horas para os usuários atendidos
j) Garantir a realização de exames de imagem e exames especializados, para os casos em que houver necessidade, para adoção da melhor conduta terapêutica, visando à qualificação diagnóstica do paciente.
k) Fornecer equipe médica para transporte em casos de exames ou transferências de pacientes não críticos para outras instituições.
l) Fornecer medicamentos.
m) Fornecer, serviços de esterilização dos materiais, tanto de materiais termo resistentes quanto de materiais termo sensíveis.
n) Fornecer alimentação aos usuários e aos acompanhantes.
o) Fornecer alimentação para a equipe do Hospital Municipal.
p) Fornecer Gases Medicinais.
q) Fornecer materiais médicos, materiais para radiologia e insumos;
r) Fornecer serviço de lavanderia hospitalar.
s) Fornecer Vigilância 24 horas.

t) Fornecer serviço de limpeza e conservação 24 horas ao dia, com o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos para obtenção de condições adequadas de salubridade e higiene, redução do risco de proliferação de microorganismos e transmissão cruzada.

u) Fornecer manutenção predial, hidráulica e elétrica e conforto ambiental.

v) Fornecer coleta, transporte e destino de resíduos, segundo a legislação.

w) Garantir que a equipe de saúde será integralmente responsável pelo usuário a partir do momento de sua chegada, devendo proporcionar um atendimento acolhedor e que respeite as especificidades socioculturais;

x) Garantir a gratuidade das ações e dos Serviços de Saúde ao usuário, executados no âmbito do SUS;

y) Cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;

z) Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores;

aa) Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na (PNHOSP);

bb) Realizar Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH).

cc) Contribuir para investigação de eventuais denúncias de cobrança indevida feita a pacientes ou seus representantes, por qualquer atividade prestada pelo Hospital, em razão da execução do objeto do presente instrumento;

dd) Alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde que porventura sejam diagnosticados na Unidade.

ee) Manter regularmente os serviços solicitados e o número de trabalhadores suficientes, devendo responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes de faltas de quaisquer profissionais.

ff) Afixar em local visível e de circulação dos usuários aviso de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

gg) Manter o padrão de qualidade dos serviços prestados, instalações, atendimento profissional, entre outros, de acordo com o que preconiza as normas do SUS, atendendo os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário.

hh) Solicitar o preenchimento dos campos referentes ao Contrato de Gestão no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

ii) Implantar as ações previstas na Seção I do Capítulo VIII do Título I da Portaria de Consolidação nº 5, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente.

jj) Utilizar-se de parque tecnológico e de estrutura física permitida pela CONTRATANTE, com perfil assistencial requerido, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e

trabalhadores, de acordo com instrumento formal de contratualização, respeitada a legislação específica.

kk) Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores.

ll) Avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quali-quantitativos estabelecidas no instrumento formal de contratualização.

mm) Realizar avaliação dos usuários e dos acompanhantes, disponibilizando questionário de verificação do grau de satisfação.

nn) Alimentar e/ou fornecer dados para alimentação dos Sistemas de Informação utilizado pela rede municipal de saúde, assim como todos os Sistemas de Informação do Ministério da Saúde, cumprindo as regras de alimentação e processamentos dos sistemas;

oo) Informar, mensalmente, a produção ambulatorial e hospitalar da unidade nos Sistemas Oficiais de Informação do Ministério da Saúde – Sistema de Informação Ambulatorial (BPA/SIA/SUS) e Sistema de Informação Hospitalar (SISAIH/SIHD/SUS).

pp) Permitir o livre acesso da Comissão instituída pela CONTRATANTE, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

qq) Participar da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão;

rr) Acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços prestados;

ss) Todas as despesas decorrentes da contratação, inclusive materiais de consumo e medicamentos, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, comerciais e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo da CONTRATADA, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas suas empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e à Secretaria Municipal de Saúde;

tt) Implantar, após prévia aprovação da SMS, um modelo normatizado de pesquisa de satisfação pós-atendimento;

uu) Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 dias úteis;

vv) Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção estabelecidos, nem na estrutura física da unidade que venha interferir no objeto do Contrato, sem a prévia ciência da CONTRATANTE;

ww) Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela CONTRATANTE, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

xx) Manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do Contrato de Gestão, e disponibilizar extrato mensalmente à CONTRATANTE.

yy) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato de Gestão.

zz) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

aaa) Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores;

bbb) Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, quanto à prestação dos serviços objeto desta contratação.

ccc) Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

ddd) Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais disponibilizados na execução do presente contrato, as Leis, Portarias e determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao objeto deste contrato, como também, quanto ao cumprimento da Legislação Trabalhista aplicável entre o Hospital e seus empregados;

eee) Deverá proceder às correções que se tornarem necessárias à perfeita realização do objeto contratado, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

fff) Considerar que as ações de fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde não exoneram a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

ggg) Deverá responsabilizar-se pelo processo regulatório dos pacientes.

8.0. CLAUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS,

8.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto do Contrato de Gestão serão alocados para a CONTRATADA mediante transferências oriundas da CONTRATANTE, sendo permitido à CONTRATADA o recebimento de doações, auxílios, contribuições e subvenções de outras instituições nos termos de seu Estatuto Social.

8.2 Os valores serão repassados mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais e conforme avaliação das metas pactuadas no Contrato de acordo com os quadros orçamentários sintético a seguir:

8.2.1 LOTE I - Hospital Municipal

Valor Mensal	R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)
Valor Anual	R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)

8.3 A CONTRATANTE fica autorizada a realizar transferências bancárias com a finalidade investimento (predial e aquisição de novos equipamentos) à

CONTRATADA, mediante a solicitação e justificativa emitida pela CONTRATADA, e ainda, condicionada a apresentação e aprovação de uma cesta de preços, conforme instruções normativas do poder público, que comprovem o menor preço para execução do plano de aplicação.

9.0. CLAUSULA NONA – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII).

9.1 O cálculo do valor da transferência mensal de recursos equivalerá a 1/12 avos do valor total do Contrato de Gestão.

9.1.1 O primeiro mês do CONTRATO DE GESTÃO é destinado à fase de implantação, devendo a CONTRATANTE adiantar o pagamento para cobrir as despesas descritas no Plano Orçamentário de Custos, qual deverá contemplar as despesas correspondentes.

9.1.2 O repasse referente à PRIMEIRA parcela será efetuado integral e até o 5.º dia útil após a assinatura do contrato de gestão.

9.1.3 As despesas previstas e não realizadas no mês de referência deverão ser objeto de ajustes nos demonstrativos do mês subsequente.

9.2 Os demais pagamentos serão efetuados em parcelas mensais, até o 2º dia útil do mês subsequente à realização dos serviços.

9.2.1 A comprovação da utilização dos recursos transferidos deverá ser apresentada mensalmente à SMS e analisada pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato.

9.2.2 Os parâmetros para transferência das parcelas mensais serão liberados com base na apresentação de prestação de contas e relatórios dos indicadores de produtividade.

9.2.3 Deverá ser restituído ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de encerramento do Contrato de Gestão.

9.2.4 No caso do item anterior, a CONTRATADA deverá transferir, integralmente, à CONTRATANTE os legados ou doações que lhe foram destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde cujo uso dos equipamentos lhe fora permitido.

9.2.5 Os recursos destinados aos pagamentos das verbas rescisórias, férias e 13º salários, deverão ser depositados em um **FUNDO DE RESERVA**, a qual a contratada somente poderá utilizar nos casos expressamente previstos na cláusula do contrato de gestão.

9.2.6 As dotações orçamentárias dos exercícios seguintes deverão ser registradas mediante apostilamento ao presente contrato, nos termos fixados no art. 136, inc. IV, Lei 14.133/2021.

9.2.7 Os recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do Contrato seguirão por meio da Dotação Orçamentária abaixo especificada:

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 001- Fundo Municipal de Saúde
Programática: 06.001.10.302.0008.2024.3350850000

Fonte do Recurso: 16000000604
Fonte de Recurso: 15001002000

10.0. CLAUSULA DÉCIMA – DO FUNDO DE RESERVA LEGAL.

10.1 A CONTRATADA deverá formar um fundo de reserva legal, com os recursos financeiros de custeio, devendo, mensalmente, efetuar depósito correspondente ao percentual mínimo de 3% (três por cento), sendo este em moeda corrente, mediante aplicação financeira, podendo ser destinado para: provisões, rescisões e reclamatórias trabalhistas, férias, 13º salário, bem como em situações consideradas excepcionais, devendo neste caso ser analisado e autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.2 A CONTRATADA deverá apresentar junto a prestação de contas contábil mensalmente o extrato da conta destinada ao fundo de reserva legal e, caso haja, dos comprovantes e justificativas de movimentação.

11.0. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS (art. 92, V).

11.1 Os valores pactuados nesta contratação poderão ser reajustados, para mais ou menos, de acordo com a variação no Índice Geral de Preço-Mercado - IGPM, ou pelo índice que venha a substituí-lo, este deverá ser formulado durante a vigência do contrato de gestão e antes de eventual prorrogação nos termos 14.133/2021.

11.1.1 Durante o curso da execução do contrato, os valores estipulados poderão ser corrigidos.

11.1.2 A periodicidade do reajustamento será anual, a contar da data limite para apresentação da proposta, nos termos fixados no art. 92, § 4º, da Lei 14.133/2021.

11.1.3 A data base para reajustamento dos valores pactuados neste termo de contrato será o dia 30 do mês de junho, sendo o índice de reajuste do contrato o resultado acumulado do período anual anterior a tal data.

11.1.4 O reajustamento deverá ser concedido pela CONTRATANTE independente de requerimento da CONTRATADA, em até 60 dias contados da data base, devendo ser registrado mediante simples apostilamento contratual nos autos do processo de gestão e fiscalização do contrato.

11.1.5 No caso da concessão automática do reajustamento indicado no parágrafo anterior, deverá a CONTRATADA ser notificada previamente em relação ao índice a ser aplicado, podendo contraditar justificadamente no prazo de até 5 dias úteis.

11.1.6 O direito ao reajuste contratual poderá ser denegado totalmente, ou negociado em relação a seu quantum, por acordo entre as partes, sendo devidamente registrado no respectivo apostilamento contratual.

11.2 No decorrer da vigência da presente contratação, havendo comprovado desequilíbrio econômico-financeiro por qualquer das partes contratantes, caberá a revisão dos preços pactuados, para mais ou para menos, nos termos fixados nos arts. 124, inc. II, alínea "d", 130 e 134, todos da Lei 14.133/2021.

11.2.1 No caso de desequilíbrio contratual, cabe à parte que alega demonstrar

concreta e objetivamente o quantum do impacto negativo na economia contratual em decorrência do evento superveniente suscitado.

11.2.2 O fim da vigência contratual não impede a revisão dos preços pactuados, desde que a parte interessada tenha alegado formalmente o desequilíbrio antes do termo final da vigência, nos termos do art. 131 da Lei 14.133/2021.

11.2.3 A revisão dos preços contratuais deverá ser processada mediante processos administrativos que garanta amplamente o contraditório e a ampla defesa, devendo ser determinada por ato decisório da autoridade competente e formalizada por intermédio de Termo Aditivo pactuado entre as partes.

11.2.4 A CONTRATANTE deverá analisar e emitir decisão fundamentada em relação ao pedido de revisão de preços no prazo máximo de 30 dias, salvo se pendente informações ou documentos que devam ser prestados ou fornecidas pela CONTRATADA.

12.0. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO (art. 92, IV, VII e XVIII).

12.1. A supervisão médica e/ou administrativa será realizada mensalmente por profissional médico e/ou enfermeiro designada(o) pela Secretaria Municipal de Saúde de São José do Rio Claro para tal função.

12.2. O acompanhamento do Contrato de Gestão será realizado por uma Comissão de Acompanhamento do Contrato, especialmente constituída para tal fim, composta minimamente por servidores da Secretaria Municipal de Saúde de São José do Rio Claro, do Conselho Municipal de Saúde – CMS e entidade CONTRATADA, previamente designada e com a atribuição de avaliar, acompanhar e fiscalizar o Contrato de Gestão, sem prejuízo da ação institucional dos demais órgãos normativos, de controle interno e externo.

12.2.1. Incumbe a Comissão de Acompanhamento:

a) Avaliar o cumprimento das Metas Quali-quantitativas e Físico-Financeiras, conforme previsto no Contrato de Gestão e respectivo Documento Descritivo;
b) Recomendar a readequação das Metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados e outras que se fizerem necessárias;
c) Acompanhar a prestação dos serviços e a capacidade instalada do Hospital;
d) Requisitar formalmente: documentos, certidões, informações, diligências e/ou auditorias, devendo as mesmas ser atendidas pelas partes;
e) Propor alterações no conteúdo dos relatórios, sua forma de apresentação, com justificativas técnicas registradas em Ata de reunião;

12.2.2. A Comissão reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês por convocação de seu Coordenador, a fim de monitorar e avaliar as metas e indicadores de desempenho, subsidiada por relatórios gerenciais emitidos equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de Sistemas de Informações Oficiais e/ou visitas "in loco" (quando necessário), documentos emitidos pela

CONTRATADA (através da entidade detentora do contrato de gestão) e outros que se fizerem necessários;

12.2.3. Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registradas em Ata, a qual será lida e aprovada, registrando a assinatura dos membros presentes na reunião, anexando, a lista de presença e os relatórios que subsidiaram a reunião para cômputo das metas que orientarão o repasse financeiro e em caso de não cumprimento, será efetuado o desconto compatível.

12.2.4. Sempre que julgar necessário, a Comissão de Acompanhamento do Contrato poderá requisitar as informações, bem como convocar reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas no local de realização do objeto deste Contrato de Gestão, com vistas a obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento de seu trabalho.

12.3. A fim de complementar o acompanhamento do contrato será designado um profissional, pela SMS, para ocupar a função de Fiscal de Contrato, que além de realizar a interlocução com a CONTRATADA, poderá vistoriar a unidade para verificar a operacionalização dos serviços, observando os atendimentos, a presença dos profissionais contratados e escalados, o abastecimento de insumos, as condições da estrutura física e dos equipamentos.

12.3.1. A execução do objeto da presente contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou equipe de Fiscalização, especialmente designada para esse fim, à luz do disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 nos termos descritos e detalhados do presente Termo de Referência.

12.3.2. São atividades típicas da fiscalização contratual:

a) garantir o cumprimento integral das obrigações contratuais;
b) aceitar ou rejeitar a execução do objeto para fins de liquidação e pagamento;
c) receber provisoriamente o objeto, nos termos fixados no art. 140 da Lei Federal nº 14.133 e especificados neste termo de contrato e seus anexos;
d) anotação em registro próprio todas as ocorrências importantes para fins de posterior comprovação e controle;
e) determinar correções de falhas ou defeitos técnicos;
f) comunicar formal e tempestivamente aos superiores para adoção de medidas que não sejam de sua atribuição;
g) propor eventuais ajustes técnicos no escopo contratual para melhor atendimento à demanda da Instituição.

12.3.3. Caberá ao gestor contratual a coordenação e supervisão das atividades de acompanhamento e fiscalização do contrato, observadas as atribuições contidas fixadas nas normas regulamentares, como também o disposto no Termo de Referência.

12.3.4. Não será permitido à gestão e fiscalização praticar ingerência direta na gestão da CONTRATADA, ou realizar qualquer tipo de solicitação fora do escopo contratual, exceto quanto a situações que haja

justificada necessidade de antecipação de efeitos de futura alteração contratual, conforme previsto no art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3.5. A gestão e fiscalização permanente da presente contratação não exime ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela fiel execução do escopo contratual e por prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

12.3.6. A CONTRATADA deverá submeter-se às solicitações e determinações legítimas da gestão e fiscalização, sob pena de responsabilidade administrativa.

13.0. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

13.1. A Prestação de Contas deverá ser apresentada mensalmente até 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês consignado, através de relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e receitas efetivamente realizados.

13.1.1. Para comprovação dos procedimentos efetivamente realizados e para ações de controle, avaliação e auditoria, o serviço contratado deverá manter no estabelecimento toda documentação referente aos procedimentos. Toda documentação deverá ser mantida pelo contratado para eventual auditoria.

13.1.2. Os resultados alcançados pela CONTRATADA deverão ser objeto de análise criteriosa pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, que deverá analisar o conteúdo do Relatório de Prestação de Contas.

13.1.3. Eventuais excedentes financeiros do Contrato de Gestão ao final do exercício, apurados no balanço patrimonial e financeiro da entidade, serão incorporados ao planejamento financeiro do exercício seguinte e utilizados no desenvolvimento das atividades da entidade com vistas ao alcance dos objetivos estratégicos e das metas do Contrato de Gestão, após a devida aprovação da Comissão de Acompanhamento do Contrato de Gestão e anuência do Gestor Municipal de Saúde.

13.2. A CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade por esta determinada. As informações MÍNIMAS solicitadas referem-se aos aspectos abaixo relacionados:

13.2.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E REMOÇÕES:

a) Relatório de viagens ocorridas no mês anterior, identificando o usuário, a data de entrada, a data do transporte, o motivo da viagem, o tipo de transporte utilizado, simples, básico ou avançado e o destino;

13.2.2. PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE ÀS METAS DE GESTÃO E ASSISTENCIAL:

a) Relatório de execução das metas QUANTITATIVAS e QUALITATIVAS assinado pelo(a) responsável da Contratada;

b) Relatórios e/ou atas de reuniões das Comissões instituídas e em funcionamento;

c) Relatório de notificação de suspeita de reações medicamentosas adversas;
d) Relatório do Setor de Ouvidoria evidenciando o quantitativo de reclamações e resoluções de queixas; e Pesquisa de satisfação do usuário.

13.2.3. PRESTAÇÃO DE CONTAS CONTÁBIL:

a) Relação de funcionários ativos e desligados, folha analítica, folha sintética, comprovação de pagamento da folha, comprovação de pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, escalas de serviço;
b) Relatório da execução financeira, extrato da conta exclusiva, fluxo de caixa da competência da prestação, notas fiscais e comprovantes de pagamentos dos prestadores de serviços e fornecedores de materiais.
c) Ao final de cada exercício financeiro, a CONTRATADA apresentará ao órgão supervisor a prestação de contas, contendo, em especial, relatório de gestão, balanço e demonstrativos financeiros correspondentes, devendo ser elaborada em conformidade com o Contrato de Gestão e demais disposições normativas sobre a matéria.

13.2.4. Apresentar à SMS, no prazo por ela estabelecido, informações adicionais ou complementares que esta venha formalmente solicitar;

13.3. Em relação ao **RATEIO DE SEDE**, deve se observar que as despesas classificadas como rateio da sede da Organização Social de Saúde ficam limitada entre 3% até 5% do valor mensal do contrato de gestão e deverá atender aos critérios de rastreabilidade, clareza, desdobramento analítico de sua composição e proporcionalidade, em nome da **ECONOMICIDADE DA GESTÃO**.

14.0. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES (Art. 124).

14.1 A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

14.2 A presente contratação poderá ser alterada em qualidade e quantidade visando melhorar os resultados pretendidos ao interesse público concreto tutelado.

14.3 As alterações contratuais deverão sempre observar os seguintes requisitos e limitações:

a) ser decorrentes de fatos supervenientes à contratação, entendidos como sendo aqueles fatos inexistentes, ou não conhecidos, bem como aquelas que eram conhecidos, mas de consequências incalculáveis, antes da seleção do fornecedor;
b) não desnaturar ou transfigurar o objeto da contratação;
c) os percentuais contidos no art. 125 da Lei 14.133/2021 limitam as alterações em relação ao valor global atualizado da contratação, não incidindo isoladamente sobre cada item ou grupo de itens do objeto; e,
d) os conjuntos de reduções e acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor total atualizado do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no art. 125 da Lei 14.133/2021.

14.4 sendo sem reflexo financeiro ou com mero decréscimo de valor global, não caracteriza alteração contratual, podendo ser formalizado por meio de apostilamento;

14.5 havendo acréscimo financeiro, deverá ser formalizado por meio de termo aditivo.

14.6 Em qualquer caso de alteração contratual, deverá ser garantido, em homenagem aos princípios da vedação ao enriquecimento sem causa e da isonomia, que não haja desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial, preservando-se inatingível o desconto inicialmente proposto pela CONTRATADA.

14.7 Qualquer alteração contratual decorrente de situações ou hipóteses previstas nesta cláusula deverá ser realizada mediante termo aditivo ao presente contrato, inclusive com instrução, pareceres, avaliação do impacto orçamentário e decisão motivada, excetuando-se a hipótese prevista na alínea "a" do parágrafo terceiro desta cláusula.

14.8 Qualquer alteração ou modificação das condições do ajuste, decorrentes de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, poderá ensejar a não dilação de prazo, repactuação ou renovação do presente contrato.

15.0. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO ANÔMALA DO CONTRATO (art. 92, XIX).

15.1 O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser, a qualquer tempo:

15.1.1 encerrado de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

15.1.2 denunciado, por decisão unilateral de qualquer das partes, mediante prévia notificação encaminhada pelo denunciante; ou

15.1.3 rescindido, por decisão unilateral de qualquer das partes, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula contratual;
b) descumprimento, ainda que parcial, dos objetivos e metas, decorrente de má gestão, culpa ou dolo por parte da CONTRATADA;
c) violação da legislação regente;
d) cometimento reiterado de falhas na execução;
e) malversação de recursos ou bens públicos pela CONTRATADA;
f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
g) não atendimento injustificado das recomendações decorrentes da supervisão e da fiscalização;
h) desqualificação da CONTRATADA como organização social;
i) paralisação das atividades que compõem seu objeto, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; e
j) outras hipóteses previstas na Lei nº 9.637, de 1998, e na legislação regente.

15.2 Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte do CONTRATANTE, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da CONTRATADA, o Município ressarcirá a organização social dos danos emergentes comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos repasses correspondentes às metas executadas até a data de encerramento e ao pagamento dos custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela organização social, bem como pelas dívidas pendentes assumidas pela CONTRATADA com fornecedores e prestadores de serviços para execução do objeto deste instrumento.

15.3 Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da CONTRATADA, devidamente comprovada, o CONTRATANTE providenciará a imediata revogação da permissão de uso de bens públicos e a cessação dos afastamentos dos servidores públicos cedidos, não cabendo à

CONTRATADO direito a qualquer indenização, ressalvados os repasses correspondentes às metas executadas até a data de encerramento.

15.4 Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, esta, se obriga a continuar realizando as atividades que constituem objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da rescisão, desde que se comprove a existência de saldos financeiros que possam suportar a execução contratual ou, caso contrário, que não seja interrompido o fluxo de recursos a serem repassados pelo CONTRATANTE.

15.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 30 (trinta) dias, contado da data de sua intimação, respeitado o devido processo legal.

15.6 Na hipótese de desqualificação da organização social, as atividades absorvidas pela CONTRATADA poderão ser reassumidas pelo Poder Público, com vistas à manutenção da continuidade dos serviços prestados e à preservação do patrimônio, facultada ao Município a transferência da execução do serviço para outra organização social, observado o disposto no art. 2º, caput, inciso I, alínea "i", da Lei nº 9.637, de 1998.

16.0. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – ENCERRAMENTO DO CONTRATO (art. 92, XIX).

16.1 A CONTRATADA deverá estar preparada para encerrar as atividades objeto do CONTRATO DE GESTÃO na data definida para o encerramento contratual e para restituir ao Município de São José do Rio Claro todos os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, bem como para transferir ao patrimônio do Município os saldos financeiros remanescentes, ressalvando-se os recursos financeiros necessários para a cobertura de despesas relacionadas à execução contratual cujo pagamento só possa ocorrer nos meses posteriores ao encerramento contratual (tais como contas de serviços públicos) e as despesas do próprio encerramento (tais como auditoria independente).

16.2 Após o encerramento contratual, a CONTRATADA terá 90 (noventa) dias para quitar todas as obrigações financeiras referentes ao presente CONTRATO DE GESTÃO e restituir ao Município os saldos financeiros remanescentes deste instrumento que ainda estiverem sob sua responsabilidade (incluindo o saldo da conta de recursos do fundo de reserva técnica), na proporção dos respectivos aportes, salvo nos casos de renovação do presente CONTRATO DE GESTÃO ou quando a mesma organização social for selecionada, por meio de chamamento público, para dar continuidade à gestão do objeto deste instrumento.

16.3 Após o encerramento contratual, os eventuais recursos financeiros da conta de recursos operacionais e diversos serão considerados vinculados ao objeto do CONTRATO DE GESTÃO, ocorrendo ou não a renovação contratual, devendo ser transferidos para a nova conta corrente de recursos operacionais e diversos do novo contrato de gestão relacionado ao objeto, para somar-se às futuras receitas e serem aplicadas na execução contratual.

16.4 Outras situações relativas ao encerramento contratual não previstas na legislação regente ou neste CONTRATO DE GESTÃO poderão ser reguladas em

Termo de Encerramento Contratual a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

17.0. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

17.1 A inexecução ou o inadimplemento total ou parcial, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste CONTRATO DE GESTÃO e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa em processo administrativo específico aplicar as penalidades abaixo:

a) **Advertência;**
b) **Multa** no percentual de 3% (zero vírgula três por cento), por ocorrência, do valor anual deste Contrato de Gestão, devendo ser recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a notificação;
c) **Suspensão temporária** de participar de processos de contratação com o Município de São José do Rio Claro, por um período não superior a 02 (dois) anos.

17.2 A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.

17.3 A multa deverá ser aplicada quando houver a aplicação por 03 (três) vezes de advertência.

17.4 Da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido ao Secretário Municipal Saúde, e este terá o mesmo prazo para responder. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada.

17.5 O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA, e quando possível, o respectivo montante poderá ser descontado das transferências devidas em decorrência da execução do objeto contratual ou de outros créditos da CONTRATADA, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

17.6 A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

18.0. CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PERMISSÃO DE USO DE BENS:

18.1. A Permissão de Uso do imóvel de propriedade do Município de São José do Rio Claro referente ao Hospital Municipal e os bens móveis que os guarnecem, deverá ser realizada mediante a formalização de termo específico, após detalhado inventário e identificação dos referidos bens, a ser realizada pela Coordenação de Patrimônio da CONTRATANTE em conjunto com a CONTRATADA.

18.2. O termo especificará os bens e seu estado de conservação e definirá as responsabilidades da CONTRATADA quanto a sua guarda e conservação. A instalação de bens móveis ou imobilizados na unidade objeto da permissão de

uso, e as benfeitorias realizadas naqueles já existentes serão incorporadas ao patrimônio municipal, sem possibilidade de retenção ou retirada sem prévia autorização do Poder Público.

18.3. Os equipamentos necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeitas condições;

18.4. Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste Contrato serão automaticamente incorporados ao patrimônio do Município de São José do Rio Claro, hipótese em que a CONTRATADA deverá entregar à SM a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens.

18.5. Termo de permissão do uso dos bens móveis e do imóvel deverá ser confeccionado pelo setor de Patrimônio da CONTRATANTE, após o detalhado inventário e identificação dos bens.

19.0. CLAUSULA DÉCIMA NONA – DA RESPONSABILIDADE PELOS ATOS DE SEUS EMPREGADOS E TERCEIROS CONTRATADOS:

19.1. A CONTRATADA será responsável exclusiva e diretamente por qualquer tipo de dano causado por seus agentes ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. A CONTRATADA também será a exclusiva responsável por eventuais danos oriundos de relações com terceiros, como por exemplo, fornecedores e prestadores de serviços, e ainda:

19.1.1. Os profissionais contratados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços clínicos deverão ter comprovada capacidade técnica, com formação adequada ao serviço desempenhado e estar em dia com suas obrigações junto aos conselhos de classe;

19.1.2. Os profissionais responsáveis pelos serviços médicos deverão ter formação em curso de medicina, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, devendo ainda, estar registrados no respectivo conselho profissional;

19.1.3. Os profissionais responsáveis pelos serviços de enfermagem deverão estar registrados no respectivo conselho profissional, e, ainda, possuir formação em curso de enfermagem, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, ficando vedada a contratação de Técnicos de Enfermagem como substituto para a realização das atividades específicas de Enfermeiro (a);

19.1.4. Os demais profissionais envolvidos diretamente na prestação dos serviços de atenção à saúde deverão estar registrados nos respectivos conselhos profissionais e atender às normas e requisitos próprios, conforme a regulamentação do Ministério da Saúde (MS);

19.1.5. Os contratos entre a CONTRATADA e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o Poder Público;

19.1.6. Todos os empregados e terceiros contratados pela CONTRATADA deverão portar identificação (crachás) e estar devidamente

uniformizados quando estiverem no exercício de suas funções nas dependências do Hospital Municipal de São José do Rio Claro;

19.1.7. A CONTRATADA deverá dispor de mecanismos para pronta substituição de seus profissionais em caso de faltas, de forma a não interromper ou prejudicar os serviços prestados à população;

19.1.8. Todos os profissionais deverão passar por cursos de reciclagem com comprovação de frequência e/ ou certificado.

20.0. CLAUSULA VIGÉSIMA – DAS VEDAÇÕES:

20.1 É vedado à CONTRATADA:

a) caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;
b) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
c) pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

21.0. CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS E DA PUBLICAÇÃO (art. 92, III):

21.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos em especial a Lei Federal nº 9.637/1998 e normas e princípios gerais dos contratos.

21.2 O presente contrato será publicado sob a forma de extrato, no prazo previsto na legislação em vigor, pelo CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, conforme determinação legal. O conteúdo do contrato também será disponibilizado no Portal da Transparência da Prefeitura do Município de São José do Rio Claro-MT, quanto ainda, será publicado em diário oficial de grande circulação do Estado de Mato Grosso.

22.0. CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO (art. 92, §1º):

22.1 Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o Contrato vinculado a esta Licitação a Licitante Vencedora deve se subordinar ao Foro da Justiça Comum, da Comarca de São José do Rio Claro- MT, excluindo, por mais

privilegiado que for, qualquer outro, desde que não possa ser resolvido amigavelmente;

22.2 E, assim, por estarem de pleno acordo, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

São José do Rio Claro - MT, 10 de julho de 2023.

LEVI RIBEIRO:23842644949 Assinado de forma digital por LEVI RIBEIRO:23842644949 Dados: 2023.07.10 15:30:41 -04'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT
Levi Ribeiro – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES:07367322680 Assinado de forma digital por LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES:07367322680 Dados: 2023.07.10 17:32:37 -03'00'

INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS
CNPJ: 96.295.654/0001-69
CONTRATADA

Testemunhas:

ADIRAN CELESTINO DA SILVA AMARAL:04534019106 Assinado de forma digital por ADIRAN CELESTINO DA SILVA AMARAL:04534019106 Dados: 2023.07.10 15:31:02 -04'00'	TATIANE ILMA GROLLI BAGGIO:04332509170 Assinado de forma digital por TATIANE ILMA GROLLI BAGGIO:04332509170 Dados: 2023.07.10 15:31:57 -04'00'
Nome: Adiran Celestino da Silva Amaral CPF: 045.340.xxx-06	Nome: Tatiane Ilma Grolli Baggio CPF: 043.325.xxx-70

PROCESSO ADMINISTRATIVO 044/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATO DE GESTÃO

CONTRATO DE GESTÃO Nº 086/2023

29º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT**, inscrito no CNPJ sob o nº 15.024.037/0007-27, com sede à Rua Paraíba, nº 365, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. LEVI RIBEIRO,** brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº 10XXXXX SESP/PR, inscrito no CPF nº 238.XXX.XXX-49, residente e domiciliado na Avenida dos Ipês, Bairro Morada dos Ipês, no Município de São José do Rio Claro-MT, CEP nº 78.435-000 doravante denominado de **CONTRATANTE,** por meio da sua preposto nomeado da Gestora Secretária de Saúde com cargo de Secretária Municipal de Saúde e Saneamento Básico **REGIANE MARQUES DE OLIVEIRA SILVA**, portadora do CPF 965.XXX.XXX-91, instituída pela Portaria 002/2025, e de outro lado INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS, doravante denominada PARCEIRO PRIVADO, inscrita no CNPJ 96.295.654/0015-64, Avenida Uruguai, 1720, Planalto, São José do Rio Claro - MT, de ora em diante denominada de **CONTRATADA,** resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO ADITAMENTO

1.1- O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato de nº 086/2023 por mais 12 (doze) meses. Visando dar continuidade ao CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO E O INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL OSS, COM VISTAS AO LOTE 02- SERVIÇOS PARA O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. Este instrumento fundamenta-se, com base legal nos artigos Art. 105 e Art. 106 Lei 14.133/2021, decorrente da necessidade da continuação do fornecimento e da prestação serviços.

2.2. Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - Fica ajustado entre as partes que o valor mensal do Contrato sofrerá um acréscimo em suas parcelas de R$ 480.693,53 (quatrocentos e oitenta mil, seiscentos e noventa e três reais e cinquenta e três centavos) no período de 11/2025 a 11/2026, sendo o valor total do aditivo de R$ 5.768.322,40 (cinco milhões, setecentos e sessenta e oito mil, trezentos e vinte e dois reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - Fica ajustado entre as partes que o será prorrogado por mais 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de 08 de novembro de 2025 e tendo seu término em 08 de novembro de 2026.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. Os recursos orçamentários para cobertura das despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico	**CÓD RED (327)** 06.001.10.302.0008.2024.3.3.50.85.00.00 Fonte: 1.500.1002000 **CÓD RED (932)** 06.001.10.302.0008.2024.3.3.50.85.00.00 Fonte: 1.600.0000603

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Em tudo mais, ficam perfeitamente ratificadas as disposições do Contrato nº 086/2023 a qual se integra este Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

7.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Rio Claro – MT, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 14.133,21 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

São José do Rio Claro/MT, 04 de novembro de 2025

REGIANE MARQUES DE OLIVEIRA SILVA:96564644191 Assinado de forma digital por REGIANE MARQUES DE OLIVEIRA SILVA:96564644191 Dados: 2025.11.14 11:34:11 -04'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT
REGIANE MARQUES DE OLIVEIRA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO
PORTARIA Nº 002/2025
PARCEIRA PUBLICA

LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES:07367322680 Assinado de forma digital por LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES:07367322680

INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS
CNPJ: 96.295.654/0001-69
PARCEIRO PRIVADO

Testemunhas:

gov.br Documento assinado digitalmente LAIS FERREIRA DOS SANTOS Data: 14/11/2025 13:40:49-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br	gov.br Documento assinado digitalmente THAMIRES LOPES MOREIRA Data: 14/11/2025 13:48:27-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO 044/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATO DE GESTÃO
CONTRATO DE GESTÃO 085/2023
29º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT**, inscrito no CNPJ sob o nº 15.024.037/0007-27, com sede à Rua Paraíba, nº 365, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. LEVI RIBEIRO,** brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº 10XXXXX SESP/PR, inscrito no CPF nº 238.XXX.XXX-49, residente e domiciliado na Avenida dos Ipês, Bairro Morada dos Ipês, no Município de São José do Rio Claro-MT, CEP nº 78.435-000 doravante denominado de **CONTRATANTE,** por meio da sua preposto nomeado da Gestora Secretária de Saúde com cargo de Secretária Municipal de Saúde e Saneamento Básico **REGIANE MARQUES DE OLIVEIRA SILVA**, portadora do CPF 965.XXX.XXX-91, instituída pela Portaria 002/2025, e de outro lado INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS, doravante denominada PARCEIRO PRIVADO, inscrita no CNPJ 96.295.654/0015-64, Avenida Uruguai, 1720, Planalto, São José do Rio Claro - MT, de ora em diante denominada de **CONTRATADA,** resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO ADITAMENTO

1.1- O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato de nº 085/2023 por mais 12 (doze) meses. Visando dar continuidade ao CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO E O INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL OSS, COM VISTAS AO LOTE 01 – SERVIÇOS PARA HOSPITAL MUNICIPAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. Este instrumento fundamenta-se, com base legal nos artigos Art. 105 e Art. 106 Lei 14.133/2021, decorrente da necessidade da continuação do fornecimento e da prestação serviços.

2.2. Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade

superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - Fica ajustado entre as partes que o valor mensal do Contrato sofrerá um acréscimo em suas parcelas de R$ 558.945,96 (quinhentos e cinquenta e oito mil, novecentos e quarenta e cinco reais e noventa e seis centavos) no período de 11/2025 a 11/2026, sendo o valor total do aditivo de R$ 6.707.351,64 (seis milhões, setecentos e sete mil, trezentos e cinquenta e um reais e sessenta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - Fica ajustado entre as partes que o contrato será prorrogado por mais 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de 08 de novembro de 2025 e tendo seu término em 08 de novembro de 2026.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. Os recursos orçamentários para cobertura das despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico	**CÓD RED (327)** 06.001.10.302.0008.2024.3.3.50.85.00.00 Fonte: 1.500.1002000

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Em tudo mais, ficam perfeitamente ratificadas as disposições do Contrato nº 085/2023 a qual se integra este Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

7.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Rio Claro - MT, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 14.133,21 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

São José do Rio Claro/MT, 04 de novembro de 2025.

REGIANE MARQUES DE OLIVEIRA SILVA:96564644191

Assinado de forma digital por REGIANE MARQUES DE OLIVEIRA SILVA:96564644191 Dados: 2025.11.14 11:34:46 -04'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT
REGIANE MARQUES DE OLIVEIRA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO
PORTARIA Nº 002/2025
PARCEIRA PUBLICA

LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES:07367322680

Assinado de forma digital por LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES:07367322680

INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS
CNPJ: 96.295.654/0001-69
PARCEIRO PRIVADO

Testemunhas:

gov.br Documento assinado digitalmente LAIS FERREIRA DOS SANTOS Data: 14/11/2025 13:55:09-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br	gov.br Documento assinado digitalmente THAMIRES LOPES MOREIRA Data: 14/11/2025 13:48:37-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

CNES

Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde

Ministério da Saúde (MS)
Secretaria de Atenção Especializada da Saúde (SAES)
Departamento de Regulação Assistencial e Controle (DRAC)
Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informações em Saúde (CGSI)

Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 28/10/2026

CNES: 4279778 Nome Fantasia: PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL M ADILES GOMES DE CNPJ: --

Nome Empresarial: MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO CLARO Natureza jurídica: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Logradouro: AVENIDA URUGUAI Número: 1564 Complemento: --

Bairro: JARDIM PLANALTO Município: 510739 - SAO JOSE DO RIO CLARO UF: MT

CEP: 78435-000 Telefone: (65)3386-1210 Dependência: MANTIDA Reg de Saúde: 013

Tipo de Estabelecimento: PRONTO SOCORRO GERAL Subtipo: -- Gestão: MUNICIPAL

Diretor Clínico/Gerente/Administrador: KELLEY REGIANE DE MATOS VILLA

Cadastrado em: 29/08/2023 Atualização na base local: 05/05/2026 Última atualização Nacional: 08/10/2026

Horário de Funcionamento: SEMPRE ABERTO

Caracterização

Atividade ensino/pesquisa	Código/natureza jurídica
UNIDADE AUXILIAR DE ENSINO	1244 - MUNICIPIO

Infraestrutura

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Atividade

Atividade	Nível de atenção	Gestão
AMBULATORIAL	MEDIA COMPLEXIDADE	MUNICIPAL

Instituto Social de Saúde São Lucas
Rua Presidente Vargas, 865 S • Bairro Vila Nova • Anenápolis • CEP: 78420-000
www.institutosocialsaolucas.com.br

1706
06/11/2026

Atendimento

Tipo de atendimento	Convênio
AMBULATORIAL	SUS
REGULACAO	SUS
SADT	SUS
URGENCIA	SUS

Fluxo de clientela
01 - ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPONTANEA

Endereço Complementar

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Classificação Estabelecimento

Atividade Principal

01 - ASSISTENCIA A SAUDE 007 - ASSISTENCIA A EMERGENCIAS

Grupo > Atividade Secundária
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 001 - CONSULTA AMBULATORIAL
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 002 - APOIO DIAGNOSTICO
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 006 - ENTREGA/DISPENSACAO DE MEDICAMENTOS
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 010 - ASSISTENCIA INTERMEDIARIA

Instituto Social de Saúde São Lucas
Rua Presidente Vargas, 865 S • Bairro Vila Nova • Anenápolis • CEP: 78420-000
www.institutosocialsaolucas.com.br

1707

06/11/2026

Classificação Estabelecimento Saúde

008 - PRONTO ATENDIMENTO

Informações Gerais

Instalações físicas para assistência

Instalação	Qtde./Consultório	Leitos/Equipamentos
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA		
CONSULTORIOS MEDICOS	1	0
SALA DE ATENDIMENTO INDIFERENCIADO	1	0
SALA DE CURATIVO	1	0
SALA DE HIGIENIZACAO	1	0
SALA PEQUENA CIRURGIA	1	0
SALA REPOUSO/OBSERVACAO - FEMININO	2	4
SALA REPOUSO/OBSERVACAO - INDIFERENCIADO	1	1
SALA REPOUSO/OBSERVACAO - MASCULINO	1	3
SALA REPOUSO/OBSERVACAO - PEDIATRICA	2	2
AMBULATORIAL		
SALA DE ENFERMAGEM (SERVICOS)	1	0
SALA DE NEBULIZACAO	1	0

Serviços de

Serviço	Característica

Instituto Social de Saúde São Lucas

Rua Presidente Vargas, 865 S • Bairro Vila Nova • Arenápolis • CEP: 78420-000

www.institutosocialsaolucas.com.br

1708

06/11/2026

AMBULANCIA	TERCEIRIZADO
CENTRAL DE ESTERILIZACAO DE MATERIAIS	TERCEIRIZADO
FARMACIA	PROPRIO
LAVANDERIA	PROPRIO
NUTRICAO E DIETETICA (S.N.D.)	TERCEIRIZADO
S.A.M.E. OU S.P.P (Serviço de Prontuario de Paciente)	PROPRIO
SERVICO DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS	TERCEIRIZADO

Serviços especializados

			Ambulatorial		Hospitalar	
Código	Serviço	Característica	SUS	Não SUS	SUS	Não SUS
125	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	PROPRIO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
165	ATENCAO AS PESSOAS EM SITUACAO DE VIOLENCIA SEXUAL	PROPRIO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
170	COMISSOES E COMITES	PROPRIO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
163	SERVICO DE CUIDADOS INTERMEDIARIOS	PROPRIO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
145	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	TERCEIRIZADO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
121	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	PROPRIO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
121	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	TERCEIRIZADO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
122	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	PROPRIO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
144	SERVICO POSTO DE COLETA DE MATERIAIS BIOLOGICOS	PROPRIO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO

Comissões e

Descrição

Instituto Social de Saúde São Lucas

Rua Presidente Vargas, 865 S • Bairro Vila Nova • Araguaína • CEP: 78420-000

www.institutosocialsaolucas.com.br

1709

06/11/2026

CONTROLE DE INFECCAO HOSPITALAR
ANALISE DE OBITOS E BIOPISIAS
FARMACIA E TERAPEUTICA
NOTIFICACAO DE DOENCAS
REVISAO DE PRONTUARIOS
NUCLEO DE SEGURANCA DO PACIENTE

Serviços e Classificação

Código	Serviço	Classificação	Terceiro	CNES
163 - 004	SERVICO DE CUIDADOS INTERMEDIARIOS	ADULTO	NÃO	NAO INFORMADO
165 - 007	ATENCAO AS PESSOAS EM SITUACAO DE VIOLENCIA SEXUAL	ATENC AMBULATORIAL A PESSOAS EM SITUACAO DE VIOLENCIA SEXUAL	NÃO	NAO INFORMADO
144 - 001	SERVICO POSTO DE COLETA DE MATERIAIS BIOLOGICOS	COLETA REALIZADA FORA DA ESTRUTURA LABORATORIAL	NÃO	NAO INFORMADO
122 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	EXAME ELETROCARDIOGRAFICO	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES BIOQUIMICOS	SIM	2397773
145 - 004	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES COPROLOGICOS	SIM	2397773
145 - 005	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES DE UROANALISE	SIM	2397773
145 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES HEMATOLOGICOS E HEMOSTASIA	SIM	2397773
145 - 006	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES HORMONAIS	SIM	2397773
145 - 013	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES IMUNOHEMATOLOGICOS	SIM	2397773
145 - 009	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES MICROBIOLOGICOS	SIM	2397773
145 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES SOROLOGICOS E IMUNOLOGICOS	SIM	2397773
145 - 008	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES TOXICOLOGICOS OU DE MONITORIZACAO TERAPEUTICA	SIM	2397773

Instituto Social de Saúde São Lucas
Rua Presidente Vargas, 865 S • Bairro Vila Nova • Arenápolis • CEP: 78420-000
www.institutosocialsaolucas.com.br

1710

06/11/2026

125 - 006	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	FARMACIA HOSPITALAR	NÃO	NAO INFORMADO
163 - 001	SERVICO DE CUIDADOS INTERMEDIARIOS	NEONATAL CONVENCIONAL	NÃO	NAO INFORMADO
170 - 001	COMISSOES E COMITES	NUCLEO DE SEGURANCA DO PACIENTE	NÃO	NAO INFORMADO
121 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	RADIOLOGIA	NÃO	NAO INFORMADO
121 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	ULTRASONOGRAFIA	SIM	0419761

Outros

Nível de hierarquia	Tipo de unidade	Turno de atendimento
	PRONTO SOCORRO GERAL	ATENDIMENTO CONTINUO DE 24 HORAS/DIA (PLANTAO INCLUI SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS)

Hospital avaliado segundo o NBAH do MS
NÃO

Data desativação: – Motivo desativação: –

Instituto Social de Saúde São Lucas
Rua Presidente Vargas, 855 S • Bairro Vila Nova • Arenápolis • CEP: 78420-000
www.institutosocialsaolucas.com.br

1711

06/11/2026

Instituto Social de Saúde São Lucas
Rua Presidente Vargas, 865 S • Bairro Vila Nova • Arenápolis • CEP: 78420-000
www.institutosocialsaolucas.com.br

São Lucas Instituto

Seleção de Organização Social de Saúde - OSS para celebração de Termo de Colaboração destinado à gestão, à operacionalização e à execução das ações e serviços de saúde das Unidades de Pronto Atendimento 24 horas Norte - José de Souza Dourado - e Sul - Gerson Pires de Aguiar - do município de Palmas/TO. **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2026 - PROCESSO Nº SEI: 17137010.000064-2026-78.**

CNES

Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde

Ministério da Saúde (MS)
Secretaria de Atenção Especializada da Saúde (SAES)
Departamento de Regulação Assistencial e Controle (DRAC)
Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informações em Saúde (CGSI)

Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 02/11/2025

CNES: 3142663 Nome Fantasia: HOSPITAL MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO CLARO CNPJ: --

Nome Empresarial: MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO CLARO Natureza jurídica: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Logradouro: RUA SAO JORGE Número: 588 Complemento: --

Bairro: CENTRO Município: 510730 - SAO JOSE DO RIO CLARO UF: MT

CEP: 78435-000 Telefone: (65) 3386-1953 Dependência: MANTIDA Reg de Saúde: 013

Tipo de Estabelecimento: HOSPITAL GERAL Subtipo: -- Gestão: MUNICIPAL

Diretor Clínico/Gerente/Administrador: KELLEY REGIANE DE MATOS VILLA

Cadastrado em: 04/05/2004 Atualização na base local: 06/10/2026 Última atualização Nacional: 29/10/2026

Horário de Funcionamento: SEMPRE ABERTO

Caracterização

Atividade ensino/pesquisa	Código/natureza jurídica
UNIDADE SEM ATIVIDADE DE ENSINO	1244 - MUNICIPIO

Infraestrutura

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Atividade

Atividade	Nível de atenção	Gestão
AMBULATORIAL	MEDIA COMPLEXIDADE	MUNICIPAL

1712
06/11/2026

Atividade	Nível de atenção	Gestão
HOSPITALAR	MEDIA COMPLEXIDADE	MUNICIPAL

Atendimento

Tipo de atendimento	Convênio
AMBULATORIAL	SUS
INTERNACAO	SUS
SADT	SUS
URGENCIA	SUS

Fluxo de clientela
03 - ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPONTANEA E REFERENCIADA

Endereço Complementar

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Classificação Estabelecimento

Atividade Principal

01 - ASSISTENCIA A SAUDE 009 - INTERNACAO

Grupo > Atividade Secundária
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 001 - CONSULTA AMBULATORIAL
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 002 - APOIO DIAGNOSTICO
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 003 - TERAPIAS ESPECIAIS

Instituto Social de Saúde São Lucas
Rua Presidente Vargas, 865 S - Bairro Vila Nova - Arenápolis - CEP: 78420-000
www.institutosocialsaolucas.com.br

1713

06/11/2026

01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 007 - ASSISTENCIA A EMERGENCIAS
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 008 - ENTREGA/DISPENSACAO DE MEDICAMENTOS
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 010 - ASSISTENCIA INTERMEDIARIA
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 013 - ASSISTENCIA OBSTETRICA E NEONATAL
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 014 - TELESSAUDE
03 - GESTAO DA SAUDE > 023 - REGULACAO ASSISTENCIAL

Classificação Estabelecimento Saúde

006 - HOSPITAL

Informações Gerais

Instalações físicas para assistência

Instalação	Qtde./Consultório	Leitos/Equipamentos
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA		
CONSULTORIOS MEDICOS	1	0
SALA DE ACOLHIMENTO COM CLASSIFICACAO DE RISCO	1	0
SALA DE ATENDIMENTO INDIFERENCIADO	1	1
SALA DE CURATIVO	1	0
SALA PEQUENA CIRURGIA	1	0
SALA REPOUSO/OBSERVACAO - FEMININO	1	4
SALA REPOUSO/OBSERVACAO - MASCULINO	1	4

Instituto Social de Saúde São Lucas
Rua Presidente Vargas, 865 S • Bairro Vila Nova • Anenápolis • CEP: 78420-000
www.institutosocialsaolucas.com.br

SALA REPOUSO/OBSERVACAO - PEDIATRICA	1	2
SAIA DE ATENDIMENTO A PACIENTE CRITICO/SALA DE ESTABILIZACAO	1	0
AMBULATORIAL		
CLINICAS ESPECIALIZADAS	1	0
SALA DE CURATIVO	1	0
SALA DE ENFERMAGEM (SERVICOS)	2	0
SALA DE NEBULIZACAO	1	0
SALA DE PEQUENA CIRURGIA	1	0
SALA DE REPOUSO/OBSERVACAO - INDIFERENCIADO	1	1
SALA REPOUSO/OBSERVACAO - FEMININO	1	4
SALA REPOUSO/OBSERVACAO - MASCULINO	1	4
SALA REPOUSO/OBSERVACAO - PEDIATRICA	1	2
HOSPITALAR		
SALA DE CIRURGIA	1	0
SALA DE CIRURGIA AMBULATORIAL	1	0
SALA DE CURETAGEM	1	0
SALA DE PARTO NORMAL	1	0
SALA DE PRE-PARTO	1	1
SALA DE RECUPERACAO	1	1

Serviços de

Serviço	Característica

Instituto Social de Saúde São Lucas
Rua Presidente Vargas, 865 S • Bairro Vila Nova • Anenápolis • CEP: 78420-000
www.institutosocialsaolucas.com.br

1715
06/11/2026

AMBULANCIA	PROPRIO
CENTRAL DE ESTERILIZACAO DE MATERIAIS	PROPRIO
FARMACIA	PROPRIO
LAVANDERIA	PROPRIO
SERVICO DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS	TERCEIRIZADO

Serviços especializados

			Ambulatorial		Hospitalar	
Código	Serviço	Característica	SUS	Não SUS	SUS	Não SUS
170	COMISSOES E COMITES	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
104	REGULACAO DO ACESSO A ACOES E SERVICOS DE SAUDE	PROPRIO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO
110	SERVICO DE ATENCAO A SAUDE REPRODUTIVA	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
112	SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
163	SERVICO DE CUIDADOS INTERMEDIARIOS	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
145	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	TERCEIRIZADO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
120	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA E/OU CITOPATO	TERCEIRIZADO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
121	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	TERCEIRIZADO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO
122	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
140	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
141	SERVICO DE VIGILANCIA EM SAUDE	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
160	TELESSAUDE	TERCEIRIZADO	SIM	NÃO	SIM	NÃO

Comissões e

Instituto Social de Saúde São Lucas
Rua Presidente Vargas, 865 S • Bairro Vila Nova • Anenápolis • CEP: 78420-000
www.institutosocialsaolucas.com.br

1716
06/11/2026

Descrição
CONTROLE DE INFECCAO HOSPITALAR
ANALISE DE OBITOS E BIOPISIAS
NUCLEO DE SEGURANCA DO PACIENTE

Serviços e Classificação

Código	Serviço	Classificação	Terceiro	CNES
112 - 001	SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	ACOMPANHAMENTO DO PRE-NATAL	NÃO	NAO INFORMADO
163 - 004	SERVICO DE CUIDADOS INTERMEDIARIOS	ADULTO	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 005	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	ATENDIMENTO AO PACIENTE COM ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL (AVC)	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 004	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	ESTABILIZACAO DE PACIENTE CRITICO/GRAVE EM SALA DE ESTABILIZ	NÃO	NAO INFORMADO
122 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	EXAME ELETROCARDIOGRAFICO	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES BIOQUIMICOS	SIM	2397773
120 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA E/OU CITOPATO	EXAMES CITOPATOLOGICOS	SIM	2397773
145 - 004	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES COPROLOGICOS	SIM	2397773
145 - 005	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES DE UROANALISE	SIM	2397773
145 - 010	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES EM OUTROS LIQUIDOS BIOLOGICOS	SIM	2397773
145 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES HEMATOLOGICOS E HEMOSTASIA	SIM	2397773
145 - 006	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES HORMONAIS	SIM	2397773
145 - 013	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES IMUNOHEMATOLOGICOS	SIM	2397773
145 - 009	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES MICROBIOLOGICOS	SIM	2397773
145 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES SOROLOGICOS E IMUNOLOGICOS	SIM	2397773

Instituto Social de Saúde São Lucas
Rua Presidente Vargas, 865 S • Bairro Vila Nova • Anenápolis • CEP: 78420-000
www.institutosocialsaolucas.com.br

1717

06/11/2026

110 - 003	SERVICO DE ATENCAO A SAUDE REPRODUTIVA	LAQUEADURA	NÃO	NAO INFORMADO
170 - 001	COMISSOES E COMITES	NUCLEO DE SEGURANCA DO PACIENTE	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 006	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO ATENDIMENTO CLINICO	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 019	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO SOCORRO GERAL/CLINICO	NÃO	NAO INFORMADO
121 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	RADIOLOGIA	SIM	4279778
104 - 001	REGULACAO DO ACESSO A ACOES E SERVICOS DE SAUDE	REGULACAO DE INTERNACAO HOSPITALAR	NÃO	NAO INFORMADO
160 - 003	TELESSAUDE	SEGUNDA OPINIAO FORMATIVA	SIM	7212445
160 - 001	TELESSAUDE	TELECONSULTORIA ASSINCRONA	SIM	7212445
160 - 002	TELESSAUDE	TELECONSULTORIA SINCRONA	SIM	7212445
121 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	ULTRASONOGRAFIA	SIM	0419761
141 - 001	SERVICO DE VIGILANCIA EM SAUDE	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	NÃO	NAO INFORMADO

Outros

Nível de hierarquia	Tipo de unidade	Turno de atendimento
	HOSPITAL GERAL	ATENDIMENTO CONTINUO DE 24 HORAS/DIA (PLANTAO INCLUI SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS)
Hospital avaliado segundo o NBAH do MS		
NÃO		

Equipamentos/Rejeitos

Instituto Social de Saúde São Lucas
Rua Presidente Vargas, 865 S • Bairro Vila Nova • Arenápolis • CEP: 78420-000
www.institutosocialsaolucas.com.br

1718

06/11/2026

Equipamentos

Equipamento	Existente	Em uso	SUS
EQUIPAMENTOS DE INFRA-ESTRUTURA			
Grupo Gerador	1	1	SIM
EQUIPAMENTOS POR METODOS GRAFICOS			
Eletrocardiografo	1	1	SIM
MANUTENCAO DA VIDA			
DESFIBRILADOR CONVENCIONAL	2	1	SIM
Equipamento de Fototerapia	1	1	SIM
Incubadora	1	1	SIM
Monitor de ECG	3	2	SIM
Monitor de Pressao Nao-Invasivo	2	2	SIM
Reanimador Pulmonar/AMBU	4	4	SIM
Respirador/Ventilador	3	1	SIM

Resíduos/Rejeitos

Coleta Seletiva de Rejeito
RESIDUOS BIOLOGICOS
RESIDUOS COMUNS

Vínculo com Cooperativa

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Instituto Social de Saúde São Lucas

Rua Presidente Vargas, 865 S • Bairro Vila Nova • Arenápolis • CEP: 78420-000

www.institutosocialsaolucas.com.br

Diálise

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Quimioterapia/Radioterapia

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Hemoterapia

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Hospitalar - Leitos

Descrição	Leitos Existentes	Leitos SUS
ESPEC - CIRURGICO		
CIRURGIA GERAL	4	4
ESPEC - CLINICO		
CLINICA GERAL	8	8
OBSTETRICO		
OBSTETRICIA CIRURGICA	4	4
OBSTETRICIA CLINICA	2	2
PEDIATRICO		
PEDIATRIA CLINICA	4	4

Instituto Social de Saúde São Lucas
Rua Presidente Vargas, 865 S • Bairro Vila Nova • Anenápolis • CEP: 78420-000
www.institutosocialsaolucas.com.br

Mantenedora

Nome			CNPJ	Logradouro	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO CLARO			15024037000127	RUA PARAIBA	
Bairro	**Número**	**Complemento**	**CEP**	**Município**	**UF**
CENTRO	355		78435000	SAO JOSE DO RIO CLARO	MT
Telefone	**Região de Saúde**	**Agência**	**Conta Corrente**		
(65) 3386-1222	013	36285	580422		

Profissionais

Nome	CNS	Dt.Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
ADILENE MARIA DA SILVA	708606036384682		223505	ENFERMEIRO	SIM	INTERMEDIADO	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA		0	22	22	44
ADILTON ALVES CARDOSO	700506957776255		142530	GERENTE DE SUPORTE TECNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO	SIM	INTERMEDIADO	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA		20	0	0	20
ALESSANDRA MACHADO BATISTELI	708003865509029		513205	COZINHEIRO GERAL	SIM	INTERMEDIADO	CELETISTA	NAO SE APLICA		40	0	0	40
AMANDA GABRIELLY VICENTE	702802602551965		422105	RECEPCIONISTA, EM GERAL	SIM	INTERMEDIADO	CELETISTA	NAO SE APLICA		40	0	0	40
ANAMARIA VILELA VANDONI PUPULIN	706309718690477		223710	NUTRICIONISTA	SIM	INTERMEDIADO	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA		0	0	20	20
BEATRIZ ALVES DE OLIVEIRA	706206514924567		422105	RECEPCIONISTA, EM GERAL	SIM	INTERMEDIADO	CELETISTA	NAO SE APLICA		40	0	0	40
BENEDITA DA SILVA CORREA	707609218253197		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	INTERMEDIADO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	22	22	44
CARLA ALESSANDRA SILVA OPENCOSKI	700408958999641		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	INTERMEDIADO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	22	22	44
CARLA ROBERTA OLIVEIRA SANTOS	700804977680380		142205	GERENTE DE RECURSOS HUMANOS	SIM	INTERMEDIADO	CELETISTA	NAO SE APLICA		10	0	0	10
DIVA DE FATIMA MARIANO FERNANDO	702704154803160		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	INTERMEDIADO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	22	22	44

Instituto Social de Saúde São Lucas
Rua Presidente Vargas, 865 S • Bairro Vila Nova • Anenápolis • CEP: 78420-000
www.institutosocialsaolucas.com.br

1721

06/11/2026

Nome	CNS	Dt.Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
DORILENE DOS SANTOS	708400256514069		514225	TRABALHADOR DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO DE AREAS PUBLICAS	SIM	INTERMEDIADO	CELETISTA	NAO SE APLICA		40	0	0	40
ORIELLY MARIA DOS SANTOS	702109783301691		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	INTERMEDIADO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	22	22	44
EDNA BARBOSA ARRUDA	703003839748975		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	INTERMEDIADO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	22	22	44
ESTELA KAROLINE DIAS CABOCLO	706007304253944		223405	FARMACEUTICO	SIM	INTERMEDIADO	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA		0	10	10	20
GABRIEL CARDOSO CAMPOS	702402545641429		225125	MEDICO CLINICO	SIM	INTERMEDIADO	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA		0	10	10	20
GABRIEL SEELENT ZILKI	706004876503641		225125	MEDICO CLINICO	SIM	INTERMEDIADO	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA		0	0	10	10
GESSICA PATRICIA COSTA LIMA DE ARRUDA	706900187146530		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	INTERMEDIADO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	22	22	44
GRACIELA ROQUE OPENCOSKI	704002380789565		516345	AUXILIAR DE LAVANDERIA	SIM	INTERMEDIADO	CELETISTA	NAO SE APLICA		40	0	0	40
HELEN CRISTINA AMARAL LIMA	707008821208038		422105	RECEPCIONISTA, EM GERAL	SIM	INTERMEDIADO	CELETISTA	NAO SE APLICA		40	0	0	40
ISABEL APARECIDA FRANCISCO	707601244970499		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	INTERMEDIADO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	22	22	44
ISADORA MAY	700502926812159		223505	ENFERMEIRO	SIM	INTERMEDIADO	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA		0	22	22	44
JAIME DE AMORIM MARIANO	707600234555994		225125	MEDICO CLINICO	SIM	INTERMEDIADO	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA		0	10	10	20
JANAINA PEREIRA DE ANDRADE	706805790721229		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	INTERMEDIADO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	22	22	44
JOSSUAN JOSE DA SILVA	700503921283198		521130	ATENDENTE DE FARMACIA BALCONISTA	SIM	INTERMEDIADO	CELETISTA	NAO SE APLICA		20	0	0	20
JUCILENE PEREIRA MOURAO DE SOUSA	700205963715124		513205	COZINHEIRO GERAL	SIM	INTERMEDIADO	CELETISTA	NAO SE APLICA		40	0	0	40
KAREN SCATOLIN CATELAO	706704799586820		142105	GERENTE ADMINISTRATIVO	SIM	INTERMEDIADO	CELETISTA	NAO SE APLICA		20	0	0	20
KELLEY REGIANE DE MATOS VILLA	700002664100909		131205	DIRETOR DE SERVICOS DE SAUDE	SIM	INTERMEDIADO	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA		0	10	10	20
KELLEY REGIANE DE MATOS VILLA	700002664100909		225125	MEDICO CLINICO	SIM	INTERMEDIADO	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA		0	10	10	20
LEIDIANE PEREIRA DE SOUZA COSTA	700508181003152		413115	AUXILIAR DE FATURAMENTO	SIM	INTERMEDIADO	CELETISTA	NAO SE APLICA		20	0	0	20

Instituto Social de Saúde São Lucas

Rua Presidente Vargas, 865 S • Bairro Vila Nova • Arenápolis • CEP: 78420-000

www.institutosocialsaolucas.com.br

1722

06/11/2026

Nome	CNS	Dt.Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
LUCIMEIRE LIMA DA COSTA	705003245490553		514225	TRABALHADOR DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO DE AREAS PUBLICAS	SIM	INTERMEDIADO	CELETISTA	NAO SE APLICA		40	0	0	40
LUIS GASTON HINOJOSA NUNEZ	700509709924451		225125	MEDICO CLINICO	SIM	INTERMEDIADO	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA		0	5	5	10
LUIS GASTON HINOJOSA NUNEZ	700509709924451		225225	MEDICO CIRURGIAO GERAL	SIM	INTERMEDIADO	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA		0	5	5	10
LUIS GASTON HINOJOSA NUNEZ	700509709924451		225250	MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	SIM	INTERMEDIADO	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA		0	10	10	20
LUZIA DE FATIMA GOMES	700506658087351		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	INTERMEDIADO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	22	22	44
MARCIA MARIA DA SILVA	700501388702669		513205	COZINHEIRO GERAL	SIM	INTERMEDIADO	CELETISTA	NAO SE APLICA		40	0	0	40
MARIA CICERA DA SILVA	703503052626130		513505	AUXILIAR NOS SERVICOS DE ALIMENTACAO	SIM	INTERMEDIADO	CELETISTA	NAO SE APLICA		40	0	0	40
MARIA EDUARDA GOMES	704103641648250		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	INTERMEDIADO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	22	22	44
MARIA JOSE DA SILVA	704009883142576Z		513505	AUXILIAR NOS SERVICOS DE ALIMENTACAO	SIM	INTERMEDIADO	CELETISTA	NAO SE APLICA		40	0	0	40
MARIANA MENDES GELAMO	705001452436654		223505	ENFERMEIRO	SIM	INTERMEDIADO	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA		0	22	22	44
MICHELI PEREIRA LIMA	705008463886174		514230	COLETOR DE RESIDUOS SOLIDOS DE SERVICOS DE SAUDE	SIM	INTERMEDIADO	CELETISTA	NAO SE APLICA		40	0	0	40
RAFAELA ALVES DE OLIVEIRA	706500123217636		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	INTERMEDIADO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	22	22	44
REBECA BERTO DOS SANTOS SCARMUSSIN	705404402113093		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	INTERMEDIADO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	22	22	44
REINALDO ALMEIDA GIL	700506627544851		225151	MEDICO ANESTESIOLOGISTA	SIM	INTERMEDIADO	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA		0	10	10	20
ROSANA MACHADO BATISTELI DOS SANTOS	700208561081262		515345	AUXILIAR DE LAVANDERIA	SIM	INTERMEDIADO	CELETISTA	NAO SE APLICA		40	0	0	40
SAMARA ABIGAIL BERTO ROCHA	701001841164790		223505	ENFERMEIRO	SIM	INTERMEDIADO	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA		0	20	21	41
SANDRA GRAGAS	704206242380288		514225	TRABALHADOR DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO DE AREAS PUBLICAS	SIM	INTERMEDIADO	CELETISTA	NAO SE APLICA		40	0	0	40
SANDY FERNANDA PEREIRA ALVES GOUVEIA	703404263116114		515345	AUXILIAR DE LAVANDERIA	SIM	INTERMEDIADO	CELETISTA	NAO SE APLICA		40	0	0	40
SILENE PEREIRA DE MAGALHAES	702801190465162		514225	TRABALHADOR DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO DE	SIM	INTERMEDIADO	CELETISTA	NAO SE APLICA		40	0	0	40

Pag. 12 de 16

*Esta é uma cópia/ impressão do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (http://cnes.datasus.gov.br)

Nome	CNS	Dt.Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
				AREAS PUBLICAS									
SUELEN OLIVEIRA DA SILVA	708107551162037		514225	TRABALHADOR DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO DE AREAS PUBLICAS	SIM	INTERMEDIADO	CELETISTA	NAO SE APLICA		40	0	0	40
SULANY BEZERRA SAMPAIO	708009812159223		223505	ENFERMEIRO	SIM	INTERMEDIADO	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA		0	20	21	41
SUZANA DOCKHORN GOZER	707808617017613		223505	ENFERMEIRO	SIM	INTERMEDIADO	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA		0	20	21	41
TAKESHI TAKANO	704101174785671		225124	MEDICO PEDIATRA	SIM	INTERMEDIADO	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA		0	10	10	20
TAKESHI TAKANO	704101174785671		225125	MEDICO CLINICO	SIM	INTERMEDIADO	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA		0	5	5	10
TAKESHI TAKANO	704101174785671		225225	MEDICO CIRURGIAO GERAL	SIM	INTERMEDIADO	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA		0	10	10	20
WEVERTON SILVA PEREIRA	704709762543034		422105	RECEPCIONISTA, EM GERAL	SIM	INTERMEDIADO	CELETISTA	NAO SE APLICA		40	0	0	40

Habilitações

Código	Descrição	Origem	Competência Inicial	Competência Final	Portaria	Data Portaria	Leitos SUS	Data do Lançamento	Data da Atualização
1901	LAQUEADURA	LOCAL	09/2026	99/9999	RESOLUÇAO CIB/MT Nº 558 DE 03/09/2026	10/09/2026	0	06/10/2026	29/10/2026

Habilitações - Histórico

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
1901	LAQUEADURA	LOCAL	09/2026	99/9999	RESOLUÇAO CIB/MT Nº 558 DE 03/09/2026	10/09/2026	6/10/2026	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	09/2026	99/9999	RESOLUÇAO CIB/MT Nº 558 DE 03/09/2026	10/09/2026	6/10/2026	Habilitado	0

Regras Contratuais

Instituto Social de Saúde São Lucas

Rua Presidente Vargas, 865 S • Bairro Vila Nova • Arenápolis • CEP: 78420-000

www.institutosocialsaolucas.com.br

1724

06/11/2026

Regras Contratuais - Histórico	Nenhum resultado para a consulta realizada.
Contrato Gestão	Nenhum resultado para a consulta realizada.
Contrato Gestão - Histórico	Nenhum resultado para a consulta realizada.
Incentivos	Nenhum resultado para a consulta realizada.
Incentivos - Histórico	Nenhum resultado para a consulta realizada.
Equipes	Nenhum resultado para a consulta realizada.

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais disponíveis no site do CNES (http://cnes.datasus.gov.br)

Instituto Social de Saúde São Lucas
Rua Presidente Vargas, 865 S • Bairro Vila Nova • Arenápolis • CEP: 78420-000
www.institutosocialsaolucas.com.br

1725
06/11/2026

Residência Terapêutica

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Gerência/Administração Terceiro/Interveniente

CNPJ	Nome	Data inicial	Data final	Atualizado	Tipo contrato
07900613000124	INSTITUTO SOCIAL SAUDE RESGATE A VIDA	01/06/2020	06/04/2021	07/04/2021	-
07900613001600	INSTITUTO SOCIAL SAUDE RESGATE A VIDA	01/06/2020	31/05/2021	21/08/2023	-
07900613001600	INSTITUTO SOCIAL SAUDE RESGATE A VIDA	01/06/2021	31/05/2022	21/08/2023	-
07900613001600	INSTITUTO SOCIAL SAUDE RESGATE A VIDA	01/06/2022	09/07/2023	21/08/2023	-
96255654001564	INSTITUTO SOCIAL DE SAUDE SAO LUCAS	10/07/2024	10/07/2025	04/08/2025	-
96255654001564	INSTITUTO SOCIAL DE SAUDE SAO LUCAS	10/07/2025	06/11/2025	04/08/2025	-

Base Descentralizada

Nenhum resultado para a consulta realizada.

SAMU 192

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Homologações

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Instituto Social de Saúde São Lucas
Rua Presidente Vargas, 865 S • Bairro Vila Nova • Arenápolis • CEP: 78420-000
www.institutosocialsaolucas.com.br

1726

05/11/2026

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Homologações - Histórico

Data desativação: - Motivo desativação: -

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (http://cnes.datasus.gov.br)

1727
06/11/2026

PREFEITURA DE
SÃO JOSÉ DO
RIO CLARO

119222 AUTENTICADO
AU0251AD0459747

COTIA 28 SET 2026
Nicole Portugal da Silva
ESCREVENTE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT**, no uso de suas atribuições legais, por meio de sua Secretária Municipal de Saúde, **ATESTA**, para os devidos fins e a quem possa interessar, que a empresa **INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OSS), inscrita no CNPJ sob o nº 96.295.654/0001-69, com sede na Rua Presidente Vargas, nº 865, Vila Nova, Arenápolis – MT, CEP 78.420-000, presta serviços a este Município de forma satisfatória, em conformidade com os Contratos de Gestão nº 085/2023 e 086/2023, a seguir especificados:

Operacionalização da gestão técnica e administrativa, bem como a prestação integral dos serviços de saúde no âmbito do Hospital Municipal de São José do Rio Claro – MT, compreendendo, dentre outros, o gerenciamento de enfermarias de clínica médica, pediátrica, cirúrgica, obstétrica, centro cirúrgico, sala de parto, farmácia hospitalar, serviços de diagnóstico por imagem e laboratório de análises clínicas, fornecimento de recursos humanos, materiais, medicamentos e insumos, serviços de esterilização, lavanderia, limpeza, nutrição, manutenção predial e demais atividades assistenciais e operacionais descritas no Termo de Referência e no Contrato de Gestão nº 085/2023, bem como a operacionalização da gestão técnica e administrativa, bem como a prestação integral dos serviços de saúde no âmbito do Pronto Atendimento Municipal de São José do Rio Claro – MT, compreendendo, dentre outros, o atendimento de urgência e emergência 24 horas, leitos de estabilização, observação e isolamento, sala de medicamentos, serviços de diagnóstico por imagem e laboratório de análises clínicas, fornecimento de recursos humanos, materiais, medicamentos e insumos, serviços de esterilização, lavanderia, limpeza, nutrição, manutenção predial, vigilância e demais atividades assistenciais e operacionais descritas no Termo de Referência e no Contrato de Gestão nº 086/2023.

Data de início: 10 de julho de 2023.

Situação: contrato vigente até a presente data, encontrando-se em plena e regular execução.

Atesta-se, ainda, que os serviços vêm sendo prestados a contento, cumprindo a CONTRATADA com as obrigações assumidas, as metas qualiquantitativas pactuadas e os padrões técnicos, assistenciais e operacionais exigidos pela Administração Pública Municipal e pela legislação do Sistema Único de Saúde (SUS), nada constando, até a presente data, que desabone a conduta técnica, operacional ou administrativa da referida Organização Social no âmbito das contratações acima referidas.

O presente atestado é expedido a pedido da parte interessada, para fins de comprovação de capacidade técnica perante processos licitatórios, chamamentos públicos ou outros fins que se fizerem necessários, não implicando, todavia, em qualquer responsabilidade desta Secretaria por seu uso indevido.

São José do Rio Claro – MT, 12 de agosto de 2026.

Lilian Rosa Tavares da Silva Bernardo
Secretária Municipal de Saúde de São José do Rio Claro – MT

1728
06/11/2026

EM BRANCO

V.3.4 Número de Unidades Geridas de Urgência e Emergência

6.4 Formulário V-C — Experiência anterior: unidades geridas

Relacione as unidades de urgência e emergência geridas por período igual ou superior a 12 (doze) meses, para efeito do item V.3.4. A mesma unidade indicada no Formulário V-B pode ser aqui relacionada.

Unidade gerida	CNES	Mantenedora	Início	Término	Meses	Fls.
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MACARENKO UPA 24H	2825260	PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE/SP	01/08/2023	VIGENTE	39	23
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MATÃO - UPA 24H	7882675	PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE/SP	01/08/2023	VIGENTE	39	23
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO SANTA JOANA (Área Cura)	4525183	PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE/SP	01/08/2023	VIGENTE	39	23
PRONTO ATENDIMENTO SÃO JOSE DO RIO CLARO	9142663	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO /MT	10/07/2023	VIGENTE	39	22
HOSPITAL MUNICIPAL PADRE JOHANNES BERTHOLD HENNING JUSCIMEIRA/MT	2396092	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA /MT	20/09/2021	VIGENTE	49	30
HOSPITAL VALE DO GUAPORÉ	2752654	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA /MT	01/12/2024	VIGENTE	18	55
HOSPITAL MUNICIPAL DE JUÍNA DR HIDEO SAKUNO	4069803	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT	01/05/2022	VIGENTE	48	59
HOSPITAL MUNICIPAL CORAÇÃO DE JESUS	2752654	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA /MT	08/02/2022	VIGENTE	56	21
NÚMERO TOTAL DE UNIDADES					327	

HOSPITAL MUNICPAL PADRE JOHANNES BERTHOLD HENNING JUSCIMEIRA/MT

1732
06/11/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL JUSCIMEIRA – MT
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO IX
CONTRATO DE GESTÃO Nº 036/2021

CONTRATO DE GESTÃO Nº. 036/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS, ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

O MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o 15.023.955/0001-31, com sede na Avenida Joaquim Miguel Dos Santos, nº 210, Bairro Cajus, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **MOISÉS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG sob o nº 580.564 SSP/MT, e inscrito no CPF sob o nº 415.345.061-87, residente e domiciliado em Juscimeira, Estado de Mato Grosso e, a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, de ora em diante denominado, **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo senhor **NASSIN EL DIN FARAH**, portador da cédula de identidade RG sob o nº 982.489 SSP/MT, e inscrita no CPF sob o nº 905.487.601-87, residente e domiciliado em Juscimeira, Estado de Mato Grosso e de outro lado o **INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS**, Organização Social de Saúde inscrita no CNPJ sob o nº 96.295.654/0001-69, com sede à Rua José Felix De Oliveira, Nº 359, Sala 103, Bairro: Santo Antonio, Cep: 06.708-415, Município Cotia, Estado de São Paulo, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal senhora **LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES**, residente e domiciliada Rua São Mateus, nº 260, Torre 2 Apto 63 Bairro Vila Ester, Cep: 06.332-020, Município Carapicuíba, Estado São Paulo, portadora do CPF 073.673.226-80, RG 63.716.589-5 SSP/SP, **CONSIDERANDO** tudo que consta no Processo Administrativo n. 031/2021 e do Edital de Seleção nº 001/2021, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial seus artigos 196 a 200, as Leis Federais nº. 8080/90 e nº. 8666/93 e alterações posteriores, Portarias de Consolidação MS/GM, de 28 de setembro de 2017, assim como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie. **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** que visa o gerenciamento técnico e administrativo, operacionalização e execução das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no Hospital Municipal de Juscimeira, ficando permitido o uso dos respectivos equipamentos de saúde pelo período de vigência do presente Contrato de Gestão, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato de Gestão a Gestão, Operacionalização e Execução das ações e serviços de saúde do **HOSPITAL MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA**, de acordo com as especificações e obrigações constantes do Edital de Chamamento nº 001/2021, com as condições previstas neste termo contratual e respectivo Documento Descritivo e no Plano de Trabalho apresentado pela CONTRATADA.

1.2 Para o alcance de sua finalidade, o presente Contrato de Gestão especifica, como parte desta avença, um Documento Descritivo a ser executado pela CONTRATADA, com metas a atingir, a previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a utilizar, indicadores de verificação e as atividades a realizar, com respectivos cronogramas e orçamentos pertinentes.

1.3 O objeto do presente contrato deverá garantir atendimento exclusivo aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cujo uso lhe fora permitido, sendo vedado outros tipos de atendimento, de modo que os serviços ora contratados serão ofertados conforme necessidades de saúde da população, indicações técnicas e planejamento municipal de saúde, compatibilizando demanda e disponibilidade de recursos financeiros.

1.4 Os serviços serão prestados em regime ambulatorial e hospitalar em caráter de urgência e emergência, 24 horas por dia, durante todos os dias da semana, devendo atingir o fim a que se destina, com

eficácia e qualidade requeridas, assegurando assistência universal e gratuita aos usuários do SUS.

CLAÚSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1 Este Contrato de Gestão guarda conformidade com a Chamada Pública nº 001/2021, além do Termo de Referência elaborado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde de Juscimeira-MT, vinculando-se, ainda, ao Documento Descritivo e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 031/2021 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, às cláusulas e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E VIGENCIA

3.1 O prazo de vigência do Contrato de Gestão é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, mediante termo aditivo, limitado ao máximo de 60 meses, conforme previsto na Lei 8.666/93.

3.2 Constitui condição para a prorrogação deste Contrato de Gestão, manter as mesmas condições de validade de sua documentação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, bem como a manutenção da prestação dos serviços nos mesmos moldes exigidos no procedimento de Chamamento Público.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1 Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais admitidos em suas dependências.

4.1.1 Os membros de seu corpo clínico;
4.1.2 Os profissionais que tenham vínculo de emprego com a CONTRATADA.
4.1.3 Os profissionais autônomos que, eventual ou constantemente, prestam serviços à CONTRATADA, se por esta são autorizados.

4.2 Na execução do presente Contrato, as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

4.2.1 O encaminhamento e o atendimento ao usuário serão realizados de acordo com as regras estabelecidas para a referência e a contrarreferência via Central de Regulação Municipal, mediante ciência prévia do Gestor local, respeitando os mecanismos vigentes das centrais de regulação e os regramentos da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), ressalvadas as situações de urgência e emergência;

4.2.2 Todas as ações e serviços de saúde executados pela CONTRATADA em decorrência do Contrato de Gestão serão custeados integralmente com recursos públicos do SUS e, portanto, não determinarão custos financeiros para o usuário em hipótese alguma;

4.2.3 As ações e serviços de saúde contratados devem observar os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS, bem como os regulamentos e Procedimentos Operacionais Padrão apresentados no Plano de Trabalho da licitante vencedora;

4.2.4 As ações e serviços de saúde a serem realizadas pela CONTRATADA serão pactuadas entre os entes federados, de acordo com as necessidades de saúde da população por sexo e faixa etária, da capacidade instalada e do parque tecnológico disponível;

4.2.5 O monitoramento e avaliação do Contrato de Gestão serão realizados obrigatoriamente, e de maneira sistemática, pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão e pelas instâncias de controle e avaliação das esferas de gestão do SUS;

4.2.6 O atendimento ao usuário do SUS deve incorporar as diretrizes proposta pela Política Nacional de Humanização (PNH);

4.2.7 A prescrição de medicamentos deve observar a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e às padronizações específicas feitas pelo Gestor Municipal e/ou Estadual do SUS;

4.2.8 Deverá ser observado o perfil assistencial da unidade hospitalar, de acordo com as Redes Temáticas de Atenção à Saúde, para atendimento das demandas do gestor e as necessidades assistenciais de saúde da população.

CLÁUSULA QUINTA- DO DETALHAMENTO TÉCNICO

5.1 A prestação de serviços deverá ocorrer conforme as especificações abaixo descritas, competindo à CONTRATADA:

5.1.1 Prestação gratuita e universal dos serviços de atenção à saúde aos usuários, no âmbito do SUS e conforme o Termo de Referência;
5.1.2 Aquisição, gestão e logística de suprimentos farmacêuticos e hospitalares.
5.1.3 Gestão, guarda, conservação e manutenção do prédio, terreno e dos bens inventariados pelo Município, incluindo os mobiliários e os equipamentos médico- hospitalares;
5.1.4 Contratação e gestão de profissionais de todas as áreas concernentes à operação do Hospital Municipal;
5.1.5 Execução direta e gestão, em qualquer caso, dos serviços acessórios necessários ao funcionamento do Hospital Municipal, tais como lavanderia, alimentação de usuários e funcionários, higienização, segurança privada, Serviços Auxiliares de Diagnose e Terapia (SADT);
5.1.6 Implementação de processos de Humanização, buscando garantir a universalidade do acesso, a integralidade do cuidado e a equidade das ofertas dos serviços em saúde;
5.1.7 Administração da oferta e gestão de leitos e dos serviços acessórios necessários ao funcionamento da unidade, hotelaria, manutenção predial e de conforto ambiental, engenharia clínica, tecnologia da informação, conforme estabelecido no Termo de Referência, e nos respectivos Anexos;
5.1.8 Desenvolvimento conjunto, conforme normas, critérios e diretrizes da SMS, de programas e ações de saúde para prevenção e controle de enfermidades vinculadas à saúde.
5.1.9 Funcionamento ininterrupto da unidade hospitalar nas 24 horas do dia e em todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados;
5.1.10 Compor a Rede de Atenção à Saúde Municipal, estando articulado com todos os pontos de atenção, observando os princípios, as diretrizes e as competências descritas na Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP);
5.1.11 Atender a população definida, pelo gestor Municipal, responsabilizando-se pelo cuidado com o paciente, assim como manter vínculo assistencial junto aos serviços para os quais seja referência para este tratamento;
5.1.12 Submeter-se à regulação, ao monitoramento e à avaliação do Gestor Municipal conforme as atribuições estabelecidas nas respectivas condições de gestão;
5.1.13 Funcionamento das comissões obrigatórias, exigidas pelo Ministério da Saúde, Secretarias de Saúde e outras legislações vigentes, comprovado por atas ou documentos afins;
5.1.14 Equipe multiprofissional e multidisciplinar que contemple atividades técnico-assistenciais realizadas em regime ambulatorial e de internação, de rotina e de urgência;
5.1.15 Realizar encaminhamento de pacientes que requeiram tratamento de maior complexidade devidamente regulado, aos centros de referência.

CLAUSULA SEXTA – DO DOCUMENTO DESCRITIVO

6.1 O Documento Descritivo, parte integrante INDISSOCIAVEL, deste Contrato de Gestão será composto de:

6.1.1 Definição de todas as ações e serviços de saúde, conforme os eixos de assistência, gestão e avaliação;
6.1.2 Descrição da estrutura física e tecnológica disponíveis para o cumprimento do estabelecido no instrumento formal de Contratualização;
6.1.3 Definição de metas físicas com os seus quantitativos na prestação de serviços e ações contratualizadas;
6.1.4 Definição de indicadores para avaliação das metas e desempenho;

6.1.5 Definição dos recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas na Contratualização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato de gestão por determinação legal, obriga-se a:

7.1.1 Disponibilização de instalações físicas da Unidade Assistencial, montada e organizada, com o devido controle patrimonial;
7.1.2 Realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido neste Contrato de Gestão e demais instrumentos de programação e seleção;
7.1.3 Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal de 10 dias corridos contados da data de sua assinatura;
7.1.4 Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente Contrato;
7.1.5 Eliminar fatores restritivos à flexibilidade da ação administrativa e gerencial da contratada com vista a propiciar condições para o alcance de seus objetivos, assegurando-lhe a necessária autonomia administrativa;
7.1.6 Realizar o Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão, mediante designação formal de Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato;
7.1.7 Publicar, em meios eletrônicos de acesso público, todos os termos de gestão e respectivos termos de aditamento, em até 30 dias da sua formalização;
7.1.8 Analisar e aprovar os relatórios apresentados pela CONTRATADA, de acordo com o Plano de Trabalho, quando couber;
7.1.9 Acompanhar e analisar o alcance das metas e as justificativas enviadas pela CONTRATADA, para a tomada de decisão sobre alterações no Documento Descritivo ou sua renovação;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Em cumprimento às suas obrigações, cabe a CONTRATADA, além de buscar atingir todas as metas, condições e obrigações constantes neste instrumento, bem como os constantes no Documento Descritivo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2 Assumir integral responsabilidade pela execução do serviço que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste termo e demais documentos técnicos fornecidos, e ainda:

8.2.1 Oferecer ao usuário SUS os recursos necessários ao seu atendimento.
8.2.2 Prestar serviços Hospitalares conforme objeto do presente Contrato de Gestão, através do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da unidade hospitalar, além do provimento de Recursos Humanos qualificados, insumos (materiais) e medicamentos necessários à garantia do pleno funcionamento do Hospital Municipal;
8.2.3 Garantir que a equipe de saúde será integralmente responsável pelo usuário a partir do momento de sua chegada, devendo proporcionar um atendimento acolhedor e que respeite as especificidades socioculturais;
8.2.4 Garantir a gratuidade das ações e dos Serviços de Saúde ao usuário, executados no âmbito do SUS;
8.2.5 Cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;
8.2.6 Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores;
8.2.7 Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na (PNHOSP);
8.2.8 Realizar Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de

Humanização (PNH).

8.2.9 Contribuir para investigação de eventuais denúncias de cobrança indevida feita a pacientes ou seus representantes, por qualquer atividade prestada pelo Hospital, em razão da execução do objeto do presente instrumento;

8.2.10 Alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde que porventura sejam diagnosticados na Unidade.

8.2.11 Manter regularmente os serviços solicitados e o número de trabalhadores suficientes, devendo responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes de faltas de quaisquer profissionais.

8.2.12 Afixar em local visível e de circulação dos usuários aviso de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

8.2.13 Manter o padrão de qualidade dos serviços prestados, instalações, atendimento profissional, entre outros, de acordo com o que preconiza as normas do SUS, atendendo os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário.

8.2.14 Utilizar-se de parque tecnológico e de estrutura física permitida pela CONTRATANTE, com perfil assistencial requerido, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de contratualização, respeitada a legislação específica.

8.2.15 Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores.

8.2.16 Avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quali-quantitativos estabelecidas no instrumento formal de contratualização.

8.2.17 Realizar avaliação dos usuários e dos acompanhantes, disponibilizando questionário de verificação do grau de satisfação.

8.2.18 Alimentar e/ou fornecer dados para alimentação dos Sistemas de Informação utilizado pela rede municipal de saúde, assim como todos os Sistemas de Informação do Ministério da Saúde, cumprindo as regras de alimentação e processamentos dos seguintes sistemas:

a) Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES;
b) Sistema de Informações Ambulatoriais - SIASUS;
c) Sistema de Informação Hospitalar - SIHD/SUS;
d) Sistema de Regulação - SISREG.

8.2.19 Informar, mensalmente, a produção ambulatorial e hospitalar da unidade nos Sistemas Oficiais de Informação do Ministério da Saúde – Sistema de Informação Ambulatorial (BPA/SIA/SUS) e Sistema de Informação Hospitalar (SIH/SUS).

8.2.20 Permitir o livre acesso da Comissão instituída pela CONTRATANTE, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

8.2.21 Participar da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão;

8.2.22 Todas as despesas decorrentes da contratação, inclusive materiais de consumo e medicamentos, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, comerciais e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo da CONTRATADA, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e à Secretaria Municipal de Saúde;

8.2.23 Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção estabelecidos, nem na estrutura física da unidade que venha interferir no objeto do Contrato, sem a prévia ciência da CONTRATANTE;

8.2.24 Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela CONTRATANTE, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

8.2.25 Manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do Contrato de Gestão, e disponibilizar extrato mensalmente à CONTRATANTE.

8.2.26 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua

culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

8.2.27 Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores;

8.2.28 Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, quanto à prestação dos serviços objeto desta contratação.

8.2.29 Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

8.2.30 Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais disponibilizados na execução do presente contrato, as Leis, Portarias e determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao objeto deste contrato, como também, quanto ao cumprimento da Legislação Trabalhista aplicável entre o Hospital e seus empregados;

8.2.31 Deverá proceder às correções que se tornarem necessárias à perfeita realização do objeto contratado, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

8.2.32 Considerar que as ações de fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde não exoneram a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 Para a execução do contrato de gestão no período anual, a Administração Municipal de Juscimeira transferirá à CONTRATADA, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, o valor global de **R$ 3.720.000,00** (três milhões setecentos e vinte mil reais) destinados à manutenção das despesas, objeto do contrato no período de 12 (doze) meses, sendo que as liberações deverão ser em parcelas mensais e sucessivas no valor de **R$ 310.000,00** (trezentos e dez mil) para custeio dos serviços contratados, conforme Metas quantitativas e qualitativas descriminadas no Documento Descritivo, anexo indissociável do Contrato de Gestão.

9.1.1 As transferências mensais serão liberadas em **PARCELAS FIXAS e VARIÁVEIS**, com base na apresentação dos relatórios dos indicadores de produtividade e dos resultados das metas, obedecendo aos critérios de valoração dos desvios nas quantidades de atividades discriminadas no Documento Descritivo, exceto o valor da **PARCELA FIXA**, este deverá ser transferido mensalmente sem que haja previsão de descontos, conforme detalhado abaixo:

- **PARCELA FIXA:** O valor mensal de **R$ 110.000,00 (cento e dez mil),** será transferido mensalmente como Parcela Fixa para manutenção das despesas administrativas do Hospital Municipal (pagamento de despesas referentes à água, energia, internet, sistema de informação e locação de matérias e equipamentos, bem como despesas com transporte/remoção).

- **PARCELA VARIAVEL**: O valor de **R$ 200.000,00 (duzentos mil),** será repassado mensalmente conforme faixa de desempenho referente ao cumprimento de **METAS QUANTITATIVAS** E **QUALITATIVAS**. O pagamento será condicionado à comprovação de prestação de serviços (volume de produção estimada/realizada).

9.2 Os recursos financeiros transferidos pelo Município à execução do objeto deste Contrato de Gestão serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva vinculada a este contrato, a ser aberta pela CONTRATADA, de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da CONTRATADA. Todos os pagamentos das despesas referentes à execução deste Contrato de Gestão deverão ser realizados através da conta exclusiva.

9.3 Todos os repasses da CONTRATADA serão realizados exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária; Transferência Eletrônica Disponível (TED) em que fiquem registradas a

destinação do valor e a identificação do respectivo credor ou beneficiário, não sendo permitido saque em espécie de qualquer valor.

9.4 Os recursos financeiros que forem repassados pelo Município ou adquiridos em virtude do Contrato de Gestão deverão estar vinculados ao cumprimento das metas pactuadas, conforme avaliação da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato.

9.5 A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

9.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 O pagamento será realizado **até o 7º (sétimo) dia útil do mês**, sendo que o cálculo do valor da Transferência Mensal de Recursos equivalerá a 1/12 do Valor Total do Contrato de Gestão anual.

10.2 O repasse referente à PRIMEIRA parcela será efetuado integral e até o 5º dia útil após a assinatura do contrato de gestão.

10.3 O PRIMEIRO mês do Contrato é destinado à fase de implantação, devendo CONTRATANTE adiantar o pagamento para cobrir as despesas descritas no Plano Orçamentário de Custos, qual deverá contemplar as despesas correspondentes.

10.4 As despesas previstas e não realizadas no mês de referência deverão ser objeto de ajustes nos demonstrativos dos meses subsequentes.

10.5 O repasse das demais parcelas será realizado em parcelas iguais e sucessivas, mediante apresentação do comprovante de realização dos serviços, do mês consignado.

10.6 A comprovação da utilização dos recursos transferidos deverá ser apresentada mensalmente à SMS para análise da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato.

10.7 Os parâmetros para transferência das parcelas mensais serão liberados com base na apresentação de prestação de contas e relatórios dos indicadores de produtividade.

10.8 A CONTRATADA deverá apresentar sua prestação de contas, relativas ao contrato de gestão, impreterivelmente, até o 05º (quinto) dia útil do mês subsequente à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão.

10.9 Deverá ser restituído ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de encerramento do Contrato de Gestão.

10.10 No caso do item anterior, a CONTRATADA deverá transferir, integralmente, à CONTRATANTE os legados ou doações que lhe foram destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde cujo uso dos equipamentos lhe fora permitido.

10.11 Os recursos destinados aos pagamentos das verbas rescisórias, férias e 13º salários, deverão ser depositados em um FUNDO DE RESERVA, a qual a Organização Social somente poderá utilizar nos casos expressamente previstos na cláusula do contrato de gestão.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL JUSCIMEIRA – MT
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

10.12 Os recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do Contrato seguirão por meio da Dotação Orçamentária abaixo especificada:

05 – SECRETARIA DE SAÚDE
002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
10.302.0023.20154 – TETO MUNICIPAL DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR – MAC
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
257 – RED.
258 – RED.

05 – SECRETARIA DE SAÚDE
002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0023.20195 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS HOSPITAL
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
274 – RED
275 – RED.

10.13 Os recursos financeiros referentes aos exercícios subseqüentes correrão por conta de dotação prevista no Orçamento Geral do município dos anos seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO.

10.1 A **SUPERVISÃO MÉDICA** será realizada mensalmente por profissional médico designada pela Secretaria Municipal de Saúde para tal função.

10.2 A fiscalização e acompanhamento do Contrato de Gestão será realizada por uma **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**, especialmente constituída para tal fim, composta por servidores da Secretaria Municipal de Saúde, do Conselho Municipal de Saúde – CMS e Organização Social contratada, previamente designados e com a atribuição de avaliar, acompanhar e fiscalizar o Contrato de Gestão, sem prejuízo da ação institucional dos demais órgãos normativos, de controle interno e externo.

10.3 A fim de complementar o acompanhamento do contrato será designado um profissional, pela Secretaria Municipal da Saúde, para ocupar a função de **FISCAL DE CONTRATO**, que além de realizar a interlocução com a contratada, poderá vistoriar a unidade para verificar a operacionalização dos serviços, observando os atendimentos, a presença dos profissionais contratados e escalados, o abastecimento de insumos, as condições da estrutura física e dos equipamentos.

10.4 A Comissão reunir-se-á ordinariamente a cada mês para monitorar e avaliar as metas e indicadores de desempenho, subsidiada por relatórios gerenciais emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde por meio de Sistemas de Informações Oficiais e visitas "in loco", e documentos emitidos pela CONTRATADA e outros que se fizerem necessários. Sendo assim, a Comissão avaliará o cumprimento das Metas Quantitativas e Qualitativas visando à aplicabilidade do percentual das faixas de Desempenho e caso necessário, realizar retenção financeira.

10.5 Será expedido Relatório mensal de Avaliação pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato que será parte integrante do processo de pagamento, o qual será submetido a Secretaria Municipal da Saúde.

10.6 Incumbe a Comissão de Acompanhamento de Fiscalização de Contrato:

- Avaliar o cumprimento das Metas Quali-quantitativas e Físico-Financeiras, conforme previsto no Contrato e respectivo Documento Descritivo;
- Recomendar a readequação das Metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados e outras que se fizerem necessárias;

- Acompanhar a prestação dos serviços e a capacidade instalada do Hospital;
- Requisitar formalmente: documentos, certidões, informações, diligências e/ou auditorias, devendo as mesmas ser atendidas pelas partes;
- Propor alterações no conteúdo dos relatórios, sua forma de apresentação, com justificativas técnicas registradas em Ata de reunião;

10.7 Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registradas em Ata, a qual será lida e aprovada, registrando a assinatura dos membros presentes na reunião, anexando, a lista de presença e os relatórios que subsidiaram a reunião.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 A Prestação de Contas deverá ser apresentada mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês consignado, através de relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e receitas efetivamente realizados.

11.2 A CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade por esta determinada. As informações **MÍNIMAS** solicitadas referem-se aos aspectos abaixo relacionados:

11.2.1 Prestação de contas fiscal:

a) Prova de regularidade fiscal – Tributos Federais;
b) Prova de regularidade fiscal – Tributos Estaduais;
c) Prova de regularidade fiscal – Tributos Municipais;
d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista;

11.2.2 Prestação de contas de serviços de transporte e remoções:

a) Relatório de viagens ocorridas no mês anterior, identificando o usuário, a data de entrada, a data do transporte, o motivo da viagem, o tipo de transporte utilizado, simples, básico ou avançado e o destino;

11.2.3 Prestação de contas referente às metas de gestão e assistencial:

a) Relatório de execução das metas QUANTITATIVAS e QUALITATIVAS assinado pelo(a) responsável da Contratada;
a) Relatórios e/ou atas de reuniões das Comissões instituídas e em funcionamento;
b) Relatório do Setor de Ouvidoria evidenciando o quantitativo de reclamações e resoluções de queixas; e Pesquisa de satisfação do usuário.

11.2.4 Prestação de contas contábil:

a) Relação de funcionários ativos e desligados, folha analítica, folha sintética, comprovação de pagamento da folha, comprovação de pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, escalas de serviço;
b) Relatório da execução financeira, extrato da conta exclusiva, fluxo de caixa da competência da prestação, notas fiscais e comprovantes de pagamentos dos prestadores de serviços e fornecedores de materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 O Contrato de Gestão poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, por meio de Termo Aditivo ou de Apostilamento, acompanhado das respectivas justificativas pertinentes, devidamente fundamentados pela área solicitante.

14.2 Durante o curso da execução do contrato, os valores estipulados somente poderão ser corrigidos consoantes as seguintes regras:

14.2.1 **Reajustamento:** Os valores orçamentários são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de celebração do Contrato de Gestão. Após o prazo poderá haver concessão de reajustamento, mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial. I: para os grupos de despesas que representem custeio, não inerentes a mão de obra.

14.2.2 A repactuação contratual também poderá ser solicitada pela CONTRATADA nos casos de variações contratuais decorrentes de acordos e convenções coletivas, exclusivamente para o grupo de despesa referente a mão de obra.

14.2.3 **Da repactuação física orçamentária** - A qualquer tempo, com tramitação processual coordenada pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão, que instruirá o expediente com dados objetivos indicadores de necessidade da revisão das metas, por mudança de perfil traçado originalmente para a unidade assistencial, ou mudança nas demandas e fluxos da Rede de Saúde Municipal, especialmente considerado a questão territorial do Distrito Sanitário, e dos Programas de Atenção, com evidencia de novas necessidades se sobrepondo às originais, inclusive com comprometimento nos resultados da assistência, situação que deve ser avaliada pela área técnica da SMS, para adequação do Plano de Trabalho a ser submetida ao gestor da saúde, tudo dentro dos limites da lei e regras da administração municipal.

14.2.4 **Da revisão de valores orçamentários** - Dependerá de requerimento do interessado, quando visar recompor o valor de financiamento das atividades que tenha se tornado insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a ser submetido à administração para a devida avaliação de recomposição do valor considerado inadequado.

14.2.5 **Da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato** - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

14.3 As eventuais alterações pactuadas serão formalizadas por intermédio de termo de aditamento ao presente Contrato de Gestão, a exceção da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste dos valores orçamentários previstos no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de repasse nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, que podem ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

14.4 Qualquer alteração ou modificação das condições do ajuste, decorrentes de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, poderá ensejar a não dilação de prazo, repactuação ou renovação do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E ENCERRAMENTO CONTRATUAL

15.1 A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

15.2 A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista na Legislação referente a licitações e contratos administrativos.

15.3 Qualquer uma das partes poderá solicitar rescisão contratual, devidamente formalizada a outra parte interessada, com 30 (trinta) dias de antecedência contados a partir do recebimento da notificação.

15.4 Em caso de rescisão do Contrato de Gestão por parte da CONTRATADA, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a CONTRATANTE poderá exigir o prazo suplementar de até 60 (sessenta) dias para efetiva paralisação de prestação de serviços, além dos 30 (trinta) dias previstos no parágrafo anterior.

15.5 Se nestes prazos a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados sofrerá as penalidades previstas em Lei.

15.6 A observância dos prazos previstos nesta Cláusula não impede a responsabilização e penalização da CONTRATADA pela rescisão, através de processo administrativo garantindo o contraditório e a ampla defesa.

15.7 Em caso de rescisão do Contrato de Gestão por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data da rescisão.

15.8 Quando do encerramento deste Contrato de Gestão, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

15.8.1 A CONTRATADA

a) Apresentar, no prazo máximo de 30 dias, o Relatório de Prestação de Contas Final do período de vigência do Contrato De Gestão;
b) Devolver a contratante o saldo remanescente da conta bancária vinculada ao contrato;
c) Devolver à contratante todos os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido pelos Termos de Permissão de Uso, bem como aqueles adquiridos em virtude do contrato.

15.8.2 CONTRATANTE:

a) Revogar a permissão de uso do bem público;
b) Cessar os afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da Organização Social, se houver;
c) Inventariar os bens sob responsabilidade da contratada para execução do objeto contratado, inclusive daqueles adquiridos em virtude do Contrato de Gestão.

15.9 As partes deverão assinar Termo de Encerramento do Contrato que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades, declaração de devolução dos bens permitidos pelo Município e de cumprimento dos compromissos assumidos pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

16.1 A CONTRATADA é responsável pela indenização por dano causado ao usuário do SUS, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso, quando cabível.

16.2 A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente à Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, Decreto Estadual 840 de 2017, se a CONTRATADA:

15.1.1 Apresentar documentação falsa;
15.1.2 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
15.1.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
15.1.4 Fraudar na execução do contrato;
15.1.5 Cometer fraude fiscal;
15.1.6 Não mantiver a proposta.

17.2. Se cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.1.7 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

15.1.8 Em caso de inexecução parcial ou total, a multa compensatória, será de até 10% (dez por cento) do valor mensal e será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.1.9 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.1.10 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

17.3. Se a Licitante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Municipal de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Município, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Município.

17.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, Decreto Estadual 840 de 2017.

17.5. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

17.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.7. A CONTRATADA poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade/quantidades dos bens e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA PERMISSÃO DE USO DE BENS

18.1 A Permissão de Uso do imóvel de propriedade do Município de Juscimeira referente ao Hospital Municipal e os bens móveis que o guarnecem, deverá ser realizada mediante a formalização de termo específico, após detalhado inventário e identificação dos referidos bens, a ser realizada pela Coordenação de Patrimônio da CONTRATANTE em conjunto com a CONTRATADA.

18.2 O termo especificará os bens e seu estado de conservação e definirá as responsabilidades da CONTRATADA quanto a sua guarda e conservação. A instalação de bens móveis ou imobilizados na unidade objeto da permissão de uso, e as benfeitorias realizadas naqueles já existentes serão incorporadas ao patrimônio municipal, sem possibilidade de retenção ou retirada sem prévia autorização do Poder Público.

18.3 Os equipamentos necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeitas condições;

18.4 Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste Contrato serão automaticamente incorporados ao patrimônio do Município de Juscimeira, hipótese em que a CONTRATADA deverá entregar à SMS a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens.

18.5 O Termo de permissão do uso dos bens móveis e do imóvel deverá ser confeccionado pelo setor de Patrimônio da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESPONSABILIDADE PELOS ATOS DE SEUS EMPREGADOS E DE TERCEIROS CONTRATADOS.

19.1 A CONTRATADA será responsável exclusiva e diretamente por qualquer tipo de dano causado por seus agentes ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da

Administração. A CONTRATADA também será a exclusiva responsável por eventuais danos oriundos de relações com terceiros, como por exemplo, fornecedores e prestadores de serviços, e ainda:

19.1.1 Os profissionais contratados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços clínicos deverão ter comprovada capacidade técnica, com formação adequada ao serviço desempenhado e estar em dia com suas obrigações junto aos conselhos de classe;

19.1.2 Os profissionais responsáveis pelos serviços médicos deverão ter formação em curso de medicina, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, devendo ainda, estar registrados no respectivo conselho profissional;

19.1.3 Os profissionais responsáveis pelos serviços de enfermagem deverão estar registrados no respectivo conselho profissional, e, ainda, possuir formação em curso de enfermagem, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, ficando vedada a contratação de Técnicos de Enfermagem como substituto para a realização das atividades específicas de Enfermeiro (a);

19.1.4 Os demais profissionais envolvidos diretamente na prestação dos serviços de atenção à saúde deverão estar registrados nos respectivos conselhos profissionais e atender às normas e requisitos próprios, conforme a regulamentação do Ministério da Saúde (MS);

19.1.5 Os contratos entre a CONTRATADA e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o Poder Público;

19.1.6 Todos os empregados e terceiros contratados pela CONTRATADA deverão portar identificação (crachás) e estar devidamente uniformizados quando estiverem no exercício funções nas dependências do Hospital Municipal de Juscimeira;

19.1.7 A CONTRATADA deverá dispor de mecanismos para pronta substituição de seus profissionais em caso de faltas, de forma a não interromper ou prejudicar os serviços prestados à população;

19.1.8 Todos os profissionais deverão passar por cursos de reciclagem com comprovação de frequência e/ ou certificado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS VEDAÇÕES

20.1 É vedado à CONTRATADA:

20.1.1 Caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;

20.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

20.1.3 Pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS E PUBLICAÇÃO

21.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas, na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

21.2 O presente contrato será publicado sob a forma de extrato, no prazo previsto na legislação em vigor, pelo CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, conforme determinação legal. O conteúdo do contrato também será disponibilizado no Portal da Transparência da Prefeitura do Município de Juscimeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 Fica eleito o Foro da Comarca de JUSCIMEIRA-MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL JUSCIMEIRA – MT
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

E, para constar, quando firmado, este instrumento terá 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido e considerado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, foi por elas assinado.

JUSCIMEIRA - MT, 20 De Setembro de 2021.

CONTRATANTE:

MOISÉS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CONTRATADA:

INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS
Organização Social De Saúde
LITANIA GRASIELA DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRAÇÃO

TESTEMUNHAS:

1º - ARLETE CRISTINY PIRES DA SILVA
CPF: 009.867.261-41

2º - JOÃO PEDRO MARINHO DA SILVA
CPF: 045.406.421-70

ANEXO X

CONTRATO DE GESTÃO N.º 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 030/2024
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA-MT, E A EMPRESA INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS, VISANDO O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO AMBITO DO HOSPITAL MUNICIPAL PADRE JOHANNES BERTHOLD HENNING.

Aos 02 (dois) dias do mês de Janeiro do ano de 2025, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA**, inscrita no CNPJ: sob o nº. **15.023.955/0001-31**, situada na Avenida Joaquim Miguel dos Santos – nº 210 – Bairro Cajus – Juscimeira/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor **ALEXANDRE RUSSI**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade com RG. 1147780-6 SESP/MT e do CPF/MF n.º 866.680.641-91, residente e domiciliado a Avenida JK – Nº 1396 – Centro - JUSCIMEIRA/MT, no uso de sua competência, designado simplesmente **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa **INSTITUTO SOCIAL DE SAUDE SÃO LUCAS,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 96.295.654/0001-69, estabelecida na Rua Presidente Vargas – Nº 865 – Letra S – Cep: 78.420-000 – Vila Nova - ArenapolisMT, neste ato representada pela Senhora **LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 073.673.226-80, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**. Resolvem celebrar o presente Contrato sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, com suas alterações posteriores, considerando o que dispõe a Constituição Federal, em especial seus artigos 196 a 200, as Leis Federais nº 8.080/90, 8.142/90 e Lei nº 14.133/21, Portarias de Consolidação MS/GM, de 28 de setembro de 2017, assim como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie. **RESOLVEM**, com fundamento na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e considerando o resultado o **Processo Administrativo Nº 030/2024 - Edital De Chamamento Público Nº 001/2024** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, ficando permitido o uso dos respectivos equipamentos de saúde pelo período de vigência do Contrato de Gestão, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1 A presente Contratação decorre do Processo Administrativo Nº 030/2024 e Chamada Pública nº 001/2024, realizado com fundamento na Lei nº 14.133/2021, e demais alterações.

CLÁSULA SEGUNDA: ORIGEM DO CONTRATO

2.1. O presente contrato de gestão decorre da licitação na modalidade de CONCURSO para SELEÇÃO, do tipo MELHOR TÉCNICA.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

3.1 Em razão do presente Contrato de Gestão, a Organização Social de Saúde -OSS

CONTRATADA executará a operacionalização da gestão técnica e administrativa, no âmbito do **Hospital Municipal Padre Johannes Berthold Henning**, conforme especificações, quantidades e condições descritas, incluindo a regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde e demais obrigações constantes no Termo de Referência, bem como com as condições previstas neste Contrato de Gestão.

3.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

3.2.1 O Termo de Referência e seus Anexos, Estudo Técnico Preliminar;

3.2.2 O Edital da Licitação;

3.2.3 Proposta de trabalho do contratado;

3.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3.3O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência do presente Contrato de Gestão é de doze meses contados do ato de assinatura do instrumento contratual. A vigência contratual poderá ser prorrogada, caso haja interesse das partes, por sucessivos períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, com fulcro no art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLAUSULA QUINTA: MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL E DO PERÍODO DE TRANSIÇÃO

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições para prestação dos serviços constam detalhadas nos tópicos nº 06 e nº 07 do Termo de Referência, anexo nº I do Edital de Chamamento Público nº 001/2024.

5.2. Será criado pela CONTRATANTE um grupo de transição composto por integrantes da gestão atual, da nova gestora e por membros da pasta da área da saúde, cabendo a Gestão Municipal de Saúde de Juscimeira-MT a definição das diretrizes e responsabilidades para continuidade nos serviços prestados.

5.3. O período de transição será de até 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato de Gestão.

5.4. A CONTRATANTE acompanhará todo o período de transição, por meio de Grupo de Trabalho a ser constituído para essa finalidade.

5.5. Nos primeiros 2 (dois) meses de contrato a CONTRATADA deverá se dedicar à estruturação administrativa dos estabelecimentos de saúde: Hospital Municipal Padre Johannes Berthold Henning realizando as contratações, adequações e todos os demais atos necessários para o cumprimento do objeto deste instrumento. Assim, as metas de produção assistencial serão exigidas no terceiro mês contratual.

5.6. Se, ao longo da vigência deste Contrato de Gestão, de comum acordo entre as partes, a **CONTRATADA** se propuser a realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas relacionadas neste Contrato de Gestão, no termo de referência e no Documento Descritivo, seja pela introdução de novas especialidades médicas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia ou pela introdução de novas categorias de serviço auxiliar de diagnóstico e terapia, estas atividades poderão ser previamente autorizadas pela **CONTRATANTE**, após análise técnica, sendo quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da unidade e sua orçamentação econômico-financeira será discriminada e acrescida ao Contrato de Gestão através de Termo Aditivo.

CLAUSULA SEXTA: DA CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1A CONTRATADA deverá gerenciar Hospital Municipal de pequeno porte e toda sua estrutura, em especial as seguintes:

a) Hospital geral e todas as suas instalações físicas incluindo pronto atendimento para assistência de urgência e emergência, nas 24 horas para os atendimentos referenciados;
b) Serviço de diagnóstico para realizar procedimentos em laboratório de análises clínica e exames de imagem (podendo ser terceirizado em caso de ausência de capacidade física e tecnológica instalada);
c) Enfermarias com assistência de internação em clínica médica (adulto e pediátrica);
d) Farmácia hospitalar, com responsável técnico farmacêutico;

6.2Quanto ao aspecto **OPERACIONAL** a CONTRATADA deverá garantir:
a) O Funcionamento ininterrupto da Unidade Hospitalar e pronto atendimento 24h;
b) A aquisição de Materiais, Medicamentos e Insumos;
c) O Serviços de Esterilização dos Materiais Médicos, tanto de materiais termo resistentes quanto de materiais termo sensíveis;
d) Fornecimento de Gases medicinais;
e) Fornecimento de Serviços de Lavanderia;
f) Fornecimento de Serviços de Limpeza;
g) Fornecimento de serviços de Coleta, transporte e tratamento de resíduos;
h) Serviços de Controle de Acesso;
i) O fornecimento de serviços de Manutenção Predial e Conforto Ambiental (pequenos reparos);
j) Serviços de Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos;

6.3Quanto ao aspecto **ASSISTENCIAL** a CONTRATADA deverá fornecer:
a) Atendimento Médico especializado que atenda a demanda, conforme serviços descriminados no Documento Descritivo do presente termo;
b) Assistência de Enfermagem;
c) Assistência multidisciplinar, conforme Termo de Referência e Documento Descritivo;
d) Serviços de Ouvidoria;
e) Serviços laboratoriais;
f) Serviços de imagens (raio-x, ultrassonografia, eletrocardiograma);
g) Assistência Nutricional;

6.4Quanto a **GESTÃO DE PESSOAS**
a) Promover a adesão de compromisso de todos os colaboradores com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), quais sejam os da universalidade, equidade, descentralização, integralidade e participação da comunidade;
b) Utilizar critérios técnicos quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;
c) Elaborar ações de valorização do colaborador, agindo em seu desenvolvimento, integração, promoção e parceria na execução das atividades;
d) Definir política de segurança ocupacional, com foco no bem-estar, a fim de proporcionar ambiente de trabalho seguro e saudável, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e, se for o caso, Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA);
e) Elaborar programa de avaliação periódica (período de experiência) do desempenho dos colaboradores;

f) Encaminhar as escalas de todos os profissionais mensalmente à SMS, até o primeiro dia do mês de referência, contendo horário dos plantões, nome dos profissionais, cargo e serviço. As escalas também deverão ser fixadas em local visível ao público, preferencialmente próximo às portas de entrada dos mesmos ou recepção, quando for o caso;

g) Garantir que a escala de médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem plantonistas da unidade sejam cumpridos, através de plano de contingência e chamada de profissionais de sobreaviso, para cobertura dos plantões em caso de faltas, férias, licenças e desligamentos;

h) Garantir a contratação de profissionais médicos e de enfermagem (enfermeiro e técnicos de enfermagem) e outros colaboradores qualificados de forma a oferecer aos usuários serviços assistenciais de excelência;

i) Adotar valores compatíveis com os níveis de remuneração para pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza a dirigente e funcionários da unidade hospitalar, respeitando o piso salarial de cada categoria profissional;

j) Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes da contratação de serviços de terceiros para atividades acessórias e apoio;

k) Contratar e pagar o pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da unidade hospitalar, ficando a CONTRATADA como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a SMS de quaisquer obrigações, presentes ou futuras.

l) Apresentar mensalmente à SMS/Juscimeira-MT, relação dos profissionais da unidade hospitalar responsáveis pela prestação dos serviços, incluindo sua formação e titulação;

m) Compor equipe de faturamento devidamente qualificada e corretamente dimensionada para a geração das informações que subsidiarão o preenchimento dos sistemas de informação nacionais do DATASUS;

n) Preencher os sistemas de informação nacionais do DATASUS com equipe de faturamento devidamente qualificada e corretamente dimensionada para a geração das informações;

o) Disponibilizar local adequado para descanso para os profissionais, de acordo com as normas e leis em vigência;

p) Treinar e capacitar continuamente à equipe na boa prática da utilização dos equipamentos, visando melhorar os processos e procedimentos e minimizar prejuízos ao usuário.

CLAUSULA SÉTIMA – DO DOCUMENTO DESCRITIVO

7.1O Documento Descritivo, parte integrante INDISSOCIÁVEL, deste CONTRATO DE GESTÃO será composto de:

7.1.1 Definição de todas as ações e serviços de saúde, conforme os eixos de assistência, gestão e avaliação;

7.1.2 Descrição da estrutura física e tecnológica disponíveis para o cumprimento do estabelecido no instrumento formal de Contratualização;

7.1.3 Definição de metas físicas com os seus quantitativos na prestação de serviços e ações contratualizadas;

7.1.4 Definição de indicadores para avaliação das metas e desempenho;

7.1.5 Definição dos recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas na Contratualização.

CLAUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1A CONTRATANTE, além das obrigações contidas no Contrato de Gestão por determinação legal, obriga-se a:

a) Disponibilização de instalações físicas da Unidade Assistencial, montada e organizada, com o devido controle patrimonial;

b) Realizar o repasse dos recursos financeiros à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato de Gestão e demais instrumentos de programação;

c) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal de 10 dias corridos contados da data de sua assinatura;

d) Providenciar, a consignação das dotações destinadas a custear este Contrato de Gestão no projeto de Lei Orçamentária;

e) Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente Contrato;

f) Eliminar fatores restritivos à flexibilidade da ação administrativa e gerencial da contratada com vista a propiciar condições para o alcance de seus objetivos, assegurando-lhe a necessária autonomia administrativa;

g) Realizar o Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão, mediante designação formal de Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato;

h) Publicar, em meios eletrônicos de acesso público, todos os termos de gestão e respectivos termos de aditamento, em até 30 dias da sua formalização;

Analisar e aprovar os relatórios apresentados pela CONTRATADA, de acordo com o Plano de Trabalho, quando couber;

i) Acompanhar e analisar o alcance das metas e as justificativas enviadas pela CONTRATADA, para a tomada de decisão sobre alterações no Plano de Trabalho ou sua renovação;

j) Apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços da CONTRATADA, visando ampliação do atendimento aos usuários do SUS e melhorias do padrão de qualidade das ações e serviços de saúde.

CLAUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Em cumprimento às suas obrigações, cabe a CONTRATADA, além de buscar atingir todas as metas, condições e obrigações constantes neste instrumento, bem como os constantes no Documento Descritivo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.1.1 Assumir integral responsabilidade pela execução do serviço que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste termo e demais documentos técnicos fornecidos, e ainda:

a) Oferecer ao usuário SUS os recursos necessários ao seu atendimento.

b) Prestar serviços Hospitalares conforme objeto do presente Contrato de Gestão, através do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da unidade hospitalar, além do provimento de Recursos Humanos qualificados, insumos (materiais) e medicamentos necessários à garantia do pleno funcionamento do Hospital Municipal de Juscimeira;

c) Garantir que a equipe de saúde será integralmente responsável pelo usuário a partir do momento de sua chegada, devendo proporcionar um atendimento acolhedor e que respeite as especificidades socioculturais;

d) Garantir a gratuidade das ações e dos Serviços de Saúde ao usuário, executados no âmbito do SUS;

e) Cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;
f) Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores;
g) Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na (PNHOSP);
h) Realizar Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH).
i) Contribuir para investigação de eventuais denúncias de cobrança indevida feita a pacientes ou seus representantes, por qualquer atividade prestada pelo Hospital, em razão da execução do objeto do presente instrumento;
j) Alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde que porventura sejam diagnosticados na Unidade.
k) Manter regularmente os serviços solicitados e o número de trabalhadores suficientes, devendo responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes de faltas de quaisquer profissionais.
l) Afixar em local visível e de circulação dos usuários aviso de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.
m) Manter o padrão de qualidade dos serviços prestados, instalações, atendimento profissional, entre outros, de acordo com o que preconiza as normas do SUS, atendendo os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário.
n) Solicitar o preenchimento dos campos referentes ao Contrato de Gestão no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).
o) Implantar as ações previstas na Seção I do Capítulo VIII do Título I da Portaria de Consolidação nº 5, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente.
p) Utilizar-se de parque tecnológico e de estrutura física permitida pela CONTRATANTE, com perfil assistencial requerido, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de contratualização respeitada a legislação específica.
q) Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores.
r) Avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quali-quantitativos estabelecidas no instrumento formal de contratualização.
s) Realizar avaliação dos usuários e dos acompanhantes, disponibilizando questionário de verificação do grau de satisfação.
t) Alimentar e/ou fornecer dados para alimentação dos Sistemas de Informação utilizado pela rede municipal de saúde, assim como todos os Sistemas de Informação do Ministério da Saúde, cumprindo as regras de alimentação e processamentos dos sistemas;
u) Informar, mensalmente, a produção ambulatorial e hospitalar da unidade nos Sistemas Oficiais de Informação do Ministério da Saúde – Sistema de Informação Ambulatorial (BPA/SIA/SUS) e Sistema de Informação Hospitalar (SISAIH/SIHD/SUS).
v) Permitir o livre acesso da Comissão instituída pela CONTRATANTE, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria.
w) Participar da Comissão de Acompanhamento do Contrato de Gestão;
x) Acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços prestados;
y) Todas as despesas decorrentes da contratação, inclusive materiais de consumo e medicamentos, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, comerciais e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo da CONTRATADA, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer

acidentes de que possam vir a serem vítimas suas empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e à Secretaria Municipal de Saúde;

z) Implantar, após prévia aprovação da SMS, um modelo normatizado de pesquisa de satisfação pós-atendimento;

aa) Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 dias úteis;

bb) Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção estabelecidos, nem na estrutura física da unidade que venha interferir no objeto do Contrato, sem a prévia ciência da CONTRATANTE;

cc) Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela CONTRATANTE, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

dd) Manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do Contrato de Gestão, e disponibilizar extrato mensalmente à CONTRATANTE.

ee) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato de Gestão.

ff) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

gg) Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores;

hh) Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, quanto à prestação dos serviços objeto desta contratação.

ii) Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

jj) Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais disponibilizados na execução do presente contrato, as Leis, Portarias e determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao objeto deste contrato, como também, quanto ao cumprimento da Legislação Trabalhista aplicável entre o Hospital e seus empregados.

kk) Deverá proceder às correções que se tornarem necessárias à perfeita realização do objeto contratado, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

ll) Considerar que as ações de fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde não exoneram a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLAUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1 Para a execução do objeto do CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATANTE transferirá à CONTRATADA, no prazo e condições constantes neste instrumento e seus anexos, o valor líquido total de **R$ 6.960.000,00** (seis milhões novecentos e sessenta mil reais) destinados à manutenção das despesas, objeto do contrato no período de 12 (doze) meses, sendo que as liberações deverão ser em parcelas mensais e sucessivas no valor líquido de **R$ 580.000,00** (quinhentos e oitenta mil reais), condicionados aos parâmetros estabelecidos abaixo:

10.1.1 As transferências mensais serão liberadas em parcelas **FIXAS** e **VARIÁVEIS**, com

base na apresentação dos relatórios dos indicadores de produtividade e dos resultados das metas, obedecendo aos critérios de valoração dos desvios nas quantidades de atividades discriminadas no Documento Descritivo, exceto o valor da PARCELA FIXA, este deverá ser transferido mensalmente sem que haja previsão de descontos, conforme detalhado abaixo:

10.1.2 **PARCELA FIXA:** O valor de **R$ 232.000,00** (duzentos e trinta e dois mil reais), será transferido mensalmente como Parcela Fixa para manutenção das despesas administrativas do Hospital Municipal (despesas com contratação de pessoal e serviços contratados).

10.1.3 **PARCELA VARIAVEL**: O valor de **R$ 348.000,00** (trezentos e quarenta e oito mil reais) será repassado mensalmente conforme faixa de desempenho referente ao cumprimento de metas **QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS.** O pagamento será condicionado à comprovação de prestação de serviços (volume de produção estimada/realizada).

10.2 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, até o 10°(décimo) dia de cada mês, para fins de instrução do processo de transferência de recurso, os seguintes documentos:

a) Recibo correspondente ao mês de competência;
b) Extrato das contas bancárias de custeio, investimento (se houver) e reserva legal;
c) Os balancetes referentes ao mês anterior;
d) As certidões de regularidade fiscal abaixo descrita, dentro do prazo de validade:

I. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
II. Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual não inscrito em dívida ativa (CND), emitida pelo respectivo órgão fazendário estadual ou distrital da sede da contratada;
III. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.3 Havendo saldo de custeio este poderá ser utilizado para novos investimentos, quando necessários, desde que justificado pela CONTRATADA e previamente aprovado pela CONTRATANTE.

10.4 Os recursos financeiros transferidos pelo Município à execução do objeto deste Contrato de Gestão serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva vinculada a este contrato, a ser aberta pela CONTRATADA, de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da CONTRATADA. Todos os pagamentos das despesas referentes à execução deste Contrato de Gestão deverão ser realizados através da conta exclusiva.

10.5 Os recursos financeiros que forem repassados pelo Município ou adquiridos em virtude do Contrato de Gestão, originados por incremento de teto MAC, incentivos Federais e/ou Municipais e/ou referente às ações financiadas pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensações- FAEC deverão estar vinculados ao cumprimento de metas pactuadas, conforme avaliação da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato.

10.6 Para aquisição de bens, reforma e/ou adequação predial solicitados pela CONTRATANTE, em caso de necessidade de ampliação dos serviços ou adequações necessárias, será transferido à CONTRATADA os Recursos Financeiros, para operacionalização desta, formalmente registrado através de Termo Aditivo.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Os dois primeiros meses de vigência contratual é destinado à fase de implantação do contrato de gestão, portanto a CONTRATANTE poderá antecipar o pagamento da primeira parcela para cobrir as despesas descritas no Plano Orçamentário de Custos, qual deverá contemplar as despesas correspondentes do mês inicial.

11.1.1 O repasse referente à primeira parcela será efetuado até o 5º dia útil após a assinatura do contrato de gestão.

11.1.2 As despesas previstas e não realizadas no mês de referência deverão ser objeto de ajustes nos demonstrativos do mês subsequente.

11.1.3 Os demais pagamentos serão efetuados em parcelas mensais, mediante apresentação dos relatórios de produção referente à realização dos serviços do mês consignado.

Tipo de Repasse	Valor R$	Ordem Cronológica
Fixo	R$ 232.000,00	Até o 5º dia útil do mês posterior a realização da despesa
Variável	R$ 348.000,00	Após a entrega do relatório mensal de gestão, conforme clausula de prestação de contas, mediante ao cumprimento das metas quantitativa e qualitativas.
Total	**R$ 580.000,00**	

11.2 A comprovação da utilização dos recursos transferidos deverá ser apresentada mensalmente à SMS e analisada pelo setor de contabilidade da Prefeitura Municipal e Fiscal de Contratos.

11.3 Os parâmetros para transferência das parcelas mensais serão liberados com base na apresentação de prestação de contas e relatórios dos indicadores de produtividade.

11.4 Deverá ser restituído ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de encerramento do Contrato de Gestão.

11.5 No caso do item anterior, a CONTRATADA deverá transferir, integralmente, à CONTRATANTE os legados ou doações que lhe foram destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde cujo uso dos equipamentos lhe fora permitido.

11.6 Os recursos destinados aos pagamentos das verbas rescisórias, férias e 13º salários, deverão ser depositados em um **FUNDO DE RESERVA**, a qual a contratada somente poderá utilizar nos casos expressamente previstos na cláusula do contrato de gestão.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO FUNDO DE RESERVA LEGAL

12.1 A CONTRATADA deverá formar um fundo de reserva legal, com os recursos financeiros de custeio, devendo, mensalmente, efetuar depósito correspondente ao percentual mínimo de 3% (três por cento), sendo este em moeda corrente, mediante aplicação financeira, podendo ser destinado para: provisões, rescisões e reclamatórias trabalhistas, férias, 13º salário, bem como em situações consideradas excepcionais, devendo neste caso ser analisado e autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.2 A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente junto a prestação de contas contábil o extrato da conta destinada ao fundo de reserva legal e, caso haja, uso do recurso financeiro, deverá apresentar os comprovantes e justificativas de movimentação bancaria.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

13.1 Os valores pactuados nesta contratação poderão ser reajustados, para mais ou menos, de acordo com a variação no Índice Geral de Preço-Mercado - IGPM, ou pelo índice que venha a substituí-lo, este deverá ser formulado durante a vigência do contrato de gestão e antes de eventual prorrogação nos termos 14.133/2021.

13.2 Durante o curso da execução do contrato, os valores estipulados poderão ser corrigidos.

13.2.1 A periodicidade do reajustamento será anual, a contar da data limite para apresentação da Proposta, nos termos fixados no art. 92, § 4º, da Lei 14.133/2021.

13.2.2 O reajustamento deverá ser concedido pela CONTRATANTE independente de requerimento da CONTRATADA, em até 60 dias contados da data base, devendo ser registrado mediante simples apostilamento contratual nos autos do processo de gestão e fiscalização do contrato.

13.2.3 No caso da concessão automática do reajustamento indicado no parágrafo anterior, deverá a CONTRATADA ser notificada previamente em relação ao índice a ser aplicado, podendo contraditar justificadamente no prazo de até 5 dias úteis.

13.2.4 O direito ao reajuste contratual poderá ser denegado totalmente, ou negociado em relação a seu quantum, por acordo entre as partes, sendo devidamente registrado no respectivo apostilamento contratual.

13.3 No decorrer da vigência da presente contratação, havendo comprovado desequilíbrio econômico-financeiro por qualquer das partes contratantes, caberá a revisão dos preços pactuados, para mais ou para menos, nos termos fixados nos arts. 124, inc. II, alínea "d", 130 e 134, todos da Lei 14.133/2021.

13.3.1 No caso de desequilíbrio contratual, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o quantum do impacto negativo na economia contratual em decorrência do evento superveniente suscitado.

13.3.2 O fim da vigência contratual não impede a revisão dos preços pactuados, desde que a parte interessada tenha alegado formalmente o desequilíbrio antes do termo final da vigência, nos termos do art. 131 da Lei 14.133/2021.

13.3.3 A revisão dos preços contratuais deverá ser processada mediante processos administrativos que garanta amplamente o contraditório e a ampla defesa, devendo ser determinada por ato decisório da autoridade competente e formalizada por intermédio de Termo Aditivo pactuado entre as partes.

13.3.4 A CONTRATANTE deverá analisar e emitir decisão fundamentada em relação ao pedido de revisão de preços no prazo máximo de 30 dias, salvo se pendente informações ou documentos que devam ser prestados ou fornecidas pela CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

14.1 Haverá SUPERVISÃO MÉDICA E ADMINISTRATIVA por profissional médico e/ou enfermeiro designada(o) pela Secretaria Municipal de Saúde de Juscimeira para tal função.

14.2 A avaliação e acompanhamento de desempenho do Contrato de Gestão será realizada por uma COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATUALIZAÇÃO (CAC), especialmente constituída para tal fim, composta minimamente por servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Juscimeira/MT, do Conselho Municipal de Saúde – CMS e entidade CONTRATADA, previamente designados e com a atribuição de avaliar, acompanhar o cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no Documento Descritivo (anexo indissociável) do Contrato de Gestão, sem prejuízo da ação institucional dos demais órgãos normativos, de controle interno e externo.

14.2.1 Incumbe a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização:

a) Avaliar o cumprimento das Metas Quali-quantitativas e Físico-Financeiras, conforme previsto no Contrato de Gestão e respectivo Documento Descritivo;

b) Recomendar a readequação das Metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados e outras que se fizerem necessárias;

c) Acompanhar a prestação dos serviços e a capacidade instalada do Hospital;

d) Requisitar formalmente: documentos, certidões, informações, diligências e/ou auditorias, devendo as mesmas ser atendidas pelas partes;

e) Propor alterações no conteúdo dos relatórios, sua forma de apresentação, com justificativas técnicas registradas em Ata de reunião;

14.3 A fim de complementar o acompanhamento do contrato será designado um

profissional, pela SMS, que além de realizar a interlocução com a CONTRATADA, poderá vistoriar a unidade para verificar a operacionalização dos serviços, observando os atendimentos, a presença dos profissionais contratados e escalados, o abastecimento de insumos, as condições da estrutura física e dos equipamentos.

14.3.1 A execução do objeto da presente contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou equipe de Fiscalização, especialmente designada para esse fim, à luz do disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 nos termos descritos e detalhados do presente Termo de Referência. São atividades típicas da fiscalização contratual:

a) garantir o cumprimento integral das obrigações contratuais;

b) aceitar ou rejeitar a execução do objeto para fins de liquidação e pagamento;

c) receber provisoriamente o objeto, nos termos fixados no art. 140 da Lei Federal nº 14.133 e especificados neste termo de contrato e seus anexos;

d) anotação em registro próprio todas as ocorrências importantes para fins de posterior comprovação e controle;

e) determinar correções de falhas ou defeitos técnicos;

f) comunicar formal e tempestivamente aos superiores para adoção de medidas que não sejam de sua atribuição;

g) propor eventuais ajustes técnicos no escopo contratual para melhor atendimento à demanda da Instituição.

14.3.2 Caberá ao gestor contratual a coordenação e supervisão das atividades de acompanhamento e fiscalização do contrato, observadas as atribuições contidas fixadas nas normas regulamentares, como também o disposto no Termo de Referência.

14.3.3 Não será permitido à gestão e fiscalização praticar ingerência direta na gestão da CONTRATADA, ou realizar qualquer tipo de solicitação fora do escopo contratual, exceto quanto a situações que haja justificada necessidade de antecipação de efeitos de futura alteração contratual, conforme previsto no art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3.4 A gestão e fiscalização permanente da presente contratação não exime ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela fiel execução do escopo contratual e por prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

14.3.5 A CONTRATADA deverá submeter-se às solicitações e determinações legítimas da gestão e fiscalização, sob pena de responsabilidade administrativa.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1 A Prestação de Contas deverá ser apresentada mensalmente até 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês consignado, através de relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e receitas efetivamente realizados.

15.2 A CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade por esta determinada. As informações MÍNIMAS solicitadas referem-se aos aspectos abaixo relacionados:

a) Relatório de viagens ocorridas no mês anterior, identificando o usuário, a data de entrada, a data do transporte, o motivo da viagem, o tipo de transporte utilizado, simples, básico ou avançado e o destino;

b) Relatório de execução das metas QUANTITATIVAS e QUALITATIVAS assinado pelo(a) responsável Contratada;

c) Relação de funcionários ativos e desligados;

d) Folha analítica;

e) Folha sintética;

f) Comprovação de pagamento da folha;

g) Comprovação de pagamento dos encargos sociais e trabalhistas;
h) Comprovação de pagamento das despesas administrativas (energia, água, telefonia/internet, sistemas de informação entre outros);
i) Cópia dos contratos com serviços terceiros;
j) Relatório da execução financeira;
k) Extrato da conta exclusiva de Fundo de Reserva Técnica;
l) Fluxo de caixa da competência, referente à prestação de contas;
m) Notas fiscais e comprovantes de pagamentos dos prestadores de serviços e fornecedores de materiais.

15.2.1 Apresentar à SMS, no prazo por ela estabelecido, informações adicionais ou complementares que esta venha formalmente solicitar;

15.2.2 Em relação ao **RATEIO DE SEDE**, deve se observar que as despesas classificadas como rateio da sede da Organização Social de Saúde ficam limitada entre 3% até 5% do valor mensal do contrato de gestão e deverá atender aos critérios de rastreabilidade, clareza, desdobramento analítico de sua composição e proporcionalidade, em nome da ECONOMICIDADE DA GESTÃO.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

16.2 A presente contratação poderá ser alterada em QUALIDADE E QUANTIDADE visando melhorar os resultados pretendidos ao interesse público concreto tutelado, respectivamente poderá haver reajuste financeiro em decorrência do reajuste das metas previamente estabelecidas.

16.3 As alterações contratuais deverão sempre observar os seguintes requisitos e limitações:

a) ser decorrentes de fatos supervenientes à contratação, entendidos como sendo aqueles fatos inexistentes, ou não conhecidos, bem como aquelas que eram conhecidos, mas de consequências incalculáveis, antes da seleção do fornecedor;
b) não desnaturar ou transfigurar o objeto da contratação;
c) os percentuais contidos no art. 125 da Lei 14.133/2021 limitam as alterações em relação ao valor global atualizado da contratação, não incidindo isoladamente sobre cada item ou grupo de itens do objeto; e,
d) os conjuntos de reduções e acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor total atualizado do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no art. 125 da Lei 14.133/2021.

16.4 Sendo sem reflexo financeiro ou com mero decréscimo de valor global, não caracteriza alteração contratual, podendo ser formalizado por meio de apostilamento;

16.5 havendo acréscimo financeiro, deverá ser formalizado por meio de termo aditivo.

16.6 Em qualquer caso de alteração contratual, deverá ser garantido, em homenagem aos princípios da vedação ao enriquecimento sem causa e da isonomia, que não haja desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial, preservando-se inatingível o desconto inicialmente proposto pela CONTRATADA.

16.7 Qualquer alteração contratual decorrente de situações ou hipóteses previstas nesta cláusula deverá ser realizada mediante termo aditivo ao presente contrato, inclusive com instrução, pareceres, avaliação do impacto orçamentário e decisão motivada, excetuando-se a hipótese prevista na alínea "a" do parágrafo terceiro desta cláusula.

16.8 Qualquer alteração ou modificação das condições do ajuste, decorrentes de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, poderá ensejar a não dilação de prazo, repactuação ou renovação do presente contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17.2 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

17.3 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

17.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

17.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 30 (trinta) dias, contado da data de sua intimação, respeitado o devido processo legal.

17.6 Na hipótese de desqualificação da organização social, as atividades absorvidas pela CONTRATADA poderão ser reassumidas pelo Poder Público, com vistas à manutenção da continuidade dos serviços prestados e à preservação do patrimônio, facultada ao Município a transferência da execução do serviço para outra organização social, observado o disposto no art. 2º, caput, inciso I, alínea "f", da Lei nº 9.637, de 1998.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – ENCERRAMENTO DO CONTRATO

18.1 A CONTRATADA deverá estar preparada para encerrar as atividades objeto do CONTRATO DE GESTÃO na data definida para o encerramento contratual e para restituir ao Município de Juscimeira/MT, todos os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, bem como para transferir ao patrimônio do Município os saldos financeiros remanescentes, ressalvando-se os recursos financeiros necessários para a cobertura de despesas relacionadas à execução contratual cujo

pagamento só possa ocorrer nos meses posteriores ao encerramento contratual (tais como contas de serviços públicos) e as despesas do próprio encerramento (tais como auditoria independente).

18.2 Após o encerramento contratual, a CONTRATADA terá 90 (noventa) dias para quitar todas as obrigações financeiras referentes ao presente CONTRATO DE GESTÃO e restituir ao Município os saldos financeiros remanescentes deste instrumento que ainda estiverem sob sua responsabilidade (incluindo o saldo da conta de recursos do fundo de reserva técnica), na proporção dos respectivos aportes, salvo nos casos de renovação do presente CONTRATO DE GESTÃO ou quando a mesma organização social for selecionada, por meio de chamamento público, para dar continuidade à gestão do objeto deste instrumento.

18.3 Após o encerramento contratual, os eventuais recursos financeiros da conta de recursos operacionais e diversos serão considerados vinculados ao objeto do CONTRATO DE GESTÃO, ocorrendo ou não a renovação contratual, devendo ser transferidos para a nova conta corrente de recursos operacionais e diversos do novo contrato de gestão relacionado ao objeto, para somar-se às futuras receitas e serem aplicadas na execução contratual.

18.4 Outras situações relativas ao encerramento contratual não previstas na legislação regente ou neste CONTRATO DE GESTÃO poderão ser reguladas em Termo de Encerramento Contratual a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,5% ao dia sobre o valor contratado, limitada a incidência a 10 (dez) dias, em razão do atraso injustificado na execução dos serviços objeto do contrato, ou descumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos;

b.2) 10% sobre o valor contratado, em caso de inexecução parcial, suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;

b.3) 20% sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar e contratar com Administração Pública municipal pelo prazo de até 03 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

19.2 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.

19.3 Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

19.4 Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

19.5 A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, conforme índice utilizado pela Corregedoria-Geral da Justiça, sem aplicação de juros de mora.

19.6 Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, o CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

I. as multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo

os limites incidentes sobre cada uma delas; e

II. na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.

19.7 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Juscimeira/MT será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II. dar causa à inexecução total do contrato;

III. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

V. não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pelo CONTRATANTE; e/ou

VI. descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

19.8 A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

I. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

CLAUSULA VIGÉSIMA – DA PERMISSÃO DE USO DE BENS

20.1 Permissão de Uso do imóvel de propriedade do Município de Juscimeira/MT referente ao Hospital Municipal e os bens móveis que guarnece, deverá ser realizada mediante a formalização de termo específico, após detalhado inventário e identificação dos referidos bens, a ser realizada pela Coordenação de Patrimônio da CONTRATANTE em conjunto com a CONTRATADA.

20.2 O termo especificará os bens e seu estado de conservação e definirá as responsabilidades da CONTRATADA quanto a sua guarda e conservação.

20.3 A instalação de bens móveis ou imobilizados na unidade objeto da permissão de uso, e as benfeitorias realizadas naqueles já existentes serão incorporadas ao patrimônio municipal, sem possibilidade de retenção ou retirada sem prévia autorização do Poder Público.

20.4 Os equipamentos necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeitas condições;

20.5 Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste Contrato serão automaticamente incorporados ao patrimônio do Município de Juscimeira/MT, hipótese em que a CONTRATADA deverá entregar à SMS a documentação necessário ao processo de incorporação dos referidos bens.

20.6 O Termo de permissão do uso dos bens móveis e do imóvel deverá ser confeccionado pelo setor de Patrimônio da CONTRATANTE, após o detalhado inventário e identificação dos bens.

20.7

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS E DA PUBLICAÇÃO

21.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos em especial a Lei Federal nº 9.637/1998 e normas e princípios gerais dos contratos.

21.2 O presente contrato será publicado sob a forma de extrato, no prazo previsto na

legislação em vigor, pelo CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, conforme determinação legal. O conteúdo do contrato também será disponibilizado no Portal da Transparência da Prefeitura do Município de Juscimeira/MT, quanto ainda, será publicado em diário oficial de grande circulação do Estado de Mato Grosso.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– DO FORO

22.1 Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ao Contrato vinculado a este Chamamento Público, a CONTRATADA deve se subordinar ao Foro da Justiça Comum, da Comarca de Juscimeira/MT, excluindo, por mais privilegiado que for, qualquer outro, desde que não possa ser resolvido amigavelmente;

22.2 E, assim, por estarem de pleno acordo, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

JUSCIMEIRA/MT, 02 DE JANEIRO 2025.

ALEXANDRE RUSSI
Prefeito Municipal

LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES:07361722680 Assinado de forma digital por LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES:07361722680

INSTITUTO SOCIAL DE SAUDE SAO LUCAS
CNPJ: 96.295.654/0001-69

Instituto Social de Saúde São Lucas
Rua Presidente Vargas, 865 S - Bairro Vila Nova - Aparecida - CEP: 78420-000
www.institutosocialsaolucas.com.br

CNES

Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde

Ministério da Saúde (MS)
Secretaria de Atenção Especializada da Saúde (SAES)
Departamento de Regulação Assistencial e Controle (DRAC)
Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informações em Saúde (CGSI)

Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 31/10/2026

CNES: 2396092 Nome Fantasia: HOSPITAL MUNICIPAL PADRE JOHANNES BERTHOLD HENNING CNPJ: --

Nome Empresarial: MUNICIPIO DE JUSCIMEIRA Natureza jurídica: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Logradouro: RUA MIGUEL PEREIRA DE SOUZA Número: 180 Complemento: --

Bairro: CAJUS Município: 510520 - JUSCIMEIRA UF: MT

CEP: 78810-000 Telefone: (66) 412-1042 Dependência: MANTIDA Reg de Saúde: 007

Tipo de Estabelecimento: HOSPITAL GERAL Subtipo: -- Gestão: MUNICIPAL

Diretor Clínico/Gerente/Administrador: RAIANNY KARLA SANTOS OLIVEIRA

Cadastrado em: 19/11/2001 Atualização na base local: 14/08/2026 Última atualização Nacional: 29/10/2026

Horário de Funcionamento: SEMPRE ABERTO

Caracterização

Atividade ensino/pesquisa	Código/natureza jurídica
UNIDADE SEM ATIVIDADE DE ENSINO	1244 - MUNICÍPIO

Infraestrutura

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Atividade

Atividade	Nível de atenção	Gestão
AMBULATORIAL	MEDIA COMPLEXIDADE	MUNICIPAL

São Lucas Instituto
Seleção de Organização Social de Saúde - OSS para celebração de Termo de Colaboração destinado à gestão, à operacionalização e à execução das ações e serviços de saúde das Unidades de Pronto Atendimento 24 horas Norte - José de Souza Dourado - e Sul - Gerson Pires de Aguiar - do município de Palmas/TO. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 - PROCESSO Nº SEI: T2137010.000064-2026-78

06/11/2026
1763

Atividade	Nível de atenção	Gestão
HOSPITALAR	MEDIA COMPLEXIDADE	MUNICIPAL

Atendimento

Tipo de atendimento	Convênio
AMBULATORIAL	SUS
INTERNACAO	SUS
REGULACAO	SUS
SADT	SUS
URGENCIA	SUS
VIGILANCIA EM SAUDE	SUS

Fluxo de clientela
03 - ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPONTANEA E REFERENCIADA

Endereço Complementar

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Classificação Estabelecimento

Atividade Principal

01 - ASSISTENCIA A SAUDE 009 - INTERNACAO

Grupo > Atividade Secundária
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 001 - CONSULTA AMBULATORIAL

Instituto Social de Saúde São Lucas
Rua Presidente Vargas, 865 S - Bairro Vila Nova - Arenápolis - CEP: 78420-000
www.institutosocialsaolucas.com.br

1764

06/11/2026

01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 002 - APOIO DIAGNOSTICO
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 007 - ASSISTENCIA A EMERGENCIAS
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 010 - ASSISTENCIA INTERMEDIARIA
03 - GESTAO DA SAUDE > 022 - ADMINISTRACAO
03 - GESTAO DA SAUDE > 023 - REGULACAO ASSISTENCIAL
03 - GESTAO DA SAUDE > 024 - LOGISTICA DE INSUMOS
04 - OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS A SAUDE HUMANA > 026 - HOSPITALIDADE

Classificação Estabelecimento Saúde

006 - HOSPITAL

Informações Gerais

Instalações físicas para assistência

Instalação	Qtde./Consultório	Leitos/Equipamentos
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA		
CONSULTORIOS MEDICOS	1	1
SALA DE ACOLHIMENTO COM CLASSIFICACAO DE RISCO	1	1
SALA DE CURATIVO	1	1
SALA REPOUSO/OBSERVACAO - INDIFERENCIADO	1	5
SAIA DE ATENDIMENTO A PACIENTE CRITICO/SALA DE ESTABILIZACAO	1	2
AMBULATORIAL		

Instituto Social de Saúde São Lucas
Rua Presidente Vargas, 865 S • Bairro Vila Nova • Arenápolis • CEP: 78420-000
www.institutosocialsaolucas.com.br

1765
06/11/2026

CLINICAS BASICAS	1	1
SALA DE ENFERMAGEM (SERVICOS)	1	1
SALA DE REPOUSO/OBSERVACAO - INDIFERENCIADO	1	2
HOSPITALAR		
SALA DE PARTO NORMAL	1	1
SALA DE RECUPERACAO	1	1

Serviços de

Serviço	Característica
AMBULANCIA	PROPRIO
CENTRAL DE ESTERILIZACAO DE MATERIAIS	PROPRIO
FARMACIA	PROPRIO
LAVANDERIA	PROPRIO
NUTRICAO E DIETETICA (S.N.D.)	PROPRIO
S.A.M.E. OU S.P.P (Serviço de Prontuario de Paciente)	PROPRIO
SERVICO DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS	TERCEIRIZADO

Serviços especializados

			Ambulatorial		Hospitalar	
Código	Serviço	Característica	SUS	Não SUS	SUS	Não SUS
125	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
165	ATENCAO AS PESSOAS EM SITUACAO DE VIOLENCIA SEXUAL	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
115	ATENCAO PSICOSSOCIAL	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO

Instituto Social de Saúde São Lucas
Rua Presidente Vargas, 865 S - Bairro Vila Nova - Arenópolis - CEP: 78420-000
www.institutosocialsaolucas.com.br

1755
06/11/2026

170	COMISSOES E COMITES	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	NÃO
104	REGULACAO DO ACESSO A ACOES E SERVICOS DE SAUDE	PROPRIO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
108	SERVICO DE ATENCAO A SAUDE DO TRABALHADOR	PROPRIO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
112	SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
113	SERVICO DE ATENCAO DOMICILIAR	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
145	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	TERCEIRIZADO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
121	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	PROPRIO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
121	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
122	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
128	SERVICO DE HEMOTERAPIA	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
128	SERVICO DE HEMOTERAPIA	TERCEIRIZADO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
140	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
141	SERVICO DE VIGILANCIA EM SAUDE	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO

Comissões e

Descrição
CONTROLE DE INFECCAO HOSPITALAR
CIPA
ANALISE DE OBITOS E BIOPISIAS
NOTIFICACAO DE DOENCAS
REVISAO DE PRONTUARIOS
NUCLEO DE SEGURANCA DO PACIENTE

Instituto Social de Saúde São Lucas
Rua Presidente Vargas, 865 S • Bairro Vila Nova • Arenápolis • CEP: 78420-000
www.institutosocialsaolucas.com.br

1767

06/11/2026

INVESTIGACAO EPIDEMIOLOGICA

Serviços e Classificação

Código	Serviço	Classificação	Terceiro	CNES
112 - 001	SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	ACOMPANHAMENTO DO PRE-NATAL	NÃO	NAO INFORMADO
113 - 001	SERVICO DE ATENCAO DOMICILIAR	ASSISTENCIA DOMICILIAR	NÃO	NAO INFORMADO
155 - 007	ATENCAO AS PESSOAS EM SITUACAO DE VIOLENCIA SEXUAL	ATENC AMBULATORIAL A PESSOAS EM SITUACAO DE VIOLENCIA SEXUAL	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 004	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	ESTABILIZACAO DE PACIENTE CRITICO/GRAVE EM SALA DE ESTABILIZ	NÃO	NAO INFORMADO
122 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	EXAME ELETROCARDIOGRAFICO	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES BIOQUIMICOS	SIM	2397285
145 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES BIOQUIMICOS	SIM	7765266
145 - 004	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES COPROLOGICOS	SIM	2397285
145 - 005	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES DE UROANALISE	SIM	2397285
145 - 005	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES DE UROANALISE	SIM	7765266
145 - 010	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES EM OUTROS LIQUIDOS BIOLOGICOS	SIM	2701936
145 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES HEMATOLOGICOS E HEMOSTASIA	SIM	2397285
145 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES HEMATOLOGICOS E HEMOSTASIA	SIM	7765266
145 - 006	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES HORMONAIS	SIM	2397285
145 - 013	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES IMUNOHEMATOLOGICOS	SIM	2397285
145 - 009	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES MICROBIOLOGICOS	SIM	2397285
145 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES SOROLOGICOS E IMUNOLOGICOS	SIM	2397285
145 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES SOROLOGICOS E IMUNOLOGICOS	SIM	7765266

Instituto Social de Saúde São Lucas
Rua Presidente Vargas, 865 S • Bairro Vila Nova • Arenópolis • CEP: 78420-000
www.institutosocialsaolucas.com.br

125 - 006	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	FARMACIA HOSPITALAR	NÃO	NAO INFORMADO
113 - 002	SERVICO DE ATENCAO DOMICILIAR	INTERNACAO DOMICILIAR	NÃO	NAO INFORMADO
126 - 004	SERVICO DE HEMOTERAPIA	MEDICINA TRANSFUSIONAL	SIM	2397307
126 - 004	SERVICO DE HEMOTERAPIA	MEDICINA TRANSFUSIONAL	NÃO	NAO INFORMADO
170 - 001	COMISSOES E COMITES	NUCLEO DE SEGURANCA DO PACIENTE	NÃO	NAO INFORMADO
126 - 003	SERVICO DE HEMOTERAPIA	PROCEDIMENTOS ESPECIAIS EM HEMOTERAPIA	SIM	2397307
140 - 006	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO ATENDIMENTO CLINICO	NÃO	NAO INFORMADO
121 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	RADIOLOGIA	NÃO	NAO INFORMADO
121 - 005	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA	NÃO	NAO INFORMADO
121 - 011	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA POR TELEMEDICINA	NÃO	NAO INFORMADO
104 - 001	REGULACAO DO ACESSO A ACOES E SERVICOS DE SAUDE	REGULACAO DE INTERNACAO HOSPITALAR	NÃO	NAO INFORMADO
115 - 003	ATENCAO PSICOSSOCIAL	SERVICO HOSPITALAR PARA ATENCAO A SAUDE MENTAL	NÃO	NAO INFORMADO
121 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	ULTRASONOGRAFIA	NÃO	NAO INFORMADO
108 - 003	SERVICO DE ATENCAO A SAUDE DO TRABALHADOR	VIGILANCIA EM SAUDE DO TRABALHADOR (VISAT)	NÃO	NAO INFORMADO
141 - 001	SERVICO DE VIGILANCIA EM SAUDE	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	NÃO	NAO INFORMADO

Outros

Nível de hierarquia	Tipo de unidade	Turno de atendimento
	HOSPITAL GERAL	ATENDIMENTO CONTINUO DE 24 HORAS/DIA (PLANTAO INCLUI SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS)

Hospital avaliado segundo o NBAH do MS
NÃO

Instituto Social de Saúde São Lucas
Rua Presidente Vargas, 865 S • Bairro Vila Nova • Anápolis • CEP: 78420-000
www.institutosocialsaolucas.com.br

1769

06/11/2026

Equipamentos/Rejeitos

Equipamentos

Equipamento	Existente	Em uso	SUS
DIAGNOSTICO POR IMAGEM			
RAIO X DIGITAL	1	1	SIM
RAIO X MOVEL	1	1	SIM
Ultrassom Convencional	1	1	SIM
EQUIPAMENTOS DE INFRA-ESTRUTURA			
AR CONDICIONADO	20	20	SIM
Grupo Gerador	1	1	SIM
REFRIGERADOR	10	10	SIM
EQUIPAMENTOS POR METODOS GRAFICOS			
Eletrocardiografo	2	2	SIM
MANUTENCAO DA VIDA			
Berço Aquecido	1	1	SIM
Bomba de Infusao	9	9	SIM
DESFIBRILADOR CONVENCIONAL	1	1	SIM
MONITOR MULTIPARAMETRO	6	6	SIM
Monitor de ECG	4	4	SIM
Monitor de Pressao Nao-Invasivo	6	6	SIM
Reanimador Pulmonar/AMBU	4	4	SIM

Instituto Social de Saúde São Lucas
Rua Presidente Vargas, 865 S • Bairro Vila Nova • Arenápolis • CEP: 78420-000
www.institutosocialsaolucas.com.br

06/11/2026
1770

Respirador/Ventilador	4	4	SIM

Resíduos/Rejeitos

Coleta Seletiva de Rejeito
RESIDUOS BIOLOGICOS
RESIDUOS QUIMICOS
REJEITOS RADIOATIVOS
RESIDUOS COMUNS

Vínculo com Cooperativa

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Diálise

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Quimioterapia/Radioterapia

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Hemoterapia

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Instituto Social de Saúde São Lucas
Rua Presidente Vargas, 865 S • Bairro Vila Nova • Arenápolis • CEP: 78420-000
www.institutosocialsaolucas.com.br

1771
06/11/2026

Hospitalar - Leitos

Descrição	Leitos Existentes	Leitos SUS
ESPEC - CLINICO		
CLINICA GERAL	10	10
OBSTETRICO		
OBSTETRICIA CLINICA	1	1
PEDIATRICO		
PEDIATRIA CLINICA	4	4

Mantenedora

Nome	CNPJ	Logradouro
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA	15023955000131	RUA N

Bairro	Número	Complemento	CEP	Município	UF
CAJUS	210		78810000	JUSCIMEIRA	MT

Teleforie	Região de Saúde	Agência	Conta Corrente
(65) 412-1639	007	22306	291536

Profissionais

Nome	CNS	Dt.Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
ADRIANA ALVES DOS SANTOS	700103977396416		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	INTERMEDIADO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	4	40	44
AFIF MANSUR CANAM	704600166816622		223710	NUTRICIONISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		40	0	0	40

Instituto Social de Saúde São Lucas
Rua Presidente Vargas, 865 S • Bairro Vila Nova • Arenápolis • CEP: 78420-000
www.institutosocialsaolucas.com.br

06/11/2026

1772

Nome	CNS	Dt.Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
ALANDERSON ALVES DE FREITAS	702106773961793		391115	CONTROLADOR DE ENTRADA E SAIDA	SIM	INTERMEDIADO	CELETISTA	NAO SE APLICA		40	0	0	40
ALESSANDRA JORGE DA SILVA	702604712984940		123105	DIRETOR ADMINISTRATIVO	SIM	INTERMEDIADO	CELETISTA	NAO SE APLICA		40	0	0	40
ALINE CRISTINA ALVES MENDES	702808679971360		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	INTERMEDIADO	EMPREGADO PUBLICO CELETISTA	NAO SE APLICA		0	2	30	32
ANA JULIA MONTEIRO DOS SANTOS	701200065953416		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	INTERMEDIADO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	24	0	24
ANNA KAROLINY CABRAL SILVA	705002628327657		411010	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SIM	INTERMEDIADO	CELETISTA	NAO SE APLICA		40	0	0	40
ANTONIO CARLOS PAULINO DA SILVA	704106192876173		391115	CONTROLADOR DE ENTRADA E SAIDA	SIM	INTERMEDIADO	CELETISTA	NAO SE APLICA		12	0	0	12
ARLINDO DECESARO	700509359269050		225125	MEDICO CLINICO	SIM	INTERMEDIADO	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA		0	2	10	12
BRUNA APARECIDA DE FREITAS	704005809924864		223505	ENFERMEIRO	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	12	12	24
CAMILA SOUZA SOARES	709603636832274		514225	TRABALHADOR DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO DE AREAS PUBLICAS	SIM	INTERMEDIADO	CELETISTA	NAO SE APLICA		36	0	0	36
CELINA ALENCAR DA SILVA	700007458639908		223405	FARMACEUTICO	SIM	INTERMEDIADO	CONTRATADO TEMPORARIO OU POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO	NAO SE APLICA		0	12	12	24
CICERA ROBERTO DE SOUSA SILVA	704009333329967		514225	TRABALHADOR DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO DE AREAS PUBLICAS	SIM	INTERMEDIADO	CELETISTA	NAO SE APLICA		40	0	0	40
CIRLENE FERREIRA ROCHA	700805901585787		223505	ENFERMEIRO	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	4	40	44
DEIBETT ORTEGA DA SILVA	705002296880555		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	2	10	12
DEIBETT ORTEGA DA SILVA	705002296880555		225320	MEDICO EM RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	1	1	2
DORCELI RODOVALHO DA SILVA	703404174973100		513220	COZINHEIRO DE HOSPITAL	SIM	INTERMEDIADO	CELETISTA	NAO SE APLICA		40	0	0	40
EDIVANE PEREIRA DE ALMEIDA	700006421135204		413115	AUXILIAR DE FATURAMENTO	SIM	INTERMEDIADO	CELETISTA	NAO SE APLICA		40	0	0	40

Instituto Social de Saúde São Lucas

Rua Presidente Vargas, 865 S • Bairro Vila Nova • Arenápolis • CEP: 78420-000

www.institutosocialsaolucas.com.br

06/11/2026

1773

Nome	CNS	Dt.Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
EDUARDO GOMES BRANDAO	700800426169783		517420	VIGIA	SIM	INTERMEDIADO	CELETISTA	NAO SE APLICA		40	0	0	40
ELIANA ANDRADE PASSOS	700506576234953		514225	TRABALHADOR DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO DE AREAS PUBLICAS	SIM	INTERMEDIADO	CONTRATADO TEMPORARIO OU POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO	NAO SE APLICA		44	0	0	44
ELIZONETE MOREIRA DE SOUSA	708409708817968		514225	TRABALHADOR DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO DE AREAS PUBLICAS	SIM	INTERMEDIADO	CELETISTA	NAO SE APLICA		36	0	0	36
ERICA SINOBRE BOCARDO	980016284896749		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	INTERMEDIADO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	24	12	36
ERIKA SILVA DA COSTA TAVEIRA	702906548071479		411010	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SIM	INTERMEDIADO	CELETISTA	NAO SE APLICA		36	0	0	36
ERIKA VANESSA PEREIRA NASCIMENTO	707502231575490		223505	ENFERMEIRO	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	2	10	12
FABRICIO GONCALVES DAVID	706905175735433		782320	CONDUTOR DE AMBULANCIA	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	ESTATUTARIO EFETIVO	SERVIDOR PROPRIO		44	0	0	44
FIDELIZA RIBEIRO DA COSTA	705000805666759		422105	RECEPCIONISTA, EM GERAL	SIM	INTERMEDIADO	CELETISTA	NAO SE APLICA		40	0	0	40
GABRIEL ARAUJO DA SILVA	703607058721339		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	12	12	24
GABRIELLY DOS SANTOS	700406999505641		422105	RECEPCIONISTA, EM GERAL	SIM	INTERMEDIADO	CELETISTA	NAO SE APLICA		40	0	0	40
GEISILENE FERNANDA ALVES DE OLIVEIRA	700003985940600		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	INTERMEDIADO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	36	0	36
GLAUCIA MONTEIRO CALDAS	700702976349574		513220	COZINHEIRO DE HOSPITAL	SIM	INTERMEDIADO	CELETISTA	NAO SE APLICA		40	0	0	40
GUSTAVO BARBOSA MARTINS	705001089020053		782320	CONDUTOR DE AMBULANCIA	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	ESTATUTARIO EFETIVO	SERVIDOR PROPRIO		24	0	0	24
JAKELINE FERNANDES MARIM	701405650207231		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	INTERMEDIADO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	12	12	24
JAQUESON FIRMO DE FRANCA GALINDO	701405641305331		324115	TECNICO EM RADIOLOGIA E IMAGENOLOGIA	SIM	INTERMEDIADO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	6	6	12
JOAO VICTOR RAMOS DA MATA	708000809142120		391115	CONTROLADOR DE ENTRADA E SAIDA	SIM	INTERMEDIADO	CELETISTA	NAO SE APLICA		40	0	0	40

Instituto Social de Saúde São Lucas

Rua Presidente Vargas, 865 S • Bairro Vila Nova • Araguaína • CEP: 78420-000

www.institutosocialsaolucas.com.br

06/11/2026

1774

Nome	CNS	Dt.Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
JOELMA RODRIGUES DE AGUIAR	702409035722520		223505	ENFERMEIRO	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	12	14	26
JOHALLICE CARDOSO LACERDA	704807500771045		324115	TECNICO EM RADIOLOGIA E IMAGENOLOGIA	SIM	INTERMEDIADO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	12	12	24
JORDAN KRAUS	700307402732640		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	12	12	24
JOSILENE ALVES BATISTA	704100135676971		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	INTERMEDIADO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	4	40	44
KAMILA DE PAULA FONTANELI GARCIA	708003052354986		411010	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SIM	INTERMEDIADO	CELETISTA	NAO SE APLICA		45	0	0	45
KELLY CRISTINY DA SILVA CURY	707804607439813		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	INTERMEDIADO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	12	36	48
KRISLAINY ANGELICA ROCHA	705203480305974		223505	ENFERMEIRO	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	4	40	44
LAURIANE YAMASSAKI	700504370352150		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	INTERMEDIADO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	20	20	40
LEUZELITA ALVES DE SOUZA	704600677657023		514225	TRABALHADOR DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO DE AREAS PUBLICAS	SIM	INTERMEDIADO	CELETISTA	NAO SE APLICA		36	0	0	36
LIVIA APARECIDA DA SILVA CABRAL	704804041391040		422105	RECEPCIONISTA EM GERAL	SIM	INTERMEDIADO	CELETISTA	NAO SE APLICA		40	0	0	40
LUCAS DOS ANJOS COSTA	700003448100506		391115	CONTROLADOR DE ENTRADA E SAIDA	SIM	INTERMEDIADO	CELETISTA	NAO SE APLICA		46	0	0	46
LUCIANA DOS SANTOS FERNANDES	701005864393390		223505	ENFERMEIRO	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	4	40	44
MARCELO FERNANDO MASCARENHAS	702601759106041		782320	CONDUTOR DE AMBULANCIA	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	ESTATUTARIO EFETIVO	SERVIDOR PROPRIO		0	0	24	24
MARCIANO OLIVEIRA DO CARMO	704604605711327		324115	TECNICO EM RADIOLOGIA E IMAGENOLOGIA	SIM	INTERMEDIADO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	30	30	60
MARIA FILOMENA DOS SANTOS	702807152708357		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	INTERMEDIADO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	20	20	40
MARLY OLIVEIRA DA SILVA	706308731139478		514225	TRABALHADOR DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO DE AREAS PUBLICAS	SIM	INTERMEDIADO	CELETISTA	NAO SE APLICA		30	0	0	30
MATHEUS FRANZOTTI ROZZA	701205090467413		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	6	36	42
MEIRIAN OLIVEIRA PINTO	705404469244696		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	INTERMEDIADO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	2	32	34

Instituto Social de Saúde São Lucas

Rua Presidente Vargas, 865 S • Bairro Vila Nova • Arenópolis • CEP: 78420-000

www.institutosocialsaolucas.com.br

1775

06/11/2026

Nome	CNS	Dt.Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
MICHELLY LAURA BASTOS OHARA FIGUEIREDO	706806216270423		223505	ENFERMEIRO	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	4	40	44
MIGUEL VIEIRA DOS SANTOS	700705983243371		782320	CONDUTOR DE AMBULANCIA	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATADO TEMPORÁRIO OU POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO	PUBLICO		40	0	0	40
OTAVIO AUGUSTO VIANO	702407014379124		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	4	20	24
PAULA FERNANDA SOUSA	700601422985864		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	INTERMEDIADO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	12	12	24
RAFAELA MUNIZ HAGUI	708705197902993		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	12	12	24
RAIANNY KARLA SANTOS OLIVEIRA	702902535169978		131205	DIRETOR DE SERVICOS DE SAUDE	SIM	INTERMEDIADO	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA		1	0	0	1
RAIANNY KARLA SANTOS OLIVEIRA	702902535169978		225124	MEDICO PEDIATRA	SIM	INTERMEDIADO	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA		0	1	1	2
RAIANNY KARLA SANTOS OLIVEIRA	702902535169978		225125	MEDICO CLINICO	SIM	INTERMEDIADO	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA		0	2	10	12
RENATO FERRAZ DE OLIVEIRA	702606762479443		782320	CONDUTOR DE AMBULANCIA	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	ESTATUTARIO EFETIVO	SERVIDOR PROPRIO		24	0	0	24
ROSIANA JOSE FIUZA	703600054506739		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	INTERMEDIADO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	12	24	36
ROSINEIDE RIBEIRO DA SILVA	706500355648597		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	INTERMEDIADO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	12	24	36
SABRINA VIDAL SAMPAIO	706008353170845		223505	ENFERMEIRO	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	4	40	44
SANDY IASMYN RAMOS FERREIRA	700004507246401		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	INTERMEDIADO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	12	24	36
SIBELY PIRES DOS SANTOS	708709146059591		411005	AUXILIAR DE ESCRITORIO	SIM	INTERMEDIADO	CELETISTA	NAO SE APLICA		40	0	0	40
STEFANIE CAROLINE SILVA SOUSA	700405988109242		411005	AUXILIAR DE ESCRITORIO	SIM	INTERMEDIADO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
SUZANA GOMES DA SILVA	706200033308766		514225	TRABALHADOR DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO DE AREAS PUBLICAS	SIM	INTERMEDIADO	CELETISTA	NAO SE APLICA		40	0	0	40

Instituto Social de Saúde São Lucas

Rua Presidente Vargas, 865 S • Bairro Vila Nova • Arenápolis • CEP: 78420-000

www.institutosocialsaolucas.com.br

06/11/2026

1776

Nome	CNS	Dt Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
THAIS NAYARA DE MATOS ALMEIDA	700402923573944		223505	ENFERMEIRO	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	4	40	44
UECINEIDE SANTOS SILVA	700409411953442		223505	ENFERMEIRO	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	12	24	36
VANESSA CRISTINA SANTINI SANTANA	706406600842482		225125	MEDICO CLINICO	SIM	INTERMEDIADO	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA		0	2	10	12
VANUBIA FRANCO MONTEIRO DA SILVA CANCI	700205946436123		223505	ENFERMEIRO	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	44	44
VINICIUS OLIVEIRA CARDIM	700600478882563		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	12	12	24

Habilitações

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Habilitações - Histórico

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Regras Contratuais

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Regras Contratuais - Histórico

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Contrato Gestão

Instituto Social de Saúde São Lucas

Rua Presidente Vargas, 855 S • Bairro Vila Nova • Anenápolis • CEP: 78420-000

www.institutosocialsaolucas.com.br

06/11/2026

1777

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Contrato Gestão - Histórico

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
7009	ESTABELECIMENTO DE SAUDE PRIVADO HOSPITALAR COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	01/2025	12/2025	002/2025	11/03/2025	5/30/26 3:33 AM	Desabilitado	
7009	ESTABELECIMENTO DE SAUDE PRIVADO HOSPITALAR COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	01/2025	12/2025	002/2025	11/03/2025	3/28/26 3:34 AM	Desabilitado	
7009	ESTABELECIMENTO DE SAUDE PRIVADO HOSPITALAR COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	01/2025	12/2025	002/2025	11/03/2025	4/13/26 3:34 AM	Desabilitado	
7009	ESTABELECIMENTO DE SAUDE PRIVADO HOSPITALAR COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	01/2025	12/2025	002/2025	11/03/2025	9/12/26 3:34 AM	Desabilitado	
7009	ESTABELECIMENTO DE SAUDE PRIVADO HOSPITALAR COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	01/2025	12/2025	002/2025	11/03/2025	2/9/26 3:34 AM	Desabilitado	
7009	ESTABELECIMENTO DE SAUDE PRIVADO HOSPITALAR COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	09/2022	03/2023	036/2022	24/10/2022	4/16/23 3:33 AM	Desabilitado	
7009	ESTABELECIMENTO DE SAUDE PRIVADO HOSPITALAR COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	01/2025	12/2025	002/2025	11/03/2025	2/7/26 3:33 AM	Desabilitado	
7009	ESTABELECIMENTO DE SAUDE PRIVADO HOSPITALAR COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	01/2025	12/2025	002/2025	11/03/2025	5/27/26 3:33 AM	Desabilitado	
7009	ESTABELECIMENTO DE SAUDE PRIVADO HOSPITALAR COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	01/2025	12/2025	002/2025	11/03/2025	3/13/26 3:33 AM	Desabilitado	
7009	ESTABELECIMENTO DE SAUDE PRIVADO HOSPITALAR COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	06/2023	12/2023	046/2023	21/06/2023	1/14/24 3:34 AM	Desabilitado	
7009	ESTABELECIMENTO DE SAUDE PRIVADO HOSPITALAR COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	01/2025	12/2025	002/2025	11/03/2025	10/7/26 3:34 AM	Desabilitado	
7009	ESTABELECIMENTO DE SAUDE PRIVADO HOSPITALAR COM CONTRATO DE	LOCAL	01/2025	12/2025	002/2025	11/03/2025	8/5/26 3:33 AM	Desabilitado	

Instituto Social de Saúde São Lucas

Rua Presidente Vargas, 855 S • Bairro Vila Nova • Arenápolis • CEP: 78420-000

www.institutosocialsaolucas.com.br

06/11/2026

1778

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
	GESTÃO/METAS								
7009	ESTABELECIMENTO DE SAUDE PRIVADO HOSPITALAR COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	01/2025	12/2025	002/2025	11/03/2025	8/28/26 3:33 AM	Desabilitado	
7009	ESTABELECIMENTO DE SAUDE PRIVADO HOSPITALAR COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	01/2025	12/2025	002/2025	11/03/2025	10/30/26 3:34 AM	Desabilitado	
7009	ESTABELECIMENTO DE SAUDE PRIVADO HOSPITALAR COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	01/2025	12/2025	002/2025	11/03/2025	9/2/26 3:34 AM	Desabilitado	
7009	ESTABELECIMENTO DE SAUDE PRIVADO HOSPITALAR COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	01/2025	12/2025	002/2025	11/03/2025	8/7/26 3:33 AM	Desabilitado	
7009	ESTABELECIMENTO DE SAUDE PRIVADO HOSPITALAR COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	01/2025	12/2025	002/2025	11/03/2025	1/14/26 3:33 AM	Desabilitado	
7009	ESTABELECIMENTO DE SAUDE PRIVADO HOSPITALAR COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	01/2025	12/2025	002/2025	11/03/2025	3/7/26 3:34 AM	Desabilitado	
7009	ESTABELECIMENTO DE SAUDE PRIVADO HOSPITALAR COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	01/2025	12/2025	002/2025	11/03/2025	1/31/26 3:33 AM	Desabilitado	
7009	ESTABELECIMENTO DE SAUDE PRIVADO HOSPITALAR COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	01/2025	12/2025	002/2025	11/03/2025	7/2/26 3:34 AM	Desabilitado	
7009	ESTABELECIMENTO DE SAUDE PRIVADO HOSPITALAR COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	01/2025	12/2025	002/2025	11/03/2025	10/9/26 3:34 AM	Desabilitado	
7009	ESTABELECIMENTO DE SAUDE PRIVADO HOSPITALAR COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	01/2024	12/2024	036/2021	06/03/2024	1/18/25 3:34 AM	Desabilitado	
7009	ESTABELECIMENTO DE SAUDE PRIVADO HOSPITALAR COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	01/2025	12/2025	002/2025	11/03/2025	5/4/26 3:34 AM	Desabilitado	
7009	ESTABELECIMENTO DE SAUDE PRIVADO HOSPITALAR COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	01/2025	12/2025	002/2025	11/03/2025	8/14/26 12:00 AM	Habilitado	
7009	ESTABELECIMENTO DE SAUDE PRIVADO HOSPITALAR COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	01/2025	12/2025	002/2025	11/03/2025	8/14/26 12:00 AM	Habilitado	

Instituto Social de Saúde São Lucas

Rua Presidente Vargas, 865 S • Bairro Vila Nova • Arenápolis • CEP: 78420-000

www.institutosocialsaolucas.com.br

06/11/2026

1779

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
7009	ESTABELECIMENTO DE SAUDE PRIVADO HOSPITALAR COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	01/2025	12/2025	002/2025	11/03/2025	8/14/26 12:00 AM	Habilitado	
7009	ESTABELECIMENTO DE SAUDE PRIVADO HOSPITALAR COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	01/2025	12/2025	002/2025	11/03/2025	8/14/26 12:00 AM	Habilitado	
7009	ESTABELECIMENTO DE SAUDE PRIVADO HOSPITALAR COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	01/2025	12/2025	002/2025	11/03/2025	8/14/26 12:00 AM	Habilitado	
7009	ESTABELECIMENTO DE SAUDE PRIVADO HOSPITALAR COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	01/2025	12/2025	002/2025	11/03/2025	8/14/26 12:00 AM	Habilitado	
7009	ESTABELECIMENTO DE SAUDE PRIVADO HOSPITALAR COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	01/2025	12/2025	002/2025	11/03/2025	5/25/26 12:00 AM	Habilitado	
7009	ESTABELECIMENTO DE SAUDE PRIVADO HOSPITALAR COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	01/2025	12/2025	002/2025	11/03/2025	5/25/26 12:00 AM	Habilitado	
7009	ESTABELECIMENTO DE SAUDE PRIVADO HOSPITALAR COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	01/2025	12/2025	002/2025	11/03/2025	5/25/26 12:00 AM	Habilitado	
7009	ESTABELECIMENTO DE SAUDE PRIVADO HOSPITALAR COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	01/2025	12/2025	002/2025	11/03/2025	5/25/26 12:00 AM	Habilitado	
7009	ESTABELECIMENTO DE SAUDE PRIVADO HOSPITALAR COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	01/2025	12/2025	002/2025	11/03/2025	5/25/26 12:00 AM	Habilitado	
7009	ESTABELECIMENTO DE SAUDE PRIVADO HOSPITALAR COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	01/2025	12/2025	002/2025	11/03/2025	4/28/26 12:00 AM	Habilitado	
7009	ESTABELECIMENTO DE SAUDE PRIVADO HOSPITALAR COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	01/2025	12/2025	002/2025	11/03/2025	4/9/26 12:00 AM	Habilitado	
7009	ESTABELECIMENTO DE SAUDE PRIVADO HOSPITALAR COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	01/2025	12/2025	002/2025	11/03/2025	3/24/26 12:00 AM	Habilitado	
7009	ESTABELECIMENTO DE SAUDE PRIVADO HOSPITALAR COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	01/2025	12/2025	002/2025	11/03/2025	3/10/26 12:00 AM	Habilitado	
7009	ESTABELECIMENTO DE SAUDE PRIVADO HOSPITALAR COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	01/2025	12/2025	002/2025	11/03/2025	2/25/26 12:00 AM	Habilitado	

Instituto Social de Saúde São Lucas

Rua Presidente Vargas, 865 S • Bairro Vila Nova • Arenópolis • CEP: 78420-000

www.institutosocialsaolucas.com.br

1780

06/11/2026

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
7009	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO HOSPITALAR COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	01/2025	12/2025	002/2025	11/03/2025	11/3/25 12:00 AM	Habilitado	
7009	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO HOSPITALAR COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	01/2025	12/2025	002/2025	11/03/2025	11/3/25 12:00 AM	Habilitado	
7009	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO HOSPITALAR COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	01/2025	12/2025	002/2025	11/03/2025	11/3/25 12:00 AM	Habilitado	
7009	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO HOSPITALAR COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	01/2025	12/2025	002/2025	11/03/2025	11/3/25 12:00 AM	Alterado	
7009	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO HOSPITALAR COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	01/2025	12/2025	002/2025	11/03/2025	11/3/25 12:00 AM	Alterado	
7009	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO HOSPITALAR COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	01/2025	12/2025	002/2025	11/03/2025	11/3/25 12:00 AM	Alterado	
7009	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO HOSPITALAR COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	01/2025	12/2025	002/2025	11/03/2025	11/3/25 12:00 AM	Alterado	
7009	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO HOSPITALAR COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	01/2025	12/2025	002/2025	11/03/2025	11/3/25 12:00 AM	Alterado	
7009	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO HOSPITALAR COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	01/2025	12/2025	002/2025	11/03/2025	11/3/25 12:00 AM	Alterado	
7009	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO HOSPITALAR COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	01/2025	12/2025	002/2025	11/03/2025	10/23/25 12:00 AM	Alterado	
7009	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO HOSPITALAR COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	01/2025	12/2025	002/2025	11/03/2025	9/18/25 12:00 AM	Alterado	
7009	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO HOSPITALAR COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	01/2025	12/2025	002/2025	11/03/2025	9/18/25 12:00 AM	Alterado	
7009	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO HOSPITALAR COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	01/2025	12/2025	002/2025	11/03/2025	8/28/25 12:00 AM	Alterado	
7009	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO HOSPITALAR COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	01/2025	12/2025	002/2025	11/03/2025	8/28/25 12:00 AM	Alterado	

Instituto Social de Saúde São Lucas

Rua Presidente Vargas, 865 S • Bairro Vila Nova • Arenápolis • CEP: 78420-000

www.institutosocialsaolucas.com.br

1781

06/11/2026

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
7009	ESTABELECIMENTO DE SAUDE PRIVADO HOSPITALAR COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	01/2025	12/2025	002/2025	11/03/2025	8/28/25 12:00 AM	Alterado	
7009	ESTABELECIMENTO DE SAUDE PRIVADO HOSPITALAR COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	01/2025	12/2025	002/2025	11/03/2025	7/23/25 12:00 AM	Alterado	
7009	ESTABELECIMENTO DE SAUDE PRIVADO HOSPITALAR COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	01/2025	12/2025	002/2025	11/03/2025	5/8/25 12:00 AM	Alterado	
7009	ESTABELECIMENTO DE SAUDE PRIVADO HOSPITALAR COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	01/2025	12/2025	002/2025	11/03/2025	5/8/25 12:00 AM	Alterado	
7009	ESTABELECIMENTO DE SAUDE PRIVADO HOSPITALAR COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	01/2025	12/2025	002/2025	11/03/2025	5/8/25 12:00 AM	Alterado	
7009	ESTABELECIMENTO DE SAUDE PRIVADO HOSPITALAR COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	01/2025	12/2025	002/2025	11/03/2025	3/11/25 12:00 AM	Alterado	
7009	ESTABELECIMENTO DE SAUDE PRIVADO HOSPITALAR COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	01/2025	12/2025	002/2025	11/03/2025	3/11/25 12:00 AM	Alterado	
7009	ESTABELECIMENTO DE SAUDE PRIVADO HOSPITALAR COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	01/2025	12/2025	002/2025	11/03/2025	3/11/25 12:00 AM	Alterado	
7009	ESTABELECIMENTO DE SAUDE PRIVADO HOSPITALAR COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	01/2025	12/2025	002/2025	11/03/2025	3/11/25 12:00 AM	Alterado	
7009	ESTABELECIMENTO DE SAUDE PRIVADO HOSPITALAR COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	01/2025	12/2025	002/2025	11/03/2025	3/11/25 12:00 AM	Alterado	
7009	ESTABELECIMENTO DE SAUDE PRIVADO HOSPITALAR COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	01/2025	12/2025	002/2025	11/03/2025	3/11/25 12:00 AM	Alterado	
7009	ESTABELECIMENTO DE SAUDE PRIVADO HOSPITALAR COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	01/2025	12/2025	036/2021	27/01/2025	1/27/25 12:00 AM	Alterado	
7009	ESTABELECIMENTO DE SAUDE PRIVADO HOSPITALAR COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	01/2025	12/2025	036/2021	27/01/2025	1/27/25 12:00 AM	Alterado	
7009	ESTABELECIMENTO DE SAUDE PRIVADO HOSPITALAR COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	01/2025	12/2025	036/2021	27/01/2025	1/27/25 12:00 AM	Habilitado	

Instituto Social de Saúde São Lucas

Rua Presidente Vargas, 865 S • Bairro Vila Nova • Arenápolis • CEP: 78420-000

www.institutosocialsaolucas.com.br

06/11/2026

1782

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
7009	ESTABELECIMENTO DE SAUDE PRIVADO HOSPITALAR COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	01/2024	12/2024	036/2021	06/03/2024	10/3/24 12:00 AM	Alterado	
7009	ESTABELECIMENTO DE SAUDE PRIVADO HOSPITALAR COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	01/2024	12/2024	036/2021	06/03/2024	10/3/24 12:00 AM	Alterado	
7009	ESTABELECIMENTO DE SAUDE PRIVADO HOSPITALAR COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	01/2024	12/2024	036/2021	06/03/2024	10/3/24 12:00 AM	Alterado	
7009	ESTABELECIMENTO DE SAUDE PRIVADO HOSPITALAR COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	01/2024	12/2024	036/2021	06/03/2024	10/3/24 12:00 AM	Alterado	
7009	ESTABELECIMENTO DE SAUDE PRIVADO HOSPITALAR COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	01/2024	12/2024	036/2021	06/03/2024	10/3/24 12:00 AM	Alterado	
7009	ESTABELECIMENTO DE SAUDE PRIVADO HOSPITALAR COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	01/2024	12/2024	036/2021	06/03/2024	5/10/24 12:00 AM	Alterado	
7009	ESTABELECIMENTO DE SAUDE PRIVADO HOSPITALAR COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	01/2024	12/2024	036/2021	06/03/2024	5/10/24 12:00 AM	Alterado	
7009	ESTABELECIMENTO DE SAUDE PRIVADO HOSPITALAR COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	01/2024	12/2024	036/2021	06/03/2024	5/10/24 12:00 AM	Alterado	
7009	ESTABELECIMENTO DE SAUDE PRIVADO HOSPITALAR COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	01/2024	12/2024	036/2021	06/03/2024	5/10/24 12:00 AM	Alterado	
7009	ESTABELECIMENTO DE SAUDE PRIVADO HOSPITALAR COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	01/2024	12/2024	036/2021	06/03/2024	5/10/24 12:00 AM	Alterado	
7009	ESTABELECIMENTO DE SAUDE PRIVADO HOSPITALAR COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	01/2024	12/2024	036/2021	06/03/2024	5/10/24 12:00 AM	Alterado	
7009	ESTABELECIMENTO DE SAUDE PRIVADO HOSPITALAR COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	01/2024	12/2024	036/2021	06/03/2024	5/10/24 12:00 AM	Alterado	
7009	ESTABELECIMENTO DE SAUDE PRIVADO HOSPITALAR COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	01/2024	12/2024	036/2021	06/03/2024	5/10/24 12:00 AM	Alterado	
7009	ESTABELECIMENTO DE SAUDE PRIVADO HOSPITALAR COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	01/2024	12/2024	036/2021	06/03/2024	5/10/24 12:00 AM	Alterado	

Instituto Social de Saúde São Lucas

Rua Presidente Vargas, 865 S - Bairro Vila Nova - Arenápolis - CEP: 78420-000

www.institutosocialsaolucas.com.br

1783

06/11/2026

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
7009	ESTABELECIMENTO DE SAUDE PRIVADO HOSPITALAR COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	01/2024	12/2024	036/2021	06/03/2024	5/10/24 12:00 AM	Alterado	
7009	ESTABELECIMENTO DE SAUDE PRIVADO HOSPITALAR COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	01/2024	12/2024	036/2021	06/03/2024	5/10/24 12:00 AM	Alterado	
7009	ESTABELECIMENTO DE SAUDE PRIVADO HOSPITALAR COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	01/2024	12/2024	036/2021	06/03/2024	5/10/24 12:00 AM	Alterado	
7009	ESTABELECIMENTO DE SAUDE PRIVADO HOSPITALAR COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	01/2024	12/2024	036/2021	06/03/2024	5/10/24 12:00 AM	Alterado	
7009	ESTABELECIMENTO DE SAUDE PRIVADO HOSPITALAR COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	01/2024	12/2024	036/2021	06/03/2024	5/10/24 12:00 AM	Alterado	
7009	ESTABELECIMENTO DE SAUDE PRIVADO HOSPITALAR COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	01/2024	12/2024	036/2021	06/03/2024	5/10/24 12:00 AM	Alterado	
7009	ESTABELECIMENTO DE SAUDE PRIVADO HOSPITALAR COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	01/2024	12/2024	036/2021	06/03/2024	5/10/24 12:00 AM	Alterado	
7009	ESTABELECIMENTO DE SAUDE PRIVADO HOSPITALAR COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	01/2024	12/2024	036/2021	06/03/2024	5/3/24 12:00 AM	Alterado	
7009	ESTABELECIMENTO DE SAUDE PRIVADO HOSPITALAR COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	01/2024	12/2024	036/2021	06/03/2024	5/3/24 12:00 AM	Alterado	
7009	ESTABELECIMENTO DE SAUDE PRIVADO HOSPITALAR COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	01/2024	12/2024	036/2021	06/03/2024	3/18/24 12:00 AM	Alterado	
7009	ESTABELECIMENTO DE SAUDE PRIVADO HOSPITALAR COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	01/2024	12/2024	036/2021	06/03/2024	3/18/24 12:00 AM	Alterado	
7009	ESTABELECIMENTO DE SAUDE PRIVADO HOSPITALAR COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	01/2024	12/2024	036/2021	06/03/2024	3/18/24 12:00 AM	Alterado	
7009	ESTABELECIMENTO DE SAUDE PRIVADO HOSPITALAR COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	01/2024	12/2024	004/2024	30/01/2024	2/9/24 12:00 AM	Alterado	
7009	ESTABELECIMENTO DE SAUDE PRIVADO HOSPITALAR COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	01/2024	12/2024	004/2024	30/01/2024	2/9/24 12:00 AM	Alterado	

Instituto Social de Saúde São Lucas

Rua Presidente Vargas, 865 S • Bairro Vila Nova • Arenápolis • CEP: 78420-000

www.institutosocialsaolucas.com.br

06/11/2026

1784

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
7009	ESTABELECIMENTO DE SAUDE PRIVADO HOSPITALAR COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	01/2024	12/2024	004/2024	30/01/2024	1/30/24 12:00 AM	Alterado	
7009	ESTABELECIMENTO DE SAUDE PRIVADO HOSPITALAR COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	01/2024	12/2024	004/2024	30/01/2024	1/30/24 12:00 AM	Habilitado	
7009	ESTABELECIMENTO DE SAUDE PRIVADO HOSPITALAR COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	06/2023	12/2023	046/2023	21/06/2023	11/17/23 12:00 AM	Alterado	
7009	ESTABELECIMENTO DE SAUDE PRIVADO HOSPITALAR COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	06/2023	12/2023	046/2023	21/06/2023	11/17/23 12:00 AM	Alterado	
7009	ESTABELECIMENTO DE SAUDE PRIVADO HOSPITALAR COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	06/2023	12/2023	046/2023	21/06/2023	11/17/23 12:00 AM	Alterado	
7009	ESTABELECIMENTO DE SAUDE PRIVADO HOSPITALAR COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	06/2023	12/2023	046/2023	21/06/2023	9/28/23 12:00 AM	Alterado	
7009	ESTABELECIMENTO DE SAUDE PRIVADO HOSPITALAR COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	06/2023	12/2023	046/2023	21/06/2023	9/28/23 12:00 AM	Alterado	
7009	ESTABELECIMENTO DE SAUDE PRIVADO HOSPITALAR COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	06/2023	12/2023	046/2023	21/06/2023	9/5/23 12:00 AM	Alterado	
7009	ESTABELECIMENTO DE SAUDE PRIVADO HOSPITALAR COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	06/2023	12/2023	046/2023	21/06/2023	9/5/23 12:00 AM	Alterado	
7009	ESTABELECIMENTO DE SAUDE PRIVADO HOSPITALAR COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	06/2023	12/2023	046/2023	21/06/2023	6/21/23 12:00 AM	Alterado	
7009	ESTABELECIMENTO DE SAUDE PRIVADO HOSPITALAR COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	06/2023	12/2023	046/2023	21/06/2023	6/21/23 12:00 AM	Alterado	
7009	ESTABELECIMENTO DE SAUDE PRIVADO HOSPITALAR COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	06/2023	12/2023	046/2023	21/06/2023	6/21/23 12:00 AM	Alterado	
7009	ESTABELECIMENTO DE SAUDE PRIVADO HOSPITALAR COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	06/2023	12/2023	045/2023	21/06/2023	6/21/23 12:00 AM	Alterado	
7009	ESTABELECIMENTO DE SAUDE PRIVADO HOSPITALAR COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	03/2023	12/2023	036/2022	08/05/2023	5/8/23 12:00 AM	Alterado	

Instituto Social de Saúde São Lucas

Rua Presidente Vargas, 865 S - Bairro Vila Nova - Arenápolis - CEP: 78420-000

www.institutosocialsaolucas.com.br

1785

06/11/2026

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
7009	ESTABELECIMENTO DE SAUDE PRIVADO HOSPITALAR COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	03/2023	12/2023	036/2022	08/05/2023	5/8/23 12:00 AM	Habilitado	
7009	ESTABELECIMENTO DE SAUDE PRIVADO HOSPITALAR COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	09/2022	03/2023	036/2022	24/10/2022	2/13/23 12:00 AM	Alterado	
7009	ESTABELECIMENTO DE SAUDE PRIVADO HOSPITALAR COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	09/2022	03/2023	036/2022	24/10/2022	10/24/22 12:00 AM	Alterado	
7009	ESTABELECIMENTO DE SAUDE PRIVADO HOSPITALAR COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	09/2022	03/2023	036/2022	24/10/2022	10/24/22 12:00 AM	Alterado	
7009	ESTABELECIMENTO DE SAUDE PRIVADO HOSPITALAR COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	09/2022	03/2023	036/2022	24/10/2022	10/24/22 12:00 AM	Alterado	
7009	ESTABELECIMENTO DE SAUDE PRIVADO HOSPITALAR COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	09/2022	03/2023	036/2022	24/10/2022	10/24/22 12:00 AM	Alterado	
7009	ESTABELECIMENTO DE SAUDE PRIVADO HOSPITALAR COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	09/2022	03/2023	036/2022	24/10/2022	10/24/22 12:00 AM	Alterado	
7009	ESTABELECIMENTO DE SAUDE PRIVADO HOSPITALAR COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	09/2022	03/2023	036/2022	24/10/2022	10/24/22 12:00 AM	Alterado	
7009	ESTABELECIMENTO DE SAUDE PRIVADO HOSPITALAR COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	05/2022	05/2023	036/2022	23/05/2022	9/15/22 12:00 AM	Alterado	
7009	ESTABELECIMENTO DE SAUDE PRIVADO HOSPITALAR COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	05/2022	05/2023	036/2022	23/05/2022	9/15/22 12:00 AM	Alterado	
7009	ESTABELECIMENTO DE SAUDE PRIVADO HOSPITALAR COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	05/2022	05/2023	036/2022	23/05/2022	8/29/22 12:00 AM	Alterado	
7009	ESTABELECIMENTO DE SAUDE PRIVADO HOSPITALAR COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	05/2022	05/2023	036/2022	23/05/2022	8/29/22 12:00 AM	Alterado	
7009	ESTABELECIMENTO DE SAUDE PRIVADO HOSPITALAR COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	05/2022	05/2023	036/2022	23/05/2022	6/28/22 12:00 AM	Alterado	
7009	ESTABELECIMENTO DE SAUDE PRIVADO HOSPITALAR COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	05/2022	05/2023	036/2022	23/05/2022	6/28/22 12:00 AM	Alterado	

Instituto Social de Saúde São Lucas

Rua Presidente Vargas, 865 S • Bairro Vila Nova • Arenápolis • CEP: 78420-000

www.institutosocialsaolucas.com.br

06/11/2026

1786

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
7009	ESTABELECIMENTO DE SAUDE PRIVADO HOSPITALAR COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	05/2022	05/2023	036/2022	23/05/2022	6/28/22 12:00 AM	Alterado	
7009	ESTABELECIMENTO DE SAUDE PRIVADO HOSPITALAR COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	05/2022	05/2023	036/2022	23/05/2022	5/23/22 12:00 AM	Alterado	
7009	ESTABELECIMENTO DE SAUDE PRIVADO HOSPITALAR COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	09/2021	09/2022	036/2021	29/04/2022	4/29/22 12:00 AM	Alterado	
7009	ESTABELECIMENTO DE SAUDE PRIVADO HOSPITALAR COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	09/2021	09/2022	036/2021	29/04/2022	4/29/22 12:00 AM	Alterado	
7009	ESTABELECIMENTO DE SAUDE PRIVADO HOSPITALAR COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	09/2021	09/2022	036/2021	30/11/2021	4/25/22 12:00 AM	Alterado	
7009	ESTABELECIMENTO DE SAUDE PRIVADO HOSPITALAR COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	09/2021	09/2022	036/2021	30/11/2021	2/22/22 12:00 AM	Alterado	
7009	ESTABELECIMENTO DE SAUDE PRIVADO HOSPITALAR COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	09/2021	09/2022	036/2021	30/11/2021	2/22/22 12:00 AM	Alterado	
7009	ESTABELECIMENTO DE SAUDE PRIVADO HOSPITALAR COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	09/2021	09/2022	036/2021	30/11/2021	2/22/22 12:00 AM	Alterado	
7009	ESTABELECIMENTO DE SAUDE PRIVADO HOSPITALAR COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	09/2021	09/2022	036/2021	30/11/2021	2/22/22 12:00 AM	Alterado	
7009	ESTABELECIMENTO DE SAUDE PRIVADO HOSPITALAR COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	09/2021	09/2022	036/2021	30/11/2021	2/22/22 12:00 AM	Alterado	
7009	ESTABELECIMENTO DE SAUDE PRIVADO HOSPITALAR COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	09/2021	09/2022	036/2021	30/11/2021	2/22/22 12:00 AM	Alterado	
7009	ESTABELECIMENTO DE SAUDE PRIVADO HOSPITALAR COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	09/2021	09/2022	036/2021	30/11/2021	1/31/22 12:00 AM	Alterado	
7009	ESTABELECIMENTO DE SAUDE PRIVADO HOSPITALAR COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	09/2021	09/2022	036/2021	30/11/2021	1/31/22 12:00 AM	Alterado	
7009	ESTABELECIMENTO DE SAUDE PRIVADO HOSPITALAR COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	09/2021	09/2022	036/2021	30/11/2021	1/31/22 12:00 AM	Alterado	

Instituto Social de Saúde São Lucas

Rua Presidente Vargas, 865 S • Bairro Vila Nova • Arenápolis • CEP: 78420-000

www.institutosocialsaolucas.com.br

06/11/2026

1787

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
7009	ESTABELECIMENTO DE SAUDE PRIVADO HOSPITALAR COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	09/2021	09/2022	036/2021	30/11/2021	12/1/21 12:00 AM	Alterado	
7009	ESTABELECIMENTO DE SAUDE PRIVADO HOSPITALAR COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	09/2021	09/2022	036/2021	30/11/2021	12/1/21 12:00 AM	Habilitado	

Incentivos

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Incentivos - Histórico

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Equipes

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Residência Terapêutica

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Gerência/Administração Terceiro/Interveniente

CNPJ	Nome	Data inicial	Data final	Atualizado	Tipo contrato
9629565400016 9	INSTITUTO SOCIAL DE SAUDE SAO LUCAS	20/09/2021	20/09/2022	11/03/2025	-

Instituto Social de Saúde São Lucas
Rua Presidente Vargas, 865 S • Bairro Vila Nova • Arenápolis • CEP: 78420-000
www.institutosocialsaolucas.com.br

1788

06/11/2026

CNPJ	Nome	Data inicial	Data final	Atualizado	Tipo contrato
96295654000592	INSTITUTO SOCIAL DE SAUDE SAO LUCAS	01/01/2025	31/12/2025	09/04/2026	-
96295654000592	INSTITUTO SOCIAL DE SAUDE SAO LUCAS	01/04/2023	31/12/2023	09/04/2026	-
96295654000592	INSTITUTO SOCIAL DE SAUDE SAO LUCAS	01/01/2024	31/12/2024	09/04/2026	-
96295654000592	INSTITUTO SOCIAL DE SAUDE SAO LUCAS	01/01/2026	31/12/2026	09/04/2026	-

Base Descentralizada

Nenhum resultado para a consulta realizada.

SAMU 192

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Homologações

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Homologações - Histórico

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Data desativação: -- Motivo desativação: --

Instituto Social de Saúde São Lucas
Rua Presidente Vargas, 865 S • Bairro Vila Nova • Arenápolis • CEP: 78420-000
www.institutosocialsaolucas.com.br

06/11/2026
1789

119222
AUTENTICAÇÃO
AU0251AD0445013
25 FEV 2026
André Aparecido Melchiades Gomes

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉNICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Pelo presente, e na melhor forma do direito público, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.955/0001-31, com sede administrativa na venida Joaquim Miguel dos Santos, nº 210, Bairro Cajus, nesta cidade, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde, **NASSIN EL DIN FARAH**, portador da cédula de identidade RG sob o nº 982.489 SSP/MT, e inscrito no CPF sob o nº 905.487.601-87, residente e domiciliado em Juscimeira, Estado de Mato Grosso.

ATESTA, para os devidos fins, que o **INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 96.295.654/0001-69, com sede na Rua Presidente Vargas, nº 865, Vila Nova, Arenápolis – MT, representado por sua dirigente **Srª LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES**, Enfermeira, COREN nº 448923-SP/MT, RG nº 63.716.589-5 SSP/SP e CPF nº 073.673.226-80, **apresenta plena capacidade técnica, operacional, administrativa e gerencial na área da saúde pública.**

O Instituto São Lucas vem atuando com eficiência, responsabilidade e qualidade na gerência de serviços de saúde, abrangendo:

- HOSPITAL MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

A referida entidade demonstrou aptidão para o **gerenciamento, operacionalização e execução de serviços de saúde**, incluindo, mas não se limitando às seguintes atividades:

A prestação dos serviços compreende a execução gratuita, contínua e universal das ações de atenção à saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, assegurando o acesso integral aos serviços ofertados.

Inclui-se, ainda, a aquisição, o gerenciamento, o controle e a logística de distribuição de insumos farmacêuticos, materiais médico-hospitalares e demais suprimentos necessários ao funcionamento da unidade.

Compete à entidade a gestão patrimonial, abrangendo a guarda, conservação, manutenção preventiva e corretiva do prédio, do terreno e dos bens móveis inventariados pelo Município, incluindo mobiliários e equipamentos médico-hospitalares.

Abrange também a contratação, administração e gestão de recursos humanos de todas as áreas indispensáveis à operação da unidade hospitalar, observadas as normas legais, trabalhistas e assistenciais vigentes.

119222
AUTENTICAÇÃO
AU0251AD0445012

DATA 25 FEV 2026
André Aparecido Melchiades Gomes
Escrevente
PREFEITURA MUNICIPAL DE

Compreende a execução direta e o gerenciamento dos serviços acessórios essenciais ao funcionamento do Hospital Municipal, tais como lavanderia, nutrição e alimentação de usuários e colaboradores, higienização, segurança patrimonial privada e Serviços Auxiliares de Diagnose e Terapia – SADT.

Prevê a implementação de diretrizes e práticas de humanização da assistência, com vistas à garantia da universalidade do acesso, da integralidade do cuidado e da equidade na oferta dos serviços de saúde.

Inclui a administração da oferta assistencial, a regulação interna e a gestão de leitos, bem como a coordenação dos serviços de apoio necessários ao funcionamento da unidade, tais como hotelaria hospitalar, manutenção predial, conforto ambiental, engenharia clínica e tecnologia da informação.

Abrange o desenvolvimento, de forma articulada com a Secretaria Municipal de Saúde, de programas, projetos e ações voltados à promoção, prevenção, proteção e controle de agravos à saúde, em conformidade com normas, critérios e diretrizes institucionais.

Assegura o funcionamento ininterrupto da unidade hospitalar, com atendimento contínuo nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, durante todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

Integra a Rede Municipal de Atenção à Saúde, de maneira articulada com os demais pontos de atenção, observando os princípios, diretrizes e competências estabelecidos na Política Nacional de Atenção Hospitalar.

Garante o atendimento à população definida pelo gestor municipal, responsabilizando-se pela continuidade do cuidado, bem como pela manutenção do vínculo assistencial junto aos serviços de referência e contrarreferência.

Submete-se às ações de regulação, monitoramento, controle, avaliação e auditoria do Gestor Municipal, conforme as atribuições previstas nas respectivas condições de gestão.

Assegura o funcionamento regular das comissões obrigatórias exigidas pelo Ministério da Saúde, pelas Secretarias de Saúde e demais legislações vigentes, devidamente comprovado por atas, relatórios ou documentos equivalentes.

Mantém equipe multiprofissional e multidisciplinar habilitada, apta à execução das atividades técnico-assistenciais em regime ambulatorial e de internação, compreendendo atendimentos eletivos, de rotina e de urgência.

Providencia o encaminhamento dos pacientes que demandem atendimento de maior complexidade, mediante regulação formal, aos serviços e centros de referência competentes.

Ainda, o Instituto Social de Saúde São Lucas dispõe, atualmente, de **estrutura assistencial composta por 10 (dez) leitos de clínica médica, 01 (um) leito obstétrico e 04 (quatro) leitos pediátricos**, destinados ao atendimento hospitalar.

119222
AUTENTICAÇÃO
AU0251AD0445015

CÓPIA 25 FEV 2026

No âmbito do **Ambulatório e Pronto Atendimento**, a unidade conta com **01 (um) consultório médico, 01 (uma) sala de acolhimento com classificação de risco, 02 (dois) leitos destinados ao atendimento de pacientes críticos** e **05 (cinco) leitos de observação**, assegurando assistência resolutiva e contínua à demanda espontânea e referenciada.

Quanto à **produção ambulatorial e de pronto atendimento**, registra-se **média anual de 123.029 (cento e vinte e três mil e vinte e nove) atendimentos**, correspondente à **média mensal de 10.252 (dez mil, duzentos e cinquenta e dois) atendimentos**.

No que se refere aos **Serviços Auxiliares de Diagnose e Terapia – SADT**, são realizados, em média, **34.994 (trinta e quatro mil, novecentos e noventa e quatro) procedimentos anuais**, o que representa **média mensal de 2.916 (dois mil, novecentos e dezesseis) exames e procedimentos diagnósticos**.

Em relação às **internações hospitalares**, a unidade apresenta **média anual de 813 (oitocentas e treze) internações**, correspondendo à **média mensal de 68 (sessenta e oito) internações**, abrangendo atendimentos clínicos, pediátricos e obstétricos, conforme perfil assistencial pactuado.

O Instituto atua desde setembro de 2021 até a presente data, com experiência comprovada, histórico de desempenho satisfatório, profissionais habilitados e total conformidade com as exigências técnicas e legais da área da saúde.

Diante do exposto, atestamos a plena capacidade técnica e operacional do Instituto Social de Saúde São Lucas, encontrando-se apto a celebrar parcerias, firmar contratos, participar de chamamentos públicos, licitações e instrumentos congêneres com entidades públicas ou privadas.

Juscimeira – MT, 30 de janeiro de 2026.

Nassim El-Din Farah
Secretário Municipal de Saúde
de Juscimeira - MT

Secretário Municipal de Saúde
Município de Juscimeira – MT

HOSPITAL VALE DO GUAPORÉ
PONTES E LACERDA /MT

1793
06/11/2026

CONTRATO Nº 124/2024

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PONTES E LACERDA-MT, E O INSTITUTO SÃO LUCAS VISANDO O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS, TÉCNICOS E ADMINSTATIVOS DE SAÚDE NO AMBITO DO HOSPITAL VALE DO GUAPORÉ.

CONTRANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.989/0001-26, com sede administrativa à Avenida Marechal Rondon, nº. 522, Centro, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. ALCINO PEREIRA BARCELOS, brasileiro, solteiro, produtor rural, residente e domiciliado na Avenida Paraná, n. 2115, portador da Cédula de Identidade RG nº. 984319 SSP/MT e CPF nº. 572.283.291-04, e por seu Secretário Municipal de Saúde, LUIS AUGUSTO BRASILEIRO, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 47.662.938-9 SSP/MT e do CPF sob o nº 340.282.178-81.
CONTRATADO: INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS, empresa individual de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ nº. 96.295.654/0001-69, com sede na Rua Presidente Vargas, nº 865 S, Vila Nova, na cidade de Arenápolis/MT, CEP: 78.420-000, representada neste ato por LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES, brasileira, casada, enfermeira, portadora da cédula de identidade n. 63.716.589-5 SSP/SP, CPF n. 073.673.226-80, residente e domiciliada no Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, na rua São Mateus, n.º 260, Torre 02, Apartamento n.º 65.

Considerando o que dispõe a Constituição Federal, em especial seus artigos 196 a 200, as Leis Federais nº 8.080/90, 8.142/90 e Lei nº 14.133/21, Portarias de Consolidação MS/GM, de 28 de setembro de 2017, assim como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie. **RESOLVEM**, com fundamento na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e considerando o resultado o Processo de **Dispensa de Licitação nº 126/2024** celebrar o presente **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, ficando permitido o uso dos respectivos equipamentos de saúde pelo período de vigência do Contrato de Gestão, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO
1.1 Em razão do presente Contrato de Gestão Emergencial, a Organização Social de Saúde CONTRATADA executará a operacionalização da gestão técnica e administrativa, bem como

os serviços de saúde no âmbito do **HOSPITAL VALE DO GUAPORÉ**, conforme especificações, quantidades e condições descritas, incluindo a regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde e demais obrigações constantes no Termo de Referência, bem como com as condições previstas neste Contrato de Gestão.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência e TODOS seus anexos (anexo indissociável do presente contrato);

1.3 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A validade do contrato será de 01 (um) ano a partir de **01/01/2025**, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, atendidos os requisitos descritos no art. 75 da Lei nº 14.133/21 e no art. 289 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

2.2. O início da Vigência supracitada está condicionado a emissão e envio de ordem de serviço que autorizará a CONTRATADA o início da prestação de serviços, sendo certo que a vigência efetiva do presente instrumento se dará 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço expedida em favor da CONTRATADA.

2.3. No período que antecede o início da vigência do contrato a CONTRATADA poderá proceder a abertura de conta, realizar levantamentos necessários ao cumprimento do objeto contratual, organização de pessoal, abertura de filial e o que mais julgar necessário.

2.3.1. . A CONTRATADA não receberá qualquer valor por atividades realizadas antes do início do contrato, qual seja 01/01/2025, ou 10 (dez) dias após a emissão e envio da ordem de serviço que iniciará oficialmente a gestão hospitalar e receberá a quantia pactuada, nos termos contratuais.

CLAUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL E DO PERÍODO DE TRANSIÇÃO.

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições para prestação dos serviços constam detalhadas nos tópicos nº 06 e nº 07 do Termo de Referência.

3.2. Será criado pela CONTRATANTE um grupo de transição composto por integrantes da gestão atual, da nova gestora e por membros da pasta da área da saúde, cabendo a Gestão Municipal de Saúde de Pontes e Lacerda a definição das diretrizes e responsabilidades para continuidade nos serviços prestados.

3.3. O período de transição iniciará em **17/12/2024** e se encerrará em **31/12/2024**.

3.4. A CONTRATANTE acompanhará todo o período de transição, por meio de Grupo de Trabalho a ser constituído para essa finalidade.

3.5. Nos primeiros 02 (dois) meses de contrato a CONTRATADA deverá se dedicar à estruturação administrativa do Hospital Vale do Guaporé realizando as contratações, adequações e todos os demais atos necessários para o cumprimento do objeto deste instrumento. Assim, as metas de produção assistencial serão exigidas no terceiro mês contratual.

3.5.1. Desde a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá seguir os trâmites legais, como a prestação de contas para a CAC, pois o município recebe o recurso e a realização da CAC é mensal.

CLAUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 A CONTRATANTE, além das obrigações contidas no Contrato de Gestão por determinação legal, obriga-se a:

4.1.1 Disponibilizar as instalações físicas, necessárias para a execução dos serviços, montada e organizada com o devido controle patrimonial;

4.1.2 Realizar o repasse dos recursos financeiros à CONTRATADA de acordo com o estabelecido no Contrato de Gestão e demais instrumentos de programação;

4.1.3 Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua assinatura;

4.1.4 Providenciar, a consignação das dotações destinadas a custear este Contrato de Gestão no projeto de Lei Orçamentária;

4.1.5 Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente Contrato;

4.1.6 Eliminar fatores restritivos à flexibilidade da ação administrativa e gerencial da contratada com vista a propiciar condições para o alcance de seus objetivos, assegurando-lhe a necessária autonomia administrativa;

4.1.7 Realizar o Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão, mediante designação formal de Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato;

4.1.8 Publicar, em meios eletrônicos de acesso público, todos os termos de gestão e respectivos termos de aditamento, em até 30 (trinta) dias da sua formalização;

4.1.9 Analisar e aprovar os relatórios apresentados pela CONTRATADA, de acordo com o Plano de Trabalho, quando couber;

4.1.10 Acompanhar e analisar o alcance das metas e as justificativas enviadas pela CONTRATADA, para a tomada de decisão sobre alterações no Plano de Trabalho ou sua renovação;

4.1.11 Apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços da CONTRATADA, visando ampliação do atendimento aos usuários do SUS e melhorias do padrão de qualidade das ações e serviços de saúde.

4.1.12 A CONTRATANTE será responsável pelo pagamento das despesas de energia elétrica, água e adequações estruturais.

4.1.13 A CONTRATANTE será responsável pela aquisição de novos equipamentos e mobiliários hospitalares.

4.1.14 A CONTRATANTE será responsável pela aquisição e reposição de peças, somente dos equipamentos hospitalares.

4.1.15 Imediatamente, os materiais e equipamentos hospitalares deverão ser repostos pela CONTRATADA, e posteriormente restituídos pela CONTRATANTE vez que é responsável pela manutenção corretiva.

4.1.16 No que tange ao item 4.1.15, a CONTRATADA deverá apresentar 03 (três) orçamentos dos materiais e/ou equipamentos adquiridos/repostos.

CLAUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Em cumprimento às suas obrigações, cabe a CONTRATADA, além de buscar atingir todas as metas, condições e obrigações constantes neste instrumento, bem como os constantes no nos anexos do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.1.1 Executar, gerenciar e administrar, através de preposto (s) perante a Contratante, os serviços previstos neste Termo de Referência com a melhor técnica aplicável, zelo, diligência e economia, com observância rigorosa às ordens da Contratante.

5.1.2 Assumir integral responsabilidade pela execução do serviço que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste termo e demais documentos

técnicos fornecidos.

5.1.3 Oferecer ao usuário SUS os recursos necessários ao seu atendimento.

5.1.4 Após o início da vigência do contrato, deverá prestar os serviços Hospitalares conforme objeto do Contrato de Gestão, através do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da unidade hospitalar, além do provimento de Recursos Humanos qualificados, insumos (materiais) e medicamentos necessários à garantia do pleno funcionamento do Hospital Vale do Guaporé;

5.1.5 Garantir que a equipe de saúde será integralmente responsável pelo usuário a partir do momento de sua chegada, devendo proporcionar um atendimento acolhedor e que respeite as especificidades socioculturais;

5.1.6 Garantir a gratuidade das ações e dos Serviços de Saúde ao usuário, executados no âmbito do SUS;

5.1.7 Cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;

5.1.8 Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores;

5.1.9 Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na (PNHOSP);

5.1.10 Realizar Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH).

5.1.11 Contribuir para investigação de eventuais denúncias de cobrança indevida feita a pacientes ou seus representantes, por qualquer atividade prestada pelo Hospital, em razão da execução do objeto do presente instrumento;

5.1.12 Alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde que porventura sejam diagnosticados na Unidade.

5.1.13 Manter regularmente os serviços solicitados e o número de trabalhadores suficientes, devendo responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes de faltas de quaisquer profissionais.

5.1.14 Disponibilizar profissionais com formação em medicina com experiência nas especialidades indicadas neste termo de referência com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), para o cumprimento das exigências e obrigações estabelecidas neste termo de referência, respeitando a disponibilidade de profissionais de cada região.

5.1.15 A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais médicos em quantidade e qualidade necessárias para o cumprimento das exigências e obrigações decorrentes do contrato, atendendo a necessidade da demanda da CONTRATANTE, podendo sofrer penalidades pelo não cumprimento.

5.1.16 Os profissionais disponibilizados pela CONTRATADA deverão preencher os prontuários dos pacientes de forma completa de acordo com as determinações da legislação vigente.

5.1.17 A CONTRATADA deverá elaborar e cumprir protocolos clínicos na especialidade contemplada neste Contrato, seguindo preferencialmente as diretrizes clínicas da Associação Médica Brasileira – AMB e Conselho Federal de Medicina – CFM, através de suas resoluções que regulamentam o exercício da especialidade entre outras.

5.1.18 Afixar em local visível e de circulação dos usuários aviso de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

5.1.19 Manter o padrão de qualidade dos serviços prestados, instalações, atendimento profissional, entre outros, de acordo com o que preconiza as normas do SUS, atendendo os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário.

5.1.20 Solicitar o preenchimento dos campos referentes ao Contrato de Gestão no Sistema de

Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

5.1.21 Implantar as ações previstas na Seção I do Capítulo VIII do Título I da Portaria de Consolidação nº 5, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente.

5.1.22 Utilizar-se de parque tecnológico e de estrutura física permitida pela CONTRATANTE, com perfil assistencial requerido, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de contratualização respeitada a legislação específica.

5.1.23 Os equipamentos utilizados pela CONTRATADA, deverão ser devolvidos à CONTRATANTE nas mesmas condições em que forem cedidos para uso pela CONTRATADA com todos os acessórios, salvo a deterioração natural de uso.

5.1.24 A CONTRATADA deverá elaborar um programa de educação continuada para todos os profissionais que atuarem na unidade, contendo, no mínimo, o cronograma, os conteúdos a serem abordados, abrangência dos perfis profissionais em cada capacitação.

5.1.25 O programa de educação continuada deverá contemplar, no mínimo:

a) Normas e rotinas técnicas desenvolvidas na unidade;

b) Incorporação de novas tecnologias;

c) Gerenciamento dos riscos inerentes às atividades desenvolvidas na unidade e segurança de pacientes e profissionais;

d) Prevenção e controle de infecções relacionadas à assistência à saúde

5.1.26 A CONTRATADA deverá registrar as capacitações data, carga horária e lista de participantes.

5.1.27 Realizar avaliação dos usuários e dos acompanhantes, disponibilizando questionário de verificação do grau de satisfação.

5.1.28 A CONTRATADA deverá enviar para a SMS e para o NIR da respectiva unidade hospitalar o Censo Hospitalar diário, conforme diretrizes da direção da unidade, diariamente, incluindo finais de semana de feriados, a fim de que possam acompanhar a rotatividade de leitos e fazer a gestão de leitos nos termos da legislação vigente.

5.1.29 A CONTRATADA não poderá recusar a internação de nenhum paciente oriundo do Núcleo Interno de Regulação (NIR) da unidade hospitalar, exceto nos casos em que não haja disponibilidade de leitos.

5.1.30 Manter sediado junto ao Hospital durante o turno de trabalho pessoas capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

5.1.31 Alimentar e/ou fornecer dados para alimentação dos Sistemas de Informação utilizado pela rede municipal de saúde, assim como todos os Sistemas de Informação do Ministério da Saúde, cumprindo as regras de alimentação e processamentos dos sistemas:

5.1.32 Informar, mensalmente, a produção ambulatorial e hospitalar da unidade nos Sistemas Oficiais de Informação do Ministério da Saúde – Sistema de Informação Ambulatorial (BPA/SIA/SUS) e Sistema de Informação Hospitalar (SISAIH/SIHD/SUS).

5.1.33 Permitir o livre acesso da Comissão instituída pela CONTRATANTE, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

5.1.34 Participar da Comissão de Acompanhamento do Contrato de Gestão;

5.1.35 Acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços prestados;

5.1.36 Todas as despesas decorrentes da contratação, inclusive manutenção preventiva, materiais de consumo e medicamentos, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, comerciais e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo da CONTRATADA, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a serem

vítimas seus empregados quando em serviço;

5.1.37 Implantar, após prévia aprovação da SMS, um modelo normatizado de pesquisa de satisfação pós-atendimento;

5.1.38 Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, quando aplicável;

5.1.39 Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção estabelecidos, nem na estrutura física da unidade que venha interferir no objeto do Contrato, sem a prévia ciência da CONTRATANTE;

5.1.40 Executar os serviços a serem prestados de forma digna, célere, humana e com observância aos artigos do Código de Ética Médica, do Código de Defesa do Consumidor e às boas práticas de conduta técnico-profissional.

5.1.41 Observar os princípios constitucionais, os preceitos do Sistema Único de Saúde (SUS) e as determinações constantes na legislação federal, estadual, normas e portarias referentes à atenção à saúde.

5.1.42 Observar durante a execução dos serviços, objeto do contrato, o fiel cumprimento de todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais, vigentes ou que venham a vigorar, preenchendo toda a documentação necessária conforme prescrito na legislação, sendo a CONTRATADA a única responsável pelas infrações.

5.1.43 Cumprir os prazos da prestação dos serviços, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

5.1.44 A falta de qualquer serviço cujo fornecimento incumbe a Contratada, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução do serviço objeto deste Termo de Referência e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

5.1.45 É VEDADO qualquer tipo de cobrança aos Usuários do SUS ou seus responsáveis, constatado a ocorrência acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição a Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal.

5.1.46 Arcar com o ônus relativo a qualquer multa e/ou penalidade decorrentes do não cumprimento das obrigações legais ou regulamentares atinentes à Prestação dos Serviços, objeto deste Termo de Referência, inclusive os pertinentes à aplicação da Legislação Trabalhista, desde que tenha dado causa ao fato gerador.

5.1.47 Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela CONTRATANTE, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

5.1.48 Manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do Contrato de Gestão, e disponibilizar extrato mensalmente à CONTRATANTE.

5.1.49 Manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato de Gestão.

5.1.50 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

5.1.51 É de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultante do vínculo empregatício com seus funcionários, envolvidos na prestação dos serviços. Em nenhuma hipótese essa responsabilidade será transferida a CONTRATANTE, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.